

# VIOLAÇÕES

## de direitos na mídia brasileira

### Guia de monitoramento

Pesquisa detecta quantidade significativa de violações de direitos e infrações a leis no campo da comunicação de massa.

VOLUME III



# **VIOLAÇÕES**

## de direitos na mídia brasileira

### Guia de monitoramento

Pesquisa detecta quantidade significativa de violações de direitos e infrações a leis no campo da comunicação de massa.

VOLUME III

## EXPEDIENTE

### ANDI - COMUNICAÇÃO E DIREITOS

#### DIRETOR EXECUTIVO

Antonio Augusto Silva

#### DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Miriam Pragita

## FICHAS TÉCNICAS

### PROGRAMA DE MONITORAMENTO

#### REALIZAÇÃO

ANDI - Comunicação e Direitos

#### PATROCÍNIO

Petrobras

#### PARCERIA

Intervozes - Coletivo Brasil de Comunicação Social  
Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC/MPF)

#### APOIO TÉCNICO

Artigo 19

#### SUPERVISÃO GERAL

Antonio Augusto Silva  
Miriam Pragita

#### COORDENAÇÃO GERAL

Suzana Varjão

#### COORDENAÇÃO DE PESQUISA

Diana Barbosa

#### EQUIPE DE PESQUISA

Ana Cláudia Malta  
Ana Cláudia Mielke  
Anna Claudia Pinheiro Gomes  
Ana Lúcia Araujo  
Ana Paula Ferreira de Souza  
Ana Paula Rodrigues  
Ana Potyara Tavares  
Antônia Conceição  
Camila Moreira  
Cristina Correia de Oliveira  
Douglas Moreira  
Fernanda Garcia  
Flávia Falcão  
Hermes Pena  
Jefferson Bastos de Jesus  
Joana Soares da Motta  
Lígia Morgana Lacerda Ferraz  
Marcos Urupá  
Mariana Monique  
Dantas dos Santos  
Marina Pita  
Monalisa Silva  
Rivaldo Ferreira da Cunha Filho  
Sarah Coelho  
Tarcísio Amazonas Camelo  
Tarcísio Rozendo  
Thais Gawryszewski

#### CONSULTORIA

Veet Vivarta

#### COLABORAÇÃO

Adriano Guerra (Oficina de Imagens/Rede ANDI Brasil)  
Bia Barbosa (Intervozes)

Bruno Cruz Pinheiro (Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC/MPF)  
Camila Marques (Artigo 19)  
Daniela Araújo Bem TV/ Rede ANDI Brasil)  
Davi Pires (Ministério da Justiça)  
Domingos Sávio (PFDC/MPF)  
Eliane Brunet (Girasolidário/ Rede ANDI Brasil)  
Helena Martins (Intervozes)  
Marcela Romero  
Marília Mundim (PFDC/MPF)  
Nilton Lopes (Cipó - Comunicação Interativa/ Rede ANDI Brasil)  
Paula Ferreira da Silva (Auçuba/Rede ANDI Brasil)

## PUBLICAÇÃO

#### REDAÇÃO E EDIÇÃO

Suzana Varjão

#### TRATAMENTO DE DADOS

Diana Barbosa

#### COLETA DE DEPOIMENTOS

Ana Flávia Flores

#### TRANSCRIÇÕES DE GRAVAÇÕES

Tarcísio Rozendo

#### PROJETO GRÁFICO

Érica Santos  
Gisele Rodrigues

#### DIAGRAMAÇÃO

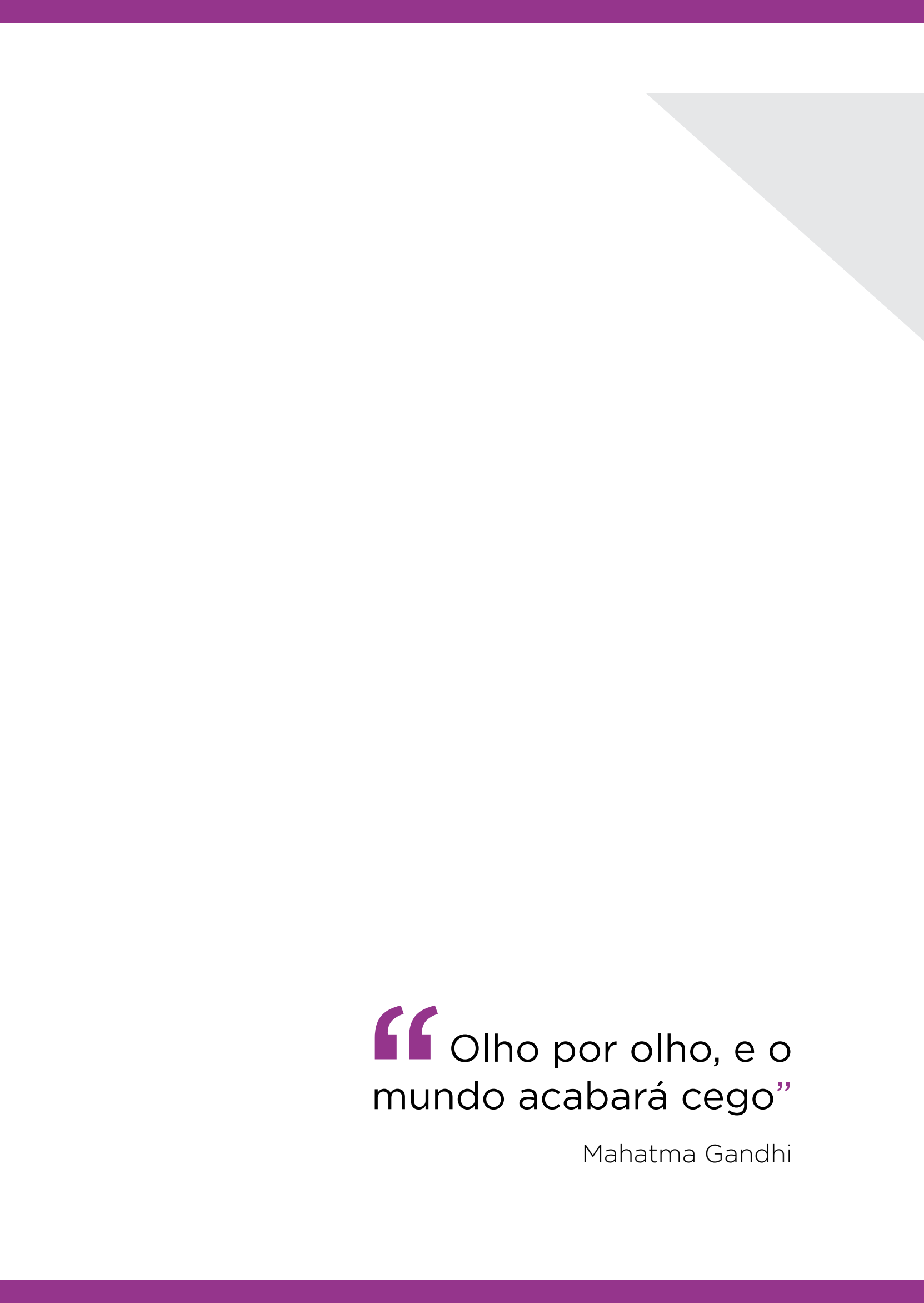
Gisele Rodrigues

### FICHA CATALOGRÁFICA

Varjão, Suzana.

Violações de direitos na mídia brasileira: Pesquisa detecta quantidade significativa de violações de direitos e infrações a leis no campo da comunicação de massa. / Suzana Varjão. Brasília, DF: ANDI, 2016. 148 p.; (Guia de monitoramento de violações de direitos; v.3)

1. Direitos da infância. 2. Comunicação de massa. 3. Violações de direitos.  
I. Agência de Notícias dos Direitos da Infância. II. Série. III. Título.



“ Olho por olho, e o mundo acabará cego”

Mahatma Gandhi

## VOLUME 03

Introdução .....	6
Seção 1. Metodologia da pesquisa .....	11
Seção 2. Aspectos gerais da cobertura .....	18
Seção 3. As violações .....	23
Seção 4. As infrações em números .....	71
Seção 5. Perfil dos que tiveram direitos violados .....	80
Seção 6. Parâmetros qualitativos .....	89
Seção 7. Campanhas midiáticas .....	109
Seção 8. Jornalismo, o que é isso? .....	115
Seção especial. Quadro adicional de referência .....	126
Considerações finais .....	141
Referências bibliográficas .....	143
Anexo.....	147

## VOLUME 01

### Parte 1

Introdução ao volume I

Indicadores de violações: quadro de referência

A legislação, os instrumentos de autorregulação e outros parâmetros orientadores do campo

Outros indicadores de violações

### Parte 2

A pesquisa

Breves considerações

Questionário de classificação

Referências bibliográficas

## VOLUME 02

Introdução ao volume II

Os programas “policialescos” no contexto histórico

Casos emblemáticos de violações de direitos

Lacunas legislativas na regulação da mídia no Brasil

Falta de decisão política impede sanção administrativa de emissoras

Os limites da ação do sistema judiciário

Órgãos reguladores independentes: um caminho para equacionar direitos

Políticas públicas de combate a violações na França e no Reino Unido

Autorregulação e responsabilidade social: entre promessas e limites

Regular a mídia para defender a liberdade de expressão

Considerações finais

## APRESENTAÇÃO

**E**sta publicação encerra a segunda fase do “Programa de monitoramento de violações de direitos na mídia brasileira”, que a ANDI – Comunicação e Direitos vem desenvolvendo, em parceria com organizações do Estado, da Sociedade Civil e da Cooperação Internacional, no intuito de lançar luz sobre um produto de comunicação que vem desafiando as regras do jornalismo e da democracia no Brasil.

Numa primeira etapa, foi construída uma ferramenta de análise de mídia e realizado um monitoramento piloto de programas “policialescos” de rádio e TV de diferentes unidades da Federação. Durante o processo, registrado nos volumes I e II de “Violações de direitos na mídia brasileira: guia de monitoramento”, foram categorizados nove tipos de violações de direitos – todos baseados em textos de normas autorregulatórias, leis brasileiras e acordos multilaterais.

Em uma segunda fase, a ferramenta de análise foi aplicada sobre uma amostra significativa destes programas, confirmando as tendências observadas na pesquisa experimental, com a identificação de 4.500 violações de direitos e mais de 17 mil infrações a dispositivos normativos em apenas um mês – além de revelar outros elementos constitutivos do modelo “policialesco” essenciais à compreensão do fenômeno, em franca expansão no País.

As diferentes perspectivas levantadas pelos dados do último monitoramento são comentadas, neste volume III, por jornalistas, lideranças sociais e especialistas, dando continuidade às reflexões reunidas nos tomos anteriores e estimulando a ampliação do debate público sobre um tema de vital importância para a manutenção do capital ético da instituição imprensa e a consolidação do Estado Democrático de Direito.

Enfim, os insumos construídos, sistematizados e registrados nos três volumes de “Violações de direitos na mídia brasileira [...]” compõem uma tecnologia social que visa facilitar o diálogo entre os atores do vasto e complexo campo da comunicação de massa e os diferentes setores da sociedade brasileira, na perspectiva de promoção da cidadania, do desenvolvimento social e de uma cultura de respeito incondicional aos direitos humanos.

**Boa leitura!**

## INTRODUÇÃO

**E**m apenas 30 dias, narrativas de rádio e TV promoveram 4.500 violações de direitos, cometeram 15.761 infrações a leis brasileiras e multilaterais e desrespeitaram 1.962 vezes normas autorregulatórias. Esses são alguns dos principais resultados da análise de 28 programas<sup>1</sup> “policialescos” produzidos em 10 capitais do País, realizada pela ANDI — Comunicação e Direitos.

Fruto do “Programa de monitoramento de violações de direitos na mídia brasileira”, desenvolvido em articulação com a sociedade civil e instituições do Estado, a pesquisa identificou um volume significativo de violações e infrações, evidenciando o caráter não circunstancial das práticas anti-humanistas e antidemocráticas desse modelo de comunicação em franca expansão no Brasil.

Neste documento, os principais resultados do amplo levantamento são apresentados e analisados, cotejando-se os dados extraídos e quantificados com aportes teóricos e depoimentos de lideranças sociais, especialistas e autoridades estatais. São ao todo nove seções, cujos conteúdos são sintetizados a seguir, para facilitar a consulta a este importante instrumento de ação social.

### SEÇÃO 1

Na primeira seção, é detalhado o processo metodológico da pesquisa, desenvolvido sobre uma amostra de programas veiculados entre 2 e 31 de março de 2015, abarcando as cidades de Belém (PA), Belo Horizonte (MG), Brasília (DF), Campo Grande (MS), Curitiba (PR), Fortaleza (CE), Recife (PE), Rio de Janeiro (RJ), Salvador (BA) e São Paulo (SP).

Na “Metodologia da pesquisa” são ainda listadas as categorias de violações (09), as leis brasileiras (11) e multilaterais (7) e os instrumentos de autorregulação<sup>2</sup> (03) que compõem a ferramenta de análise, construída na primeira fase do programa, registrada na publicação “Violações de direitos na mídia brasileira: Guia de monitoramento”<sup>3</sup> e aplicada sobre o universo de 1.928 narrativas de rádio e TV).

### SEÇÃO 2

Em “Aspectos gerais da cobertura”, são registrados os dados mais abrangentes do levantamento, identificando as narrativas violadoras de direitos por cidade, programa e tipo de veículo; o público atingido; os horários, tempo de exposição e alcance das produções — que abarcam todo o território nacional —, além de identificados os programas sob análise, quais sejam:

“DF Alerta”, “Balanço Geral”, “Cidade 190”, “Rota 22”, “Na Rota do Crime”, “Na Mira”, “Brasil Urgente”, “Sociedade Contra o Crime”, “SOS Cardinot”, “Ronda Geral”, “Folha Alerta”, “Patrulha da Cidade”, “Metendo Bronca”, “Cidade Alerta”, “O Pulo do Gato”, “TV Verdade”, “Itatiaia Patrulha”, “Tribuna do Massa”, “Picarelli”, “O Povo na TV” e “Boca do Povo”<sup>4</sup>.

<sup>1</sup> Como será explicado na “Seção 1”, foram inicialmente monitorados 30 programas, mas a análise final incidiu sobre 28.

<sup>2</sup> E outros parâmetros orientadores do campo.

<sup>3</sup> ANDI, 2015.

<sup>4</sup> Programas com a mesma denominação realizados em uma ou mais cidades não constam dessa relação. Para visualização do quadro completo, incluindo as repetições, ver “Tabela 1”.



Entre outras constatações, verifica-se que a média de violações de direitos cometidas nas narrativas de TV é maior que a do rádio (78 por programa na TV, contra 51 no rádio); que a maior parte dessas produções “policialescas” é exibida no horário de almoço e no período da tarde; e que o programa “Cidade Alerta”, editado em São Paulo, sobressai-se entre os demais, com o maior número de registros.

### SEÇÃO 3

Na mais extensa das seções, são apresentados e analisados os quantitativos das nove categorias de violações cotejadas com as narrativas e os instrumentos legais em foco, a partir das mais recorrentes às menos frequentes — todas em quantidades incompatíveis com o exercício da cidadania, o Estado de Direito, o estágio do processo civilizatório no Brasil e na América Latina.

Foram 1.704 “Exposições indevidas de pessoas”, 1.580 “Desrespeitos à presunção de inocência”, 614 “Violações do direito ao silêncio”, 259 “Exposições indevidas de famílias”, 151 “Incitações à desobediência às leis ou às decisões judiciais”, 127 “Incitações ao crime e à violência”, 39 “Identificações de adolescentes em conflito com a lei”, 17 “Discursos de ódio ou Preconceito”<sup>5</sup> e 09 “Torturas psicológicas ou Tratamentos desumanos ou degradantes”.

Concomitantemente à exposição dos dados, são analisadas perspectivas vinculadas ao fenômeno, a começar pelas consequências — físicas, psíquicas, morais — sobre os personagens indevidamente expostos; sobre a audiência, frequentemente submetida a cenas de extrema violência; e sobre a sociedade em geral, bombardeada com discursos favoráveis a execuções e contrários às leis e às instituições democráticas.

Os danos de longo prazo para o tecido social merecem atenção especial, com uma breve retrospectiva do processo civilizatório, evidenciando a recusa de soluções baseadas na violência física e a opção por acordos legais para o equacionamento de conflitos entre os homens. Exatamente o oposto do que é defendido nos discursos emitidos nos programas sob análise.

Ainda considerando os danos de longo prazo para o tecido social, é dada visibilidade aos fios que ligam o campo simbólico ao campo físico. Em outros termos, é demonstrada a vinculação entre narrativas sobre violências físicas e ocorrências de violências físicas, a partir da defesa ou estímulo — no mínimo, legitimação — de execuções, linchamentos e tortura como formas de enfrentar as violências e criminalidades no País.

São também avaliados alguns dos fatores que contribuem para a operação do modelo midiático sob análise, como os desajustes do sistema de regulação, que se resume a um controle institucional formal, de pouca efetividade; a ausência de monitoramento sistemático dos programas; e os baixos valores de multas, quando eventualmente aplicadas, em contraponto aos altos lucros auferidos com a exibição dos programas.

<sup>5</sup> De “raça”, cor, etnia, religião, condição socioeconômica, orientação sexual, nível de escolaridade, idade ou procedência nacional. “Raça” aqui entendida não como categoria científica, mas como construção sociopolítica e cultural.

#### SEÇÃO 4

Nesta seção, são apresentados e analisados os quantitativos relacionados às infrações aos dispositivos legais nacionais e multilaterais, bem como às normas autorregulatórias do campo da comunicação de massa. E os resultados revelam que seis deles foram descumpridos em todas as narrativas, o que equivale a dizer 1.928 vezes, cada. São eles:

Constituição Federal do Brasil, Código Civil Brasileiro e Código Brasileiro de Telecomunicações (leis nacionais, sendo a última específica do setor); Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros (norma autorregulatória); Convenção Americana sobre Direitos Humanos e Pacto Internacional sobre Direitos Cíveis e Políticos (dispositivos multilaterais).

Outras três leis de grande importância para o equacionamento de direitos no campo da comunicação de massa também foram infringidas em quantidades expressivas. Uma nacional — o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (1.866 vezes); e duas multilaterais: a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (1.801) e a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1.849).

As demais normas cotejadas com as narrativas foram desrespeitadas em quantidades menores, mas ainda assim significativas. Entre as nacionais, estão o Código Penal Brasileiro (127); a Lei 7.716/89, que define os crimes de preconceito de raça ou de cor (17); a Lei 9.455/97, sobre tortura (09); a Lei de Execução Penal (300); o Estatuto da Criança e do Adolescente (78) e o Estatuto do Idoso (50).

Entre os dispositivos multilaterais, estão a Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (09) e a Convenção sobre os Direitos da Criança (13). Entre as normas autorregulatórias e outros parâmetros orientadores do campo, os Princípios de Camden sobre Liberdade de Expressão e Igualdade (17) e a Declaração conjunta de relatores internacionais para a liberdade de expressão<sup>6</sup> (17).

Duas normas não puderam ser quantificadas, em função da variedade de violações contidas na categoria “Discurso de ódio ou Preconceito...”<sup>7</sup>, mas foram registradas uma vez, em função da presença evidente da violação correspondente em ao menos uma narrativa: o Estatuto do Índio (01) e a Convenção Internacional sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (01).

Permeando a apresentação dos quantitativos, o debate mais ampliado sobre as brechas no sistema de regulação — ou de fiscalização e aplicação de sanções pelo desrespeito ao arcabouço legal, com o detalhamento das atribuições do Ministério da Justiça e do Ministério das Comunicações, além de reflexões sobre o binômio liberdade de expressão & censura.

#### SEÇÃO 5

Os dados da pesquisa permitem ainda esboçar o perfil dos sujeitos — vítimas e suspeitos de ocorrências delituosas — representados nos programas “policiales-

<sup>6</sup> El Relator Especial de las Naciones Unidas para la Libertad de Opinión y Expresión, el Representante de la Organización para la Seguridad y Cooperación en Europa para la Libertad de los Medios de Comunicación y el Relator Especial de la OEA para la Libertad de Expresión - 1999.

<sup>7</sup> Preconceito de raça, cor, etnia, religião, condição socioeconômica, orientação sexual ou procedência nacional.

cos”, expondo coerências e incoerências em relação ao quadro social, bem como hierarquias midiáticas pautadas pelas condições socioeconômicas e étnico-raciais<sup>8</sup> desses personagens.

Um exemplo é a etnia dos indivíduos: a maioria das narrativas viola direitos de pessoas negras<sup>9</sup>, não por acaso, as que menor poder econômico e simbólico têm no Brasil. E a tendência é a mesma entre suspeitos e vítimas — 1.068 suspeitos que tiveram direitos violados são negros, contra 399 brancos e 2 indígenas; entre as vítimas de ocorrências delituosas, 80 dos que tiveram direitos violados são negros e 23, brancos.

Em consonância com a estrutura em espiral da análise dos dados — em que as perspectivas vão sendo repetidamente apresentadas e aprofundadas a cada abordagem —, são também investigadas, nesta seção, algumas consequências do modelo “policialesco”, entre as quais, as distorções na percepção do fenômeno dos adolescentes em conflito com a lei, com impactos negativos no modo de enfrentá-lo.

## SEÇÃO 6

Parâmetros historicamente empregados pela ANDI para avaliar a qualidade das produções jornalísticas — como diversidade de pontos de vista e contextualização dos fatos — foram cotejados com as narrativas “policialescas”, durante o processo de análise. E os resultados, registrados nesta seção, expõem um grau elevado de distanciamento do modelo sob análise em relação ao modo de operação da imprensa.

São narrativas construídas a partir de um único ponto de vista: o do aparato repressivo de Estado — o que, entre outros efeitos, reduz o fenômeno das violências e criminalidades à esfera policial e fortalece as políticas de “*mano dura*”, ignorando experiências internacionais que vêm atestando “repercussões inesperadas” destas políticas, como o aumento da violência letal e o fortalecimento de redes criminosas<sup>10</sup>.

A circunscrição da problemática social à ação do sujeito, ignorando o contexto de produção do grave quadro de violências e criminalidades no País, é outro reducionismo debatido nesta seção, que também promove breve reflexão sobre a responsabilidade social dos grupos empresariais que dão sustentação, de modo direto ou indireto, a esse modelo de comunicação anti-humanista e antidemocrático.

## SEÇÃO 7

Nesta parte da apresentação dos resultados do levantamento, as principais recorrências discursivas identificadas nas narrativas em foco são analisadas e comparadas com as características mais marcantes do jornalismo e da propaganda, evidenciando demasiada aproximação do modelo “policialesco” deste último subcampo da esfera da comunicação de massa.

<sup>8</sup> O conceito de “raça” aqui empregado é o de construção sociopolítica e cultural, e não de categoria científica.

<sup>9</sup> A categoria “negro”, aqui utilizada, é a mesma empregada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e resulta do somatório das categorias “preto” e “pardo”.

<sup>10</sup> PNUD, 2013.

Algumas dessas recorrências: o esforço de vincular o panorama de violências e criminalidades do País aos adolescentes; os ataques reiterados a instituições e instrumentos democráticos (Congresso Nacional, esfera judiciária, arcabouço legal); os discursos de ódio contra o campo de defesa dos direitos humanos; e, por fim, o combate público aos parâmetros que regem o exercício da imprensa.

### **SEÇÃO 8**

A partir dos elementos constitutivos do modelo “policialesco” identificados no processo de análise, é aberto um debate sobre as fronteiras que separam o jornalismo de outras práticas do campo midiático, como a propaganda (ideológica) e o “entretenimento de horror” — para usar conceito cunhado por lideranças da esfera da imprensa.

E não se trata, como registrado nesta seção, de operação secular dos meios de comunicação de massa, de veicular, numa mesma plataforma midiática, artigos informativos, publicitários ou de entretenimento. Tampouco o entretenimento de que se fala refere-se ao conceito apropriado pelo senso comum, vinculado ao exercício do jornalismo cultural, e que produz informação ou opinião sobre artes em geral.

O que vem suscitando o debate sobre a diluição de fronteiras no campo da comunicação de massa é, entre outras características do modelo “policialesco”, a mescla de trechos do próprio texto da narrativa, que deveria ser informativo, com recursos ficcionais e humorísticos, provocando transformação significativa na natureza mesma do discurso emitido — e discurso sobre dramas humanos extremados.

A luta acadêmica pela definição dos parâmetros de operação do jornalismo; os fundamentalismos que ora sacralizam a teoria, ora a prática, jogando “cortinas de fumaça” sobre o grave fenômeno midiático sob análise; os desvios técnicos e éticos das produções “policialescas” e o caráter mediador das leis são alguns dos aspectos avaliados nesta seção.

E os dados empíricos, as reflexões teóricas e os testemunhos aqui reunidos apontam, todos, na direção de um modelo de comunicação híbrido, pautado por interesse comercial, que alia características de propaganda ideológica com elementos de entretenimento. Um modelo que enfrenta, claramente, a recusa de lideranças e profissionais de imprensa — incluindo alguns dos que se submetem à operação dessas produções, como será evidenciado no decorrer da análise.

### **SEÇÃO ESPECIAL**

Nesta última seção, está registrado um procedimento metodológico adicional, estruturado para facilitar o processo de quantificação das infrações / desrespeitos às normas legais (nacionais e multilaterais) e aos instrumentos de autorregulação aqui enfocados. O procedimento complementa a ferramenta de análise construída para viabilizar o monitoramento dos programas “policialescos”.

# SEÇÃO 1

## METODOLOGIA DA PESQUISA

Este documento apresenta os resultados da pesquisa “Violações de direitos na mídia brasileira”, conduzida pela ANDI – Comunicação e Direitos e parceiros (Artigo 19, Coletivo Intervenções, Ministério Público e organizações da rede ANDI Brasil), com o objetivo de identificar, quantificar e analisar as violações de direitos cometidas em narrativas de programas ditos “políciaescos”.

O projeto previa o acompanhamento de 30 programas destinados a narrar ocorrências sobre violências e criminalidades, sendo 20 de TV e 10 de rádio, distribuídos em 10 cidades brasileiras (Belém, Belo Horizonte, Brasília, Campo Grande, Curitiba, Fortaleza, Recife, Rio de Janeiro, Salvador e São Paulo).

Iniciado o período de execução, algumas dificuldades se apresentaram, implicando em pequenas adaptações no universo inicialmente proposto. As 10 cidades foram mantidas, mas o número de programas foi alterado, com a retirada de uma produção de TV e uma de rádio. Na configuração final, foram monitorados 28 programas: 19 de TV e 9 de rádio<sup>11</sup> (*verificar Tabela 1*).

A escolha das cidades onde o estudo foi realizado seguiu os seguintes critérios:

1. a veiculação de programas “políciaescos”;
2. a inclusão de grandes capitais brasileiras; e
3. a representatividade das cinco regiões do País.

### OS PROGRAMAS

Uma vez definidas as localidades, deu-se início à seleção dos programas. Aqueles com grande audiência e com repercussão nacional foram automaticamente incluídos. Os demais foram identificados a partir de um esforço conjunto da ANDI, das instituições parceiras nesse projeto e das equipes locais contratadas para a realização do trabalho de campo.

O monitoramento foi realizado entre os dias 2 e 31 de março de 2015, totalizando 30 dias. Esse período foi precedido por um processo de articulação e de capacitação

<sup>11</sup> Os dois programas tiveram que ser eliminados da pesquisa em função do grande número de falhas nos dias de gravação, o que comprometeria a confiabilidade dos dados — um de TV, em Belém (PA), e um de rádio, em Curitiba (PR).

das equipes locais responsáveis pelas gravações dos programas a serem analisados. Todo o trabalho foi acompanhado e coordenado pelo corpo técnico da ANDI.

### **“Policialesco”, o que é isso?**

Por “policialescos” compreendem-se os programas de rádio e TV dedicados a narrar violências e criminalidades, sendo caracterizados pelo forte apelo popular. Diferentemente dos noticiosos em geral, que tratam de variados aspectos da vida social de modo relativamente equitativo, essas produções são focadas majoritariamente em temas vinculados a ocorrências de ordem policial, ainda que, eventualmente, insiram entre as narrativas um ou outro assunto estranho ao rol de fatos violentos, delituosos ou criminosos.

**TABELA 1 – Cidades e programas monitorados**

Cidade	Tipo de mídia	Programas
Brasília -DF	TV	DF Alerta
		Balanço Geral
	Rádio	DF Alerta
Fortaleza - CE	TV	Cidade 190
		Rota 22
	Rádio	Na Rota do Crime
Salvador - BA	TV	Na Mira
		Brasil Urgente
	Rádio	Sociedade Contra o Crime
Recife - PE	TV	SOS Cardinot
		Ronda Geral
	Rádio	Folha Alerta
Rio de Janeiro - RJ	TV	Balanço Geral
		Brasil Urgente
	Rádio	Patrulha da Cidade
Belém - PA	TV	Metendo Bronca
		Patrulha da Cidade
São Paulo - SP	TV	Cidade Alerta
		Brasil Urgente
	Rádio	O Pulo do Gato
Belo Horizonte - MG	TV	Brasil Urgente
		TV Verdade
	Rádio	Itatiaia Patrulha
Curitiba - PR	TV	Balanço Geral
		Tribuna do Massa
Campo Grande - MS	TV	Picarelli
		O Povo na TV
	Rádio	Boca do Povo

### **ADAPTAÇÃO**

Um fator crucial para o desenvolvimento desse projeto foram os anos de experiência em análise de mídia acumulados pela ANDI, que ao longo de sua trajetória desenvolveu e aprimorou um conjunto de técnicas e ferramentas empregadas com sucesso na investigação de conteúdos midiáticos, especialmente o jornalismo impresso.

A realização do presente estudo exigiu a adaptação e complementação dessas técnicas e métodos, que deveriam ser aplicados a

um modelo muito particular de comunicação, operado a partir de parâmetros e critérios significativamente distintos daqueles comumente empregados no jornalismo e que nortearam as análises de mídia da ANDI ao longo dos anos.

### **ANÁLISE DE CONTEÚDO**

A(s) ferramentas(s) de análise construída(s) pela ANDI estão fundamentadas num modelo de investigação amplamente utilizado em pesquisas sociais e de mídia: a análise de conteúdo. E uma das vantagens desse método é a definição de rotinas de avaliação que se baseiam em critérios objetivos e facilmente observáveis, o que permite a redução da subjetividade presente nas pesquisas qualitativas e a sistematização quantitativa dos conteúdos.

Nesse tipo de investigação, as informações explicitamente apresentadas nos textos são captadas e avaliadas. A análise do conteúdo detém-se àquilo que pode ser objetivamente observado e cujos resultados podem ser numericamente apresentados. Essa estratégia é legitimada por especialistas em metodologia de pesquisa, que apontam inúmeras possibilidades propiciadas pelo modelo.

Os recursos analíticos – incluindo o cruzamento de diferentes variáveis – permitem a realização de inferências fundamentadas nas informações explicitamente registradas, sendo possível estabelecer associações e identificar significados mais abrangentes. E essa sistematização é viabilizada pela aplicação de um questionário semi-estruturado às narrativas avaliadas, como o utilizado nesse levantamento.

### **FERRAMENTA (PARTE 1)**

O instrumento de análise construído e utilizado no âmbito dessa pesquisa foi detalhadamente descrito no volume I da publicação “Violações de direitos da mídia brasileira – Guia de monitoramento”<sup>12</sup>, e, linhas gerais, é composto de duas partes. A primeira consiste no “Quadro de referência”, construído para permitir a identificação e quantificação das violações de direitos, das infrações às leis (brasileiras e multilaterais) e do desrespeito a normas autorregulatórias.

Grosso modo, o “Quadro de referência” é composto: a) pelas legislações / normas que buscam proteger direitos humanos no campo da comunicação de massa; b) por trechos de narrativas de rádio e TV que nitidamente as infringem / desrespeitam e; c) pelas categorias de violações construídas a partir da comparação

#### **O termo “acusado”**

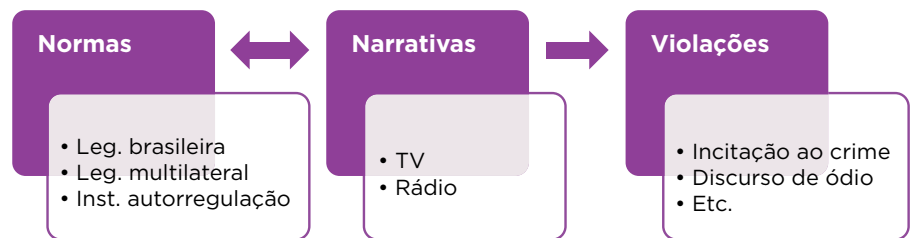
*O termo “acusado”, usado nas narrativas “policialescas” sob análise, é eventualmente empregado na análise em seu sentido lato, com o propósito de relatar que um sujeito está sendo apontado por outro (policiais, vítimas, testemunhas), devida ou indevidamente, como autor de alguma ação delituosa / criminosa.*

*Não se trata, pois, do sentido estrito, pertinente à esfera jurídica, e que pressupõe a abertura de processo contra indivíduo(s) indiciado(s) em inquérito policial.*

*Como se pode observar pelas ocorrências narradas, pela crítica ao fenômeno, pelos textos das normas e das categorias de violações, as narrativas em foco são construídas, em sua grande maioria, antes mesmo da instauração de inquérito policial.*

<sup>12</sup> ANDI, 2015.

entre as normas e os trechos das narrativas, como se pode observar pelo esquema esboçado a seguir.



### **Sobre dispositivos normativos**

*O conjunto de dispositivos fora do rol de normas nacionais e multilaterais, apesar de pequeno, é bastante heterogêneo, abrangendo de código de ética a declaração de princípios — daí a denominação ampla de “Instrumentos de autorregulação e outros parâmetros orientadores do campo”, adotada na publicação “Violações de direitos...”. Aqui, para simplificar a exposição de resultados, o conjunto será eventualmente identificado apenas como “normas autorregulatórias”.*

<sup>1</sup> ANDI, 2015.

As normativas, registradas adiante, foram selecionadas de acordo com critérios já detalhadamente explicados na citada publicação. Resumidamente, foram priorizados os dispositivos que:

- versassem sobre violações passíveis de serem cometidas pelo / no campo midiático, e não pela / na esfera social;
- fossem detectáveis na narrativa, sem necessidade de fiscalização (ex.: direito de resposta);
- estivessem apartadas de riscos de limitações à liberdade de expressão;
- fossem passíveis de quantificação no tempo da pesquisa (ex.: publicidade enganosa ou abusiva).

Como detalhado na “Seção especial”, para agilizar o processo de quantificação de infrações, foi construída uma ferramenta adicional, que permitiu a contagem das normas desrespeitadas a partir da categoria de violação identificada, sem necessidade de cotejamento direto dos trechos das narrativas com os dispositivos legais e autorregulatórios.

O procedimento viabilizou a quantificação em tempo significativamente curto e sem margem de erro, mas dificultou o cotejamento de dois dispositivos legais previstos na ferramenta registrada no volume 1 de “Violações de direitos...”<sup>13</sup> — ambos, por estarem associados a categorias de violações amplas, exigindo a análise individualizada dos trechos das narrativas.

Um deles foi o Código de Processo Penal, art. 295, incisos I a XI, § 1º ao 5º, associado ao “Desrespeito às leis ou às decisões judiciais”. O outro foi o Estatuto da Igualdade Racial, associado ao “Discurso de ódio ou Preconceito de raça<sup>14</sup>, cor, etnia, condição socioeconômica, orientação sexual ou procedência nacional”.

Indispensável sublinhar que estes dois importantes dispositivos não foram excluídos da ferramenta — apenas não foram aqui

<sup>13</sup> ANDI, 2015.

<sup>14</sup> Aqui entendida como construção sociopolítica e cultural, e não como categoria científica.



quantificados. E que as infrações associadas a essa última violação foram quantificadas a partir da Lei nº 7.716/89 (define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor) e da Convenção Internacional sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial.

Houve também acréscimo no rol de dispositivos normativos cotejados com as narrativas da amostra desta pesquisa: o Estatuto do Índio, incluído em virtude de uma narrativa flagrada com discurso negativamente discriminatório contra indígenas. Em síntese, foram cotejadas com as narrativas do presente levantamento as seguintes normas:

*A legislação brasileira selecionada:*

1. Constituição Federal de 1988;
2. Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Decreto nº 52.795/63);
3. Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei nº 4.117/1962);
4. Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002);
5. Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940);
6. Lei de Execução Penal (LEP/Lei nº 7.210/1984);
7. Lei nº 9.455/97 (sobre tortura);
8. Lei nº 7.716/89 (define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor);
9. Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003);
10. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA/Lei nº 8.069/90);
11. Estatuto do Índio (Lei nº 6.001/73).

*As normas multilaterais:*

1. Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica);
2. Convenção sobre os Direitos da Criança;
3. Convenção Internacional sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial;
4. Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes;
5. Declaração Universal dos Direitos Humanos;
6. Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem;
7. Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos (PIDCP).

*Os instrumentos de autorregulação e outros parâmetros orientadores do campo:*

1. Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros;
2. Princípios de Camden sobre Liberdade de Expressão e Igualdade;

**Procedimento adicional**

*Ainda nesta segunda fase do “Programa de monitoramento de violações de direitos na mídia brasileira”, foi estruturado um procedimento metodológico adicional, para facilitar o trabalho de quantificação de desrespeitos às normas, minimizando a margem de subjetividades decorrentes de interpretações dos textos legais, supralerais e autorregulatórios. O “Quadro adicional de referência” integra o conjunto de técnicas da ferramenta de análise construída para viabilizar o levantamento, e está registrado na “Seção especial” desta publicação.*

3. Declaración conjunta do Relator Especial de las Naciones Unidas para la Libertad de Opinión y Expresión, el Representante de la Organización para la Seguridad y Cooperación en Europa para la Libertad de los Medios de Comunicación y el Relator Especial de la OEA para la Libertad de Expresión – 1999.

*As violações categorizadas:*

1. Desrespeito à presunção de inocência;
2. Incitação ao crime e à violência;
3. Incitação à desobediência às leis ou às decisões judiciais;
4. Exposição indevida de pessoa(s);
5. Exposição indevida de família(s);
6. Discurso de ódio ou Preconceito de raça, cor, etnia, religião, condição socioeconômica, orientação sexual ou procedência nacional<sup>15</sup>;
7. Identificação de adolescentes em conflito com a lei;
8. Violação do direito ao silêncio;
9. Tortura psicológica ou Tratamento desumano ou degradante<sup>16</sup>.

### **Corrigindo nomenclaturas**

*Nos volumes I e II da publicação “Violações de direitos...”, que registra a ferramenta de análise usada na presente pesquisa, as violações 6 (“Discurso de ódio OU Preconceito de raça, cor, etnia, religião, condição socioeconômica, orientação sexual ou procedência nacional”) e 9 (“Tortura psicológica OU Tratamento desumano ou degradante”) estão grafadas com “E”, nos locais indicados em letra maiúscula. O correto é com “OU”, uma vez que são uma coisa OU outra, e não uma coisa E outra.*

<sup>1</sup> ANDI, 2015.

### **FERRAMENTA (PARTE 2)**

A segunda parte da ferramenta consiste no “Questionário”, que além de absorver as questões relacionadas às violações e infrações identificadas e registradas na primeira parte, permitindo sua quantificação, abarca perspectivas que permitem mapear o contexto no qual são produzidas, bem como avaliar a qualidade da produção midiática, a partir de parâmetros historicamente empregados pela ANDI em relação ao jornalismo. Alguns dos principais tópicos:

- tipo de violação cometida na narrativa;
- normas infringidas pela narrativa;
- caracterização dos personagens que tiveram seus direitos violados nas narrativas;
- tipo de ocorrência delituosa / criminal descrita na narrativa;
- aspectos qualitativos (enquadramento institucional; menção a legislação, estatística e políticas públicas);
- menção a causas e soluções para a violência narrada;
- fontes ouvidas na narrativa.

### **ASPECTOS OPERACIONAIS**

A parte operacional do monitoramento foi organizada em cinco etapas, assim distribuídas:

<sup>15</sup> Ver nota lateral “Corrigindo Nomenclaturas”.

<sup>16</sup> Idem.

1. *Gravação*: As gravações dos programas foram executadas por organizações da Rede ANDI Brasil e representações do Coletivo Intervozes nas cidades que integram a amostra, a saber: Cipó Comunicação Interativa (BA); Auçuba (PE); Bem TV (RJ); Oficina de Imagens (MG) e Girasolidário (MS). Além de pessoal contratado para esse fim em Belém (PA).

As equipes locais foram treinadas e instruídas a salvarem os programas em formato de DVD, para que as amostras pudessem ser enviadas e arquivadas na sede da ANDI em Brasília. O envio ocorreu em dois momentos: o primeiro, logo após os 15 dias iniciais de gravação; o segundo, após a finalização do trabalho.

2. *Triagem*: Uma vez recebido, o material de campo passou por uma triagem, com o objetivo de identificar as narrativas que configurassem a violação de um ou mais direitos previamente definidos na ferramenta de análise. A triagem deu origem a uma planilha de identificação dessas narrativas no conjunto gravado, indicando o título do programa, a data de veiculação e a localização (em minutos) da narrativa dentro do mesmo.

3. *Classificação*: As narrativas selecionadas na triagem foram classificadas diretamente em um programa de tratamento de dados estatísticos, no qual “Questionário” já havia sido previamente formatado.

4. *Correção e análise de consistência dos dados*: Finalizada a classificação, foi realizada uma extensa checagem das informações inseridas pelos classificadores, com o intuito de alcançar o maior nível de consistência possível dos dados coletados.

5. *Extração e análise dos dados*: Na etapa final, os dados foram extraídos e formatados, permitindo assim a análise dos resultados.

### **Resumo metodológico**

*Objetivo: identificar e quantificar as infrações à legislação e as violações de direitos cometidas em narrativas de programas de rádio e TV ditos «policialescos», na perspectiva de contribuir para o esclarecimento público sobre o impacto que estes discursos midiáticos provocam no tecido social.*

*Período de análise: 02 a 31 de março de 2015*

*Quantidade de veículos pesquisados: 28 programas (9 de rádio e 19 de TV)*

*Abrangência da pesquisa: 10 cidades, em cinco regiões brasileiras (Belém; Belo Horizonte; Brasília; Campo Grande; Curitiba; Fortaleza; Recife; Rio de Janeiro; Salvador; São Paulo).*

## Seção 2

### ASPECTOS GERAIS DA COBERTURA

#### **Programas, narrativas, violações**

*As aqui denominadas “narrativas” são trechos dos programas de rádio e TV monitorados. Assim, em um único programa são veiculadas diversas narrativas, e em cada narrativa podem ser observadas diferentes violações de direitos e infrações a leis e normas autorregulatórias.*

Ao longo de 30 dias de análise, foram identificadas violações de direitos e infrações / desrespeito a leis e normas autorregulatórias em 1.928 narrativas veiculadas nos 28 programas de rádio e TV das cinco regiões brasileiras monitorados pela equipe de pesquisa. Uma vez que cada narrativa incorre, em sua maioria, em mais de uma violação e infração (*ver nota “Programas, narrativas, violações”*), o dado numérico ganha maior relevância, traduzindo-se em:

- 4.500 violações de direitos;
- 8.232 infrações às leis brasileiras;
- 7.529 infrações à legislação multilateral; e
- 1.962 desrespeitos a normas autorregulatórias, como o Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros.

Os programas produzidos em São Paulo foram os que registraram o maior número de narrativas com violações (26,6%), seguidos pelos do Distrito Federal, com 17%, e pelos do Recife, com 16,2%. Entre todos os programas, o que mais se destaca é o “Cidade Alerta”, de São Paulo, com o maior número de registros: 18% de todas as narrativas com violações de direitos (*Tabela 2*).

O desdobramento dos dados das narrativas confirma a tendência. Como registrado na Tabela 3, São Paulo registrou 26,9% de violações, seguido pelo Distrito Federal (17,2%) e pelo Recife (14,8%). E o “Cidade Alerta” lidera o *ranking*, com 18,9% de todas as violações identificadas no período.

**TABELA 2 – Narrativas com violações por cidade, programa e tipo de veículo**

Tipo de mídia	Programas	Nº de narrativas	%
<b>Brasília - DF</b>		<b>328</b>	<b>17,0%</b>
TV	DF Alerta	123	6,4%
	Balanço Geral	52	2,7%
Rádio	DF Alerta	153	7,9%
<b>Fortaleza - CE</b>		<b>137</b>	<b>7,1%</b>
TV	Cidade 190	67	3,5%
	Rota 22	59	3,1%
Rádio	Na Rota do Crime	11	0,6%
<b>Salvador - BA</b>		<b>79</b>	<b>4,1%</b>
TV	Na Mira	40	2,1%
	Brasil Urgente	24	1,2%
Rádio	Sociedade Contra o Crime	15	0,8%
<b>Recife - PE</b>		<b>312</b>	<b>16,2%</b>
TV	SOS Cardinot	81	4,2%
	Ronda Geral	157	8,1%
Rádio	Folha Alerta	74	3,8%
<b>Rio de Janeiro - RJ</b>		<b>72</b>	<b>3,7%</b>
TV	Balanço Geral	11	0,6%
	Brasil Urgente	26	1,3%
Rádio	Patrulha da Cidade	35	1,8%
<b>Belém - PA</b>		<b>193</b>	<b>10,0%</b>
TV	Metendo Bronca	118	6,1%
Rádio	Patrulha da Cidade	75	3,9%
<b>São Paulo - SP</b>		<b>514</b>	<b>26,6%</b>
TV	Cidade Alerta	358	18,5%
	Brasil Urgente	148	7,7%
Rádio	O Pulo do Gato	8	0,4%
<b>Belo Horizonte - MG</b>		<b>108</b>	<b>5,6%</b>
TV	Brasil Urgente	39	2,0%
	TV Verdade	6	0,3%
Rádio	Itatiaia Patrulha	63	3,3%
<b>Curitiba - PR</b>		<b>70</b>	<b>3,6%</b>
TV	Balanço Geral	38	2,0%
	Tribuna do Massa	32	1,7%
<b>Campo Grande - MS</b>		<b>115</b>	<b>6,0%</b>
TV	Picarelli	33	1,7%
	O Povo na TV	61	3,2%
Rádio	Boca do Povo	21	1,1%
<b>TV</b>		<b>1.473</b>	<b>76,4%</b>
<b>Rádio</b>		<b>455</b>	<b>23,6%</b>
<b>TOTAL</b>		<b>1.928</b>	

**TABELA 3 – Violações por cidade, programa e tipo de veículo**

<b>Tipo de mídia</b>	<b>Programas</b>	<b>Nº de violações</b>	<b>%</b>
<b>Brasília - DF</b>		<b>776</b>	<b>17,2%</b>
TV	DF Alerta	306	6,8%
	Balanço Geral	110	2,4%
Rádio	DF Alerta	360	8,0%
<b>Fortaleza - CE</b>		<b>319</b>	<b>7,1%</b>
TV	Cidade 190	171	3,8%
	Rota 22	124	2,8%
Rádio	Na Rota do Crime	24	0,5%
<b>Salvador - BA</b>		<b>196</b>	<b>4,4%</b>
TV	Na Mira	111	2,5%
	Brasil Urgente	55	1,2%
Rádio	Sociedade Contra o Crime	30	0,7%
<b>Recife - PE</b>		<b>666</b>	<b>14,8%</b>
TV	SOS Cardinot	190	4,2%
	Ronda Geral	325	7,2%
Rádio	Folha Alerta	151	3,4%
<b>Rio de Janeiro - RJ</b>		<b>158</b>	<b>3,5%</b>
TV	Balanço Geral	25	0,6%
	Brasil Urgente	56	1,2%
Rádio	Patrulha da Cidade	77	1,7%
<b>Belém - PA</b>		<b>483</b>	<b>10,7%</b>
TV	Metendo Bronca	316	7,0%
Rádio	Patrulha da Cidade	167	3,7%
<b>São Paulo - SP</b>		<b>1.211</b>	<b>26,9%</b>
TV	Cidade Alerta	850	18,9%
	Brasil Urgente	345	7,7%
Rádio	O Pulo do Gato	16	0,4%
<b>Belo Horizonte - MG</b>		<b>284</b>	<b>6,3%</b>
TV	Brasil Urgente	109	2,4%
	TV Verdade	16	0,4%
Rádio	Itatiaia Patrulha	159	3,5%
<b>Curitiba - PR</b>		<b>145</b>	<b>3,2%</b>
TV	Balanço Geral	81	1,8%
	Tribuna do Massa	64	1,4%
<b>Campo Grande - MS</b>		<b>262</b>	<b>5,8%</b>
TV	Picarelli	79	1,8%
	O Povo na TV	137	3,0%
Rádio	Boca do Povo	46	1,0%
TV		3.470	77,1%
Rádio		1.030	22,9%
<b>TOTAL</b>		<b>4.500</b>	

### TEMPO DE EXPOSIÇÃO

Esses dados, porém, devem considerar a diferença de tempo de exposição de tais programas / narrativas, uma vez que, em tese, quanto mais frequente e mais longo, maior a probabilidade de um programa produzir narrativas com violações de direitos e infrações a normas.

Em relação à frequência, especificamente, enquanto alguns programas chegam às casas dos telespectadores de segunda a sábado (como o “Cidade Alerta”, de São Paulo), outros se restringem a três edições semanais (como o “TV Verdade”, de Belo Horizonte).

E as diferenças no tempo de exibição de cada edição são também significativas. Em média, os programas têm duração de uma hora e meia, mas há variação de uma a três horas entre eles.

### TV LIDERA

Em relação ao tipo de veículo, 76,4% das narrativas com violações foram veiculadas em programas de TV, ao passo que apenas 23,6% foram difundidas em rádio, como registrado na Tabela 2, anteriormente apresentada. Essa discrepância se deve, em grande parte, à diferença no número de programas de TV e de rádio monitorados, numa proporção de 2 para 1.

Entretanto, os 19 programas de TV publicaram em média 78 narrativas com violações de direitos cada um durante 30 dias. No rádio, essa média foi de 51 narrativas por programa. Ou seja, a diferença entre o número de narrativas com violações no rádio e na TV é pequena, mas a TV se sobressai, com o maior número de incidências por programa.

A maioria dos programas em foco tem abrangência local, ou seja, é produzido e veiculado dentro do próprio estado / unidade da federação. As exceções são os dois programas de TV de São Paulo, que alcançam todo o território brasileiro. As narrativas com violações exibidas por estes programas correspondem a 26,2% da amostra total – o que é um dado bastante significativo (*Tabela 4*).

**TABELA 4 – Alcance dos programas**

Alcance	Nº de narrativas com violações	%
Nacional	506	26,2%
Local / Regional	1.422	73,8%
<b>TOTAL</b>	<b>1.928</b>	<b>100%</b>

### HORÁRIOS

A maior parte das produções monitoradas é exibida no horário do almoço, entre 11 e 14 horas, e no período da tarde, entre 14 e 18 horas (15 e 09 programas, respectivamente), o que significa dizer em horários não protegidos, quando crianças e adolescentes são mais facilmente expostos aos conteúdos por eles veiculados (*Tabela 5*).

Entre 11 e 14hs, foram veiculadas 860 narrativas contendo violações, e entre 14 e 18hs, 962 (respectivamente, 44,6% e 49,9% do total de narrativas com violações detectadas). E, como anteriormente exposto, cada narrativa contém, em geral, mais de uma violação de direitos, o que aumenta a relevância do dado, pelo impacto de tais mensagens sobre esses grupamentos vulneráveis da população brasileira.

O período da noite apresenta um número igualmente expressivo de narrativas com violações (32,7%), embora em patamares mais baixos que os horários já citados. O período da manhã tem o menor número de narrativas com violações (18%). É possível inferir a maior contribuição da TV no cenário de violações, também, a partir desse dado.

**TABELA 5 — Horários dos programas**

Horário	Nº de programas	Nº de narrativas	%
Até 10:59 (manhã)	6	349	18,1%
De 11:00 às 13:59 (almoço)	15	861	44,6%
De 14:00 às 17:59 (tarde)	9	962	49,9%
A partir de 18:00 (noite)	3	631	32,7%
<b>TOTAL</b>	<b>28</b>	<b>2.801</b>	<b>-</b>

Marcação múltipla<sup>17</sup>. Percentual calculado sobre o total de narrativas (1.928).

Como se pode verificar na *Tabela 6*, a maior parte do horário matutino é ocupada pelos programas de rádio: 56% de todas as narrativas desse tipo de veículo foram transmitidas de manhã, ao passo que a maioria das narrativas de TV se concentrou no período da tarde (61%), quando é cometida a maior quantidade de violações de direitos.

**TABELA 6 — Horários de exibição por tipo de veículo**

Horário / Tipo de veículo	Rádio	TV	TOTAL
Até 10:59 (manhã)	56,3%	6,2%	18,0%
De 11:00 às 13:59 (almoço)	29,9%	49,2%	44,6%
De 14:00 às 17:59 (tarde)	13,8%	61,0%	49,9%
A partir de 18:00 (noite)	13,8%	38,6%	32,7%
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Marcação múltipla. Percentuais calculados sobre o total de narrativas (rádio: 455; TV: 1.473; Total: 1.928).

<sup>17</sup> Sempre que há marcação múltipla, o total pode ser maior que 100%.



## Seção 3

### AS VIOLAÇÕES

Conforme explicado na sessão metodológica, só foram submetidas ao processo de quantificação as narrativas que incorreram em ao menos um dos nove tipos de violações de direitos definidos para essa pesquisa. Equivale a dizer que todas as 1.928 narrativas aqui avaliadas contêm pelo menos uma categoria de violação, sendo que a maior parte delas contém mais de uma.

Essas categorias foram listadas e detalhadamente descritas no “Quadro de referência” publicado no primeiro volume de “Violações de direitos na mídia brasileira: Guia de monitoramento”<sup>18</sup>, que registra ainda exemplos (“indicadores”) extraídos do monitoramento piloto realizado para a estruturação da ferramenta de análise e igualmente registrado na citada publicação.

#### REPRODUÇÕES

Para rápida apreensão do significado dos quantitativos ora expostos, tais descrições serão aqui reproduzidas, em notas correspondentes a cada uma das nove categorias de violações. Os números obtidos serão, ainda, ilustrados com exemplos de violações extraídos do presente levantamento, os quais serão, eventualmente, complementados com indicadores do já citado monitoramento piloto, além de outras narrativas produzidas fora destes períodos, sempre que essas contiveram aspectos que facilitem a compreensão do exposto.

Deve-se lembrar, também, que todas as categorias de violações foram construídas a partir de direitos protegidos em leis (nacionais e multilaterais), bem como de recomendações inseridas em instrumentos de autorregulação (códigos de ética, etc.). Em outras palavras que cada violação de direitos identificada corresponde à infração (ou desrespeito) a pelo menos uma dessas normativas.

No decorrer da exposição dos resultados, alguns dos dispositivos legais e autorregulatórios desrespeitados serão igualmente reproduzidos, a título de melhor ilustrar o significado dos números encontrados. A quantificação dessas infrações às normas, porém, ocorrerá em seção específica (*verificar em “As infrações em números” e “Seção especial”*).

<sup>18</sup> ANDI, 2015.

A Tabela 7 registra a quantidade de vezes que cada um dos nove tipos de violações foi identificado na amostra da pesquisa. Como esta seção, que expõe e analisa os impactos dessas recorrências, é uma das mais longas, essa tabela será eventual e parcialmente repetida, durante o decorrer da apresentação de resultados, para facilitar a verificação e comparação dos dados citados.

A “Exposição indevida de pessoa(s)” ocorre quando o jornalista, apresentador ou radialista expõe a intimidade de uma pessoa, de qualquer idade, sexo ou orientação sexual, vítima ou não de violência(s) física(s), submetendo-a a constrangimento público e expondo-a ao estigma social. Exemplo: identificar vítimas de violência sexual – seja esta vítima adulta, criança ou adolescente.

O “Desrespeito à presunção de inocência” ocorre quando um jornalista, radialista ou apresentador afirma que determinado indivíduo ou grupo de indivíduos cometeu um crime, tratando-o não como suspeito, mas como culpado, sem expor provas e sem que o indivíduo / grupo tenha sido julgado e condenado pelo suposto crime, desrespeitando preceito constitucional de presunção de inocência.

A violação ocorre, em geral, quando o profissional de comunicação, com base apenas em boletim de ocorrência policial, ou em depoimento de policiais, divulga nome ou imagem do(s) acusado(s) / suspeito(s), afirmando a autoria de ato delituoso, sem que esta tenha sido comprovada e sem que seja mencionada, de modo transparente, a fonte da informação, relativizando-a, portanto.

**TABELA 7 – Tipo e número de violações cometidas (completa)**

Violação	Nº	%
Exposição indevida de pessoa(s)	1.704	88,4%
Desrespeito à presunção de inocência	1.580	82,0%
Violação do direito ao silêncio	614	31,8%
Exposição indevida de família(s)	259	13,4%
Incitação à desobediência às leis ou às decisões judiciais	151	7,8%
Incitação ao crime e à violência	127	6,6%
Identificação de adolescentes em conflito com a lei	39	2,0%
Discurso de ódio ou Preconceito de raça, cor, etnia, religião, condição socioeconômica, orientação sexual ou procedência nacional	17	0,9%
Tortura psicológica ou Tratamento desumano ou degradante	9	0,5%
<b>TOTAL</b>	<b>4.500</b>	<b>-</b>

Marcação múltipla. Percentual calculado sobre o total de narrativas (1.928).

#### MAIORES INCIDÊNCIAS

E como exposto na referida tabela (“Tipo e número de violações cometidas”), duas violações de direitos previstos em lei se destacaram, numericamente, em comparação com as demais: a “Exposição indevida de pessoa(s)”, com 88,4% de incidência, e o “Desrespeito à presunção de inocência”, com 82%. Vale observar, em relação a estes dois quantitativos, que:

- o “Desrespeito à presunção de inocência” implica automaticamente na exposição indevida do acusado / suspeito, considerado culpado sem que tenha sido julgado pelas autoridades competentes;
- a “Exposição indevida de pessoa(s)”, por seu turno, pode se referir ao acusado / suspeito, à vítima da violência narrada ou a qualquer outro ator abordado na narrativa – o que condiz com o maior número de ocorrências em relação ao “Desrespeito à presunção de inocência”.

## EXPOSIÇÃO INDEVIDA DE PESSOA(S)

O percentual de 88,4% anteriormente mencionado corresponde a 1.704 “Exposições indevidas de pessoas”, o que significa uma média aproximada de 61 violações desse tipo por cada um dos 28 programas monitorados, em apenas 30 dias – ou uma média de duas violações diárias por programa.

São narrativas como a extraída do programa “Cidade Alerta”, da Rede Record de TV, em março de 2015. São transcritos a seguir alguns poucos trechos, apenas para ilustrar a categoria de violação:

### NARRATIVA T4<sup>19</sup>

[Chamada]: “Maníaco do disfarce cai e morre”.

[Repórter]: “Foi aqui, nesta avenida, que dá acesso à pequena cidade de Extrema, no interior de Minas Gerais, onde tudo aconteceu. Três horas da tarde, o adolescente ia pra casa quando um carro se aproximou. O motorista abriu a janela e fez uma pergunta. Pergunta que até então não levantava nenhuma suspeita. Ele queria saber onde ficava a rodoviária da cidade. Quando o adolescente explicava o endereço, o homem teve uma reação: sacou uma arma e obrigou o menino a entrar no veículo. Em seguida, foi direto para a rodovia Fernão Dias. Neste momento, quando você já estava dentro do carro, o que que aconteceu?”.

[Contexto]: *a repórter narra o acontecimento no acostamento de uma rodovia, no exato local da ocorrência. **A câmara registra imagens do adolescente, em princípio, da cintura para baixo, expondo o uniforme escolar. Em seguida, o perfil do garoto é exibido, com diminuto tratamento, que não preserva sua identidade. Sua voz também não é distorcida. O adolescente é também filmado de costas, mas o ângulo possibilita, ainda uma vez, a visualização de características que permitem sua identificação.***

[...]

Após a entrevista com a vítima de abuso sexual, que dura alguns minutos, a repórter aborda a mãe do adolescente, que também volta a ser inquirido.

[Mãe do adolescente]: “Perguntei várias vezes pra ele o que tinha acontecido, mas ele não falava. Falava que não era nada, que não era nada, e começou a chorar. Que ele não queria que eu fosse trabalhar” **[imagens da mãe do adolescente, que apesar de estar sentada de costas para a câmera, tem partes do rosto expostas, permitindo sua identificação, e, por conseguinte, da vítima do abuso. Sua voz não é distorcida, e é possível observar também detalhes do cômodo].**

[Repórter]: “Mas a angústia tomou conta da vítima. O menino, que não conseguiu dormir aquela noite, decidiu contar tudo pra mãe” **[imagens do tronco e das mãos do adolescente manuseando um carinho de brinquedo].**

[Adolescente]: “Aí, eu falei pra ela. ‘Se eu não falar pra minha mãe, esse cara vai fugir, não vai acontecer nada com ele. Aí, eu peguei e

### Identities preservadas

*Assim como na publicação “Violações de direitos...”, a identidade das pessoas (vítimas ou suspeitas de crimes ou atos infracionais) citadas nas narrativas foi preservada, para evitar a reprodução / perpetuação das violações aqui problematizadas. Assim, os nomes foram substituídos por “Fulano (a)”, quando registrado apenas o prenome; “Fulano (a) de Tal”, quando expostos prenome e sobrenome; ou ainda “Fulaninho (a)”, quando divulgado o diminutivo do nome.*

*Quando um mesmo trecho de narrativa registrar o nome, sobrenome ou diminutivo de nome de vítimas e suspeitos de atos infracionais / crimes, os nomes destes últimos e seus familiares serão substituídos por “Beltrano (a)”, “Beltrano (a) de Tal”, ou “Beltraninho (a)”, para facilitar a identificação dos indivíduos dos dois grupos. Quando a referência for ao apelido, o código usado será ‘Codinome’.*

<sup>1</sup> ANDI, 2015.

<sup>19</sup> A codificação e a ordem numérica das narrativas correspondem às transcrições documentadas e devidamente arquivadas.

contei pra minha mãe” **[imagens de partes do corpo do adolescente e de móveis da casa. Voz sem distorção].**

[...]

A narrativa segue, com imagens de objetos, carro, residência e fotografias do suspeito; do local de moradia da sobrinha do suspeito; da vítima e da mãe da vítima; e entrevista com policiais.

[Âncora]: “Ele tentou, né, camuflar tudo. Como ele se disfarçava para atacar. Mas a polícia, a polícia descobriu que ele estava exatamente aí neste prédio. E a polícia cercou tudo. Quando a polícia... Ele estava nesse andar aí que tá aberto. Ele tentou pular de um pro outro, não conseguiu e caiu [âncora produz um ruído, tentando reproduzir o som do baque de um objeto] lá embaixo. **Foi caindo, caindo, caindo... E aí, morreu. Ninguém perdeu nada.** Mas a Silvyne, a Silvyne, que acompanhava o caso, não estava no flagrante, mas imediatamente foi avisada da história e correu atrás. Põe no Cidade” **[imagens repetidas da fachada do prédio de onde o suspeito caiu, com a janela do apartamento aberta; da calçada, com faixas de isolamento da polícia; de um corpo envolto por uma manta de cor metálica; e da rua, com transeuntes passando e observando a movimentação dos policiais].**

[Repórter]: “Duzentas horas de investigação e o desfecho que coloca um ponto final numa história de pedofilia. Seis horas da manhã. Os policiais estão em frente ao prédio onde o criminoso está escondido. Às seis e vinte, eles recebem a ordem para invadir o lugar. Os agentes então arrombam a porta. Lá dentro, o homem que teria estuprado um adolescente de 14 anos. ‘Fulano de Tal’, ‘Codinome’, tentou fugir pela janela do quinto para o quarto andar, mas ele não conseguiu. Fotos **feitas dentro do apartamento mostram o lugar onde o homem passou as últimas horas. A dona do apartamento é sobrinha do criminoso.** Assustada, ela disse à polícia que o tio chegou a dizer que não seria preso porque sabia muito bem o tratamento que receberia dentro da cadeia. E foi por meio da sobrinha que a polícia encontrou o criminoso, numa interceptação telefônica entre ela e o tio. Na conversa, ‘Codinome’ falou que se esconderia na casa dela. E foi assim que ele foi localizado. Para a família da vítima o desejo era que o criminoso pagasse na cadeia. Mas agora, um alívio para que juntos possam recomeçar a vida” **[imagens do suspeito; do interior do apartamento; e, em seguida, das pernas do adolescente caminhando pela rua].**

[...]

---

MEIO: TV; VEÍCULO: Record (SP); PROGRAMA: Cidade Alerta (Nacional); DATA DA OCORRÊNCIA: NFPI; DATA DA VEICULAÇÃO: 20/03/2015. MINUTAGEM DO TRECHO COMPLETO: 26:51 a 40:18.

### ALGUMAS CONSEQUÊNCIAS

Apesar de pretensamente buscar proteger a imagem do adolescente sexualmente violentado, a narrativa exhibe elementos que permitem claramente sua identificação, com a exposição de partes da face e do corpo da vítima e de sua mãe; do uniforme de sua escola; e de sua moradia — um descuido recorrente dos “policialescos”, que não poupam qualquer dos personagens que retratam.

Como analisado na seção “Perfil dos que tiveram direitos violados”, as violações de direitos atingem suspeitos e vítimas das violências ou criminalidades narradas, e apesar de as vítimas — seus familiares e amigos — não sofrerem o discurso raivoso empregado contra os suspeitos, como aqui será demonstrado, têm seus dramas espetacularizados e usados, muitas vezes, como atração de programação.

Um indicador emblemático é o caso do estupro de uma menina de 9 anos, exposto pela emissora cearense TV Cidade, afiliada da Rede Record, em 2014. Sem qualquer cuidado com a preservação da imagem e da identidade da criança e de seus fami-

liares, as cenas da violência foram exibidas repetidamente pelos programas “Cidade 190” e “Cidade Alerta”, como atração de programação (o caso é comentado no segundo volume de “Violações de direitos...”<sup>20</sup>).

Segue outro indicador da espetacularização dos dramas humanos. Retirada da presente amostra, a narrativa sobre uma ocorrência violenta que resulta na morte de uma mulher é parcialmente anunciada pelo âncora nos intervalos do programa, antes de ser efetivamente exibida, numa evidente estratégia para manter a atenção do telespectador sobre o programa.

### **NARRATIVA T10 (EXTRATO 1)**

[Chamada]: “Mulher apanha do marido, cai na água, é retirada e morre”.

[Âncora]: “Lei Maria da Penha: funciona mesmo? Qual sua opinião? A Lei Maria da Penha protege as mulheres? Hoje você vai ver o caso do homem que já foi preso, enquadrado na Maria da Penha e que, tempos depois, se mete numa encrenca que terminou na morte da mulher. Eles foram passar o dia numa cachoeira, mas uma briga se transformou em pancadaria. A mulher teria caído na água e depois de resgatada ela morreu, ela faleceu. São circunstâncias, meus amigos, que ainda precisam, obviamente, ser investigadas. Mas o **Brasil Urgente traz o passo-a-passo dessa história direto de onde a notícia aconteceu**. Aqui funciona assim. Nossos repórteres caminharam quase dois quilômetros, mata adentro... numa trilha estreita, fechada... **E você que está em casa terá todos os detalhes daqui a pouco comigo!**”.

---

MEIO: TV; VEÍCULO: TV Bandeirantes (MG); PROGRAMA: Brasil Urgente (MG); DATA DA OCORRÊNCIA: NFPI; DATA DA VEICULAÇÃO: 03/03/2015. MINUTAGEM DO TRECHO: 01:00:50 a 01:11:51.

“Emolduradas em cenas de crimes, as pessoas são sub-representadas, ou no papel de criminosos ou de vítimas”, critica Maria Luiza Moura Oliveira, psicóloga e pesquisadora da PUC – Goiás, para quem o modelo acaba por “estabelecer um ciclo vicioso de violações de direitos humanos que produz consequências de ordem física, mental e ética para os sujeitos e toda a sociedade”.

Vice-presidente do Conselho Federal de Psicologia (CFP), Rogério Oliveira diz que os danos provocados na reputação, na vida pessoal e profissional dos sujeitos submetidos ao “prejulgamento” midiático “provoca danos praticamente impossíveis de reparar”, lembrando a limitação do recurso do direito de resposta, que “não alcança todos os lugares em que circulou a informação negativa a respeito dos(as) suspeitos(as)”.

E o perfil dos personagens representados nestes programas corrobora a análise do psicólogo, por se tratarem de pessoas com pouco poder para acionar o complexo grupo de poderes que constrói esse tipo de narrativa e fazer uso do recurso que, em tese, poderia corrigir injustiças decorrentes da exposição prematura de pessoas suspeitas de delitos ou crimes.

Como será também evidenciado pelos dados adiante expostos, vítimas e suspeitos que têm seus direitos violados são “pessoas pobres, em geral negras, moradoras das periferias, ignoradas pelo Estado”, como pontua o jornalista e deputado federal pelo PSOL/RJ Jean Wyllys, para quem “a cultura da violência não é pregada contra pessoas ricas e poderosas”.

---

<sup>20</sup> ANDI, 2015.

### LEGISLAÇÃO REGULADORA

Conforme apontado no volume 1 de “Violações de direitos...”<sup>21</sup>, a exposição pública de pessoas (suspeitas ou não de atos delituosos) é regulada por lei, entre as quais, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão<sup>22</sup>, que, em seu artigo 28, tópico 12, item “b”, instrui as concessionárias a

Não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico.

Assim como a “Exposição indevida de pessoa(s)”, todas as demais violações quantificadas representam infrações a normas legais — além de desrespeito a instrumentos de autorregulação. Como explicado na metodologia, para melhor orientar o leitor, ao longo da exposição dos dados relativos às violações de direitos ao menos uma dessas normativas será mencionada.

Não significa, porém, que a narrativa enfocada só incorra na infração à normativa citada como exemplo — como, aliás, se depreende do texto “Maníaco do disfarce cai e morre”. Claramente violador, além dos direitos da vítima, dos direitos de familiares do suspeito, esse tipo de exposição arbitrária e indiscriminada de pessoas é responsável pela maioria das infrações às leis produzidas nos “polícialescos”.

### PREJUÍZOS AO ESTADO

Além dos danos físicos, morais e psíquicos aos indivíduos expostos indevidamente nesses programas (e, como será exposto adiante, aos que são bombardeados com cenas de violência), violações dessa natureza podem causar prejuízos econômico-financeiros consideráveis ao Estado, como alerta o Procurador Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público, Aurélio Rios.

“As pessoas que forem vítimas de arbitrariedades podem entrar com ação de indenização contra o Estado, por terem sido submetidas a esse tipo de situação”, explica o procurador. E os impactos nocivos das narrativas “polícialescas” vão além, como será demonstrado adiante, à medida que os demais dados do monitoramento forem sendo revelados.

### DESRESPEITO À PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA

A presunção de inocência parece ser uma das maiores preocupações do mundo jurídico, uma vez que esse direito está previsto em várias leis nacionais e multilaterais. Aliás, não apenas do mundo jurídico. Do campo da comunicação também, como se depreende dos dispositivos contidos em instrumentos de autorregulação. Um exemplo de cada tipo de norma, a título de ilustração:

Legislação nacional:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 88<sup>23</sup>, ARTIGO 5º, INCISOS LIII E LVII — Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros

<sup>21</sup> ANDI, 2015.

<sup>22</sup> BRASIL, 1963.

<sup>23</sup> BRASIL, 1988.

residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente.

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

Norma multilateral:

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS<sup>24</sup>, ARTIGO 11, §1º — Toda pessoa acusada de um ato delituoso tem o direito de ser presumida inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada, de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa.

Instrumento de autorregulação:

CÓDIGO DE ÉTICA DOS JORNALISTAS BRASILEIROS<sup>25</sup>, ARTIGO 9º — A presunção de inocência é um dos fundamentos da atividade jornalística.

Não obstante a preocupação exposta nessas diferentes normativas, o direito à presunção de inocência foi violado 1.580 vezes, em apenas 30 dias, pelos veículos de comunicação sob monitoramento (média aproximada de 56 vezes por programa, dentro do citado período), como se pode verificar na já registrada Tabela 7 (verificar a reprodução parcial 1).

**TABELA 7 (reprodução parcial 1)**

Violação	Nº	%
Exposição indevida de pessoa(s)	1.704	88,4%
Desrespeito à presunção de inocência	1.580	82,0%

É necessário frisar que a maioria das narrativas sob análise foi produzida no âmbito da ação policial, ou seja, sem que os suspeitos dos atos delituosos / crimes nelas retratados tenham sido submetidos a julgamento — o que, por si só, configura o desrespeito à presunção de inocência.

Mas como os flagrantes (não os declarados por policiais, mas os efetivamente registrados por câmaras de TV) foram descartados da contagem, por critério metodológico, o quantitativo de “Desrespeito à presunção de inocência” é menor do que o total de narrativas com violações.

Um extrato, retirado da amostra do presente monitoramento, para melhor visualização do teor do quantitativo aqui enfocado:

**NARRATIVA T15**

[Chamada]: **“Moeda de troca. Mulher entrega filho após receber quatro mil e um emprego”.**

[Âncora]: “E nós chegamos nesta quarta-feira com mais um crime absurdo contra a vida. Em Feira de Santana, após denúncia anônima, uma mãe foi detida acusada de entregar o filho em troca de um emprego... e de uma quantia de quatro mil reais. A gente fica perguntando assim ‘pô’... rapaz, que mundo é esse? Fale aí Messias Teles... Pau na pleural!”.

<sup>24</sup> ONU, 1948.

<sup>25</sup> FENAJ, 2016.

[Repórter]: “Por que foi que você resolveu fazer isso com uma criancinha?” [*suspeita vira-se para a câmera, mas rapidamente desvia o olhar*]. “Não quer falar sobre isso?” [*imagem de uma mulher de idade avançada sentada segurando um bebê no colo; somente a criança e a face da mulher estão desfocadas*].

[Repórter]: “A senhora chegou a oferecer essa criança como venda a alguém? A senhora não quer comentar nada sobre isso? **Por que que saiu esse comentário de que a senhora teria vendido essa criança a um casal?**” [*suspeita se mantém calada; câmera foca seu rosto, em perfil*]. “Quer falar sobre isso não? A senhora conhecia esse casal que tá sendo aí envolvido nessa situação?”

[Delegada]: “Segundo a ‘Fulana’, a intenção dela era arrumar um emprego. E a pessoa que registra a criança como sendo filho, é... promete a ela e à colega dela arrumar um emprego pra ela” [*imagem da suspeita amamentando a criança*]. “Segundo a ‘Fulana’, o rapaz que registra a criança como sendo filho dele é homossexual e criaria a criança juntamente com ela, a amiga e o namorado da amiga”.

[Repórter]: “Qual seria o valor pago por esse casal, doutora?”

[Delegada]: “A **denúncia anônima** faz ‘elucidação’ a quatro mil reais que a senhora ‘Fulana’ teria recebido. Todavia, ela nega que recebeu esse valor”.

[Delegada]: “Eu vou tirar a imprensa daqui daqui a pouco pra você me dizer direitinho o que aconteceu, certo? Ó, não vamos complicar sua vida...”.

[Suspeita]: “Tá bom...”.

[Delegada]: “Eu já sabia que você vinha com essa história pronta pra me dizer...”.

[Suspeita]: “**Mas eu não vendi, não...**”.

[Delegada]: “Mas você veio com essa história pronta. Se eles lhe prometeram emprego... ‘Cê’ tá sem emprego... isso aí já sei, certo? Essa historinha pronta sua é besta” [**suspeita faz sinal negativo com a cabeça**]. “Vamo’ falar direitinho... pra não piorar sua situação... Aqui [*fala inaudível*], certinho...”.

[Repórter]: “**O que foi que sua filha resolveu vender essa criança a esse casal?**” [*foco no rosto do pai da suspeita, sem tratamento de imagem*].

[Pai da suspeita]: “Eu também não sei, que eu ‘num’ tenho contato... quem não teve contato comigo pra eu saber como ela podia vender...”.

[Contexto]: *Durante a reprodução do áudio da entrevista, o pai da suspeita, sentado, segura o bebê no colo. **Ao lado, uma mulher de idade avançada chora, tenta secar as lágrimas e esconder o rosto.***

[Repórter]: “Agora como é que o senhor vê uma situação como essa? Onde uma mãe vende o próprio filho...”.

[Pai da suspeita]: “Aí fica difícil de entender, né, meu irmão? Porque...”.

[Repórter]: “Você nunca deu apoio pra ela fazer isso...”.

[Pai da suspeita]: “Não... Oxe... Jamais! Não... que...”.

[Repórter]: “E agora, quando o senhor retomar essa criança... nunca mais vai deixar acontecer novamente!” [*suspeita pega o bebê dos braços da mulher*].

[Pai da suspeita]: “Não pode não... que Deus ‘num’ quer”.

[Repórter]: “Fim do mundo, né, senhor?”.

[Pai da suspeita]: “Só pode ser fim de mundo ‘mermo’...”.

[Contexto]: *Repórter estende o microfone para capturar a conversa entre a delegada e a suspeita.*

[Delegada]: “A promessa então era que você desse a criança pra ele, que ele ia criar...”.



[Suspeita]: **“Deixasse ele ‘registrar’ como pai”.**

[Delegada]: “Deixasse ele registrar que ele ia arrumar um emprego pra você... Não era isso?”.

[Suspeita]: [suspeita faz sinal afirmativo com a cabeça] “Se ficasse em Alagoinhas... isso...”.

[Delegada]: “Se você ficasse em Alagoinhas, você daria a criança pra ele... ele criaria como pai...”.

[Suspeita]: “E eu como mãe...”.

[Delegada]: “E ele arrumaria um emprego pra você...”.

[Suspeita]: “Sim...”.

[Delegada]: “A recompensa que você teria era o emprego...”.

[Suspeita]: **“Não... não foi recompensa...”** [trecho inaudível].

[Repórter]: [para a delegada] “Esse casal que iria adquirir essa criança... foram identificados?”.

---

MEIO: TV; VEÍCULO: TV Aratu (BA); PROGRAMA: Na Mira (BA); DATA DA OCORRÊNCIA: NFPI; DATA DA VEICULAÇÃO: 25/03/2015. MINUTAGEM DO TRECHO COMPLETO: 06:10 (Bloco 2) a 03:15 (Bloco 3).

A narrativa segue, com a exibição da entrevista da delegada e intervenções do âncora, que, ao final, no estúdio, pede para que o vídeo seja reprisado, enquanto vai tecendo comentários ente os blocos de imagens e falas. Como se pode verificar pelos trechos transcritos, a ocorrência policial é baseada em uma denúncia anônima, não comprovada, mas a suspeita é tratada como culpada e exposta na TV.

O trecho foi empregado para ilustrar o “Desrespeito à presunção de inocência”, mas contém várias outras violações, entre as quais, “Exposição indevida de pessoa(s)” (a suspeita é exposta à execração pública, sem que sua culpa tenha sido sequer averiguada); “Exposição indevida de família(s)” (os pais da suspeita); e “Violação do direito ao silêncio” (a suspeita é coagida a falar, mesmo resistindo em fazê-lo).

### IMPACTOS NOCIVOS

“O prejulgamento é extremamente nocivo para a sociedade. Não se pode negar que haja um grande apelo popular nisso. A ideia do linchamento, seja o linchamento moral ou físico, está dentro da sociedade. Mas nós evoluímos, lá atrás, para um sistema de justiça que veio exatamente evitar isso”, lembra o Procurador Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público.

“Estes supostos jornalistas ou repórteres usam os programas de forma apelativa e, assim, estão sempre buscando uma audiência maior. E pra isso eles sempre fazem com que determinados crimes pareçam ser mais graves do que foram ou, mesmo que tenham sido muito graves, que aquela pessoa deveria ser julgada instantaneamente”, complementa Aurélio Rios.

Para além da perspectiva humanista, há razões técnicas para a existência — e observância — do acordo legal sobre a presunção de inocência. No momento da ação policial, é difícil ter clareza sobre a autoria de delitos, e ainda que as evidências pareçam inequívocas, podem não corresponder à verdade dos fatos, condenando publicamente pessoas inocentes, com consequências muitas vezes irreversíveis.

### ESCOLA BASE

Foi o que ocorreu, entre outros casos emblemáticos, com os proprietários da Escola de Educação Infantil Base, na zona sul de São Paulo, em 1994. Acusados de pedofilia, por pais de alunos, tiveram a vida devassada nos meios de comunicação de massa, que expunham “provas irrefutáveis” e estampavam manchetes condenatórias, como “Kombi era motel na escolinha do sexo”.

Na esfera jurídica, as acusações e evidências mostraram-se infundadas. Os réus foram inocentados, mas os estragos estavam feitos. A escola, depredada por populares, teve que ser fechada; proprietários, professores e funcionários, moralmente linchados, sofreram ameaças de morte, perderam o sustento, contraíram dívidas e problemas de saúde.

Merece consideração o fato de que mesmo possuindo maior poder simbólico e econômico que a maioria dos personagens representados nos “polícialescos” (*ler sobre o tema na seção “Perfil dos que tiveram direitos violados”*), as vítimas da Escola Base não conseguiram evitar a violência midiática — tampouco a reparação dos danos causados.

Duas décadas depois do ocorrido, vários dos veículos de comunicação que promoveram o linchamento moral estão sendo condenados a pagar indenizações, mas dois dos quatro proprietários já morreram, e o caso ainda não foi definitivamente encerrado, estando na alçada do Superior Tribunal de Justiça.

A demora do processo, neste caso, não se deu em relação às violências físicas promovidas por este ou aquele indivíduo retratado nos programas sob análise, mas em relação à violência simbólica de empresas de comunicação que fazem de ocorrências de ordem policial um meio de auferir lucro.

### LINCHAMENTOS

E ao que parece, as lições advindas do terrível caso estão longe de evitar os efeitos devastadores do desrespeito à presunção de inocência, a partir da ação direta ou indireta dos astros dos programas “polícialescos”, que, quando não lincham moralmente, estimulam, toleram, justificam, legitimam a ação de hordas humanas sedentas pela aplicação da autojustiça, ou justiça pelas próprias mãos. Um extrato:

#### NARRATIVA T7

[Chamada]: “Ladrão leva peia e fica com ‘50 tons de roxo”.

[Âncora]: “Olha, você vai acompanhar, exclusivo, um homem que teria assaltado uma mulher. Ele foi espancado pela população [...]”. *[música de suspense ao fundo; som de sirene]*. **“Mas esses bandidos, quando pegam o cidadão, você sabe o que é que eles fazem com o cidadão! Vejamos aqui as imagens”**.

O repórter acompanha e narra o espancamento de um rapaz, acusado por populares de tentar roubar uma mulher. Os cinegrafistas registram as imagens de homens perseguindo e espancando um rapaz, com tapas, socos, rasteiras, chutes e pedradas em várias partes do corpo, inclusive na cabeça e no rosto. Vozes, na multidão, apontam-no como autor do delito, mas não há presença de vítima(s), tampouco vestígio de arma.

[Repórter]: “Eles tão te acusando de assalto. Por que que...”

[Suspeito]: “Isso! Porque eu vinha, ‘né’, cidadão? Vinha outro rapaz e ‘robaram’ as mulher, entendeu? O outro saiu metendo a mão dentro das calça...” *[trecho incompreensível da fala do suspeito]* “...querer queriam me matar! Aí, tá aí querendo me bater, ó. Perdi minha chinela, perdi minha bicicleta aí, ó”.

[Repórter]: “Mora aqui na... na área, no bairro?”.

[Suspeito]: “Bem aqui! Os rapaz ia era me ‘robar’!”.

[Repórter]: “Você é mais uma vítima...”.

[Suspeito]: “Justo! Aí pegaram foi a mulher, entendeu? Quando eu vi ele assaltando a mulher eu saí de perto, ‘hômi’... Se eu tivesse ‘robado’, o senhor acha que eu tinha ido com o outro lá? Ele andando aí e eu aqui? Jamais, ‘rum’!”.

O suspeito chora, grita de dor, nega, reiteradamente, a tentativa de roubo, mas continua sendo impiedosamente espancado, até perder as forças e ser arrastado, semi-inconsciente, para o meio da rua, onde tem o corpo coberto por um líquido que o repórter identifica, pelo cheiro, ser gasolina.

[Repórter]: “Olha só, tão arrastando o corpo do rapaz, meu Deus do céu! Olha, gasolina! Botaram gasolina nesse rapaz! Pelo amor de Deus! Gente, vão matar o rapaz, gente! Isso é cheiro de gasolina! Banharam ele de gasolina...”

[Voz masculina 10]: “Não faça isso não... Cara, não faça isso não, rapaz...”

[Repórter]: “Todo mundo vai se prejudicar, gente... Meu Deus do céu... Não, gente, não joga... Pelo amor de Deus, gente... jogaram gasolina aqui no corpo desse rapaz. Vai ser pior, senhor!”

[Voz masculina 11]: “Agora, uma coisa: Por que que a justiça ‘num’ pune? Por que é? Por que que tá um bocado de presídio cheio aí e todo mundo sendo assaltado e o cidadão no meio da rua... preso e sendo assaltado e morto, certo? E ele no meio da rua... Regalias! **Dois mil e tanto ‘pa’ manter eles lá dentro, certo? E o policial, hein? Cada um de nós... Agora defende! Agora direitos humanos vem aqui agora pra incendiar junto com ele** aí também!”

Ato seguinte, um homem encosta um objeto, que provoca centelhas, nas costas do suspeito, que tenta evitar a ação, visivelmente sem forças. Nesse momento, uma viatura da polícia chega ao local e os agressores se afastam. No estúdio, o âncora comenta a ocorrência. É importante observar a diferença de conduta e discurso entre este e o repórter, que tentara evitar as agressões e implorara para que a polícia fosse acionada.

[Âncora]: “É claro que nós não aconselhamos esse tipo de atitude por parte da população. Mas, diante do quadro que a gente tem visto aqui... cidadãos sendo abordados, cidadãos sendo humilhados, cidadãos sendo mortos nas ruas...” *[televisores, no estúdio, mostram as agressões ao suspeito]*. “Você fica observando, né, aqui, este caso” [...]. **“E que fique aí somente a revolta da população diante da nossa justiça que não pune. Apenas faz ali o procedimento, mas não tem punição pra pessoa que assalta e que mata”** *[reprise do rapaz sentado no meio da rua, semi-inconsciente, levando chutes no rosto]*. “Infelizmente esse é o sentimento do povo, o povo que não aguenta mais tantos assaltos” *[reprise do suspeito levando chutes no rosto]*. “Ainda tem gente que diga assim, como ligaram pra cá, ‘ô, não faz assim com o pobre” *[reprise do rapaz sendo atingido com objeto que emite centelhas]*. **“Tá com pena? Muita gente falando aí, como um rapaz falou “cê tá com pena, leva ele pra sua casa’, né? É isso que a gente escuta muitas vezes nesses espancamentos... Esse rapaz nunca pediu tanto a presença da polícia, né?”** *[reprise das imagens da viatura chegando ao local; suspeito sendo pisoteado]* [...]. “Isso aí é o sentimento de revolta de um povo que não aguenta mais tanta alma sebossa, tanto vagabundo assaltando e matando o cidadão” *[reprise do suspeito sendo arrastado pela perna, da calçada até o meio da rua e levando chutes]*. “É isso aí... Onde não tem um braço da justiça, onde não tem um braço do agente

público, o povo tá resolvendo dessa maneira. E é desse jeito que a gente tem registrado aqui no Cidade 190”.

MEIO: TV; VEÍCULO: TV Cidade (CE); PROGRAMA: Cidade 190; DATA DA OCORRÊNCIA: NFPI; DATA DA VEICULAÇÃO: 03/03/2015. MINUTAGEM DO TRECHO: 01:12:08 a 01:27:18.

## VIOLAÇÃO DO DIREITO AO SILÊNCIO

A “Violação do direito ao silêncio” ocorre quando o jornalista, apresentador ou radialista não respeita o direito de acusados ou suspeitos de atos infracionais ou crimes a permanecerem calados. Exemplo: instigar custodiados em delegacias a responderem a perguntas, contra a sua vontade e / ou sem que lhe seja dado conhecimento, claramente, do direito ao silêncio.

O desrespeito ao direito que o suspeito tem de não se pronunciar a respeito do crime ou delito em que supostamente está envolvido (“Violação do direito ao silêncio”) foi a terceira categoria de violação mais frequente, presente em 31,8% das narrativas, o que representa 614 ocorrências do tipo, ou aproximadamente 22 por programa, no período de 30 dias (*Tabela 7, reprodução parcial 2*).

**Tabela 7 (reprodução parcial 2)**

Violação	Nº	%
Exposição indevida de pessoa(s)	1.704	88,4%
Desrespeito à presunção de inocência	1.580	82,0%
Violação do direito ao silêncio	614	31,8%

A violação foi configurada em todos os casos em que o suspeito (ou custodiado) foi instigado por um repórter ou por outro profissional de mídia a falar, mesmo se negando a fazê-lo, como observado nos trechos da narrativa “Moeda de troca. Mulher entrega filho após receber quatro mil e um emprego”, anteriormente reproduzida. Segue outro exemplo, extraído do programa “Brasil Urgente”, da TV Bandeirantes (MG), em março de 2015:

### NARRATIVA T10 (EXTRATO 2)

[Chamada]: “Mulher apanha do marido, cai na água, é retirada e morre”.

[Âncora]: “Agora você vai acompanhar... você vai acompanhar agora a história completa de um crime que, a princípio, é passional... aqui em Nova Lima” *[no estúdio, som de suspense permeia a fala do âncora]*. “O marido, meus amigos, levou a mulher para um banho em cachoeira. E o que a mulher não podia imaginar é que tudo aquilo terminaria em morte. O local é de difícil acesso... [...]. Para a polícia o homem disse que essa foi a quarta agressão. **O caso escancara a ineficiência da lei. O homem contou que chegou a ser preso com base na Lei Maria da Penha.** Com a licença dos senhores, eu convido a assistir comigo. Diretor, põe na tela *[imagens do rosto do suspeito, de cabeça baixa, chorando; música de suspense ao fundo; dois policiais carregando bandeja mortuária]*.”

[Repórter]: “O crime aconteceu aqui na zona rural da cidade de Nova Lima, região metropolitana de Belo Horizonte. Nesse momento, a nossa equipe chega ao local... o rabeção da Polícia Civil...”.

[...].

A narrativa prossegue, com tomadas externas do repórter relatando o ocorrido, e de policiais e custodiado andando por trilha margeada por mata cerrada.

[Repórter]: “No ponto onde o corpo de ‘Fulana de Tal’, de vinte e sete anos, foi deixado... o autor, ‘Beltrano de Tal’, também de vinte e sete anos, já estava algemado. Ao ser questionado, contou com detalhes como tudo teria acontecido” *[foco no rosto do custodiado, que chora, de cabeça baixa]*. “Por que que você cometeu... resolveu matar sua própria mulher?”

[Custodiado]: “Eu não matei ela não. Eu não sei qual que foi a causa da morte, não.”

[Repórter]: “Vocês chegaram a beber... discutir?” ***[custodiado tenta desviar-se do microfone, mas o repórter insiste]***.

[Custodiado]: **“Bom, eu não tenho nada a declarar, não...”**.

[Repórter]: “Você teria contado à polícia que você teria dado um soco no rosto dela... Não foi isso que aconteceu?”.

[Custodiado]: “Foi”.

[Repórter]: “Esse choro é de arrependimento?” ***[custodiado permanece em silêncio, respira fundo e chora]***.

[Repórter]: “Hein, ‘Beltrano’, a sua mulher ali caída já sem vida... Bate um arrependimento?” *[vozes dos policiais ao fundo; o custodiado tenta evitar o microfone, virando a cabeça algumas vezes, mas o repórter insiste; ele apenas suspira]*.

[...].

O repórter continua a inquirir o custodiado, que relata em detalhes o ocorrido, e a narrativa segue, com entrevistas de policiais, até retornar para o âncora, no estúdio.

[Âncora]: “É muita informação. É muita coisa. É muita informação pra poder fazer um comentário só. Mas, ela apanhava de seis em seis meses. Dois anos... quatro brigas, segundo ele... [...]”.

---

MEIO: TV; VEÍCULO: TV Bandeirantes (MG); PROGRAMA: Brasil Urgente (MG); DATA DA OCORRÊNCIA: NFPI; DATA DA VEICULAÇÃO: 03/03/2015. MINUTAGEM DO TRECHO COMPLETO: 01:00:50 a 01:11:51.

Um dos dispositivos legais que protegem o direito ao silêncio é a Constituição Federal de 1988<sup>26</sup>. No artigo 5º, inciso LXIII, a Carta Magna brasileira determina que:

o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado.

O dispositivo constitucional é claro, mas o indivíduo, já custodiado pelo Estado, nem é informado pelos policiais sobre os seus direitos, nem tem o direito ao silêncio respeitado pelo repórter. E nenhum dos atores dos dois grupos (agentes do aparato repressivo e comunicadores) questiona a conduta do outro, numa troca de omissões que também infringe acordos legais.

CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO<sup>27</sup>, ART. 186 — Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

<sup>26</sup> BRASIL, 1988.

<sup>27</sup> BRASIL, 2002.

### DIREITOS DE TODOS

A sucessão de infrações aos instrumentos que fundamentam a democracia brasileira é alimentada, entre outros fatores, pela percepção social de que suas regras valem apenas para alguns, como avalia Jean Wyllys. “A democracia é lida de muitas formas pelas pessoas, e a maioria delas acredita que a democracia serve para proteger o direito da maioria contra a minoria, o que não é realidade”.

Ele argumenta que “a democracia nasce do reconhecimento de que absolutamente todos e todas somos portadores de direitos, ainda que condenados às penas privativas de liberdade” — o que encontra respaldo nas normas brasileiras, entre os quais, a Lei de Execução Penal, que determina, por exemplo, serem “direitos do preso”, entre outros, a “proteção contra qualquer forma de sensacionalismo” (art. 41, VIII)<sup>28</sup>.

Para Jean Wyllys, “esta cultura errada se multiplica e se solidifica pela ação de programas ‘policialescos’, que agem à margem da lei com o apoio de agentes da lei, o que é preocupante” A opinião do jornalista e deputado do PSOL é compartilhada pelo presidente da Associação de Juízes para a Democracia (AJD), André Augusto Salvador Bezerra.

“O modelo de democracia que está na Constituição não é apenas a democracia da maioria. Lógico que ela é importante, a maior simbologia da democracia são as eleições, onde se tem a maioria. Mas não é só isso, não basta. A Constituição também prevê, ela consagra, no final das contas, uma democracia baseada no respeito aos direitos humanos”, enfatiza o jurista.

A “[Exposição indevida de família\(s\)](#)” ocorre quando o apresentador, jornalista ou radialista expõe a vida privada da família ou explora a sua imagem, em qualquer condição - esteja ela vinculada a vítima ou a autor de ato infracional, ou crime. Exemplo: exposição dos pais ou parentes de crianças e / ou adolescentes vítimas de violência sexual; ou pais ou parentes de autores de atos delituosos.

### EXPOSIÇÃO INDEVIDA DE FAMÍLIA(S)

A “[Exposição indevida de família\(s\)](#)”, seja de vítimas ou de suspeitos, com imagens e entrevistas com tom sensacionalista, que exploram a dor e o sofrimento humano como forma de espetáculo, foi identificada em 13,4 % das narrativas, percentual equivalente a 259 violações, ou uma média aproximada de 09 por programa, em 30 dias (*Tabela 7, reprodução parcial 3*).

**TABELA 7 (reprodução parcial 3)**

Violação	Nº	%
Exposição indevida de pessoa(s)	1.704	88,4%
Desrespeito à presunção de inocência	1.580	82,0%
Violação do direito ao silêncio	614	31,8%
Exposição indevida de família(s)	259	13,4%

<sup>28</sup> BRASIL, 1984.

Estreitamente vinculada à “Exposição indevida de pessoa(s)”, esta violação entra em colisão com vários dispositivos normativos que buscam proteger os direitos daqueles que, direta ou indiretamente, são vinculados a ocorrências de ordem policial — ou criminal. O artigo 16 da Convenção sobre os Direitos da Criança<sup>29</sup> é um deles:

Proteção da privacidade. As crianças têm direito a proteção contra a intromissão em sua privacidade, família, lar e correspondência, bem como contra a difamação e a calúnia.

Destaque-se que não foram computadas as narrativas com características minimamente aproximadas dos critérios de uma reportagem, como aquelas em que familiares usam os veículos de comunicação para difundir denúncias, sendo quantificadas apenas aquelas estruturadas após ocorrências policiais e com elementos próximos ao espetáculo, como os presentes no trecho transcrito a seguir.

## NARRATIVA T12

[Chamada]: “Jovem degola a namorada por ciúmes”.

[Âncora]: “Tem aí o balanço das notícias policiais do final de semana... **E você aí de casa vai ver um crime brutal**” *[imagem desfocada de corpo decapitado; é possível visualizar a silhueta e o sangue escorrendo pelo pescoço degolado; a cabeça está caída a aproximadamente um palmo dos ombros; câmera amplia, ainda que sem foco, a cabeça e o pescoço cortados]*. “Jovem degola a namorada por ciúmes. Lá em Angelim, no agreste do estado. Tudo aconteceu na frente da mãe da vítima, que é deficiente visual, viu? Deficiente visual. Eu acompanhei essa matéria. Fui eu que fiz essa reportagem especial. Eu estive lá em Angelim. Os moradores estão chocados, minha gente. Estão chocados, viu? Vê aí... vai! *[fotografias da vítima abraçada com o suspeito e deste, sozinho]*.”

[Tia da vítima]: “Ela tinha hematomas na cabeça... ela ‘tava’ com a mão machucada, né? Costurada, porque... pra fazer o enterro teve que costurar... O irmão dela viu tudo... o irmão dela presenciou o pessoal costurando o pescoço da minha sobrinha... colocando a cabeça de volta pra poder fazer o enterro” *[reprise das imagens desfocadas do corpo decapitado]*. “Minha sobrinha, na frente da minha irmã... por ser cega, minha irmã só escutava algumas coisas. Quando ele passou na pia, lavou a mão de sangue e a minha irmã perguntou assim: ‘Beltrano’, cadê a ‘Fulana’? Ele... ofegante... só respondeu: ‘não esquenta não que ela tá tomando banho’. A única coisa que a minha irmã escutou, por conta de não enxergar, foi um grito dela. Ela chamou o pai dela. Ela falou: ‘pai!’ *[imagens da tia da vítima, que chora e soluça]*.”

[Repórter]: “A última... a última coisa que ela disse...”.

[Tia da vítima]: “Foi... ela falou: ‘pai!’. E o pai dela é falecido, então... A minha irmã perguntou ‘Beltrano’ cadê ‘Fulana’? Aí ele falou que a ‘Fulana’ ‘tava’ tomando banho, lavou a mão e saiu”.

[Âncora]: “Óia, dá arrepio, viu? Dá arrepio quando a gente ouve aí um depoimento desse. O que leva uma pessoa a tomar uma atitude dessa? Um ato de insanidade” *[imagens do suspeito; reprise do corpo decapitado]*. “Ele começou a bater na garota, levou a menina ‘pro’ quintal da casa dela... A mãe, por ser deficiente visual, só gritava o nome da filha... E aí ele pegou, além de esfaquear a menina, ele arrancou a cabeça dela, né! Talvez ele tenha se espelhado aí no Estado Islâmico, né? Nos terroristas lá do Iraque que estão arrancando as cabeças das pessoas. Então talvez ele tenha se inspirado. E uma outra coisa interessante nisso tudo, minha gente... é que a menina chamou pelo pai. Será que ela teve uma visão do pai, no momento que sabia que ia morrer? Será que ali nos últimos minutos da vida dela, nos últimos segundos ela viu a imagem do pai na frente dela e teria pedido socorro ao pai?” *[reprise da imagem ampliada do corpo decapitado]*. “É realmente impressionável... Eu estive na cidade, minha gente, as pessoas estão chocadas. Porque tanto a vítima quanto o suspeito foram nascidos e criados lá! Viu? Nascidos e criados lá” *[imagens da residência da vítima: rua, interior da casa, e o quintal, onde supostamente ocorreria o crime]*. “A menina inclusive passou uma época em São Paulo, mas voltou. Estava lá morando em Angelim, foi quando conheceu esse camarada.

<sup>29</sup> BRASIL, 1990b.

E os dois ficaram juntos aí... mais ou menos uns sete anos... e, segundo os moradores, era uma relação conturbada, viu? Era porrada quente, viu? Eu tenho agora o depoimento do irmão da vítima que também falou comigo, viu? Pode mostrar!

[**Irmão da vítima**]: “Ela queria terminar com ele, sabe?” [**reprise do corpo decapitado, com ângulo diferente; fotografia do suspeito abraçado à vítima**]. “Só que ele não queria terminar com ela. Não aceitava. Ela, ou era dele ou de ninguém mais. Ele não parava de bater nela. Ela tinha medo dele. Ele tinha ciúme de mim, da minha esposa, do meu filho, da minha tia...”.

[Repórter]: “Então ele foi batendo nela até chegar em casa...” [**reprise de imagens da casa, da rua, do corpo decapitado**].

[**Irmão da vítima**]: “É, na minha casa”.

[Repórter]: “Lá ele começou a ser... a coisa ficar mais séria...”.

[**Irmão da vítima**]: “Foi. Ele... teve uma testemunha do lado que disse que ele matou ela em dezesseis segundos. Disse que minha mãe cega ‘tava’ na casa... Tivesse com a visão ele teria matado ela também”.

[Âncora]: “Olha, **daqui a pouco eu vou voltar nesse caso**. Porque foi um crime realmente chocante, viu? Chocante. Moradores estão ainda se perguntado por que... **E também o suspeito vai falar com exclusividade aqui no programa, viu?** Daqui a pouquinho ele vai falar como foi que cometeu o crime... e como foi que ele foi preso. **Daqui a pouco, você não perde por esperar**” [**imagens ampliadas e desfocadas do corpo decapitado**].

---

MEIO: TV; VEÍCULO: TV Clube (PE); PROGRAMA: SOS Cardinot (PE); DATA DA OCORRÊNCIA: NFPI; DATA DA VEICULAÇÃO: 23/03/2015. MINUTAGEM DO TRECHO: 00:47 a 04:48.

## PÚBLICO AFETADO

Como anteriormente pontuado, os efeitos desse tipo de narrativa não incidem apenas sobre os personagens retratados, refletindo-se sobre os espectadores — notadamente, sobre crianças e adolescentes, expostos a doses consideráveis de cenas chocantes e reais de violência física, como as ora descritas. É o que avaliza Maria Luiza Moura Oliveira.

“A exposição contínua a cenas de violência física na fase infanto-juvenil poderá interferir na construção de diferentes configurações afetivo-cognitivo-sociais da personalidade e afetar a saúde mental [...]. Muitas vezes, tal exposição eleva o nível de hostilidade e isolamento relacional, podendo se materializar no estabelecimento de vínculos vivenciados no seio familiar e comprometer principalmente suas futuras relações com o mundo”, alerta a psicóloga.

“A falta de mediação crítica diante desse turbilhão de informações transforma a violência em verdade absoluta” — continua —, explicando que os efeitos sobre indivíduos em formação “podem contribuir para a construção de um mundo cruel e violento, gerando um clima permanente de medo e ameaça, onde é legítimo o uso de qualquer meio destrutivo, pois o inimigo está ao lado”.

Rogério Oliveira reforça a análise, recorrendo a “estudo realizado pelos norte-americanos Douglas A. Gentile, da Iowa State University, e Brad J. Bushman, de The Ohio State University and VU University, com 430 crianças da terceira e da quarta séries, colegas e professores, que conclui que exposição à violência na mídia é um fator importante para o desenvolvimento de um comportamento agressivo”.



O vice-presidente do Conselho Federal de Psicologia explica que os pesquisadores “frisam que esse não é o único fator que influi nesse aspecto da personalidade, mas mostram que crianças com o mesmo padrão familiar e socioeconômico, e com um histórico de infância similar, podem desenvolver padrões diferentes de agressividade em função desse aspecto”.

**DANOS AMPLIADOS**

E como sublinha a jornalista e liderança do coletivo Intervezes, Bia Barbosa, esse tipo de discurso “atinge muito mais do que a dignidade dos personagens de suas histórias e os telespectadores submetidos a tais conteúdos. É um palanque permanente que só pode ter, como resultado final, a destruição da perspectiva de construção de um país mais humano e justo”.

**INCITAÇÕES**

No espaço de tempo da pesquisa (30 dias), foram cometidas 151 violações categorizadas como “Incitação à desobediência às leis ou às decisões judiciárias” e 127 identificadas como “Incitação ao crime e à violência”, o que equivale a, respectivamente, mais de cinco e mais de quatro violações desses tipos por dia (*Tabela 7, reprodução parcial 4*).

**TABELA 7 (reprodução parcial 4)**

Violação	Nº	%
Exposição indevida de pessoa(s)	1.704	88,4%
Desrespeito à presunção de inocência	1.580	82,0%
Violação do direito ao silêncio	614	31,8%
Exposição indevida de família(s)	259	13,4%
Incitação à desobediência às leis ou às decisões judiciárias	151	7,8%
Incitação ao crime e à violência	127	6,6%

Dois aspectos devem ser destacados em relação a esses dois tipos de violações de direitos:

1. toda incitação à resolução de conflitos por meio da violência física foi considerada incitação ao desrespeito às leis;
2. além dos casos de incitação à violência, só foram consideradas incitações à desobediência às leis as afrontas diretas, que defendem claramente a não observância de um marco legal específico, vinculado a uma ocorrência igualmente específica - ou concreta.

A “Incitação à desobediência às leis ou às decisões judiciárias” ocorre quando o jornalista, apresentador ou radialista incita as pessoas a descumprirem alguma lei ou decisão judiciária. Exemplo 1: incitar policiais a exibirem o rosto de acusados / suspeitos de atos infracionais. Exemplo 2: estimular policiais, parentes de vítimas ou membros de uma comunidade a matarem ou espancarem pessoa acusada / suspeita de cometer infração / delito / crime (incitação ao crime de homicídio). Exemplo 3: estimular policiais ao uso de violência contra um suspeito de crime, fazendo referência a sua etnia, identidade cultural, naturalidade ou nacionalidade (incitação à discriminação racial).

A “Incitação ao crime e à violência” ocorre quando um jornalista, radialista ou apresentador se utiliza dos meios de comunicação para incitar outros à prática de um crime. Exemplo 1: estimular policiais, parentes de vítimas ou membros de uma comunidade a matarem ou espancarem pessoa acusada / suspeita de cometer infração / delito / crime. Exemplo 2: estimular agentes de Estado a reprimirem manifestações por meio de violência física, ou a retirarem, de modo violento, pessoas que ocupam áreas ou imóveis irregularmente.

## INCITAÇÃO À DESOBEDIÊNCIA ÀS LEIS OU ÀS DECISÕES JUDICIÁRIAS

Ainda em relação ao critério adotado para quantificar os casos de incitação à desobediência às leis, é necessário assinalar que os números se referem às narrativas em que os comunicadores estimulam outros atores — agentes de Estado, principalmente — a agirem de modo contrário ao que determina a legislação, tendo como “pivô” casos concretos de ocorrências de ordem policial.

É frequente, por exemplo, a incitação dos operadores desses programas a que delegados e outros agentes do aparato repressivo promovam a exposição da imagem de pessoas sob a guarda do Estado, contrariando preceitos constitucionais de inviolabilidade da imagem das pessoas e de respeito à presunção de inocência previstos no artigo 5º, incisos X, LIII e LVII da Carta Magna.

Para melhor compreensão do critério, segue um pequeno extrato, retirado do monitoramento piloto, no qual é possível observar um comunicador instigando um policial a descumprir a lei, expondo a imagem de um custodiado, suspeito de estupro:

[Repórter]: “...’Codinome’, o nome dele! **Levanta a cabeça, ‘Codinome’! Ô, policial, levanta a cabeça do ‘Codinome’!...**” [...]. “‘Codinome’ é um maniaco sexual, ele disse assim: ‘eu não fiz nada’. Pois bem, ele, armado, pegava as mulheres, aí violentava, roubava as vítimas” [...].

MEIO: TV; VEÍCULO: Record (SP); PROGRAMA: Cidade Alerta; DATA DA OCORRÊNCIA: 18-07-13; DATA DA GRAVAÇÃO: 19-07-13; DATA DA VEICULAÇÃO: 20-07-13; MINUTAGEM DO TRECHO 1: 00:15 a 00:24; MINUTAGEM DO TRECHO 2: 00:38 a 00:50.

Não foram consideradas as críticas contra esta ou aquela lei próximas à perspectiva do debate, ou do exercício do direito à livre expressão, ou opinião. É digno de reflexão, porém, o fato de as “opiniões” sobre os instrumentos que compõem o sistema democrático brasileiro serem reiteradas e unidirecionais — ou sem contrapontos.

### “CAMPANHAS”

São discursos, portanto, mais próximos de outras esferas que compõem o campo midiático, e menos do jornalismo — esse, operado a partir da pluralidade de fontes de informação e diversidade de pontos de vista, entre outros parâmetros que historicamente nortearam a ação da imprensa, como sinaliza Celso Schröder, presidente da Federação Nacional dos Jornalistas (Fenaj).

“A função do jornalismo é relatar o cotidiano da maneira mais próxima ao que aconteceu e não há outra maneira de fazer isso a não ser ouvindo fontes. Eu me retiro da narrativa, permitindo que as fontes falem. Quando o jornalismo deixa de fazer isso, começa a ser ‘não jornalismo’. Começa a ficar essencialmente entretenimento, ou propaganda” (*ler mais sobre o tema em “Jornalismo, o que é isso?”*).

Assim, apesar de não terem sido mapeados e quantificados como violações, os discursos reiterados e generalistas contra as leis e outras “univocidades” serão avaliados em seções específicas (“Parâmetros qualitativos” e “Campanhas midiáticas”), pelo previsível impacto que provocam na opinião pública, construindo uma mentalidade social contrária aos instrumentos sociais de mediação.

Como lembra Maria do Rosário, deputada federal pelo PT/RS, “a relação entre lei, democracia e ordem social é intrínseca. Cabe ao Estado, que recebe a autorização da sociedade para tanto, garantir a ordem social e a observância da lei [...], e quando há ameaça à democracia, perda de legitimidade de seus instrumentos e / ou instituições, “a ordem social corre risco”.

Examinemos um dos dispositivos que buscam evitar tais impactos. No artigo 122, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Decreto nº 52.795/63)<sup>30</sup> determina, explicitamente, que:

Para os efeitos deste regulamento, são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

1 - incitar a desobediência às leis ou às decisões judiciais.

A norma é clara e voltada especificamente para o setor de rádio e TV, porém, como já pontuado, em apenas um mês foi infringida 151 vezes (*Tabela 7, reprodução parcial 4*), o que aponta para pelo menos duas grandes fragilidades no “sistema de freios e contrapesos”<sup>31</sup> que deveria garantir o equilíbrio do poder midiático em relação às demais instituições e mecanismos que compõem a democracia brasileira:

- ausência de fiscalização sistemática do campo em geral e dos “policialescos”, especificamente;
- ineficiência (ou insuficiência) dos mecanismos de responsabilização pelas infrações aos acordos legais porventura identificadas.

É o que se depreende da fala de especialistas, autoridades e lideranças sociais, como Bia Barbosa, autora de estudo sobre regulação de mídia em nações democráticas. “Mesmo com o Ministério das Comunicações dizendo que monitora as violações, os canais sabem que podem continuar fazendo o que bem entenderem, porque não serão punidos”, assevera.

### **SISTEMA DESAJUSTADO**

Aurélio Rios acredita que “o que acontece é que o controle feito pelo MiniCom é um controle formal, e muitas vezes falho, porque existe outro problema, que é o arrendamento das emissoras. Isso torna ainda mais grave a situação porque, muitas vezes, ao terceirizar esses programas, a emissora, que é a concessionária, não tem conhecimento do conteúdo que está dentro dela, o que é uma prática ilegal, porque quebra o contrato de concessão”.

“Isso expõe que o sistema está frouxo e precisa de melhorias institucionais”, salienta Rios, para quem, independentemente da política adotada em relação à exibição e fiscalização dos “policialescos”, “é muito importante que se tenha controle sobre o ato de concessão, por parte do MiniCom, e, principalmente, sobre a adequação desses programas ao próprio contrato de concessão”.

<sup>30</sup> BRASIL, 1963.

<sup>31</sup> Consagrado por Montesquieu em *O Espírito das Leis*, o conceito original do “Sistema de Freios e Contrapesos” refere-se à divisão e equilíbrio de poderes do Estado (Legislativo, Executivo e Judiciário), aos quais se acrescenta, aqui, o poder do campo da comunicação de massa — ou simplesmente da mídia.

Segue outro exemplo, retirado da amostra geral da pesquisa, e transcrito do programa “Cidade 190”, da TV Cidade (CE):

### NARRATIVA T3

[Chamada]: “Ancuri: preso jovem que participou de execução”.

[Âncora]: “Tá vendo esse vídeo aqui que a gente mostrou?”.

[Contexto]: *A narrativa da TV começa com a exibição de um vídeo caseiro, rodado em ambiente aberto, no qual aparecem dois rapazes sentados numa pequena escadaria e apoiados na soleira de uma porta. Um deles levanta um dos braços, parecendo querer bloquear alguma agressão. Seu rosto é exposto. Vozes quase inaudíveis, falas indecifráveis. Ruídos de tiros. É possível observar que apenas o rapaz visualmente identificado é atingido. Vários outros tiros são disparados. A câmera é deslocada para as pernas da vítima, que se movem, em espasmos. O corpo tomba no chão, próximo às escadarias. Não é possível identificar o(s) atirador(es). Aparecem apenas partes dos corpos de dois indivíduos em pé. Tiros continuam a ser disparados e as pernas do rapaz atingido continuam a ser exibidas com espasmos.*

[Âncora]: “Na matéria anterior, eu mostrei a Polícia Militar, o Serviço Reservado, e capturou um bandido chamado de ‘Fulano de Tal’. Tem o exato momento da prisão do vagabundo, abre a tela aqui e coloca o vídeo. Solta o áudio. Abre a tela”.

[Contexto]: *Exposição de outro vídeo amador, gravado no exato momento da detenção de um indivíduo. As imagens expõem um espaço aberto, provavelmente uma via pública. O indivíduo está de bruços, imobilizado, com o rosto próximo ao chão. Um policial, agachado sobre as costas do indivíduo, segura seus braços e aponta uma arma para seu dorso.*

[Voz em off, no vídeo]: “Olha, ‘cumpade’, olha! Como é teu nome? Teu nome!”

[Custodiado]: “Fulano de Tal”

[Voz em off, no vídeo]: “Hein?”.

[Custodiado]: “Fulano de Tal”.

[Voz em off, no vídeo]: “Fulano de Tal. O elemento aqui que matou covardemente aí, ó, no Santa Maria, na covardia. Tá aqui, ó. Serviço aqui do Reservado, 16º Batalhão e 30 DP. E o 30 DP. Aí à frente, aí o inspetor Biague. Inspetor Biague e o Reservado aí do 16º Batalhão. Certo? Porque não pode revelar os nomes, ok?” *[policial se levanta, coloca a arma no coldre, mas permanece na guarda do indivíduo, em pé, com as pernas abertas sobre o dorso do custodiado].*

[Âncora]: “E você viu aí o exato momento da prisão de um dos marginais que participou da execução daquele jovem. Que inclusive exibiram nas redes sociais mostrando, afrontando a sociedade. Querendo dizer que ‘olha, aqui tem que imperar a lei do silêncio. Nós somos o Estado, somos o delegado, o promotor, quem sentencia, quem é o juiz. A gente opera aqui a nossa lei’. Nós temos que dar uma resposta à altura. Agora, eu vendo ali o Major Eudásio... Parabéns ao Major, que com bastante lucidez mostrou o quê? Abre a tela, produção. Que a polícia está fazendo seu papel. Você viu quantas viaturas naquela operação de saturação na matéria que eu mostrei anterior? Você vê a Polícia Militar agindo e prendendo junto com a Polícia Civil. Este vagabundo aí, ‘Fulano de Tal’, que agora fica com essa cara de anjinho. **Ainda vai ter gente criticando a ação da polícia, porque deixou o bichinho com a cara no chão. Eu gostaria de saber como é que trata bandido, como é que age com bandido?** Porque a gente pede pra parar, o cara não para. Pede pra desarmar, ele não desarma. **Como é que a polícia age com carinho, ô ‘burrocratas’ de plantão, que adoram criticar a ação da polícia?**

[...].

MEIO: TV; VEÍCULO: TV Cidade (CE); PROGRAMA: Cidade 190; DATA DA OCORRÊNCIA: NFPI; DATA DA VEICULAÇÃO: 02/03/2015. MINUTAGEM DO TRECHO: 22:00 a 27:09.

O âncora do programa segue comentando a ocorrência.

## **ESFERAS DE PODER**

A narrativa foi escolhida para ilustrar a violação em foco por conter elementos que não podem ser ignorados no debate sobre o modelo “policialesco”, como os problemas das demais instâncias e esferas do Sistema de Justiça Criminal, frequentemente arguidos para justificar as falhas da esfera policial e legitimar esse tipo de operação midiática. E as esferas judicial e legislativa são sistematicamente colocadas na berlinda.

No debate sobre problemáticas complexas, porém, é essencial não perder de vista a perspectiva que se quer evidenciar — o que não significa negar as demais. Instigado a refletir sobre os desafios enfrentados pelo Brasil na luta pelo respeito aos direitos dos cidadãos, por exemplo, Jean Wyllys acusa “um sério problema de morosidade e inacessibilidade do Judiciário”, o que a realidade social corrobora.

Mas Wyllys não exime a esfera de poder à qual pertence, apontando “a falta de políticas públicas eficientes, que permitam uma atuação mais célere de órgãos ligados à defesa dos direitos humanos”, muito em função “da influência e do interesse político de grupos empresariais no Legislativo nacional, estadual e municipal” — o que muitas vezes se traduz em atuação direta de parlamentares financiados por estes grupos.

E vinculando mais nitidamente as operações dessa esfera à problemática em debate, estende a reflexão para a questão das concessões. “A forma como concessões públicas são entregues e renovadas no País é um modelo concentrador, que tem reservado mercado aos empresários a partir da sua ligação (e conseqüente financiamento) com grupos políticos”.

A linha de raciocínio é compartilhada pelo Procurador Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público, para quem é importante fazer a distinção entre a atividade parlamentar, “que é a atividade responsável pelo ato de concessão”, e os interesses daqueles que exercem “a função de sócio-gerente ou de responsável pela programação dentro da emissora”.

## **DISTÂNCIA DO SENSO COMUM**

Em consonância com o teor do debate, o juiz André Augusto Salvador Bezerra chama a atenção para a necessidade de “um sistema de Justiça que preste mais atenção a esse problema” (dos “policialescos”), e, dentro dele, ressalta a importância do papel do Ministério Público, cujo procurador, por sua vez, rebate o senso comum em relação ao Judiciário.

“Caminhamos hoje para 600 mil pessoas presas no País, e isso está muito longe de significar, contrariamente ao que é propalado nesses programas, que não há justiça, que as pessoas não vão presas no Brasil”, pontua Aurélio Rios, chamando a atenção ainda para a importância de uma ação policial competente e dentro da legalidade para o bom desempenho do Judiciário.

## **Foco**

São falas, enfim, que denotam consciência sobre a responsabilidade das diferentes esferas de poder no enfrentamento de problemáticas sociais, sem negar suas interconexões, falhas ou acertos. Um debate, portanto, muito longe da desqualificação

pura e simples das instâncias que compõem o sistema democrático brasileiro, como ocorre nos programas “policialescos” — objeto em si do debate ora travado.

Isto posto, é adequado firmar que não se ignoram as diferentes perspectivas associadas ao fenômeno, mas não se pretende, aqui, aprofundá-las, sob risco de não se focar devidamente no exame das consequências de um discurso violador de direitos e contrário à democracia, emitido em nome do enfrentamento às violências e criminalidades.

“Esse circo de horrores, transmitido ao vivo, em rede nacional, não é apenas uma afronta às leis, é uma afronta à dignidade humana, ao espetacularizar a morte e bombardear o telespectador com execuções sumárias, chacinas, homicídios, latrocínios. Esses programas só divulgam o pânico e a insegurança, instalando na população uma sensação de impotência”, avalia o jornalista Mauri König,

“Desde a superação dos regimes autocráticos, passou a ser parte constitutiva da democracia a divisão dos poderes, com a atribuição da elaboração das leis ao Legislativo”, relata Maria do Rosário, pontuando que “ações populistas de desrespeito aos ritos legislativos cumprem papel similar de ataque à democracia”, e que a mídia “cumpre papel fundamental, seja para informar a população, e contribuir para construção de uma cultura democrática e de respeito, seja para amplificar o caos”.

## INCITAÇÃO AO CRIME E À VIOLÊNCIA

### NARRATIVA T1

[Retranca]: “Policiais civis do estado de Goiás prenderam ‘Fulano de Tal’...”.

[Repórter]: “Policiais Civis do estado de Goiás prenderam ‘Fulano de Tal’, mais conhecido como ‘Codinome’. Ele foi preso aí num trabalho conjunto da 5ª Delegacia Regional

### O argumento do “gosto popular”

*Um aspecto do debate sobre o modelo “policialesco” frequentemente arguido para justificar a prática é o do suposto “gosto popular” pelo grotesco, o que seria confirmado pelos altos índices de audiência desses programas. Há diversos estudos relativizando o aspecto, entre os quais o de Mayer<sup>1</sup>, que credita o sucesso desse tipo de produção à pretensa mediação que promoveria entre o aparato estatal e os grupamentos menos favorecidos da população.*

*Um debate mais amplo sobre o assunto pode ser acessado no segundo volume de “Violações de direitos...”<sup>2</sup>. Aqui, além da perspectiva legal, tratada mais adiante, no tópico «Força bruta versus lei”, ressaltamos apenas a reflexão de Celso Schröder — um extrato representativo da linha de análise que mais se próxima do esforço de compreensão do papel do campo da comunicação de massa na estruturação da vida social.*

*O presidente da Federação Nacional dos Jornalistas considera que o formato “policialesco” se reduz “quase que exclusivamente a atender essas demandas mórbidas que a sociedade tem e à qual nós, jornalistas, não podemos atender. Seria a mesma coisa que dizer: ‘Sou médico, a população gosta de se drogar, vamos distribuir morfina pra população’. É um absurdo que, a partir de uma demanda de público, se reduza o jornalismo a esses formatos sensoriais, que atendam a essas expectativas mórbidas. Aí, sim, uma criança morta ou uma pessoa degolada deixa de ser uma informação de interesse público e passa a ser, simplesmente, uma exposição de interesse do público”.*

<sup>1</sup> MAYER, 2006.

<sup>2</sup> ANDI, 2015.

ali em Luziânia, o Genarc, com os policiais da inteligência, policiais civis de inteligência, e também os policiais plantonistas do CIOPS da Vila Guará. Ele é investigado por... Vai anotando aí, Fred!”.

[Âncora]: “Bora”.

[Repórter]: “3 homicídios qualificados”.

[Âncora]: “3... ‘Peraí’, 121... qualificados?”.

[Repórter]: “Qualificados”.

[Âncora]: “Aham...”.

[Repórter]: “3 latrocínios tentados”.

[Âncora]: “3 latrocínios tentados é... Tentado é 157”.

[Comentarista]: “157, § 3º, parte final, combinado com o 14”.

[Âncora]: “Parágrafo 3º...”.

[Repórter]: “Tráfico de drogas”.

[Âncora]: “Tráfico...”.

[Repórter]: “De drogas... E 35 roubos”.

[Âncora]: **“Uma ‘desgrama’ dessa tem que morrer, gente!”.**

[Repórter]: “O ‘Codinome’, ele era procurado desde o ano passado, quando parte da quadri-lha dele foi presa na Cidade Ocidental, em Luziânia, e ele conseguiu fugir [...]”.

Repórter e âncora seguem narrando e interpretando o caso, até o comentário final desse último.

[Âncora]: “Olha só: o cara com 3 homicídios; 3 tentativas de latrocínio; tráfico de drogas; 35 roubos! **O que que uma ‘miséira’... Ô bicho, eu vou perguntar não é se tá na rua não. O que que uma ‘miséira’ dessa tá fazendo vivo?** Que bem que isso pode fazer pra sociedade? Que bem isso pode fazer pra sociedade? **Ah, me desculpa que negócio de direitos humanos: ‘Ah, não, mas é humano’... Que humano desse aí presta pra que, um ‘porquêra’ desse? Só pra dar prejuízo.** Agora vai ficar lá preso, a gente paga uns dois mil e tantos conto por cada preso desse e o idiota vai ficar comendo a nossas custas... Vá trabalhar, ‘miséira’. Seu ‘porquêra’, cheio de pulga”.

MEIO: Rádio; VEÍCULO: Clube FM (DF); PROGRAMA: DF Alerta Clube; DATA DA OCORRÊNCIA: NFPI; DATA DA VEICULAÇÃO: 24/03/2015. MINUTAGEM DO TRECHO: 05:42 a 09:02.

Apesar da gravidade desse tipo de discurso, foram produzidas, no curto espaço de tempo do monitoramento, 127 narrativas semelhantes à anteriormente transcrita (*Tabela 7, reprodução parcial 4*). São discursos que os acordos legais buscam evitar, como se pode observar, entre outros, pelo disposto no artigo 286 do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940), que impõe “pena de detenção de três a seis meses, ou multa”, a quem “incitar, publicamente, a prática de crime”<sup>32</sup>.

A esse respeito, é esclarecedor revisitar as reflexões do físico alemão Albert Einstein (1879-1955) e do neuropatologista austríaco Sigmund Freud (1856-1939), na década de 30, sobre os instintos primitivos do homem. Estimulados pela Liga das Nações, os dois pensadores promovem, por meio de cartas, rico debate sobre

<sup>32</sup> BRASIL, 1940.

o uso da violência física como forma de dominação do “outro” através dos tempos.<sup>33</sup>

### FORÇA BRUTA VERSUS LEI

Assim, instigado por Einstein a buscar saídas para os conflitos bélicos, Freud faz uma retrospectiva do processo evolutivo da humanidade, lembrando que, nos primórdios da vida na terra, a eliminação física do “outro” era praticamente a única forma empregada para neutralizar os indesejáveis, mas que a força bruta foi sendo paulatinamente substituída pelo intelecto (*ler quadro “Carta a Einstein”*).

Como detalhado na publicação “Violência”<sup>34</sup>, Freud acaba reconstituindo o “caminho que se estendia da violência ao direito ou à lei”, demonstrando como se deu a recusa de soluções baseadas na violência física e a opção por acordos legais para o equacionamento de conflitos entre os homens. Exatamente o oposto do que é defendido nos discursos emitidos nos programas “policialescos” sob análise.

### CAMPO FÍSICO VERSUS CAMPO SIMBÓLICO

Além do aspecto legal, é imperioso retomar o debate sobre a relação entre campo simbólico e campo físico; ou entre esfera midiática e quadro social; discurso e prática; ou ainda entre narrativas sobre violências físicas e ocorrências de violências físicas, a partir do fato de que a comunicação de massa ocupa lugar central na construção da realidade social no Ocidente moderno, como já exaustivamente demonstrado por pensadores do campo, a exemplo de Muniz Sodré<sup>35</sup>, Pierre Bourdieu<sup>36</sup>, Clovis de Barros Filho e Luis Mauro Sá Martino<sup>37</sup>.

É fundamental, portanto, não perder de vista o poder que o campo simbólico, no qual se insere o campo da comunicação de massa, tem de construir mentalidades favoráveis ou desfavoráveis à resolução pacífica de conflitos – o que merece a atenção de todos, num contexto de banalização da violência física, como o do Brasil, que chega a produzir 154 homicídios por dia (ou 56.337 ao ano, caso de 2012)<sup>38</sup>.

Não se está sugerindo que a esfera midiática seja a responsável pelo quadro de violências físicas no País. Violência é fenômeno

### Civilização, uma escolha

*“As pessoas precisam entender que qualquer um, desde a Madre Teresa de Calcutá ao mais terrível assassino, todos têm direito à ampla defesa. A noção de processo é um instrumento civilizatório. Supera o princípio da justiça com as próprias mãos. Não podemos retroceder nisso”*

(ex-presidente da Ordem dos Advogados do Brasil/RJ Wadih Damous, em entrevista a um veículo de comunicação).

<sup>1</sup> Ler mais em: <http://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/justica-e-direito/especiais/xxi-conferencia-nacional-da-oab/e-o-fim-dos-tempos-9h21m-qn37kk0pwb4ln429s3ta>

<sup>33</sup> FREUD apud RICKMAN, 1968; EINSTEIN apud NATHAN, 1960.

<sup>34</sup> VARJÃO, 2005.

<sup>35</sup> MUNIZ SODRÉ, 1992.

<sup>36</sup> BOURDIEU, 2005.

<sup>37</sup> BARROS FILHO; MARTINO, 2003.

<sup>38</sup> WAISELFISZ, 2014a.



complexo, de múltiplas causas e incontáveis vetores. O que se está chamando a atenção é para a participação inequívoca do campo na composição desse quadro, se não como parte do leque de causas, mas como um vetor, ou transmissor, desta “doença” social. E um vetor, como será evidenciado, bastante potente.

### **LEGITIMAÇÃO DA VIOLÊNCIA**

Em outras palavras, o campo da comunicação de massa tem o poder de incidir diretamente sobre a opinião pública, catalisando, fomentando, fortalecendo, ampliando ou legitimando pontos de vista, comportamentos, ações – positiva ou negativamente. E essa característica se aplica também às narrativas sobre violências e criminalidades.

#### **Carta a Einstein**

Seguem trechos de uma das cartas enviadas por Sigmund Freud a Albert Einstein:

[...] “No início, numa pequena horda humana, era a superioridade da força muscular que decidia quem tinha a posse das coisas ou quem fazia prevalecer sua vontade. A força muscular logo foi suplantada e substituída pelo uso de instrumentos: o vencedor era aquele que tinha as melhores armas ou aquele que tinha a maior habilidade no seu manejo.

A partir do momento em que as armas foram introduzidas, a superioridade intelectual já começou a substituir a força muscular bruta; mas o objetivo final da luta permanecia o mesmo – uma ou outra facção tinha de ser compelida a abandonar suas pretensões ou suas objeções, por causa do dano que lhe havia sido infligido e pelo dismantelamento de sua força.

Conseguia-se esse objetivo de modo mais completo se a violência do vencedor eliminasse para sempre o adversário, ou seja, se o matasse. Isto tinha duas vantagens: o vencido não podia restabelecer sua oposição, e o seu destino dissuadiria outros de seguirem seu exemplo.

Ademais disso, matar um inimigo satisfazia uma inclinação instintual, que mencionarei posteriormente. À intenção de matar opor-se-ia a reflexão de que o inimigo podia ser utilizado na realização de serviços úteis, se fosse deixado vivo e num estado de intimidação.

Nesse caso, a violência do vencedor contentava-se com subjugar, em vez de matar, o vencido. Foi este o início da idéia de poupar a vida de um inimigo, mas a partir daí o vencedor teve de contar com a oculta sede de vingança do adversário vencido e sacrificou uma parte de sua própria segurança.

Esta foi, por conseguinte, a situação inicial dos fatos: a dominação por parte de qualquer um que tivesse poder maior – a dominação pela violência bruta ou pela violência apoiada no intelecto. Como sabemos, esse regime foi modificado no transcurso da evolução. Havia um caminho que se estendia da violência ao direito ou à lei. Que caminho era este?

Penso ter sido apenas um: o caminho que levava ao reconhecimento do fato de que à força superior de um único indivíduo, podia-se contrapor a união de diversos indivíduos fracos. L’union fait la force. A violência podia ser derrotada pela união, e o poder daqueles que se uniam representava, agora, a lei, em contraposição à violência do indivíduo só.

Vemos, assim, que a lei é a força de uma comunidade. Ainda é violência, pronta a se voltar contra qualquer indivíduo que se lhe oponha; funciona pelos mesmos métodos e persegue os mesmos objetivos. A única diferença real reside no fato de que aquilo que prevalece não é mais a violência de um indivíduo, mas a violência da comunidade [...]” (FREUD apud RICKMAN, 1968).

“Quanto maior a sujeição a determinada vivência, maior se torna a tolerância em relação a ela, e isso se aplica tanto a soldados e oficiais que se acostumam a ver companheiros de trincheira morrerem ou serem submetidos a amputações, na guerra”, quanto a “repórteres ‘policiais’, diante de cadáveres, e mães que perderam filhos no contexto da criminalidade”, ajuíza Rogério Oliveira.

“Esses programas ‘policialescos’ acabam, de algum modo, incentivando a violência. E ao incentivar a arbitrariedade da polícia, eles conclamam os agentes da lei a não cumprirem a lei ou a não respeitarem recomendações do Ministério Público, da Defensoria, ou mesmo a sentença de um juiz, o que é gravíssimo”, convalida Aurélio Rios.

De fato, em nome do enfrentamento à violência urbana, estão sendo disseminados, por todo o País, discursos incitando diretamente aos linchamentos, por parte dos cidadãos comuns; estimulando a ação dos grupos de extermínio; e legitimando a violência policial, como observado nas narrativas “T1” e “T3”. Três outros exemplos, registrados no monitoramento piloto<sup>39</sup>, a título de melhor ilustrar o panorama esboçado:

#### *Incitação à violência policial:*

“Acabaram de pegar o cara, tá? Já acabou de ser preso... Então, a praga acabou de ser grampeada. Não seria o caso, né? **Passa logo fogo num cara desse aí!** Pra que é que nós queremos vagabundos do Rio aqui na nossa área? Nós já temos essas merdas aqui na cidade, que trazem uma porção de problema, ainda vem bicho de fora ainda, pra trazer problema? Então, é uma pena que ele não reagiu, porque a rapaziada passaria fogo nele de uma vez e «tava» tudo certo. Então, o desgraçado já está preso...”

MEIO: Rádio; VEÍCULO: Barra do Pirai AM (RJ); PROGRAMA: Repórter Policial (Barra do Pirai, RJ); DATA DA OCORRÊNCIA: 21/05/2014; DATA DA VEICULAÇÃO: 21/05/2014. MINUTAGEM DO TRECHO: 38:54 a 39:36.

#### *Legitimação dos grupos de extermínio:*

“...Esse aí é bravo, hein! Mas ainda bem que o que ele fala é o seguinte: ele não tem inimigo não, isso aí é guerra do tráfico. Esse cara aí que você acabou de ouvir, o negócio dele não é matar trabalhador, não é matar pessoas de bem. É matar bandido. É matar traficante. É matar quem fica atravessando o caminho dele. **Se não matar pessoas de bem, não matar trabalhador, tá ótimo...**”

MEIO: Rádio; VEÍCULO: Rádio Vitória; PROGRAMA: Ronda da Cidade; DATA DA OCORRÊNCIA: 22-05-14; DATA DA VEICULAÇÃO: 23-05-14; MINUTAGEM DO TRECHO: 01:35:48 a 01:36:18.

#### *Estímulo aos linchamentos:*

[Imagens de homem sendo linchado] [Âncora]: “Tomou uma paulada na cabeça, né?”. [Repórter]: “**Tomou, tomou uma paulada na cabeça, mas até que foi levinho**, mas vamos deixar essa discussão pra lá”.

MEIO: TV; VEÍCULO: Record (SP); PROGRAMA: Balanço Geral (SP); DATA DA OCORRÊNCIA: 19-09-13; DATA DA GRAVAÇÃO: 19-09-13; DATA DA VEICULAÇÃO: 19-09-13; MINUTAGEM DO TRECHO COMPLETO: 00:35 a 01:59.

“Essa ideia de que os policiais podem fazer justiça com as próprias mãos e que eles podem, ao mesmo tempo, ser policiais, promotores, juízes, executores da pena, inclusive de penas proibidas, como a pena de morte, é absolutamente inaceitável em um

<sup>39</sup> ANDI, 2015.

Estado Democrático de Direito”, diagnostica o Procurador Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público.

### **ALCANCE DOS DISCURSOS**

No período sob análise, a frequência é de mais de quatro registros diários de “Incitações ao crime e à violência”. E a emissão sistemática desse tipo de discurso ganha relevância a partir da realidade brasileira, em que as execuções extrajudiciais impactam significativamente o quadro de homicídios.

No relatório “Você matou meu filho” (2014-2015)<sup>40</sup>, por exemplo, a Anistia Internacional estima que, em média, nos últimos cinco anos, as mortes decorrentes de intervenção policial responderam por cerca de 16% dos homicídios registrados na cidade do Rio de Janeiro.

Mas, como já evidenciado, não é apenas o aparato repressivo que sofre o impacto das mensagens que estimulam a violência física, mas parte considerável da população brasileira. Para dar uma ideia desse raio de ação, tomemos como base a projeção da malha de alcance de apenas um programa “policialesco” (o “Cidade Alerta”, da Rede Record), em um pequeno espaço geográfico (Região Metropolitana de São Paulo) e de tempo (um pico de audiência de um dia).

De alcance nacional, o “Cidade Alerta” é (re)transmitido via satélite para todas as unidades da Federação<sup>41</sup> e disponibilizado na internet, além de contar com o reforço de programas produzidos nos respectivos estados e no Distrito Federal<sup>42</sup>. Considerando-se apenas a exibição da versão nacional do programa na Grande São Paulo e um de seus picos de audiência, de 11.4 pontos no IBOPE, esse tipo de mensagem anti-humanista e favorável à violência física atinge, simultaneamente, nada menos que 2,3 milhões de pessoas<sup>43</sup>.

### **EFEITOS RESIDUAIS**

Num contexto de proliferação dos “policialescos”, que alcançam todo o território nacional, merece atenção o alerta dos estudiosos da *psique* humana sobre os “efeitos residuais” da veiculação massiva de cenas de violência, que, como explicado por Maria Luiza Oliveira, atinge indivíduos de todas as idades e, especialmente, aqueles em processo de formação.

“Os efeitos são severos, pois a violência física é uma das mais consentidas na sociedade brasileira”, depõe Oliveira, explicando que esse tipo de programa acaba reforçando essa conduta, ao dar “quase que uma autorização pública” para o uso da violência física como forma de resolução de conflitos, “especialmente quando falamos de crianças e jovens”, reitera.

Traçando um paralelo com outras esferas midiáticas, ela chama a atenção para os impactos negativos dos produtos de entretenimento com cenas de violência sobre

<sup>40</sup> ANISTIA INTERNACIONAL, 2015.

<sup>41</sup> SITE DA REDE RECORD, 2015.

<sup>42</sup> WIKIPÉDIA, 2015.

<sup>43</sup> WORDPRESS, 2015.

os indivíduos em formação, comprovados por diversos estudos, entre os quais, o da American Psychological Association (APA)<sup>44</sup>, que ressalta três grandes efeitos de filmes violentos sobre crianças e adolescentes, que podem:

- 1) tornar-se menos sensíveis à dor e ao sofrimento alheio: aqueles que assistem muitos programas violentos são menos sensíveis a cenas violentas do que aqueles que assistem poucos;
- 2) sentir-se mais amedrontados em relação ao mundo exterior: programas infantis de TV com muitas cenas violentas induzem crianças a pensarem que o mundo é um lugar perigoso;
- 3) tornar-se mais agressivos: aqueles que são frequentemente submetidos à exposição de programas televisivos violentos tendem a mudar o comportamento, tornando-se menos dóceis na relação com o outro.

### **POLÍTICAS DE PROTEÇÃO**

Oliveira lembra que a política da Classificação Indicativa cumpre papel importante na proteção a esses indivíduos (*ler quadro “O que eles / elas pensam sobre regulação e autorregulação”*), mas em relação aos “policialescos”, não há qualquer medida para evitar a exposição massiva a discursos que afetam “seu desenvolvimento e sua concepção de mundo e humanidade”.

“Nos programas que usam de linguagem realística carregada de espetacularização da violência, o ato violento comparece de forma intensa e sem qualquer filtro crítico, tornando-se terreno fértil para produzir na criança e/ou adolescente uma visão distorcida da própria realidade”, alerta a psicóloga (*ler mais sobre o tema em “O que eles / elas pensam sobre os efeitos dos ‘policialescos’*”).

E apesar de atingirem mais diretamente estes segmentos, os efeitos negativos desse tipo de discurso não se restringem a eles. «O *status* rotineiro de contato com a violência física, apresentada e divulgada nos programas ‘policialescos’, além de potencializar a cultura do medo, estimula e promove a cultura da repressão [...], afetando a todos, pois gera distorções sociais relevantes” avalia Oliveira.

Outro extrato, retirado da presente amostra, em que, nitidamente, o apresentador estimula a violência policial e o ato da tortura:

### **NARRATIVA T2**

[Chamada]: “Bandidos assaltam com farda da PM”.

[Âncora]: “Bandidos usavam uma farda da Polícia Militar para assaltar uma farmácia em Ananindeua. Eles ainda fizeram clientes e funcionários de reféns [*apresentador ri*]. Mas está cheio de direitos pra eles, não tá? ‘Ah, agora vou preservar sua integridade... Preservar isso...’. Dá o colete, dá num sei o quê, dá num sei o quê, dá num sei o quê... **Agora, peia que é bom, não pode dar! Entendeu?** Bora ver aqui, roda”.

[...].

[Âncora]: “Acho que o cara que tava com o fardamento da briosa, da polícia, ele deveria ser

<sup>44</sup> APA, 1985.

levado primeiro pro quartel da PM. Não tô reeditando a ditadura aqui não. **Levava ele pro quartel da PM pra ele poder contar onde ele conseguiu essa farda, né? Porque depois que entra a Civil e tal... Entrega acabou e recolhe... Acabou a história.** Tem que saber onde ele conseguiu a ‘ponto quarenta’ e todo o fardamento de um policial. Isso é um absurdo...”

[...].

MEIO: TV; VEÍCULO: RBA TV (PA); PROGRAMA: Metendo Bronca; DATA DA OCORRÊNCIA: NFPI; DATA DA VEICULAÇÃO: 10/03/2015. MINUTAGEM DO TRECHO COMPLETO: 32:19 a 35:20.

## IDENTIFICAÇÃO DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

### NARRATIVA T9

[Chamada]: “Unidos no corró: casal de traficantes presos com um quilo de erva danada”.

[Âncora]: “É... falar em droga... tem um casal aí que se estrepou, né?”

[Repórter]: “É... teve um casal que acabou metendo a cara no arame, mordendo arroz quente... lá na região do Gama. Um casal de traficantes, no setor vinte e... na vinte e nove do Setor Oeste... **‘Fulano de Tal’ e ‘Fulana de Tal’** estavam com aproximadamente um quilo de maconha, uma balança de precisão, dois mil seiscentos e vinte e três reais... **‘Fulana de Tal’, que é a maior, será autuada por tráfico.** O GTM quarenta e seis, quando fazia um registro da ocorrência na vigésima DP, foram informados pelos agentes que um VW Gol estaria traficando na vinte e nove do Setor Oeste” **[fotografia dos dois custodiados, sem tratamento para evitar a identificação]**. “Pronto, deslocaram lá ‘pro’ local, obtiveram êxito e prender um casal: **o menor e também a maior.** Toda a situação... eles foram apreendidos aí com um quilo e meio de maconha, uma balança de precisão e dois mil seiscentos e vinte e três reais em espécie. A ocorrência foi pra Vigésima Delegacia de Polícia, Fred...”

MEIO: TV. VEÍCULO: TV Cidade (CE); PROGRAMA: Cidade 190 (CE); DATA DA OCORRÊNCIA: NFPI; DATA DA VEICULAÇÃO: 03/03/2015. MINUTAGEM DO TRECHO: 01:23 a 05:37.

Observa-se, na narrativa (“T9”), que os comunicadores têm conhecimento da condição de menor de idade de um dos suspeitos (“...o menor e também a maior...”; “*Fulana de Tal, que é a maior...*”), mas a fotografia e a identidade do adolescente são expostas sem qualquer pudor, o que é expressamente proibido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)<sup>45</sup>, que, em seu artigo 143, estabelece:

É vedada a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional.

Parágrafo único. Qualquer notícia a respeito do fato não poderá identificar a criança ou adolescente, vedando-se fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco e residência.

Neste outro pequeno extrato, é possível também verificar a consciência dos comunicadores sobre a condição dos personagens que retratam, ao narrarem o arrombamento de uma loja, realizado por dois garotos nitidamente menores de idade. Usando como contrapontos comentaristas-humoristas, o âncora verbaliza a condição de adolescentes dos autores do delito:

### NARRATIVA T8

[Chamada]: “Assalto na Asa Norte. Bandidos carregam cofre após roubar loja de molduras”.

[...].

<sup>45</sup> BRASIL, 1990a.

## ○ QUE ELES / ELAS PENSAM SOBRE...

### Os efeitos dos “policialescos”

#### **Maria Luiza Moura Oliveira**

Mestre e psicóloga do Departamento de Psicologia da PUC Goiás.

*As bases da personalidade são estruturadas desde a tenra infância. Neste período da vida, são incorporados os primeiros valores psicossociais que compõem os parâmetros da cultura, a partir das primeiras relações emocionais estabelecidas na família. Sendo assim, o acesso ao conteúdo dos programas “policialescos” afetará mais intensamente crianças e adolescentes [...].*

#### **Rogério Oliveira**

Vice-presidente do Conselho Federal de Psicologia (CFP).

*Nos Estados Unidos, país com o maior número de aparelhos de TV por habitante, há estudos que apontam a existência de relações claras entre a exposição de crianças à violência exibida pela mídia e o desenvolvimento de comportamento agressivo.*

*Há, inclusive, um relatório divulgado por seis das principais associações médicas americanas, em 2001, que aponta a “impressionante” conexão causal entre a violência na mídia e o comportamento agressivo de certas crianças [...].*

#### **Aurélio Rios**

Procurador Federal dos Direitos do Cidadão / Ministério Público Federal (PFDC / MP).

*Os bordões utilizados nesses programas, além de equivocados e estereotipados, acabam criando uma ideia de que quem defende a população são as pessoas que agem com truculência, violência e arbitrariedade. E isso significa também que não se crê no sistema de justiça para responsabilizar essas pessoas que cometeram algum delito. É passada a ideia de que elas vão ser soltas, que não vão cumprir a pena, que a pena nunca será adequada [...].*

*Se a pena é pequena, isso tem que ser discutido dentro do Congresso Nacional, que é a quem cabe fixar quais são os tipos penais que merecem uma repressão criminal, e qual é o tamanho da pena. Mas é importante observar que alguns desses crimes, especialmente os crimes hediondos, são crimes inafiançáveis, quer dizer, as penas são muito duras.*

#### **Jean Wyllys**

Jornalista, escritor e deputado federal pelo PSOL/RJ.

*A ação destes programas favorece diversos grupos políticos, em especial os políticos da “bancada da bala”, financiados pela indústria armamentista e dedicados à ampliação do Estado Penal e à privatização do sistema prisional. Há interesses econômicos em superlotar cadeias, e as cifras não são baixas!*

#### **Paula Martins**

Diretora-executiva da Artigo 19.

*A existência desse tipo de veículo e de profissionais acaba por reforçar preconceitos, desinformação e descaso por conceitos centrais para consolidação de sociedades democráticas, como ‘estado de direito’, ‘devido processo legal’, ‘presunção de inocência’ e ‘accountability’, entre outros, questionando a própria relevância e centralidade da promoção dos direitos humanos.*

#### **Maria do Rosário**

Deputada Federal (PT/RS) e ex-ministra da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

*Os chamados programas “policialescos” retroalimentam o ódio e dão eco ao que, na Câmara dos Deputados, temos chamado de “populismo penal”, que, buscando atender ao clamor social, propõe soluções “mágicas” para problemas complexos que, na verdade, são ineficazes, ou até contribuem para o aumento da violência, como, por exemplo, a revisão do Estatuto do Desarmamento e as medidas que visam colocar adolescentes no mesmo regime penal de adultos, submetendo-os quase que inevitavelmente à dinâmica do crime organizado.*

[Voz de tonalidade cômica]: “Agora... Fred, olha só como é que esse ‘muleque’ entra aí, rapaz... Ó lá, ó lá, o outro ajuda a empurrar... Ó lá... lh...” [reprises dos garotos arrombando na loja].

[Âncora]: “**Essa peste deve ter treze anos de idade!**”.

[Voz infantilizada]: “Vai, vai, vai, vai!”.

[Âncora]: “Pronto. Colocou pra dentro. Foi mexer no caixa... foi mexer em tudo quanto é lado...”.

[Voz de tonalidade cômica]: “Ah... ‘misérra’...”.

[Âncora]: “Aquilo... isso aí, ó... é o depósito... olha que câmera boa, rapaz. Quem é essa peste aí? ‘Cê’ conhece?” [imagem clara do rosto de um dos garotos caminhando pelo interior da loja, sem qualquer tratamento para evitar sua identificação]. “Liga um nove sete, um nove zero” [os três apresentadores falam ao mesmo tempo; trechos incompreensíveis].

[Voz infantilizada]: “Sa’ peste!”.

[Âncora]: “É uma peste mesmo!”.

[Voz de tonalidade cômica]: “...Esse peba, colocar ele na cadeia...”.

[Âncora]: “**Se tem muito é quatorze anos de idade...**”.

[Voz infantilizada]: “Olha, nem o vidro quebrou...”.

[...].

MEIO: TV; VEÍCULO: TV Brasília (DF); PROGRAMA: DF Alerta; DATA DA OCORRÊNCIA: 22/03/2015; DATA DA VEICULAÇÃO: 23/03/2015. MINUTAGEM DO TRECHO: 47:35 a 51:15.

E não são narrativas atípicas. No espaço de 30 dias, ocorreram 39 violações categorizadas como “Identificação de adolescentes em conflito com a lei” (Tabela 7, reprodução parcial 5). Apesar de o dado corresponder a apenas 2% do universo pesquisado, representa mais de uma violação do tipo por dia, no citado período. Ou seja, o percentual é baixo, comparado ao total de violações, mas a incidência é significativa.

• A “Identificação de adolescentes em conflito com a lei” ocorre quando o comunicador ou veículo de comunicação (impressos, rádio, TV) divulga fotografias, ilustrações ou dados (nome, apelido, iniciais, filiação, parentesco, residência, ato ou documento de procedimento policial) que permitam identificar, direta ou indiretamente, adolescente a que se atribua ato infracional.

**TABELA 7 (reprodução parcial 5)**

Violação	Nº	%
Exposição indevida de pessoa(s)	1.704	88,4%
Desrespeito à presunção de inocência	1.580	82,0%
Violação do direito ao silêncio	614	31,8%
Exposição indevida de família(s)	259	13,4%
Incitação à desobediência às leis ou às decisões judiciais	151	7,8%
Incitação ao crime e à violência	127	6,6%
Identificação de adolescentes em conflito com a lei	39	2,0%

Deve-se destacar também que o percentual relativamente baixo está claramente vinculado ao conhecimento, por parte dos co-

municadores em foco, da legislação que regula a exposição de adolescentes aos quais se atribui algum tipo de delito ou crime, bem como das consequências decorrentes do desrespeito à mesma – o que é reiteradamente verbalizado nesse tipo de narrativa.

#### **COMBATE, EM LUGAR DE DEBATE**

É frequente, o discurso negativo em relação às leis que buscam proteger a imagem / identidade desses grupamentos, sendo tais normativas, na maioria das vezes, alvos de combate direto, sem contrapontos, ou diversidade de pontos de vista, por parte, principalmente, dos apresentadores (âncoras) dos programas “policialescos”, sejam eles de rádio ou de TV.

Na maioria das narrativas envolvendo os segmentos em questão, os comunicadores explicitam que os ditos “menores infratores” não estão sendo identificados nos programas em função de imposição legal, e que o “correto”, ou “recomendável”, seria expor esses indivíduos durante a exibição de tais produções, como se pode observar no trecho adiante reproduzido.

É indispensável salientar, ainda, que o quantitativo sob análise foi estruturado a partir de uma amostra de 2015, mas que o fenômeno é anterior e posterior à mesma, produzindo discursos por vezes mais raivosos, violadores de direitos e antidemocráticos do que os identificados no período, como esse trecho a seguir transcrito, extraído de um programa veiculado em 2013.

Comandado pelo apresentador Marcelo Rezende, o citado programa será usado em outros momentos da análise, por produzir, em uma única edição, vários elementos constitutivos do modelo “policialesco” essenciais à compreensão do fenômeno. É composto por várias narrativas, cujos extratos serão registrados sob o mesmo código (“Narrativas T11”) e mesma chamada (“Sem piedade: os assassinos da dentista”).

#### **NARRATIVAS T11 (EXTRATO 1).**

[Primeira chamada]: “Sem piedade: os assassinos da dentista”

[Âncora]: “Olha esses aqui. Bota a cara ali” *[imagem de três rapazes, de cabeça baixa, enfileirados em um muro com emblema da Polícia Militar. Seus rostos estão à mostra. Mais à frente, outro rapaz, de perfil, cabeça baixa, mãos atrás das costas]*. “Repara! É tudo classe média. O mais velho tem vinte e um anos. Você diz assim: ‘Começaram no crime agora’... Começaram no crime agora ova nenhuma! Foram preso droga, munição, armamento... E armamento daqueles! Correto? Entre três e mais dois. Os dois não estão aqui... ‘Tão’ aqui no fundinho, ó... Bota lá o de vermelhinho... Ó lá... E tem outro no canto” *[âncora aponta os adolescentes que estão tendo a identidade preservada]*. “Sabe por que que é? **Porque são menores de idade... Não pode mostrar o rosto. Se a gente tivesse mostrado o rosto daquele que tocou fogo na dentista, quantas mais pessoas poderiam identificá-lo por outros crimes?** Esses aqui ‘tão’ envolvidos de roubo a banco a postos de gasolina. Sempre com violência! **A pergunta que eu te faço é quanto tempo vai ficar na cadeia? Os de menor? Que cadeia...”**

MEIO: TV; VEÍCULO: Record (SP); PROGRAMA: Cidade Alerta (SP); DATA DA OCORRÊNCIA: 26-04-13; DATA DA VEICULAÇÃO: 29-04-13. MINUTAGEM DO TRECHO COMPLETO: 00:00 a 25:10.

#### **RISCOS IMEDIATOS**

Um argumento recorrente para a prática da exposição indevida de adolescentes e indivíduos em geral aos quais se atribui algum tipo de delito é o da utilidade que teria para



a identificação e captura de suspeitos. Um “método de investigação” que merece ser problematizado, pela eficácia duvidosa (não mensurada, não monitorada), e pelos riscos (físicos, morais, psicológicos) que impõe a estas pessoas, seus familiares e amigos.

Uma evidência de danos diretos e imediatos provocados por esse tipo de operação é o caso de Fabiane Maria de Jesus, espancada até a morte por populares em Guarujá, no litoral de São Paulo, em 2014, ao ser confundida com uma suposta sequestradora de crianças, que praticaria rituais de magia negra, e teve o retrato falado publicado na página “Guarujá Alerta”, do Facebook<sup>46</sup>.

### **DANOS DE LONGO PRAZO**

Mas os riscos, como já evidenciado, entre outros, pelo vice-presidente do Conselho Federal de Psicologia, não são apenas de danos diretos, ou imediatos, principalmente, em se tratando de indivíduos em formação, podendo traduzir-se em prejuízos irreversíveis, em curto, médio e longo prazos, tanto no âmbito psíquico como das relações sociais.

Entre os impactos negativos gerados nos sujeitos indevidamente expostos nos programas “policialescos”, Rogério Oliveira sublinha o medo, a solidão, baixa autoestima, dificuldades de relacionamento, sentimento de ineficácia social, ansiedade e depressão. E os traumas podem atingir níveis que levem à “ideação suicida e, num extremo, tentativas de suicídio”.

### **CONSTRUINDO MENTALIDADES**

Não se deve também negligenciar os efeitos da superexposição desses indivíduos sobre a opinião pública — o que, neste caso, acaba provocando distorções consideráveis no modo de compreensão e enfrentamento do grave fenômeno dos adolescentes em conflito com a lei, como demonstrado em outras pesquisas e publicações da ANDI, entre as quais, “A construção de uma mentalidade”<sup>47</sup>.

Um dos sentidos construídos na esfera pública é o de que os adolescentes brasileiros estão ficando cada vez mais perigosos e cometendo crimes mais graves, o que os dados da realidade social contradizem. Entre 2002 e 2011, por exemplo, “houve redução nos casos de homicídio (de 14,9% para 8,4% do total de atos delituosos), latrocínio (de 5,5% para 1,9%) e estupro (3,3% para 1%)”<sup>48</sup> creditados ao grupamento. E mais:

[...] o recente Levantamento Nacional do Sistema Socioeducativo ratifica que a maioria dos atos infracionais não é contra a vida: 38,1% são roubo; 26,5%, tráfico de entorpecentes; 8,4%, homicídio e 5,6%, furto<sup>49</sup>.

Enquanto os dados, ratificados no estudo do ano seguinte<sup>50</sup>, apontam para a redução da participação do segmento em crimes graves contra a pessoa, evidencia-se o fato de que, “na maioria dos crimes noticiados, os adolescentes não estão sós, o que

<sup>46</sup> Ler mais sobre o assunto em <http://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2014/05/mulher-morta-apos-boato-em-rede-social-e-enterrada-nao-vou-aguentar.html>.

<sup>47</sup> ANDI, 2013a.

<sup>48</sup> SDH, 2012.

<sup>49</sup> ANDI, 2013a.

<sup>50</sup> SDH, 2013.

aponta para a cooptação e para o uso destes como escudos para encobrir a autoria de atos infracionais”<sup>51</sup> — tendência ignorada nos “policialescos”.

#### **CARACTERÍSTICAS EM COMUM**

Editada em três partes (“Construindo uma mentalidade”; “Os autores dos discursos”<sup>52</sup>; e “O discurso da técnica jornalística”<sup>53</sup>), a citada publicação foi produzida a partir da análise de seções destinadas ao registro de ocorrências de ordem policial em veículos impressos, que apesar de não incorrerem em tantas práticas violadoras como se verifica na radiodifusão, têm características que ajudam a compreender o impacto social dos “policialescos”.

Um elemento comum e determinante é o foco na esfera policial, ignorando os desdobramentos legais — portanto, o sistema de responsabilização, alimentando na sociedade a sensação de impunidade. Aliada a esta abordagem, há a difusão da ideia de que essa impunidade seria propiciada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), contrariando todas as informações disponíveis sobre o tema.

Dados da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR)<sup>54</sup>, por exemplo, demonstram que os adolescentes em conflito com a lei em cumprimento de medidas socioeducativas no Brasil totalizam cerca de 58.764 indivíduos, 18.107 dos quais em regime de privação de liberdade — o que está longe de significar impunidade.

E, ao contrário do que é propalado nos discursos “policialescos”, as unidades de internação não são pontos temporários de encontro pelos quais os adolescentes passam ilesos. Não obstante “os avanços significativos na gestão e no funcionamento”<sup>55</sup> do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), as instituições que o integram ainda são *locus* de práticas que negam essa alegada incolumidade.

Uma evidência extrema desta realidade adversa, que a lei do Sinase, recentemente sancionada, visa superar, é o levantamento realizado pela Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente (ANCED), que constatou a ocorrência de 73 homicídios contra internos das unidades de privação de liberdade de 11 estados brasileiros, entre 2007 e 2010<sup>56</sup>.

#### **LEGITIMANDO VIOLAÇÕES**

Jornalista, professora e pesquisadora, Tânia Cordeiro chama a atenção sobre os efeitos da “apresentação regular, nesses programas, de um ‘modelo de justiça’ que inclui o adolescente em conflito com a lei a partir de uma ótica especulativa sobre o seu futuro”, explicando que este comportamento midiático “imprime no adolescente uma culpa futura inescapável”.

É um modo de operação que “dá à audiência a ‘certeza’ de que aquele indivíduo não mudará e isto se compatibiliza com a antipatia difundida socialmente quanto

<sup>51</sup> ANDI 2013a.

<sup>52</sup> ANDI 2013b.

<sup>53</sup> ANDI 2013c.

<sup>54</sup> SDH, 2011.

<sup>55</sup> ANDI, 2013a.

<sup>56</sup> ANCED, 2010.

aos investimentos e reconhecimento público daqueles tipos sociais como dignos de direitos”, sendo, assim, “estabelecida e legitimada socialmente a perspectiva de abandono real e virtual do adolescente, em total confronto com suas garantias legais”.

### PROPAGANDA IDEOLÓGICA

Enfim, a análise de veículos impressos demonstra que o modo de registrar as ocorrências envolvendo menores de idade acaba por catalisar o medo coletivo, induzindo a população ao clamor pela redução da idade penal — o que se coaduna com o teor dos programas sob análise, que, como está sendo evidenciado, vão além das distorções noticiosas, promovendo uma busca irracional a adolescentes em ocorrências de ordem policial.

É notório o esforço dos comunicadores dos «policialescos» em vincular ocorrências violentas a adolescentes, ainda que não haja, no momento da veiculação do fato, evidência clara da participação desses indivíduos em tais eventos – outra operação que guarda maior proximidade com o campo publicitário do que com o jornalístico, como também será analisado em “Campanhas midiáticas”.

É importante destacar, ainda, que não se ignora a utilidade que o campo da comunicação de massa tem para a segurança pública. O que está sendo problematizado é o modo como esse campo está operando, em nome do combate à criminalidade, e o comportamento coletivo que está sendo moldado – contrário ao uso da lei e favorável à prática do “olho por olho, dente por dente”.

### MENORES INCIDÊNCIAS

“Discurso de ódio ou Preconceito”<sup>57</sup> e “Tortura psicológica ou Tratamento desumano ou degradante” foram as violações menos frequentes, ficando abaixo de 2% do total identificado: respectivamente, 0,9% e 0,5% (*Tabela 7, reprodução parcial 6*). Mas, assim como ocorre com “Identificação de adolescentes em conflito com a lei”, as baixas posições no *ranking* não diminuem a força do resultado, em função da extrema gravidade dessas violações e infrações.

É imprescindível não perder de vista o fato de que esses dados foram obtidos de uma amostra de 28 programas, dentro de um universo muito mais robusto e em franco processo de expansão no Brasil. E que essa amostra refere-se a apenas um mês, ou 30 dias – contra uma veiculação cotidiana desse tipo de discurso durante os 12 meses do ano.

<sup>57</sup> De “raça”, cor, etnia, religião, condição socioeconômica, orientação sexual, nível de escolaridade, idade ou procedência nacional. “Raça” aqui entendida não como categoria científica, mas como construção sociopolítica e cultural.

• O “[Discurso de ódio ou Preconceito](#)” (de “raça”, cor, etnia, religião, condição socioeconômica, orientação sexual, nível de escolaridade, idade ou procedência nacional) ocorre quando o apresentador, jornalista ou radialista discrimina, ofende ou incita à ofensa, à discriminação ou à prática de violência contra a pessoa, ou grupo de pessoas, em virtude da sua “raça” (entendida como fenômeno social, político e histórico), cor (preto, branco, amarelo etc.), etnia (indígena, quilombola, etc.), religião, orientação sexual, condição socioeconômica, nível de escolaridade, idade, procedência nacional ou qualquer outra característica cultural, social ou biológica.

• Exemplo 1: estimular policiais ao uso de violência contra um suspeito de crime, fazendo referência a sua etnia, cor, religião, condição socioeconômica, orientação sexual, nível de escolaridade, idade, naturalidade ou nacionalidade. Exemplo 2: fazer referência pejorativa a práticas ou crenças religiosas. Exemplo 3: induzir ou incitar pessoas a hostilizar mulheres, negros, índios, homossexuais, nordestinos, judeus, ateus etc., por meio de palavras ou atos contra esses grupamentos.

• A “[Tortura psicológica ou Tratamento desumano ou degradante](#)” ocorre quando o comunicador ou veículo de comunicação infringe sofrimento mental a uma pessoa, coagindo-a, ameaçando-a, intimidando-a, ridicularizando-a, submetendo-a a humilhações ou a quaisquer tratamentos degradantes, a fim de:

- obter dela ou de terceiros informações, declarações ou confissões;
- castigá-la por ato que ela tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido.

Em outros termos, a incidência pode ser avaliada como significativamente alta, se considerado o teor das violações; o curto espaço de tempo em que foram flagradas; e o tamanho da amostra, pequena, se comparada ao universo em que se insere o fenômeno dos “policiaescos”.

**TABELA 7 (reprodução parcial 6)**

Violação	Nº	%
Exposição indevida de pessoa(s)	1.704	88,4%
Desrespeito à presunção de inocência	1.580	82,0%
Violação do direito ao silêncio	614	31,8%
Exposição indevida de família(s)	259	13,4%
Incitação à desobediência às leis ou às decisões judiciais	151	7,8%
Incitação ao crime e à violência	127	6,6%
Identificação de adolescentes em conflito com a lei	39	2,0%
Discurso de ódio ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, condição socioeconômica, orientação sexual ou procedência nacional	17	0,9%
Tortura psicológica ou tratamento desumano ou degradante	9	0,5%

### DISCURSO DE ÓDIO OU PRECONCEITO...

O percentual de incidência do “Discurso de ódio ou Preconceito” (de ‘raça’, cor, etnia, religião, condição socioeconômica, orientação sexual, nível de escolaridade, idade ou procedência nacional), de 0,9%, corresponde a um quantitativo de 17 ocorrências. Significa dizer que, no mês em foco, houve uma emissão a cada dois dias desse tipo de mensagem no Brasil. Um extrato:

#### NARRATIVA T16

[Chamada]: “Um descuido de um ex-presidiário levou ele de volta pra prisão”.

[Âncora]: “E olha só essa história, minha gente... Um descuido de um ex-presidiário levou ele de volta pra prisão. É isso mesmo! O ex-presidiário ‘tava’ ali de bobeira...”.

Enquanto são exibidas imagens de câmeras de segurança, expondo a ação de um homem arrombando uma porta com os pés, adentrando o recinto e fugindo em seguida do local, o âncora e o repórter relatam e comentam o episódio, até que um terceiro personagem — chamado de “Chuchu” — entra em cena, e inicia-se uma sessão de zombaria em relação à suposta homossexualidade do homem.

[Âncora]: “Olha, o suspeito... ele foi autuado em flagrante por furto qualificado e já está de novo no Cotel, viu? Ô, chuchu!”.

**[Voz infantilizada]:** “Pois, não?” *[simulando a voz de um boneco, como na ventriloquia]*.

[Âncora]: “Terra chamando Chuchu...” *[reprise de homem arrombando a porta com o pé]*.

[Voz infantilizada]: “Sim...”.

[Âncora]: “Pronto! Chuchu... me diga uma coisa... Nesse caso aí, Chuchu, específico... **Ele foi pro Cotel ou foi pra Colônia Penal Feminina, hein?**” *[efeito sonoro utilizado para ambientar situações cômicas]*.

[Voz infantilizada]: “Ele foi pro Cotel, né?”.

[Âncora]: “Pro Cotel?” *[reprise do suspeito caminhando por um pátio iluminado]*.

[Voz infantilizada]: “Porque... na verdade ele é... masculino, né?”.

[Âncora]: “**Mas é ele ou é ela?**” *[fotografia do suspeito]*.

[Voz infantilizada]: “**Em alguns momentos ele é ela... nesse momento ele é ele**”.

[Âncora]: “Mas na hora que ele deu a pesada... **ele é ele ou é ela?**”.

[Voz infantilizada]: “**Naquele momento era ele... era ele... Agora, tem situação que ele é ela, entendeu?**” *[reprise do homem arrombando a porta com o pé]*.

[Âncora]: “Você dizia pra mim que ele ‘tava’ parecendo Jackie ‘Chanha’...”.

[Voz infantilizada]: “Exatamente...” *[risada da voz infantilizada]*.

[Âncora]: “Chanha’, né? Na hora da pesada...”.

[Voz infantilizada]: “Exato!”.

[Âncora]: “Agora, vê só como ele ‘tava’ valente ali, né, Chu? Agora na hora de correr ó... ó, lá vai ele andando, Chuchu, ó... **Tá vendo os passozinho?**” *[reprise do homem saindo por uma porta e correndo]*. “Cadê? Cadê aquela trilhazinha que ‘cê’ botava... ‘tlalala...’, cadê?” *[trecho da música I Will Survive, de Gloria Gaynor, considerado o hino da comunidade homossexual]*.

[Voz infantilizada]: “Ah, a carreirinha?”.

[Âncora]: “É... da carreirinha!” *[efeito sonoro semelhante aos usados em desenho animado, simulando corrida a pé]* “Olha, Chuchu... **agora ele ‘tava’... meio esquisito aí nessa corridinha, ‘tava’ não?**”.

[Voz infantilizada]: “**Tava’ meio molinho...** Já falei...”.

[Âncora]: “Tava’... ‘tava’... **ele ‘tava’ meio índio, né? Assim... meio... meio coisa-do... meio sei lá, né?** Né, Chuchu, ‘tava’, né? *[repetição de trechos da música I Will Survive]*.”

[Voz infantilizada]: “Exato!”.

[Âncora]: “E aí deu errado pra ele, cê viu? O índio ‘tava’ com o dedão dizendo ‘eu não... eu não... eu não...’ *[fotografia do homem que arrombava a porta]*.”

[Voz infantilizada]: “O índio eu conheço...”.

[Âncora]: “Mas o cabelo parece que era meio igual do índio, né não? Pronto! Aí dançou na chapa quente, viu? A essa altura do campeonato... o bonitão aí já está no Cotel”.

---

MEIO: TV; VEÍCULO: TV Clube (PE); PROGRAMA: SOS Cardinot (PE); DATA DA OCORRÊNCIA: 19/02/2015; DATA DA VEICULAÇÃO: 06/03/2015; MINUTAGEM DO TRECHO COMPLETO: 13:40 a 17:08.

A proteção contra discursos que discriminam negativamente determinados grupos humanos, seja por meio do que se considera como discurso de ódio, seja por meio de manifestações classificadas como preconceituosas, está inserida, entre outros dispositivos multilaterais, na Convenção Internacional sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial<sup>58</sup> e na Convenção Americana sobre Direitos Humanos<sup>59</sup>.

CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS, Art. 1º, tópico 1 — Os Estados-Partes nesta Convenção comprometem-se a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos

<sup>58</sup> BRASIL, 1969.

<sup>59</sup> BRASIL, 1992.

e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, **sem discriminação alguma por motivo de** raça, cor, sexo, idioma, religião, **opiniões políticas ou de qualquer outra natureza**, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social.

Na legislação nacional, é possível, também, observar a preocupação com o tema, a partir mesmo da Constituição Federal, que, no artigo 3º, inciso IV, determina ser objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, entre outros, “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e **quaisquer outras formas de discriminação**”<sup>60</sup>.

Outras normas regulatórias brasileiras que coíbem esse tipo grave de violação de direitos são a Lei nº 7.716/89<sup>61</sup> (“Serão punidos, na forma desta lei, os **crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional**”, art. 1º)<sup>62</sup>, e o Estatuto do Índio<sup>63</sup>, que, no parágrafo único do artigo 1º, especifica:

**Aos índios e às comunidades indígenas se estende a proteção das leis do País**, nos mesmos termos em que se aplicam aos demais brasileiros, resguardados os usos, costumes e tradições indígenas, bem como as condições peculiares reconhecidas nesta Lei.

Até mesmo os textos focados na defesa da liberdade de expressão salientam a importância de se respeitar as diferenças e evitar discriminações de qualquer ordem, como os Princípios de Camden sobre Liberdade de Expressão e Igualdade<sup>64</sup> e a Declaração Conjunta de Relatores para a Liberdade de Expressão da ONU, da Cooperação Europeia e da OEA<sup>65</sup>.

PRINCÍPIOS DE CAMDEN SOBRE LIBERDADE DE EXPRESSÃO E IGUALDADE, tópico 12.1. — Todos os Estados devem adotar legislação que proíba qualquer promoção de ódio religioso, racial ou nacional que constitua uma **incitação à discriminação, hostilidade ou violência** (discurso do ódio).

DECLARAÇÃO CONJUNTA — Los medios de comunicación deben abstenerse de la apología del **odio nacional, racial o religioso** que constituya una incitación a la violencia u otra acción similar.

### INSUFICIÊNCIAS

Esse tipo de infração, quando denunciado, tem sido juridicamente enfrentado, principalmente, quando envolve questões de ordem étnico-racial ou religiosa. O sistema de responsabilização, porém, não vem sendo suficiente para coibir a prática, como analisado por lideranças sociais no segundo volume de “Violações de direitos...”<sup>66</sup>.

Examine-se o exemplo do programa “Brasil Urgente”, da Rede Band, veiculado em 2010, em que o apresentador José Luiz Datena ofende os ateus, creditando a esse grupamento o cometimento de crimes. Segue trecho da narrativa, constante do já mencionado monitoramento piloto<sup>67</sup>:

<sup>60</sup> BRASIL, 1988.

<sup>61</sup> Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

<sup>62</sup> BRASIL, 1989

<sup>63</sup> BRASIL, 1973.

<sup>64</sup> ARTIGO 19, 2016.

<sup>65</sup> OEA, 1999.

<sup>66</sup> ANDI, 2015.

<sup>67</sup> ANDI, 2015.

Chamada: “Datena *versus* ateus”.

Trecho 1 da narrativa. [Contexto: âncora faz enquete para saber quem acredita em Deus]. [Âncora]: “**...ateu eu não quero assistindo meu programa.** Ah, mas você não é democrático. Nesta questão eu não sou não, porque o sujeito que é **ateu**, na minha modesta opinião, **não tem limites, é por isso que a gente tem esses crimes aí...**”;

Trecho 2. [Âncora]: “**...isso é o exemplo típico do sujeito que não acredita em Deus. Matou o menino de 2 anos de idade, tentou fuzilar três ou quatro pessoas...**”;

Trecho 3. [Âncora]: “...tem **quase mil ateus ali**, quase mil ateus. Isso é provado que **tem bandido votando até de dentro da cadeia...**”.

---

MEIO: TV; VEÍCULO: Band; PROGRAMA: Brasil Urgente; DATA DA OCORRÊNCIA: 27-07-10; DATA DA VEICULAÇÃO: 27-07-10; MINUTAGEM DO TRECHO 1: 02:33 a 02:44; MINUTAGEM DO TRECHO 2: 04:19 a 04:29; MINUTAGEM DO TRECHO 3: 05:01 a 05:09.

Somente cinco anos depois de cometida a infração, a emissora foi definitivamente condenada a veicular uma campanha educativa sobre a diversidade de crenças no Brasil. Composta por 72 vídeos produzidos pelo Ministério Público Federal (MPF), a série reafirma o caráter laico do Estado brasileiro, ou seja, que o País não possui religião oficial, estando seus cidadãos livres para seguir – ou não – qualquer prática religiosa.

Como anteriormente acusado, além da morosidade dos processos, a responsabilização pelas infrações cometidas nos “polícialescos” é rara, em função de diferentes obstáculos – dos estruturais (traduzidos na ausência de fiscalização do setor, por exemplo) aos ferramentais (como os valores das multas, considerados insignificantes frente ao lucro auferido com a exibição dos “shows de horrores”).

### CONDUTA LUCRATIVA

O fator econômico, na análise de Bia Barbosa, contribui, de modo preponderante, para o quadro de violações, uma vez que, mesmo sendo punidas, as empresas “pagarão uma multa muito baixa perto do que arrecadam em propaganda e *merchandising* nesses programas. Pior, ninguém ficará sabendo que elas foram multadas, porque simplesmente não há divulgação das sanções aplicadas pelo Ministério”.

E compara: “Em países como a Inglaterra, além de pagarem multas proporcionais ao lucro da emissora, os canais têm sua sanção divulgada diversas vezes, pelos instrumentos de comunicação do órgão regulador do país, de forma que também paguem, indiretamente, com o dano à sua imagem. Aqui, ao contrário, e infelizmente, o crime compensa, em todos os sentidos”.

No trecho retirado da amostra do presente levantamento para ilustrar o “Discurso de ódio ou Preconceito” (“*Um descuido de um ex-presidiário levou ele de volta pra prisão*”), é possível observar outro elemento que será problematizado mais adiante: o uso de recursos humorísticos entremeados à pretensa reportagem sobre a ocorrência de ordem policial.

### ATAQUES AOS HUMANISTAS

Chamam a atenção, ainda, os ataques sistemáticos contra os indivíduos que integram o campo de defesa dos direitos humanos. Tão raivosos quanto os direcionados aos personagens aos quais se atribuem ações criminosas e violentas, chegam a acusar,

levianamente, os humanistas de integrarem o crime organizado, como anteriormente registrado. Outro exemplo, retirado da amostra em foco:

### NARRATIVA T6

[Chamada]: “Procura-se bárbaro. Atrocidade filmada: homem queima moradores de rua”.

[Âncora]: “A polícia acabou de divulgar aí a imagem do homem que tentou matar três moradores de rua lá em Taguatinga. As imagens da agonia das vítimas circula aí pelo país e é claro que você também vai ver aqui. Coloca na tela, diretor. Coloca na tel... Cadê... ‘Peraí’, ‘perai’... Qual dos dois Wesley que eu pego agora, velho?”.

[Assistente de Estúdio 1]: “Rapaz, eu acho que tinha que ser os dois” *[com voz infantilizada]*.

[Âncora] “O Cabelinho ou o DTV?”.

[Assistente de Estúdio 2]: “Fui eu, fui eu!”.

[Assistente de Estúdio 1]: “Ih, óia aí quem é o culpado...”

[Âncora]: “Então perai que eu vou conversar com esse menino!”.

[Contexto 1]: *Música de suspense no estúdio, enquanto são exibidas imagens de uma câmera de segurança em uma rua, durante o dia. No canto superior direito da tela surge um rapaz correndo, em chamas, pela calçada. Ele rodopia, tentando tirar a camiseta, que está pegando fogo. Só consegue se livrar das partes da camiseta em chamas no meio da rua. Atrás dele, um homem e uma mulher saem do mesmo ponto. O homem começa a correr e depois, olhando para trás, caminha na mesma direção do rapaz em chamas. A mulher, com sinais de desespero, corre sacudindo os cabelos, de onde sai muita fumaça.*

[Contexto 2]: *Imagens de uma das vítimas em leito médico, com o rosto inchado e ferimentos de queimadura. Os braços, tronco e cabeça estão completamente envoltos em ataduras.*

[Delegado]: “Os três moradores estavam dormindo no momento, numa... num espaço que é de um restaurante. O autor foi num posto de gasolina com uma garrafa Pet; comprou gasolina; comprou um isqueiro na loja de conveniência; foi pra um trailer que fica próximo ao local do crime; pediu uma bebida no trailer e avisou pras pessoas que estavam ali que ele ia colocar fogo nos moradores de rua. Aí, depois disso ele foi até o local e jogou a gasolina em cima das vítimas e ateou fogo.

[Repórter]: “O crime aconteceu em plena luz do dia, na frente deste restaurante, que fica perto da Samdu Norte. No chão ainda estão as marcas da brutalidade, de tudo que foi queimado por aqui. Segundo a polícia, o suspeito teria planejado tudo. As imagens são fortes” *[reprise das cenas de desespero das vítimas, tentando se livrar do fogo] [...]*.

O repórter segue narrando a ocorrência, entremeando a fala com reprises das imagens do crime e com a fala de um delegado.

[Delegado]: “Como já sabia que ele estava sendo procurado por causa do estupro, ele fica se homiziando em lugares que, que nem a família dele sabe. Então nós esperamos agora que com a divulgação das imagens... São imagens fortes” *[reprise das imagens das vítimas correndo em chamas pela rua]*. “Nós esperamos que a população ajude. Ligue 197, para que nós possamos prendê-lo e pra que ele cumpra a pena”.

[Repórter]: “As vítimas incendiadas estão internadas no HRAN, mas não correm risco de morrer” *[reprise das imagens das vítimas correndo em chamas; de uma das vítimas em um leito médico]*. “Fulano de Tal’ de vinte e quatro anos, teve quarenta por cento do corpo queimado. E a companheira, ‘Fulana de Tal’, de dezoito anos, sofreu queimaduras em trinta por cento do corpo” *[a vítima acamada é mostrada de um ângulo mais aberto; reprise das vítimas correndo pela rua, em chamas; do incendiário com placa de identificação da polícia]*.

[Âncora]: *[fundo sonoro de suspense]* “Cara é um vagabundo, um monstro. **Que eu fico muito de cara como tem gente que ainda defende uns ‘porquêras’ desse!** Olha o que que



o cara tem coragem de fazer, gente. O cara tá lá no meio da rua pegando fogo, a menina tá aqui do outro lado pegando fogo! E além de tudo, esse trouxa que vocês tão vendo aí. Ele é acusado de estuprar uma menina de sete anos” *[imagens da vítima acamada]*. **“E aí tem dó de vagabundo! Tem dó de vagabundo! Tem gente que tem dó da cadeia que o vagabundo pega”** *[reprise das vítimas correndo em chamas pela rua]*. **“Tem gente que tem dó da cadeia que esses vagabundos acham que é demais... ‘É superlotada, não tem dignidade pra eles dormir...’. Não tem que ter dignidade um ‘porquê’ desse! Não tem que ter dignidade! Por mim, gente, eu já tinha pena de morte nesse país e um cabra desse aí no primeiro julgamento... Pronto, ‘cabô!’** *[imagem do incendiário]*.

[...].

Âncora segue comentando a vida criminal do incendiário e as cenas do crime.

[Repórter 2]: “Isso é marginal e um dos piores marginais que existe, porque é covarde. Porque não aceitou uma separação, foi lá e coloc... O cara já tinha um histórico de bandidismo. Ele já vinha... Ele já tinha passagem pela polícia... Depois arranhou uma passagem por estupro, e aí ele vai e queima as pessoas. Se esse cara tivesse preso, cumprindo na cadeia, uma cadeia legal... Porque o estupro, que ele pegue aí quinze anos... Ele cumprindo pelo menos dez fechado. Você pode ter certeza que esse crime não teria acontecido. **E é isso que essas pessoas que legislam, que fazem as leis, que defendem vagabundos, não veem.** Porque pra mim, você falou isso e eu já falei isso também, deveria pegar: **‘você tá defendendo ele? Beleza! ‘Vamo’ botar ele na sua casa. Você vai dar comida, dar condições pra ele...’. Já que é um ser humano tão bom, tao benevolente... Deixa na sua casa, caçamba!’** *[reprise de imagens das vítimas em chamas e da fotografia do incendiário]*.

[Âncora]: **“Deixa ele alguns meses. Deixa ele alguns meses na sua casa. Quero ver se você não muda de opinião”.**

[Repórter 2]: “Exatamente!”.

[Âncora]: “Quero ver se não muda!”.

[Repórter]: **“Então, se os nossos juízes começarem a trabalhar dessa maneira, rapidinho acaba essa papagaiada. Rapidinho esses caras param de querer defender bandido. ‘Vamo’ defender o cidadão que é muito mais digno e muito mais decente”.**

[Âncora]: “Brigado’, viu meu irmão. Valeu mesmo. Fico indignado com isso”.

---

MEIO: TV; VEÍCULO: TV Brasília (DF); PROGRAMA: DF Alerta (DF); DATA DA OCORRÊNCIA: NFPI; DATA DA VEICULAÇÃO: 13/03/2015; MINUTAGEM DO TRECHO: 43:01 a 51:06.

### INSULTO EM NOME DA CRÍTICA

Sistemáticos, debochados, sem base legal ou técnica e generalistas, tais discursos atingem, indistintamente, todas as pessoas que integram o campo de defesa dos direitos humanos. É um modo de operação igualmente mais próximo da propaganda que do jornalismo; do insulto puro e simples que da crítica fundamentada – essa, vital em uma democracia.

E os discursos incriminatórios não se limitam ao campo de defesa de direitos humanos, estendendo-se às esferas de poder do Estado, como o Congresso Nacional, apontado, indiscriminadamente, de ser *locus* de corrupção – o que, aliás, foi flagrado em uma narrativa capturada fora do período de análise e reproduzida na seção “Campanhas midiáticas”, tópico “Ataques ao Congresso Nacional”.

O exemplo aponta para um aspecto do fenômeno dos “policialescos” que é imprescindível problematizar: o desvio do propósito anunciado, de debater segurança pú-

blica, com discursos reiterados contra os dispositivos legais e as instituições que formam a base da democracia. Discursos que, como já demonstrado, alcançam, diuturnamente, parte significativa da população brasileira.

## TORTURA PSICOLÓGICA OU TRATAMENTO DESUMANO OU DEGRADANTE

Essa última categoria de violação foi incorporada ao conjunto inicialmente estruturado em função de uma narrativa que catalisou as atenções do movimento social e do Ministério Público Federal, por sua inequívoca perversidade. Veiculada em 2012, no programa “Brasil Urgente Bahia” (Rede Bandeirantes), expõe, nitidamente, a tortura psicológica a que um custodiado é submetido, para confessar um suposto crime.

### NARRATIVA T17

[Chamada]: “Chororô na delegacia: acusado de estupro alega inocência”.

[Repórter]: “Você atacou a mulher, né, ‘Fulano’?”.

[Custodiado]: “Não, não fiz nada com ela não... tá entendendo? Cheguei, tomei só o celular, tomei a corrente de ouro e, quando eu ia ganhar, veio dois cara e me segurou, me levou pra Estação Mussurunga e me quebraram no pau. ‘Num’... ‘num’ ‘estrupei’ ela não, e pode chamar ela e botar ela na minha cara aqui, ó... E pode perguntar! Eu viro até pra lá... a senhora pergunta se eu ‘estrupei’ ela... Pode fazer to...”.

[Repórter]: “Cê não estuprou, mas queria estuprar!” [*música de fundo similar a filmes de ação*].

[Acusado]: “Não! Não ia ‘estrupear’ não, senhora... não ia ‘estrupear’ não, ‘véi’...”.

[Repórter]: “Você não ia, não...”.

[Acusado]: “Não ia... Pelo amor de Deus, não ia ‘estrupear’ não...” [*foco no rosto do custodiado, que chora*]. “Não sou ‘estrupador’, ‘rapá’, nunca ‘estrupei’ ninguém, ‘rapá’... Já caí em delegacia, mas nunca...” [*engasga, chora*]. “Nunca com negócio de ‘estrupador’, nunca caí não ‘véi’... Pode fazer exame de ‘estropa’ nela, ‘ni’ mim, e vai ver que eu...”.

[Repórter]: “Exame do quê?”.

[Acusado]: “De ‘estropa’... Esses negócio aí, que faz aí pra ver se a mulher foi ‘estrupada’ mesmo” [*chora*].

[Custodiado]: “Exame de quê?” [*efeito sonoro utilizado em programas de humor, imitando choro de criança*].

[Custodiado]: “De ‘estrópias’...”.

[Contexto]: *Cena é bruscamente cortada. Em cenário distinto, o microfone da emissora é apontado para dois homens, sentados, tendo ao fundo um banner da Polícia Civil.*

[Homem 1]: “Que diabo é isso, hum?”.

[Contexto]: *Cena é cortada. Foco de novo na repórter e no custodiado.*

[Custodiado]: “Estrópias’...”.

[Repórter]: “Estrópias?”.

[Custodiado]: “É uma coisa dessa aí ué...” [*recurso sonoro imitando choro de criança; repórter sorri*].

[Repórter]: “Fala aí o nome do exame de novo...”.

[Custodiado]: “Estropas’, senhora. Sei lá... porque eu não sei falar direito não”.

[Repórter]: “Estropas’?”

[Custodiado]: “Eu... mas... Tomara que minha mãe ‘teja’...” [*foco no rosto do custodiado, que chora*]. “Ô, ‘Fulana’, ‘cê’ ‘teja’ me escutando que... Ou ‘Fulana’ ou minha avó, ‘Fulana’... ou meus primo que... não deixa eu ir pra detenção não que eu nunca... eu nunca ‘estrupei’ ninguém, quem bem sabe é você o que eu já fiz, ‘pô’... Algum de vocês deve tá me assistindo e sabe que eu ‘num’ ‘estrupei’ ninguém, pô... Eu nunca ‘estrupei’ ninguém na minha vida... Nunca, ‘véi!’”. [*recurso sonoro imitando choro de criança*].

[Repórter]: “E agora, quando ela fizer o exame, como é o nome do exame?”.

[Custodiado]: “É que eu não sei falar direito, não. É ‘prósta’, alguma coisa dessa...”.

[Repórter]: “Como é?”.

[Custodiado]: “Prósta’... quando ela fazer o exame ela vai ver que não tem nada”.

[Repórter]: “Um exame de quê?” [*repórter ri*]

[Custodiado]: “De prósta”.

[Repórter]: “Um exame de quê?” [*repórter ri*].

[Custodiado]: “De prósta, sô”.

[Repórter]: “De ‘prósta’?” [*recurso sonoro de gargalhadas típicas de programas de humor; repórter ri*]. “Tá bom... Ô, Uziel, depois ‘cê’ não quer que o vídeo não vá pro YouTube” [*refere-se a Uziel Bueno, âncora do programa*]. “Quando ela fizer o exame de corpo delito, vai dizer se foi você ou não...”.

[Custodiado]: “É, vai dizer...”.

[Repórter]: “E aí?”.

[Custodiado]: “E aí eu vou tomar a minha cadeia consciente”.

[Repórter]: “Vai?”.

[Custodiado]: “Vou, sim”.

[Repórter]: “Estuprador! ‘Fulano de Tal’, estuprador!”

[Custodiado]: “É... eu caio como ‘estupador’...”.

[Repórter]: “E aí?”.

[Custodiado]: “Mas e aí é que não vai dar nada, senhora”.

[Repórter]: “Não vai dar nada?”

[Custodiado]: [*fica em silêncio, mas faz sinal negativo com a cabeça*].

[Repórter]: Agora, ó, só pra resumir aqui a situação... O exame de próstata é homem que faz, viu?”.

[Custodiado]: “Ah, eu pensei que era... eu pensei que era... Eu também vou fazer, né?”.

[Repórter]: “Hã?”

[Custodiado]: “Eu também tenho que fazer... eu também tenho que fazer, né? Pra ver se fui eu, né?”.

[Repórter]: “Se você quiser...” [*ri, debochadamente*].

[Custodiado]: “Eu faço... Tenho que fazer o que, senhora? Arrumar uma cadeia por causa disso, ué?”.

[Repórter]: “Você vai fazer o exame de próstata?” [*rindo e olhando para os lados*].

[Custodiado]: “Faço”.

[Repórter]: “Mas ‘cê’ tá muito novo!”.

[Contexto]: *Novo corte brusco de cena; microfone da emissora apontado para dois citados homens.*

[Homem 1]: “Resolvam! Resolvam!” *[em tom afetado, de deboche].*

[Contexto]: *Novo corte. Foco outra vez no custodiado e na repórter.*

[Custodiado]: “Ela não vai fazer? Então ela faz, ué...”.

[Repórter]: “Não, mulher não faz não”.

[Custodiado]: “Ah, é só homem, é? Então eu faço”.

[Repórter]: “Mas homem faz, assim, por volta dos 40 anos”.

[Custodiado]: “Rapaz, de qualquer jeito eu faço, ‘véi’...”.

[Repórter]: “Você gosta...” *[tom de deboche].*

[Custodiado]: “Não, gosto não...” *[olhando desconfiado para a repórter].*

[Repórter]: “Você já fez?” *[risos].*

[Custodiado]: “Não, nunca fiz não... ‘Cê’ é doido...”.

[Repórter]: “‘Cê’ sabe onde é a próstata?”.

[Custodiado]: “É na parte da bunda? ‘Cê’ é doido...”

[Contexto]: *[efeito sonoro de voz distorcida pronunciando o termo ‘Oxente’, em tom de humor. Repórter se contorce de rir].*

[Custodiado]: “Ô senhora, mas pra comprovar que eu não fiz tem que fazer, né, ‘véi’...”.

[Repórter]: “Pois é, Uziel, o sistema é bruto pra ‘Fulano de Tal’. Ele vai ficar aqui à disposição da Justiça. E vai tentar fazer o exame de próstata, né?”.

[Custodiado]: “Que negócio de ‘prósta’... deixa quieto... nem quero mais...” *[vira a cabeça e dá um sorriso amarelado].*

[Repórter]: “Ô... ‘Cê’ não disse que queria? Tava com vontade...” *[efeito sonoro com o termo ‘Epa!’, simulando espanto e reprovação, em tom de comédia].*

[Custodiado]: “Mas a ‘prósta’ é logo por trás... ‘pô’... É doido... Deixa quieto...”.

---

MEIO: TV; VEÍCULO: TV Bandeirantes (BA); PROGRAMA: Brasil Urgente Bahia; DATA DA OCORRÊNCIA: 31/03/2012; DATA DA VEICULAÇÃO: 02/04/2012; MINUTAGEM DA NARRATIVA: 3:24.

Em síntese, na narrativa, a repórter afirma, reiteradamente, que o custodiado tentara estuprar uma mulher, durante uma tentativa de roubo, a ponto de levá-lo às lágrimas e a suplicar ajuda a familiares. O jogo de acusações e negativas é entremeadado com risos da equipe de produção, recursos de sonoplastia e intervenções humorísticas, transformando a pretensa entrevista numa seção degradante de horror e deboche.

É relevante dar transparência ao pano de fundo do desespero do custodiado, que admite a tentativa de roubo, mas não a de estupro: a violência sexual sofrida por aqueles que são presos como estupradores. A prática, recorrente no sistema prisional e tolerada pela sociedade, é o que, notadamente, infringe maior sofrimento ao sujeito durante a “entrevista-interrogatório”.

No artigo 1º, incisos I “a” e II, § 1º e 2º, a lei nº 9.455/97<sup>68</sup> busca coibir a violação de direito em foco, deixando claro que a tortura se configura não apenas como sofrimento físico. Mental também. Vejamos o texto da lei:

Art. 1º - Constitui crime de tortura:

I - constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe **sofrimento mental**.

a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa.

II - submeter alguém sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

§ 1º - Na mesma pena incorre quem submete pessoa presa ou sujeita a medida de segurança a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal.

§ 2º - Aquele que se omite em face dessas condutas, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las, incorre na pena de detenção de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

Importante lembrar, ainda, que a comunidade internacional também condena a prática, como se depreende, entre outros dispositivos multilaterais, da Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes<sup>69</sup>, que em seu artigo 1º detalha o significado do conceito de tortura:

Para os fins da presente Convenção, o termo “tortura” designa qualquer ato pelo qual dores ou **sofrimentos agudos, físicos ou mentais**, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de uma terceira pessoa, **informações ou confissões**; de castigá-la por ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza; quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência.

A narrativa também integra a amostra do monitoramento piloto<sup>70</sup>, e é aqui retomada por tratar-se de um caso emblemático, rico em perspectivas do debate público travado sobre os “policiaescos” da contemporaneidade. Entre elas, a imprecisão de fronteiras desse modelo midiático, operado numa espécie de “entrelugar”, por “entretenedores-periodistas”, para usar a (in)definição cunhada por Omar Rincón<sup>71</sup> (*ler mais sobre o assunto na seção “Jornalismo, o que é isso?”*).

Pelo teor da ocorrência, imaginava-se que seria difícil identificar, no espaço de tempo monitorado, esse tipo de narrativa. Mas, ainda que não fosse recorrente, constituía-se em violação extremamente grave e impactante, sendo recomendável investigar sua incidência — o que foi feito. E no processo foram identificadas nove (09) violações com características de “Tortura psicológica ou Tratamento desumano ou degradante”. Um pequeno extrato:

#### **NARRATIVA T5**

[Chamada]: “Vizinhos bandidos: abuso e roubo”.

<sup>68</sup> BRASIL, 1997.

<sup>69</sup> BRASIL, 1991.

<sup>70</sup> ANDI, 2015.

<sup>71</sup> RINCÓN, 2010.

[Âncora]: “A nossa Silvye foi encontrar... Também... Já chegou na roubada... Dois primos. Eles foram... Tinha uma mulher sozinha em casa, eles entraram na casa para roubar. [...]. Ó lá! Ela vai, ela vai conversar com dois que invadiram para roubar e acabaram violentando as duas... Violentando a senhora. Põe no Cidade!”.

[Repórter]: “No rosto do criminoso, as marcas da revolta dos moradores” *[imagem do rosto do suspeito 2]*.

[Suspeito 2]: “Porque me bateram sem noção do que aconteceu...”.

[Repórter]: “Porque ela procurou ajuda! Porque assim que você a deixou, ela procurou ajuda aos moradores ali vizinhos, dizendo que havia sido estuprada por você”.

[Suspeito 2]: “Não! Ela que fala. Não fui estru... Não ‘estrupei”.

[Repórter]: “Nós tivemos acesso à carceragem, onde os dois estão presos. ‘Fulano 1’ *[suspeito 1]* é o primeiro a conversar com a nossa equipe. Confuso, ele admite ter cometido o crime junto com o primo. Mas afirma que, inicialmente, pretendiam roubar” *[imagem em close do suspeito 1]*.

[Suspeito 1]: “Ele que me chamou pra roubar o celular da menina”.

[Repórter]: “Foi você que ameaçou essa vítima com a faca o tempo inteiro!”.

[Suspeito 1]: “Foi eu que fiquei segurando a faca, mas não ameacei não. Eu fiquei de longe e mandei... Só deixei ela ver a faca pra ela ficar com medo”.

[Repórter]: “O que que você falou pra ela ficar quieta?”.

[Custodiado 1]: “Eu falei: fica quieta, vou te dar...” *[fala inaudível]* “...só quer só o celular só”.

[Repórter]: “Frio e sem nenhum constrangimento, ‘Fulano 2’ *[referindo-se ao custodiado 2]* diz que não cometeu o abuso sexual” *[imagem do custodiado 2]*.

[Custodiado 2]: “Me arrependi, porque nunca fiz esse tipo de coisa. Nunca roubei uma agulha de ninguém. Nunca fiz nada com...”.

[Repórter]: “A gente só se arrepende daquilo que a gente faz. Então você cometeu o estupro!”.

[Custodiado 2]: “Hã?”.

[Repórter]: “A gente só se arrepende daquilo que a gente faz. Então você cometeu o estupro!”.

[Custodiado 2]: “Não. Não cometi o ‘estrupe”.

[Repórter]: “Você tá arrependido de quê?”.

[Custodiado 2]: “Tô arrependido assim... De eu ter entrado na casa dela. Tá entendendo? Que não é que é errado. Que desde quando a pessoa entra na casa da pessoa é ladrão, né? É igual, eu me senti errado”.

[Repórter]: “Estuprar não é estuprador?”.

[Custodiado 2]: “Hã?”.

[Repórter]: “Estuprar não é estuprador?”.

[Custodiado 2]: “Não. Da maneira que eu pratiquei com ela não”.

[Familiar do custodiado]: “Minha mãe tá em choque. Todo mundo tá preocupado, que ele num era disso. Ele nunca fez isso” *[imagem de familiar dos custodiados. Foco no rosto, sem qualquer tratamento]*.

[Repórter]: “‘Fulano 2’ *[custodiado 2]* saiu da Bahia junto com o primo ‘Fulano 1’, com a promessa de trabalhar em São Paulo. Uma promessa que eles nunca cumpriram. Isso porque, segundo a família, a vida desses dois sempre foi beber e consumir drogas. E foi num dia desses regado a muito álcool e crack que eles cometeram o maior crime da vida deles. ‘Fulano 2’ e ‘Fulano 1’ escolheram a vítima. Uma jovem de 18 anos. A garota tava em casa,

que fica em Mauá, na Grande São Paulo, se arrumando pra ir pra uma festa, quando de repente os criminosos apareceram. Eles entraram pela janela do quarto *[imagens da fachada da casa da vítima, vizinha dos custodiados, com foco na janela do sobrado por onde os custodiados teriam entrado, facilitando a identificação da vítima]*. ‘Fulano 1’ estava com a faca na mão e ameaçava a vítima o tempo todo. ‘Fulano 2’ foi além. Ele estuprou a menina” *[imagens dos custodiados]*.

[Repórter]: “No pátio da delegacia, parentes dos presos vieram trazer roupas e remédios. A mãe de ‘Fulano 1’ apresenta um laudo médico que revela que ele é esquizofrênico. Ela diz que essa não foi a primeira vez que o filho se mostra violento. A própria aposentada já foi vítima do criminoso” *[imagens da fachada da delegacia; de uma sacola de remédios apresentada pela mãe do custodiado 1; e de um laudo médico]*.

[Mãe do custodiado 1]: “Ele me xinga. Ele vem em cima de mim... É assim... Agora, os outros, não” *[imagens da mãe do custodiado 1 na delegacia, sem tratamento de imagem ou voz]*.

[Repórter]: “Ele agride a senhora?”.

[Mãe do custodiado 1]: “É. Já veio em cima de mim pra me bater...”.

[Repórter]: “Ele já chegou a bater na senhora?”.

[Mãe do custodiado 1]: “Já, já... Quando era mais novo. Mais novo assim, né?”.

[Âncora]: “E aí? ‘Tava’ costurando aqui, ó. Isso aqui é uma agulha... ‘Tô’ costurando que a camisa é única e além de tudo arrebentou [...]. A pergunta é: o sujeito entra, violenta a moça. Vai pra cadeia. Mas pra cadeia pra ficar quanto tempo? E mais do que isso: quando você busca, né? Quando eu e você buscarmos o passado dele... Esquece. Quando for buscar o passado lá vão estar outras agressões sexuais. E é por isso que eu digo: Ou cria pena de morte ou prisão perpétua pra essa gente. Não é possível ficar entra e sai, entra e sai, entra e sai... E a cada instante, né, que eles saem, outras mulheres, outras moças, outras meninas são violentadas”.

MEIO: TV; VEÍCULO: Record (SP); PROGRAMA: Cidade Alerta (Nacional); DATA DA OCORRÊNCIA: NFPI; DATA DA VEICULAÇÃO: 02/03/2015; MINUTAGEM DO TRECHO: 01:13:37 a 01:18:17.

## ○ QUE ELES / ELAS PENSAM SOBRE... As infrações às normas

### **Bia Barbosa**

Jornalista, especialista em Direitos Humanos pela USP e mestre em Gestão e Políticas Públicas pela Fundação Getúlio Vargas.

*O que os apresentadores desses programas pregam vai muito além da desobediência às leis ou do desrespeito às instituições democráticas. Trata-se de uma verdadeira incitação à prática da Justiça com as próprias mãos, à ridicularização da defesa dos direitos humanos e à desconstrução do Estado Democrático de Direito.*

### **Mauri König**

Jornalista, pós-graduado em Jornalismo Literário.

*Os programas policiaiscos, seus produtores, patrocinadores e apresentadores precisam ser responsabilizados pelas infrações da legislação que praticam a pretexto de informar. Movidos por interesses comerciais, tentam legitimar o seu discurso de “justiçamento”, alegando tratar-se de jornalismo. Isso não é jornalismo, é entretenimento, é a espetacularização da desgraça humana. Em síntese, uma violação à dignidade humana.*

*Os apresentadores, esses senhores da guerra, vestem a máscara de super-herói, bradam ao vivo contra a bandidagem e, assim, retroalimentam a violência, que os faz sustentarem o discurso de sempre. Subvertem a legislação para tentar dar naturalidade ao julgamento prévio, no qual ele, o apresentador, é o juiz. A sentença é dada na hora, ao vivo, no instante mesmo em que o acusado é detido, com a sua imagem exposta para todo o Brasil.*

*Há que se compreender que os programas “policialescos” fazem mal para o País e alguma medida legal precisa ser adotada. São uma ameaça à sociedade, na medida em que fazem apologia à violência policial e criminalizam determinadas classes sociais, em particular os moradores das periferias. Não se pode admitir que sigam infringindo leis nacionais e internacionais.*

#### **Celso Schröder**

Jornalista, professor universitário e presidente da Federação Nacional dos Jornalistas (Fenaj).

*As legislações são obviamente necessárias, nós defendemos todas, achamos que são importantes, sem qualquer dúvida sobre isso, e se estão sendo descumpridas, se essas regras estão sendo quebradas a partir de programas “policialescos”, tem que enquadrá-los, sem dúvida. O que a gente alerta é para que a legislação não asfixie a produção jornalística.*

*Eu vejo aquele cara que era da Globo... [refere-se ao apresentador Marcelo Rezende] ...aquilo não é jornalismo. Se a gente fizer um observatório de análise do jornalismo brasileiro, veremos que ele está em uma grave crise. Mesmo os programas não “policialescos”. Os “policialescos”, então, é uma situação quase de crime mesmo. Tem que mudar, não tenho dúvida sobre isso.*

#### **Juliana Cézar Nunes**

Mestre em comunicação e jornalista na Empresa Brasil de Comunicação (EBC).

*Acredito que tanto o Judiciário quanto os sindicatos de jornalistas deveriam ser mais rigorosos no acompanhamento e punição de práticas jornalísticas antiéticas e criminosas!*

#### **Tânia Cordeiro**

Jornalista, professora e pesquisadora da Universidade Estadual da Bahia (Uneb).

*Os referidos programas cultivam a compreensão de que os graves assuntos por eles tratados não são merecedores de maiores apreciações quanto a aspectos jurídicos, psicológicos, sociológicos, culturais, econômicos, etc. As situações são, via de regra, apresentadas para serem consumidas enquanto crimes disponíveis naquele dia — às vezes, naquela semana [...].*

*De um modo geral, a tendência é fazer uso de bases morais conservadoras e violentas para desafiar, direta ou indiretamente, a norma legal. Chega-se mesmo a zombar da norma, quando determinada infração cometida incomoda de modo agudo a população. Esta dimensão dos programas contribui, de modo grave, para o desapareço pelas regras legais e para a relativização do emprego destas mesmas regras.*

*Ao indivíduo receptor, é aberta a possibilidade de uso da “lei do programa”...*

#### **André Augusto Salvador Bezerra**

Juiz e presidente da Associação de Juizes para a Democracia (AJD).

*Se as emissoras não respeitam os direitos humanos, violam a dignidade da pessoa na sua programação, colocam a luta pela audiência acima de qualquer coisa, isso, no final das contas, ao violar direitos humanos, abala a democracia, abala a própria credibilidade da democracia brasileira, abala, no final das contas, a legitimidade de todo o sistema estatal, o sistema público que tem o dever de garantir essa democracia e esses direitos humanos.*

*O sistema de Justiça, por exemplo, fica abalado. Tem sua credibilidade abalada. Sua legitimidade abalada.*

#### **Jonas Valente**

Jornalista da TV Brasil, mantida pela Empresa Brasil de Comunicação (EBC).

*O jornalismo não é uma prática acima da Lei. Ele é fundamental à sociedade, por garantir o direito à informação. Mas os países constituem mecanismos para evitar a violação de seus princípios éticos e dos direitos dos cidadãos para que não haja abusos e para que ele seja exercido com responsabilidade.*



## Seção 4

### AS INFRAÇÕES EM NÚMEROS

As 1.928 narrativas “policialescas” contendo violações de direitos identificadas pelos pesquisadores implicaram no desrespeito / infração a 21 normas, entre leis brasileiras, dispositivos multilaterais (*Tabela 8*) e instrumentos de autorregulação do campo da comunicação de massa (*Tabela 9*).

**TABELA 8 – Número de infrações cometidas**

Leis	Infrações	
	Nº	%
<b>Brasileiras</b>	<b>8.232</b>	<b>-</b>
Constituição Federal de 1988	1.928	100%
Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei nº 4.117/1962)	1.928	100%
Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002)	1.928	100%
Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Decreto nº 52.795/63)	1.866	96,8%
Lei de Execução Penal (LEP/Lei nº 7.210/1984)	300	15,6%
Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940)	127	6,6%
Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA/Lei nº 8069/90)	78	4,0%
Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003)	50	2,6%
Lei 7.716/89 (define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor)	17	0,9%
Lei 9.455/97 (sobre tortura)	9	0,5%
Estatuto do Índio (Lei nº 6.001/73)	1	0,1%
<b>Multilaterais</b>	<b>7.529</b>	<b>-</b>
Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica)	1.928	100%
Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP)	1.928	100%
Declaração Universal dos Direitos Humanos	1.849	95,9%
Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem	1.801	93,4%
Convenção sobre os Direitos da Criança	13	0,7%
Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes	9	0,5%
Convenção Internacional Sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial	1	0,1%
<b>TOTAL</b>	<b>15.761</b>	<b>-</b>

Marcação múltipla. Percentual calculado sobre o total de narrativas (1.928).

**TABELA 9 – Número de dispositivos de autorregulação ignorados**

Dispositivos	Infrações	
	Nº	%
Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros	1.928	100%
Princípios de Camden sobre Liberdade de Expressão e Igualdade	17	0,9%
Declaración conjunta do Relator Especial de las Naciones Unidas para la Libertad de Opinión y Expresión	17	0,9%
<b>TOTAL</b>	<b>1.962</b>	<b>-</b>

Marcação múltipla. Percentual calculado sobre o total de narrativas (1.928).

### À REVELIA DAS LEIS

Como se pode observar pelas referidas tabelas, seis das normas cotejadas com os discursos dos programas foram infringidas / desrespeitadas em todas as narrativas analisadas, a partir mesmo da Constituição Federal de 1988, lei máxima do Estado brasileiro, onde estão estabelecidos os direitos e garantias fundamentais, aos quais todo e qualquer cidadão brasileiro deve (ou deveria) ter acesso.

As outras normas brasileiras ignoradas em todas as narrativas foram o Código Brasileiro de Telecomunicações (lei específica do setor), o Código Civil Brasileiro e o Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros (esse último, dispositivo autorregulatório). As normativas internacionais foram a Convenção Americana sobre Direitos Humanos e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos.

Outros três (03) dispositivos legais (nacionais e multilaterais), a seguir relacionados, também foram violados em um número significativo de narrativas: acima de 90% do total da amostra.

#### *Legislação multilateral:*

1. Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem;
2. Declaração Universal dos Direitos Humanos.

#### *Legislação nacional:*

3. Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Decreto nº 52.795/63).

Identificou-se, ainda, a infração a mais 12 dispositivos regulatórios nacionais e multilaterais - estes, em proporções menores que os anteriormente mencionados, com percentuais abaixo de 20% do total das narrativas analisadas.

#### *Legislação multilateral:*

1. Convenção sobre os Direitos da Criança;
2. Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes;
3. Convenção Internacional sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial.

#### *Legislação nacional:*

4. Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940);

5. Lei 7.716/89 (define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor);
6. Lei 9.455/97 (sobre tortura);
7. Lei de Execução Penal (LEP/Lei nº 7.210/1984);
8. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA/Lei nº 8069/90);
9. Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003);
10. Estatuto do Índio (Lei nº 6.001/73).

*Instrumentos de autorregulação:*

11. Princípios de Camden sobre Liberdade de Expressão e Igualdade;
12. Declaração conjunta do Relator Especial de las Naciones Unidas para la Libertad de Opinión y Expresión, el Representante de la Organización para la Seguridad y Cooperación en Europa para la Libertad de los Medios de Comunicación y el Relator Especial de la OEA para la Libertad de Expresión - 1999.

### **NÚMEROS REVELADORES**

Esses percentuais apontam para um nível considerável de desrespeito aos arcabouços legais nacionais e multilaterais, mas os resultados ganham maior significado quando se observa o número total de infrações cometidas em 30 dias pelos 28 programas sob análise: 15.761 (*Tabela 8*). Sem contar os instrumentos de autorregulação desrespeitados: 1.962 (*Tabela 9*).

O que justificaria tão elevando nível de desrespeito aos acordos sociais? A liberdade de imprensa — ou de expressão?

### **LIBERDADE DE IMPRENSA X CENSURA**

“A liberdade de imprensa foi uma dura conquista da sociedade brasileira e não se pode admitir que seja usada de forma cínica e maniqueísta para legitimar crimes. Nada justifica quebrar as regras, infringir as leis e desafiar as boas práticas do jornalismo para conseguir uma história ou obter uns pontos a mais na audiência”, indigna-se o jornalista Mauri König.

E não se trata de opinião pura e simples de um respeitado profissional de imprensa. A responsabilidade pelo respeito a direitos e pela defesa do sistema democrático já foi alvo de acordo da categoria. É o que se pode observar no texto de um de seus mais importantes instrumentos de autorregulação — o Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros<sup>72</sup>, que, no artigo 6º, determina:

É dever do jornalista:

X - defender os princípios constitucionais e legais, base do Estado Democrático de Direito;

XI - defender os direitos do cidadão, contribuindo para a promoção das garantias individuais e coletivas, em especial as das crianças, adolescentes, mulheres, idosos, negros e minorias.

O juiz André Bezerra avalia que “há uma interpretação equivocada da liberdade de expressão. Isso teve origem na ditadura. Existe uma preocupação muito grande em impedir a censura, o que gerou uma interpretação extrema, oposta, da liberdade de

<sup>72</sup> FENAJ, 2016.

expressão, como se fosse o único direito entre tantos outros em jogo. É um direito fundamental, democrático, mas tem que ser exercido sob certos parâmetros”.

Em sintonia com o magistrado, Aurélio Veiga ratifica que “a liberdade de expressão, como um direito constitucional, não é absoluta. Ela tem que ser, evidentemente, regrada com outros princípios, como os princípios que garantem a inviolabilidade do lar, a sua imagem, a sua privacidade” — análise respaldada por normas nacionais e multilaterais, entre elas, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (art. 19)<sup>73</sup>.

§ 3º — O exercício do direito previsto no § 2º do presente artigo [liberdade de expressão] implicará deveres e responsabilidades especiais. Consequentemente, poderá estar sujeito a certas restrições, que devem, entretanto, ser expressamente previstas em lei e que se façam necessárias para:

a) assegurar o **respeito dos direitos** e da reputação das demais pessoas.

### REGULAÇÃO E AUTORREGULAÇÃO

A Tabela 9, já apresentada, demonstra que as normas construídas pela esfera jornalística são desrespeitadas 1.962 vezes no período analisado, o que se coaduna com a análise de especialistas, de que a autorregulação não vem sendo suficiente para promover a harmonização de direitos no campo da comunicação de massa do mundo democrático, como registrado no volume II de “Violações de direitos...”<sup>74</sup>.

“As empresas de comunicação interditarão o debate sobre autorregulação ou mesmo regulação da mídia. Esses instrumentos de controle social ameaçam interesses ideológicos, políticos e econômicos. Se não houver uma efetiva mobilização de movimentos sociais e atores e atrizes políticos, a tendência é que o ‘jornalismo de porta de cadeia’ continue a pleno vapor”, estima a jornalista Juliana César Nunes.

Enfatizando a existência de mecanismos de regulação do campo da comunicação de massa no Brasil (“não falta lei pra isso. Já tem a Constituição pra isso. É fazer cumprir a Constituição”), o juiz André Bezerra aponta dois fatores que dificultam o enfrentamento do fenômeno dos “policialescos”: a aplicação equivocada das leis e a inoperância de instâncias de fiscalização do setor.

### SEM CONTROLE

“No Brasil, se coloca a liberdade de expressão dos donos de emissoras acima de qualquer outro direito, inclusive da dignidade de pessoas que têm a honra e a imagem atingidas por essas concessões de serviço público [...]”, lamenta o juiz, atribuindo também o desrespeito às leis à falta de controle, por parte do Estado. “O controle é feito como? Quem controla as emissoras de televisão e rádio? Ninguém, na prática”.

E a prática vem corroborando a avaliação do magistrado, como se depreende do jogo de evasivas, omissões e contradições do Ministério das Comunicações (MiniCom), que apesar de ter a prerrogativa legal de fiscalizar os conteúdos da radiodifusão, ora

<sup>73</sup> BRASIL, 1992.

<sup>74</sup> ANDI, 2015.

diz que exerce o controle sobre as produções das concessionárias, ora nega que tem a responsabilidade de fazê-lo.

Instado a participar do debate aqui travado sobre o fenômeno dos “policialescos”, esclarecendo como a fiscalização, prevista no Código Brasileiro de Telecomunicações, é operada pelo órgão, o MiniCom esquivou-se, respondendo, por e-mail, que “a competência do monitoramento e fiscalização do conteúdo da programação é de responsabilidade do Ministério da Justiça/MJ”.

### **PRERROGATIVAS**

O decreto 8668/16 atribui ao MJ, por meio do Departamento de Políticas de Justiça (DPJ)<sup>75</sup>, a responsabilidade pela fiscalização da política da Classificação Indicativa, destinada a esclarecer e alertar o público sobre conteúdos inadequados para crianças e adolescentes, por meio do estabelecimento de faixas etárias e de horário para a veiculação de obras audiovisuais.

E na Portaria MJ nº 368/2014, são discriminados os produtos sujeitos à Classificação Indicativa, sendo excluídos, entre outros, os programas jornalísticos — que podem, entretanto, ser objeto de parecer do MJ, “a fim de que sejam averiguadas eventuais irregularidades ou abusos relacionados à violência, sexo ou drogas” (*ler quadro “Atribuições do MJ”*).

Como se pode verificar no *quadro “Atribuições do MiniCom”*, a prerrogativa de fiscalizar os conteúdos em geral das emissoras de radiodifusão é atribuída pelo Código Brasileiro de Telecomunicações (lei 62/4.117)<sup>76</sup>, artigos 29 e 38, ao Conselho Nacional de Telecomunicações (Contel):

Art. 29. **Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações** [...]:

af) fiscalizar o cumprimento, por parte das emissoras de radiodifusão, das finalidades e obrigações de programação, definidas no art. 38;

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas [...]:

d) os serviços de informação, divertimento, propaganda e publicidade das empresas de radiodifusão estão subordinados às finalidades educativas e culturais inerentes à radiodifusão, visando aos superiores interesses do País.

Com a incorporação do Conselho ao Ministério das Comunicações, as atribuições foram repassadas ao órgão, como se pode observar pelos artigos 165 e 199 do decreto-lei nº 200 / 67<sup>77</sup>.

Art. 165. O **Conselho Nacional de Telecomunicações**, cujas atribuições, organização e funcionamento serão objeto de regulamentação pelo Poder Executivo, **passará a integrar**, como órgão normativo, de consulta, orientação e elaboração da política nacional de telecomunicações, a estrutura do **Ministério das Comunicações**, logo que este se instale, e terá a seguinte composição: [...];

Art. 199. Ficam criados:

<sup>75</sup> Antigo Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação (Dejus).

<sup>76</sup> BRASIL, 1962.

<sup>77</sup> BRASIL, 1967.

III — O Ministério das Comunicações, que **absorverá o Conselho Nacional de Telecomunicações**, o Departamento Nacional de Telecomunicações e o Departamento dos Correios e Telégrafos [...].

Uma das lideranças mais expressivas do debate sobre regulação de mídia no Brasil, Bia Barbosa é enfática na análise das responsabilidades sobre o crescimento exponencial do fenômeno dos “policialescos”: “A televisão brasileira chegou a este ponto porque tais violações simplesmente são ignoradas pelo órgão que é responsável pela fiscalização do conteúdo veiculado pelas emissoras – o Ministério das Comunicações”.

“Ao contrário de outros países, como a França, aqui, o Ministério só analisa os casos denunciados pela população, que representam uma quantia ínfima perto do montan-

## Atribuições do MJ

*Decreto Nº 8668/16*

*Art. 9º. À Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania compete:*

*V — coordenar, em parceria com os demais órgãos da administração pública federal, a formulação e a implementação das seguintes políticas:*

*d) política pública de classificação indicativa;*

*Art. 12º. Ao Departamento de Políticas de Justiça compete:*

*VII— estruturar, implementar e monitorar a política pública de classificação indicativa*

*Portaria MJ nº 368/2014*

*Art. 3º. Sujeitam-se à classificação indicativa pelo Ministério da Justiça:*

*I — obras audiovisuais destinadas à televisão e aos mercados de cinema e vídeo doméstico;*

*II — jogos eletrônicos e aplicativos; e*

*III — jogos de interpretação de personagens.*

*Art. 4º. Não se sujeitam à classificação indicativa pelo Ministério da Justiça:*

*I — exibições ou apresentações ao vivo, abertas ao público, tais como as circenses, teatrais e shows musicais;*

*II — competições esportivas;*

*III — programas e propagandas eleitorais;*

*IV — propagandas e publicidades em geral; e*

*V — programas jornalísticos.*

*§ 1º O responsável legal pelas exibições ou apresentações ao vivo abertas ao público mencionadas no inciso I deverá informar a classificação indicativa nos termos do art. 11, respeitada a autorização expedida pelo órgão competente.*

*§ 2º O Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação — Dejus<sup>1</sup>, órgão vinculado à Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça, caso solicitado, poderá elaborar e encaminhar parecer aos órgãos competentes em relação às obras e exibições não sujeitas à classificação indicativa, a fim de que sejam averiguadas eventuais irregularidades ou abusos relacionados à violência, sexo ou drogas (BRASIL, 2016).*

<sup>1</sup> Denominado, a partir de 2016, Departamento de Políticas de Justiça (DPJ).

te de violações praticadas todos os dias” — compara. “Além disso, se a população não sabe que pode denunciar este tipo de problema, nem conhece os caminhos para fazer uma reclamação, se restringir a casos denunciados é o mesmo que não fazer nada diante da barbárie” — critica.

### **POLÍTICA DEMOCRÁTICA**

Diretor do Departamento de Políticas de Justiça do Ministério da Justiça (DPJ/MJ), Davi Pires resgata o caráter democrático da política da Classificação Indicativa, que “para chegar a sua configuração atual, passou por longo processo participativo de construção que envolveu, nos anos de 2005 a 2007, setores representativos da sociedade brasileira”.

O diretor do DPJ lembra que a “construção democrática de uma política pública se faz pela mediação de interesses em oposição”, como ocorreu no processo de estruturação da Classificação Indicativa, que “equilibra-se entre dois grandes valores constitucionais: a liberdade de expressão e informação e a proteção de crianças e adolescentes”.

Pires pontua, ainda, que “embora os ‘policialescos’, na prática, não se caracterizem como estritamente jornalísticos, assim são definidos pelas emissoras, tornando-se, portanto, imunes à Classificação Indicativa”. E pondera que apesar de o questionamento sobre a classificação de tais programas ser frequente, inclusive, “em ações civis públicas movidas pelo Ministério Público”, a definição do que seja ou não jornalístico “não cabe (e nem deve caber) ao Ministério da Justiça”.

### **Atribuições do MiniCom**

Decreto 200 / 67

*Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações [...]:*

- h) fiscalizar o cumprimento das obrigações decorrentes das concessões, autorizações e permissões de serviços de telecomunicações e aplicar as sanções que estiverem na sua alçada;
- i) rever os contratos de concessão ou atos de autorização ou permissão, por efeito da aprovação, pelo Congresso, de atos internacionais;
- j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção;
- af) fiscalizar o cumprimento, por parte das emissoras de radiodifusão, das finalidades e obrigações de programação, definidas no art. 38.

*Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas [...]:*

- d) os serviços de informação, divertimento, propaganda e publicidade das empresas de radiodifusão estão subordinados às finalidades educativas e culturais inerentes à radiodifusão, visando aos superiores interesses do País (BRASIL, 1967).

## ○ QUE ELES / ELAS PENSAM SOBRE...

### **Regulação e autorregulação**

#### **Aurélio Rios**

Procurador Federal dos Direitos do Cidadão / Ministério Público Federal (PFDC / MP).

*Como as rádios e televisões são concessões públicas, há uma responsabilidade indireta do Estado em relação à definição desses conteúdos. O que não significa, de modo algum, censura, significa respeito aos outros direitos constitucionalmente assegurados [...].*

*O objeto de uma concessão de rádio e televisão parte do pressuposto de que o programa seja legal, que o programa esteja dentro de uma base constitucional. A partir do momento que você emite, nesse programa, um discurso de ódio, de preconceito, seja de classe ou de raça, ou você instiga a violência, evidentemente, isso não é e não pode ser parte de uma cláusula de um contrato [...].*

#### **André Augusto Salvador Bezerra**

Juiz e presidente da Associação de Juizes para a Democracia (AJD).

*A Constituição prevê dano moral a quem ofende outras pessoas, ou seja, a própria Constituição já estipula alguns parâmetros para dizer que ela [a liberdade de expressão] não é um direito acima de qualquer outro. No caso das emissoras de televisão, esse cuidado deveria ser maior, porque são concessionárias de serviço público. Elas não prestam um serviço que é próprio. O serviço não pertence à emissora de rádio e televisão. O serviço pertence à sociedade, ao povo. O Estado é o concedente e quem é o titular da soberania do Estado, segundo a Constituição, é o povo.*

*Então, juridicamente falando, isso tudo mostra que esses programas não têm amparo e que na qualidade de concessionárias do serviço público, há um dispositivo expresso na Constituição a respeito da programação dessas emissoras. Por exemplo, que elas têm que respeitar o pluralismo, têm que ter caráter educativo, prevalentemente, o que, evidentemente, não ocorre quando elas violam direitos alheios, direitos à imagem, direito à dignidade de presos, entre tantos outros [...].*

*Se poderia pensar em agências reguladoras, formadas por pessoas da sociedade civil, como agências que existem, inclusive, nos Estados Unidos, que é o marco do liberalismo no mundo, um país onde a liberdade de expressão é aplicada de forma bastante ampla, mas isso não impede a existência de agências reguladoras de rádio e televisão, e que podem ter até mesmo a sua concessão suspensa, cassada, extinta, em razão da programação que veicula.*

#### **Mauri König**

Jornalista, pós-graduado em Jornalismo Literário.

*O Uruguai nos provou ser possível restringi-lo [aos "policialescos"], ao proibir a exibição desse tipo de programa na televisão entre as 6h e 22h. A medida fez parte de um pacote de medidas e alegava, neste caso, com bastante propriedade, que essas 'atrações' promovem atitudes ou condutas violentas e discriminatórias.*

*Há argumentos suficientes para, se não exterminá-los, ao menos empurrar esses programas para as madrugadas. A radiodifusão, cabe lembrar, é uma concessão pública!*

#### **Maria Luiza Moura Oliveira**

Mestre e psicóloga do Departamento de Psicologia da PUC Goiás.

*A relação da mídia com a sociedade precisa ser revista, especialmente quando sabemos de seu poder e suas influências sobre a estruturação da personalidade das crianças e dos jovens. No caso brasileiro, propostas como a da Classificação Indicativa dão materialidade a plataformas protetivas e efetivas, sobretudo, a promoção dos direitos humanos.*

#### **Celso Schröder**

Jornalista, professor universitário e presidente da Federação Nacional dos Jornalistas (Fenaj).



*O texto constitucional é, sempre, necessariamente, vago. Por isso, ele precisa ser regulamentado. No Brasil, não foi regulamentado e essa é a nossa briga, para que os textos que dizem respeito à comunicação sejam regulamentados. Agora, também, tem um problema, que é a diferença entre ser regulamentado e ser manipulado.*

*Eu não tenho dúvida de que alguns companheiros, inclusive do campo da esquerda, quando falam em regular a mídia não estão falando exatamente do que eu estou falando. Nós sabemos que tem que regular a mídia, mas também sabemos dos perigos que existem em regular a mídia do ponto de vista dos conteúdos.*

*Eu prefiro que a gente pense em uma regulação a partir da prática profissional, a partir de um debate intenso e contínuo na sociedade e, obviamente, de um marco regulatório. Esse marco regulatório tem que ser o mais amplo possível. É claro que ele tem que ser pontual em alguns momentos, tem que dizer exatamente o que é monopólio e o que não é monopólio do ponto de vista das relações. Mas, do ponto de vista de conteúdo, eu prefiro certa flexibilidade, para que a gente consiga fazer debates que não são feitos.*

*Eu prefiro regras gerais e debate contínuo, com mecanismos transversais de incidência. Portanto, um marco regulatório com algumas agências reguladoras que se debrucem sobre as particularidades, ou seja, que as definam, sem uma regra que engesse todas.*

#### **Paula Martins**

Diretora-executiva da Artigo 19.

*[...]. Uma das distorções que temos no Brasil é a inexistência de mecanismos efetivos que incentivem a criação de um ambiente de mídia plural e diverso.*

*Além disso, os instrumentos de autoanálise e crítica jornalística também são poucos e insuficientes, assim como limitadas, com importantes ressalvas, as ações concretas de promoção da ética e qualidade profissional e setorial.*

*Tudo isso leva a um contexto onde exemplos de mídia tendenciosa, de qualidade questionável e nulos padrões éticos podem aflorar e permanecer imunes a reações da audiência ou órgãos reguladores.*

#### **Maria do Rosário**

Deputada Federal (PT/RS) e ex-ministra da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

*É natural que em um país que passou pela censura no período da ditadura militar exista preocupação de que ações que buscam democratizar os meios de comunicação, pelo Estado, possam significar limitação à liberdade de expressão. No entanto, a ausência de regulamentação da mídia no Brasil, com a inexistência de fiscalização e de análise do que programas como os “polícialescos” projetam de negativo no imaginário social, acaba facilitando situações em que a violência é incentivada [...].*

*A legislação atual sobre radiodifusão é da ditadura militar, favorece a concentração de poder, de produção e de difusão de informações. A Constituição de 1988 avançou no sentido da democratização dos meios de comunicação, mas artigos capitais seguem sem regulamentação, tal como a previsão de proibição de oligopólios e monopólios e a proibição de que políticos tenham concessões de rádio e TV.*

*Ainda que pareça óbvio que tais medidas precisam ser colocadas em prática, elas só ocorrerão se tivermos a capacidade de vencer o debate público, alterando seu eixo. Os grupos econômicos e midiáticos deturpam os reais objetivos dos que buscam a democratização dos meios de comunicação. Há regulamentação em todo o mundo, mas, no Brasil, sempre que surgem iniciativas desta natureza, os grupos de comunicação logo as atacam, dizendo que se tratam de censura, interditando o debate [...].*

#### **Daniela Arbex**

Jornalista e repórter especial do jornal Tribuna de Minas

*Sou favorável à regulação da mídia, equivocadamente entendida como censura. Regular significa estabelecer regras, estabelecer limites éticos, que têm sido constantemente violados não só por programas sensacionalistas, mas no exercício diário das redações que, cada vez mais enxutas, têm feito coberturas equivocadas, empobrecidas e preconceituosas.*

## Seção 5

### PERFIL DOS QUE TIVERAM DIREITOS VIOLADOS

Buscando ampliar a visão sobre o fenômeno dos “policiaescos”, foi traçado breve perfil dos personagens que gravitam em torno desses programas, a partir da identificação e quantificação das características (físicas, econômicas, sociais) daqueles que tiveram os direitos previstos em lei violados nas narrativas de rádio e TV sob análise.

Não obstante o fato de que grande parte da legislação infringida busca proteger a integridade física e psicológica exatamente das pessoas que se encontram na condição de suspeitos de delitos ou crimes, os números demonstram que são estes os maiores alvos da prática, presente em 89,7% do total de narrativas (*Tabela 10*).

#### HIERARQUIAS

O dado se coaduna com uma das tendências dos *mass media*, de hierarquizar o tratamento dispensado aos seus personagens, ancorando-se em suas condições socioeconômicas e étnico-culturais, como analisado, entre outros estudiosos do campo da comunicação de massa, por Tânia Cordeiro, em suas “Leituras de fatos violentos publicados na mídia”<sup>78</sup>.

O segundo e terceiro grupos com maior número de violações expõe mais ainda a complexidade dessa prática: as famílias de vítimas da violência narrada (11,4%) e as próprias vítimas (7,6%). De múltiplos significados, os dados, associados a outras características socioculturais dos personagens em foco, expostas a seguir, reafirmam essa hierarquia, que não atinge só suspeitos de ilicitudes – vítimas também.

**TABELA 10 – Personagens que tiveram direitos violados**

Personagens	Nº	%
Suspeito	1.729	89,7%
Família da vítima	219	11,4%
Vítima	146	7,6%
Família do suspeito	28	1,5%
Outro	16	0,8%
Não foi possível identificar	5	0,3%
<b>TOTAL</b>	<b>2.143</b>	<b>-</b>

Marcação múltipla. Percentual calculado sobre o total de narrativas (1.928).

<sup>78</sup> CORDEIRO, 2005.

## MAIORIA NEGRA

Como disposto na Tabela 11, a maioria das narrativas viola direitos de personagens negros<sup>79</sup> (1.134 = 385 pretas + 749 pardas, contra 420 brancos), aí incluídos tanto as vítimas quanto os suspeitos das ocorrências de ordem policial – tendência que se reflete, de modo coerente, no grupamento de familiares: 170 negros (53 pretos + 117 pardos), contra 74 brancos (Tabela 12).

E não por acaso, os negros são os que menor poder econômico e simbólico têm no Brasil, de acordo com diversos indicadores socioeconômicos, entre os quais, os do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), que demonstram ser esta parcela da população a “mais pobre e mais exposta à mortalidade por causas externas, especialmente, homicídios”<sup>80</sup>.

**TABELA 11 – Cor dos personagens que tiveram direitos violados**

Cor dos personagens	Nº	%
Preto	385	21,3%
Pardo	749	41,4%
Branco	420	23,2%
Indígena/cigano	2	0,1%
Não foi possível identificar	608	33,6%
<b>TOTAL</b>	<b>2.164</b>	<b>-</b>

Marcação múltipla. Percentual calculado sobre o total de narrativas que violaram direitos de vítimas e suspeitos de ato violento (1.808).

**TABELA 12 – Cor dos familiares dos personagens que tiveram direitos violados**

Cor dos familiares dos personagens	Nº	%
Preto	53	22,0%
Pardo	117	48,5%
Branco	74	30,7%
Indígena/cigano	0	0,0%
Não permite identificar	40	16,6%
<b>TOTAL</b>	<b>284</b>	<b>-</b>

Marcação múltipla. Percentual calculado sobre o total de narrativas que violaram direitos das famílias de vítimas e suspeitos de ato violento (241).

Desdobrados os dados dos personagens em geral, verifica-se que a tendência se repete tanto em relação ao grupamento dos suspeitos quanto das vítimas. Entre as narrativas que violaram direitos de suspeitos de infrações ou crimes, predominam aquelas que se referem a negros: 1.068 (367 pretos + 701 pardos), contra 399 relativas a brancos e 2 a indígenas (Tabela 13).

Entre as vítimas, a violação de direitos de pessoas negras foi identificada em 80 narrativas (21 relacionadas a pretos + 59 relacionadas a pardos), e de pessoas brancas, em 23 narrativas (Tabela 14).

<sup>79</sup> A categoria “negro”, aqui utilizada, é a mesma empregada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e resulta do somatório das categorias “preto” e “pardo”.

<sup>80</sup> IPEA, 2011.

**TABELA 13 – Cor dos suspeitos que tiveram direitos violados**

Cor dos suspeitos	Nº	%
Preto	367	21,2%
Pardo	701	40,5%
Branco	399	23,1%
Indígena/cigano	2	0,1%
Não foi possível identificar	580	33,5%
<b>TOTAL</b>	<b>2.049</b>	<b>-</b>

Marcação múltipla. Percentual calculado sobre o total de narrativas que violaram direitos de suspeitos de ato violento (1.729).

**TABELA 14 – Cor das vítimas que tiveram direitos violados**

Cor das vítimas	Nº	%
Preto	21	14,4%
Pardo	59	40,4%
Branco	23	15,8%
Indígena/cigano	0	0,0%
Não foi possível identificar	50	34,2%
<b>TOTAL</b>	<b>153</b>	<b>-</b>

Marcação múltipla. Percentual calculado sobre o total de narrativas que violaram direitos de vítimas de ato violento (146).

#### “VÍTIMAS GENÉRICAS”

Dito de outra forma, as “vítimas genéricas”, ou “vítimas sem grife” de que fala Tânia Cordeiro, são igualadas aos suspeitos de infrações e crimes nesses espaços midiáticos, todos eles, afinal, vitimados pela violência simbólica que lhes nega direitos humanos previstos em lei – o que distancia, mais uma vez, o modelo dos “policialescos” dos propósitos anunciados, de contribuir com a segurança pública, aproximando-o da arena de disputa por audiência e lucro.

A tendência étnico-racial se repete nos grupamentos correspondentes aos familiares de suspeitos (*Tabela 15*) e de vítimas (*Tabela 16*), o que se coaduna com a reflexão de Juliana Nunes, que enxerga no modelo “policialesco” um mecanismo de operação do racismo. “Não existe a intenção de buscar os reais motivos da violência e da condição de marginalidade de parcela da população. O projeto de parte da sociedade brasileira é mesmo o extermínio de jovens negros e negras”.

**TABELA 15 – Cor dos familiares que tiveram direitos violados (grupo de suspeitos)**

Cor dos familiares dos suspeitos	Nº	%
Preto	5	17,9%
Pardo	12	42,9%
Branco	5	17,9%
Indígena/cigano	0	0,0%
Não foi possível identificar	9	32,1%
<b>TOTAL</b>	<b>31</b>	<b>-</b>

Marcação múltipla. Percentual calculado sobre o total de narrativas que violaram direitos de familiares de suspeitos de ato violento (28).

**TABELA 16 — Cor dos familiares que tiveram direitos violados (grupo de vítimas)**

Cor dos familiares das vítimas	Nº	%
Preto	48	21,9%
Pardo	105	47,9%
Branco	70	32,0%
Indígena/cigano	0	0,0%
Não foi possível identificar	33	15,1%
<b>TOTAL</b>	<b>256</b>	<b>-</b>

Marcação múltipla. Percentual calculado sobre o total de narrativas que violaram direitos de familiares de vítimas de ato violento (219).

### MAPA DA VIOLÊNCIA

Além de pessoas negras, a maioria das narrativas viola direitos de indivíduos do sexo masculino (91,2%) e jovens (41,8%, considerando-se apenas os indivíduos entre 18 a 29 anos, contra 22,8% adultos). É o que se depreende dos números das tabelas 17 e 18.

Os dados são consonantes com o perfil das vítimas de violência física letal no Brasil, como atestado, entre outros pesquisadores, por Julio Jacobo Waiselfisz, que, no “Mapa da Violência 2014”, estuda a incidência de homicídios entre jovens, em 2012, quando, “a partir dos 19 anos de idade, e até os 26, as taxas de mortalidade violenta ultrapassam os 100 óbitos por 100 mil jovens”<sup>81</sup>. E mais:

Ao longo dos diversos mapas que vêm sendo elaborados desde 1998, emerge uma constante: a elevada proporção de mortes masculinas nos diversos capítulos da violência letal do País, principalmente quando a causa são os homicídios. Assim, por exemplo, nos últimos dados disponíveis, os de 2012, pertenciam ao sexo masculino: %91,6 das vítimas de homicídio na população total e ainda mais entre os jovens: 93,3%.

**TABELA 17 — Sexo dos personagens que tiveram direitos violados**

Sexo dos personagens	Nº	%
Masculino	1.649	91,2%
Feminino	324	17,9%
Não foi possível identificar	23	1,3%
<b>TOTAL</b>	<b>1.996</b>	<b>-</b>

Marcação múltipla. Percentual calculado sobre o total de narrativas que violaram os direitos de vítimas e suspeitos de ato violento (1.808).

**TABELA 18 — Faixa etária dos personagens que tiveram direitos violados**

Faixa etária dos personagens	Nº	%
Criança (0 a 11 anos)	13	0,7%
Adolescente (12 a 17 anos)	157	8,7%
Jovem (18 a 29 anos)	756	41,8%
Adulto (30 a 59 anos)	413	22,8%
Idoso (60 anos ou mais)	50	2,8%
Não foi possível identificar	704	38,9%
<b>TOTAL</b>	<b>2.093</b>	<b>-</b>

Marcação múltipla. Percentual calculado sobre o total de narrativas que violaram direitos de vítimas e suspeitos de ato violento (1.808).

<sup>81</sup> WASELFISZ, 2014b.

Quando desdobrados, os dados relativos à faixa etária e ao sexo dos personagens que mais tiveram direitos violados nas narrativas de rádio e TV seguem igual tendência: maioria do sexo masculino (91,3% entre suspeitos e 61,6% entre vítimas) e jovem (41,6% entre suspeitos e 28,1% entre vítimas), como se pode checar, respectivamente, nas tabelas 19, 20, 21 e 22.

#### ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

Ainda em relação ao referido grupo de tabelas, e considerando-se apenas as narrativas que violam direitos de acusados / suspeitos de atos delituosos, é relevante pontuar que apesar de os jovens (18 a 29 anos) predominarem (41,6%), o percentual de adultos (30 a 59 anos) é significativo: 23%.

Os direitos de crianças, adolescentes e idosos do grupo de suspeitos são violados em proporções menores (0,1%, 7,6% e 2,7%, respectivamente), o que se pode creditar à menor presença desses personagens, na condição de suspeitos, nas narrativas analisadas.

**TABELA 19 — Sexo dos suspeitos que tiveram direitos violados**

Sexo dos suspeitos	Nº	%
Masculino	1.578	91,3%
Feminino	266	15,4%
Não foi possível identificar	22	1,0%
<b>TOTAL</b>	<b>1.731</b>	<b>-</b>

Marcação múltipla. Percentual calculado sobre o total de narrativas que violaram direitos de suspeitos de ato violento (1.729).

**TABELA 20 — Faixa etária dos suspeitos que tiveram direitos violados**

Faixa etária dos suspeitos	Nº	%
Criança (0 a 11 anos)	2	0,1%
Adolescente (12 a 17 anos)	132	7,6%
Jovem (18 a 29 anos)	720	41,6%
Adulto (30 a 59 anos)	397	23,0 %
Idoso (60 anos ou mais)	47	2,7%
Não foi possível identificar	672	38,9%
<b>TOTAL</b>	<b>1.970</b>	<b>-</b>

Marcação múltipla. Percentual calculado sobre o total de narrativas que violaram os direitos de suspeitos de ato violento (1.729).

**TABELA 21 — Sexo das vítimas que tiveram direitos violados**

Sexo das vítimas	Nº	%
Masculino	90	61,6%
Feminino	65	44,5%
Não foi possível identificar	1	0,7%
<b>TOTAL</b>	<b>156</b>	<b>-</b>

Marcação múltipla. Percentual calculado sobre o total de narrativas que violaram direitos de vítimas de ato violento (146).

**TABELA 22 — Faixa etária das vítimas que tiveram direitos violados**

Faixa etária das vítimas	Nº	%
Criança (0 a 11 anos)	11	7,5%
Adolescente (12 a 17 anos)	26	17,8%
Jovem (18 a 29 anos)	41	28,1%
Adulto (30 a 59 anos)	19	13,0%
Idoso (60 anos ou mais)	4	2,7%
Não foi possível identificar	48	32,9%
<b>TOTAL</b>	<b>149</b>	<b>-</b>

Marcação múltipla. Percentual calculado sobre o total de narrativas que violaram direitos de vítimas de ato violento (146).

### COERÊNCIAS E INCOERÊNCIAS

A menor representação midiática de crianças e adolescentes em ocorrências policiais guarda coerência com a realidade social: de acordo com o “Levantamento nacional de informações penitenciárias”, por exemplo, a população carcerária no País em 2010 era de 496.300 pessoas<sup>82</sup>, enquanto os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas somavam, no mesmo ano, 58.764 indivíduos<sup>83</sup>.

Significa dizer que os adolescentes em conflito com a lei representavam pouco mais de 10% dos autores de delitos no País — quadro que não sofreu alterações substanciais ao longo dos últimos anos. Mas se numericamente os “policialescos” refletem a realidade social, o mesmo não ocorre em relação aos discursos que emitem sobre este segmento da população.

Como anteriormente sugerido e registrado no “Guia de referência para a cobertura jornalística”<sup>84</sup> sobre o grupamento em foco, o campo da comunicação de massa tem a tendência de hiperexpor as ocorrências delituosas envolvendo adolescentes, omitindo ou negligenciando aspectos cruciais para a correta percepção desse grave fenômeno — o que, como demonstrado, gera impactos na realidade social.

### PERCEPÇÃO DISTORCIDA

Monitoramento realizado em mais de 50 jornais impressos e revistas de todo o País<sup>85</sup> demonstra que o debate sobre temas relacionados a este grupamento só ganha o noticiário a partir da ocorrência de crimes graves contra a pessoa envolvendo menores de 18 anos como agentes da violência. Uma consequência, registrada em “A mídia brasileira e as regras de responsabilização dos adolescentes em conflito com a lei”<sup>86</sup>:

Quando a cobertura jornalística sobre as regras de responsabilização fica excessivamente centrada em crimes violentos, termina por construir, dentre outras, a percepção social de que os adolescentes são os grandes responsáveis pela violência letal praticada no País.

<sup>82</sup> INFOPEN, 2014.

<sup>83</sup> SDH, 2011.

<sup>84</sup> ANDI, 2012b.

<sup>85</sup> ANDI, 2012a.

<sup>86</sup> ANDI, 2013a.

**“JORNALISMO MÍNIMO”**

É de fundamental importância observar que tais características foram identificadas em espaços que operam o jornalismo. Ainda que um “jornalismo mínimo”<sup>87</sup>, ou seja, aquele de poucos recursos editoriais e escassos parâmetros vinculados ao exercício da imprensa. E que os “discursos” desfavoráveis não são emitidos de modo direto, mas, como sugerido, a partir de escolhas editoriais, negligências, insuficiências.

Mas as características negativas relacionadas aplicam-se ao “entrelugar” onde operam os “policialescos”, com um agravante: além de ignorar (em muitos casos, combater) os parâmetros vinculados à esfera da imprensa, esses programas emitem discursos diretos, raivosos, unidirecionais, eivados de erros e destituídos de base técnica em relação aos adolescentes em conflito com a lei, como exposto e analisado nas seções “As violações” e “Campanhas midiáticas”.

**INVERSÃO DE TENDÊNCIA**

Examinando-se, uma vez mais, a Tabela 22, que se refere à “Faixa etária das vítimas que tiveram direitos violados”, observa-se que o percentual de violações cometidas contra adolescentes vítimas das ocorrências narradas nos programas é bem maior do que o relativo aos suspeitos de atos infracionais / criminosos (17,8%, contra os citados 7,6%).

O dado também guarda relação coerente com a realidade social, que demonstra que os adolescentes brasileiros são mais vítimas que autores de atos delituosos, o que, igualmente, não condiz com os discursos que os colocam na posição mais de algozes que de vítimas das violências e criminalidades no País (*ler mais sobre o assunto em “As violações”*).

**DESVIO DE PADRÃO**

É digna de registro, ainda, a discrepância numérica observada em relação às violações de direitos cometidas contra vítimas e suspeitos de violências e criminalidades, quando se trata de gênero. Em relação ao sexo feminino, as tabelas 19 e 21 demonstram que as violações incidem mais sobre as vítimas do que sobre as suspeitas de delitos ou crimes (44,5% e 15,4%, respectivamente).

O dado sinaliza para a maior vulnerabilidade do sexo feminino a um tipo específico de violação de direitos: a exposição indiscriminada de sua identidade e dores, o que é confirmado pela análise dos quantitativos relacionados às famílias de vítimas e de suspeitos de ocorrências de ordem policial, reunidos adiante, na Tabela 23.

A mencionada tabela demonstra que há uma inversão em relação ao que se viu nas violações contra suspeitos e vítimas, com a maior exploração das figuras femininas, em detrimento das masculinas. Nas violações contra familiares dos personagens (vítimas ou suspeitos de violências), as mulheres foram protagonistas em 84,6% das narrativas, contra 44,8% de presença masculina.

<sup>87</sup> VARJÃO, 2008.



**TABELA 23 — Sexo dos familiares dos personagens que tiveram direitos violados**

Sexo dos familiares dos personagens	Nº	%
Masculino	108	44,8%
Feminino	204	84,6%
Não foi possível identificar	3	1,2%
<b>TOTAL</b>	<b>315</b>	<b>-</b>

Marcação múltipla. Percentual calculado sobre o total de narrativas que violaram direitos de familiares de vítimas e suspeitos de ato violento (241).

A tendência se repete quando se observam os dados desdobrados por grupo. Como exposto, respectivamente, nas tabelas 24 e 25, nas violações contra familiares de suspeitos, as mulheres foram protagonistas em 67,9% das narrativas, percentual ainda maior quando se trata das famílias das vítimas das ocorrências delituosas abordadas nos programas (85,4%).

**TABELA 24 — Sexo dos familiares de suspeitos que tiveram direitos violados**

Sexo dos familiares dos suspeitos	Nº	%
Masculino	12	42,9%
Feminino	19	67,9%
Não foi possível identificar	1	3,6%
<b>TOTAL</b>	<b>32</b>	<b>-</b>

Marcação múltipla. Percentual calculado sobre o total de narrativas que violaram direitos de familiares de suspeitos de ato violento (28).

**TABELA 25 — Sexo dos familiares das vítimas que tiveram direitos violados**

Sexo dos familiares das vítimas	Nº	%
Masculino	98	44,70%
Feminino	187	85,40%
Não foi possível identificar	2	0,90%
<b>TOTAL</b>	<b>287</b>	<b>-</b>

Marcação múltipla. Percentual calculado sobre o total de narrativas que violaram direitos de familiares de vítimas de ato violento (219).

A categorização das famílias que tiveram direitos violados, basicamente por meio da exposição indevida de seus membros, é menos precisa que nos casos dos suspeitos e das vítimas em relação à idade — dificilmente informada na narrativa: em 91,7% dos casos, não foi possível identificar a faixa etária dos familiares dos personagens retratados nos “policialescos” (*verificar Tabela 26*).

A tendência se repete nos dados desdobrados por grupos de suspeitos e vítimas de violências e criminalidades, como se pode verificar nas tabelas 27 e 28: em 89,3% e 91,8% dos casos, respectivamente, não foi possível identificar a idade dos familiares expostos nos programas.

**TABELA 26 – Faixa etária dos familiares dos personagens que tiveram direitos violados**

Faixa etária dos familiares dos personagens	Nº	%
Criança (0 a 11 anos)	15	6,2%
Adolescente (12 a 17 anos)	7	2,9%
Jovem (18 a 29 anos)	6	2,5%
Adulto (30 a 59 anos)	8	3,3%
Idoso (60 anos ou mais)	9	3,7%
Não foi possível identificar	221	91,7%
<b>TOTAL</b>	<b>266</b>	<b>-</b>

Marcação múltipla. Percentual calculado sobre o total de narrativas que violaram direitos de familiares de vítimas e suspeitos de ato violento (241).

**TABELA 27 – Faixa etária dos familiares dos suspeitos que tiveram direitos violados**

Faixa etária dos familiares dos suspeitos	Nº	%
Criança (0 a 11 anos)	2	7,1%
Adolescente (12 a 17 anos)	0	0,0%
Jovem (18 a 29 anos)	0	0,0%
Adulto (30 a 59 anos)	3	10,7%
Idoso (60 anos ou mais)	1	3,6%
Não foi possível identificar	25	89,3%
<b>TOTAL</b>	<b>31</b>	<b>-</b>

Marcação múltipla. Percentual calculado sobre o total de narrativas que violaram direitos de familiares de suspeitos de ato violento (28).

**TABELA 28 – Faixa etária dos familiares das vítimas que tiveram direitos violados**

Faixa etária dos familiares das vítimas	Nº	%
Criança (0 a 11 anos)	13	5,9%
Adolescente (12 a 17 anos)	7	3,2%
Jovem (18 a 29 anos)	6	2,7%
Adulto (30 a 59 anos)	5	2,3%
Idoso (60 anos ou mais)	8	3,7%
Não foi possível identificar	201	91,8%
<b>TOTAL</b>	<b>240</b>	<b>-</b>

Marcação múltipla. Percentual calculado sobre o total de narrativas que violaram direitos de familiares de vítimas de ato violento (219).

## Seção 6

### PARÂMETROS QUALITATIVOS

Como explicado na seção sobre a metodologia de pesquisa, a ANDI vem realizando, ao longo de sua trajetória, análises de mídia voltadas especificamente para as produções jornalísticas, com o intuito de avaliar a qualidade das notícias sobre temáticas sociais relevantes, como racismo<sup>88</sup>, violência sexual contra crianças e adolescentes<sup>89</sup> e organizações da sociedade civil<sup>90</sup>, entre outras.

Para investigar o conteúdo de tais produções, são usados parâmetros construídos a partir de princípios técnicos e éticos historicamente associados ao exercício da imprensa — apesar de esta tratar-se de esfera não neutra, em constante processo de debate sobre seus critérios definidores, entre quais, o de qualidade, como analisado por Juliana Marton<sup>91</sup> e Carina Benedeti<sup>92</sup>.

#### CAMPO EM LUTA

Mas como também lembrado por Marton e Di Franco, não obstante as “inúmeras discordâncias dentro da área a respeito da relação entre o serviço e a sociedade”, a qualidade é um dos fios condutores da prática jornalística, e esta deve ser medida “não pela sua capacidade de impactar o público – esta é uma das finalidades do entretenimento –, mas em sua disposição em aprofundar a informação”<sup>93</sup>.

Não se trata, portanto, de adocicar a realidade. O problema não está na veiculação de notícias sobre violência, mas no exagero, na desproporção informativa. É cômodo e relativamente fácil provocar emoções. Informar com profundidade é outra conversa. Exige trabalho, competência e talento.

É precisamente a partir desse horizonte que os parâmetros usados nas análises da ANDI foram estruturados. Como já exposto nos dois volumes de “Violações de direitos...”<sup>94</sup>, os programas “policialescos” se autodenominam como jornalísticos, mas há controvérsia em relação a essa classificação e aos argumentos que buscam legitimá-la (*consultar seção “Jornalismo, o que é isso?”*).

<sup>88</sup> ANDI, 2012c.

<sup>89</sup> ANDI, 2013b.

<sup>90</sup> ANDI, 2014c.

<sup>91</sup> MARTON, 2010.

<sup>92</sup> BENEDETI, 2009.

<sup>93</sup> DI FRANCO, 1995.

<sup>94</sup> ANDI, 2015.

“Esses programas vendem a falsa ideia de que a velocidade, o direto, o ‘ao vivo’ constituem a garantia de qualidade da informação, dado que o acesso à realidade seria imediato e, em tese, sem filtros. Trata-se de um engodo transmitido ao vivo, omitindo a seleção prévia do que se vai transmitir”, contrapõe o jornalista e escritor Mauri König.

Assim, além da identificação de violações, infrações e perfil dos personagens retratados, os conteúdos sob análise foram cotejados com alguns dos parâmetros qualitativos empregados pela ANDI, permitindo caracterizar o tipo de narrativa oferecida ao público e avaliar o grau de distanciamento — ou aproximação — do modelo “policialesco” em relação ao modo de operação da imprensa.

### ENQUADRAMENTO

A análise do enquadramento das narrativas possibilita a identificação de elementos úteis à compreensão da natureza do discurso emitido e de seu ponto de enunciação (quem e sobre o que se fala). Associado a outros parâmetros, como “Fontes ouvidas”, o dado permite mensurar, por exemplo, a pluralidade de pontos de vista — um dos critérios qualitativos mais importantes da prática jornalística.

O principal aspecto desse tipo de narrativa é a construção de um cenário em torno de infrações, delitos, crimes ou atos violentos, comumente vinculados a operações do aparato repressivo de Estado. E, não por acaso, 88,4% dos discursos sob análise estão enquadrados desta forma, ou seja, das 1.928 narrativas analisadas, 1.704 estão inseridas dentro do contexto da ação policial (*Tabela 29*).

**TABELA 29 — A ocorrência se enquadra como ação policial?**

Ação policial	Nº	%
Sim	1.704	88,4%
Não	224	11,6%
<b>TOTAL</b>	<b>1.928</b>	<b>100%</b>

### ARMAS DE FOGO

Três tipos de ocorrência se sobressaem entre as muitas possibilidades identificadas nesse levantamento: o homicídio, presente em 28,9% das narrativas, o roubo/assalto, presente em 25,1% dos casos, e o tráfico de drogas, presente em outros 16,1%. Juntos, esses três tipos de ocorrência compuseram 64,4% das narrativas analisadas<sup>95</sup>. Outros tipos de ocorrência também foram observados, mas em patamares bem menores, variando de 0,1% a 6% dos casos (*conferir Tabela 30*).

É digno de nota, ainda, o alto percentual do quesito “Outros” (17,7%), no qual se encontra, principalmente, o porte ilegal de armas de fogo — o que guarda coerência com dados da realidade social, que vincula a maioria (70%) dos homicídios praticados no Brasil ao uso desse artefato letal<sup>96</sup>.

<sup>95</sup> Ressalta-se que uma narrativa pode se desenvolver em torno de mais de uma ocorrência.

<sup>96</sup> WAISELFISZ, 2015.

**TABELA 30 — Enquadramento da narrativa por tipo de ocorrência ou ação**

Ocorrência	Nº	%
Homicídio	557	28,9%
Roubo / assalto	483	25,1%
Tráfico de drogas	310	16,1%
Tentativa de homicídio	116	6,0%
Agressão física	103	5,3%
Furto	94	4,9%
Formação de quadrilha	88	4,6%
Violência doméstica / familiar	82	4,3%
Abuso sexual	64	3,3%
Receptação	59	3,1%
Estupro	48	2,5%
Fuga	48	2,5%
Golpe / estelionato	49	2,5%
Sequestro	38	2,0%
Tentativa de estupro	15	0,8%
Tráfico de pessoas	9	0,5%
Linchamento	8	0,4%
Morte suspeita / corpo encontrado	7	0,4%
Chacina	5	0,3%
Danos ao patrimônio público / vandalismo	6	0,3%
Exploração sexual	5	0,3%
Violência institucional	5	0,3%
Abandono de incapaz	4	0,2%
Suicídio	3	0,2%
Bullying	1	0,1%
Outros	341	17,7%
<b>TOTAL</b>	<b>2.548</b>	<b>-</b>

Marcação múltipla. Percentual calculado sobre o total de narrativas (1.928).

### Foco INSTITUCIONAL

A perspectiva institucional é igualmente importante para avaliar a abordagem do tema, lançando luzes sobre o ponto de enunciação do discurso midiático. Perspectivas focadas no Poder Executivo, por exemplo, revelam uma cobertura que concede maior espaço para a divulgação de pontos de vista e ações governamentais, em detrimento de outros atores sociais e esferas de poder.

E uma característica marcante dos programas em questão é o enquadramento da maioria das narrativas no Executivo, mais especificamente, na instituição policial, presente explicitamente em 86,2% dos casos, e presumidamente<sup>97</sup> em 7,9% — o que representa 94,1%, ou seja, a quase totalidade do universo pesquisado (*Tabela 31*).

<sup>97</sup> O enquadramento presumido na instituição policial foi marcado sempre que não foi possível atribuir explicitamente a perspectiva de outro ator social na construção da narrativa, e esta trata de apreensão, prisão, perseguição e outras ações policiais.

**TABELA 31 – Perspectiva institucional majoritária do foco central da narrativa**

Foco institucional	Nº	%
Do Poder Executivo em geral (exceto polícias)	3	0,2%
Da Polícia (explicitamente)	1.661	86,2%
Da Polícia (presumidamente)	153	7,9%
Do Poder Legislativo	1	0,1%
Do Poder Judiciário	13	0,7%
Do Ministério Público	6	0,3%
Do setor privado em geral	1	0,1%
Do setor privado vinculado à área de segurança	5	0,3%
De Organizações da Sociedade Civil	0	0,0%
De organismos internacionais	0	0,0%
De governos estrangeiros	1	0,1%
De parcerias/ articulações	0	0,0%
Da mídia	5	0,3%
Individualizado (caso pessoal)	51	2,6%
Temático (explora um tema sem associá-lo a indivíduos ou grupos específicos)	9	0,5%
Não foi possível identificar	9	0,5%
Sociedade Civil (grupos)	10	0,5%
<b>TOTAL</b>	<b>1.928</b>	<b>100%</b>

**REDUCTIONISMOS**

Violências e criminalidades constituem um fenômeno de múltiplas causas e vetores, que assume diferentes feições, a depender do contexto em que se manifesta. No Brasil, como na América Latina em geral, tem raiz na desigualdade social, perceptível, entre outros indicadores, pelo perfil das “vítimas preferenciais” de homicídios: homens negros, pobres e jovens, como demonstrado, entre outros, por Waiselfisz.

Equivale a dizer que as manifestações dessa complexa problemática não devem ser tratadas como fatos isolados, mais próximos da *psique* humana do que da esfera socioeconômica e cultural. E defender a repressão pura e simples ao indivíduo é ignorar o contexto de produção do fenômeno, conduzindo o debate público para soluções de eficácia duvidosa, como sinaliza estudo do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)<sup>98</sup>.

No “Informe Regional de Desenvolvimento Humano 2013-2014”, o PNUD traça um diagnóstico da violência criminal na América Latina, atestando que as “políticas de *mano dura* — com um enfoque punitivo que privilegia a repressão, o endurecimento das penas e o uso da força — têm tido repercussões negativas, muitas das quais inesperadas”, como o aumento nos níveis de violência letal e o fortalecimento de redes criminosas.

Em outros termos, o enfrentamento às violências e criminalidades por meio do aparato repressivo de Estado é apenas uma vertente do vasto leque de perspectivas da intrincada temática da segurança pública. E abordar assunto de tamanha relevância

<sup>98</sup> PNUD, 2013.

social apenas a partir de operações policiais já configuraria um reducionismo significativo do debate público — o que, como aqui demonstrado, ocorre nos programas “policialescos”, que vão além da defesa de políticas de “*mano dura*”, pregando abertamente a “Lei de Talião”<sup>99</sup>.

## **DIMENSÕES**

Enfim, narrativas que se propõem a contribuir para a compreensão do fenômeno das violências e criminalidades devem considerar, também, sua dimensão preventiva. E ainda que o foco seja a repressiva, devem refletir os diferentes conjuntos de conhecimentos, práticas e poderes que a compõem, bem como a diversidade de pontos de vista dos atores sociais sobre o modo de enfrentamento da grave problemática social.

É, portanto, digno de reflexão o enquadramento institucional prioritário desse tipo de narrativa, focada quase unicamente nas ações da polícia, ou seja, em apenas um dos subsistemas do Sistema de Justiça Criminal, e no Poder Executivo, ignorando diferentes ferramentas e grupos de agentes dos poderes Legislativo e Judiciário — além do Ministério Público e de outras esferas e atores estatais e não estatais ligados à dimensão preventiva.

Como demonstra a Tabela 32, as polícias Civil e Militar se distinguem como as forças repressivas mais recorrentes nas narrativas com enquadramento na instituição policial, com percentuais de 56,8% e 41,4% respectivamente — uma negligência midiática que, na percepção da jornalista Juliana César Nunes, nada tem de inocente.

“Fazer a cobertura da segurança pública tendo em vista os princípios de cidadania e direitos humanos contraria os interesses de pessoas e organizações detentoras do poder e que desejam a morte e o encarceramento da população negra brasileira. Por isso, os ‘policialescos’ adotam o discurso do ‘justiçamento’ e ridicularizam as organizações de direitos humanos”, enfatiza.

## **SEGURANÇA COM CIDADANIA**

A argumentação de Juliana aponta para a perspectiva ética do debate público sobre o modelo de segurança pública majoritariamente adotado pelo mundo democrático. Estruturado em torno do conceito de “segurança cidadã”, prevê um sistema multidisciplinar, intersetorial, e que respeite os direitos humanos, tanto nas ações relacionadas à dimensão preventiva quanto à repressiva.

E o enfrentamento integral do fenômeno requer atuação conjunta não apenas das diferentes esferas de poderes do País, mas entre nações — principalmente, as que compõem uma identidade regional e enfrentam problemática comum, como recomendado no referido estudo do PNUD, que acusa “taxas de homicídio com níveis de epidemia”<sup>100</sup> na maioria dos países da América Latina e Caribe, e conclama:

Este relatório exorta-nos a atuar em níveis local, nacional, regional e global para construir uma visão de segurança cidadã que priorize o desenvolvimento humano.

<sup>99</sup> Lei mais antiga da humanidade, consiste na reciprocidade do crime, expressa, em termos populares, pela máxima “olho por olho, dente por dente”.

<sup>100</sup> PNUD, 2013.

O importante estudo revela ainda níveis significativos de percepção de insegurança na vasta região, destacando a responsabilidade dos meios de comunicação de massa na abordagem do complexo tema e convocando as nações latino-americanas a uma prática midiática oposta à operada nos programas “policialescos” de rádio e TV no Brasil.

Nossos países requerem um profissionalismo midiático que evite o sensacionalismo e a estigmatização de grupos em situação de vulnerabilidade — em particular, dos jovens —. Para isso, é necessário contar com um jornalismo de investigação que contextualize os fatos, que apresente e respeite cabalmente os princípios da ética jornalística, como a presunção de inocência.

**TABELA 32 — Tipo de força policial majoritariamente citada**

Força policial	Nº	%
Polícia Civil	944	56,8%
Polícia Militar	688	41,4%
Guarda Municipal	20	1,2%
Polícia Rodoviária Federal	18	1,1%
Polícia Federal	16	1,0%
Bombeiros	5	0,3%
Força Nacional de Segurança Pública	1	0,1%
Forças Armadas	0	0,0%
Outros	10	0,6%
Não específica/Não foi possível identificar	119	7,2%
<b>TOTAL</b>	<b>1.821</b>	<b>-</b>

Marcação múltipla. Percentual calculado sobre o total de narrativas com foco institucional explícito na polícia (1.661).

#### FONTES

O caráter unívoco dos discursos emitidos pelos “policialescos” é mais claramente evidenciado a partir da análise das fontes ouvidas: o grupo de atores mais presente é a polícia. As autoridades do aparato repressivo de Estado foram consultadas em 55,2% das narrativas, sendo os(as) delegados(as) e a Polícia Militar os atores mais presentes desse grupo — 22,2% e 20,5%, respectivamente (*Tabela 33*).

O segundo lugar é ocupado pelos envolvidos nas ocorrências relatadas. Suspeitos, vítimas, seus familiares e testemunhas dos acontecimentos delituosos somam 52,4% do total de fontes consultadas nas narrativas. O percentual é igualmente significativo, e sinaliza para uma opção discursiva que, como evidenciado a seguir, tem influência na vida prática.

#### RETROALIMENTAÇÃO

O perfil das fontes ratifica o caráter factual e reducionista dos “policialescos”, circunscrevendo a problemática das violências e criminalidades à ação do sujeito, ig-



norando o contexto de produção do fenômeno e negligenciando o debate sobre políticas públicas de enfrentamento ao mesmo, o que impacta o quadro social que pretensamente se está apenas refletindo:

Ao priorizar a perspectiva individual e o ato violento, o noticiário constrói a ideia de que a solução para a problemática restringe-se à repressão ao sujeito, em detrimento de medidas preventivas e estruturais<sup>101</sup>.

Entre os envolvidos, os suspeitos se sobressaem como o ator mais ouvido individualmente em todas as narrativas, chegando ao patamar de 31%. Esse número reafirma a análise sobre o significado do perfil das fontes de informação, revalidando os dados sobre as violações, que indicam ser o direito ao silêncio o terceiro mais violado (31,8% dos casos, como exposto na Tabela 7).

Voltando à Tabela 33, as vítimas das ocorrências de ordem policial também têm presença significativa nas narrativas (13,1%), enquanto grupos que poderiam imprimir maior grau de reflexão e compreensão do fenômeno social, como outras esferas dos poderes públicos, especialistas, conselhos ou organizações da sociedade civil, foram ouvidos em proporções bem menores (1,8%, 0,7%, 0,6% e 0,1%, respectivamente).

Em 20,7% das narrativas não foi possível identificar as fontes ouvidas, o que significa dizer que além da ausência de pluralidade de pontos de vista, não há cuidado sequer com a transparência sobre o ponto de enunciação dos discursos — mais um elemento a corroborar com o que, na análise sobre a produção noticiosa anteriormente mencionada, seria considerado como “Jornalismo mínimo”<sup>102</sup>.

“Jornalismo mínimo” ou “não-jornalismo”, como classifica o presidente da Federação Nacional dos Jornalistas, Celso Schröder, no quadro “O que eles / elas pensam sobre jornalismo, propaganda, entretenimento...”. E a avaliação está em consonância com os parâmetros autorregulatórios do campo, entre os quais, o Código de Ética<sup>103</sup> da categoria, que, em seu artigo 12, lista como deveres dos jornalistas, entre outros:

- I — ressalvadas as especificidades da assessoria de imprensa, ouvir sempre, antes da divulgação dos fatos, o **maior número de pessoas e instituições** envolvidas em uma cobertura jornalística, principalmente aquelas que são objeto de acusações não suficientemente demonstradas ou verificadas;
- II — buscar **provas** que fundamentem as informações de interesse público.

“É preciso entrevistar duas, três, quatro, cinco pessoas, para que elas apresentem as suas opiniões e a partir daí a opinião pública se construa. Não é o que está acontecendo. Se restringiu [...] o jornalismo a uma reprodução ‘oficial’ com uma fonte [...], no máximo, um contraponto, como se a vida fosse bipolar, fosse branco e preto e não tivesse nuances”, lamenta Schröder.

<sup>101</sup> ANDI, 2013a.

<sup>102</sup> VARJÃO, 2008.

<sup>103</sup> FENAJ, 2016.

**TABELA 33 – Fontes ouvidas**

Fontes	Nº	%
<b>Polícia</b>	<b>1.064</b>	<b>55,2%</b>
Delegado/a	428	22,2%
Polícia Militar	395	20,5%
Polícia Civil	222	11,5%
Polícia em geral	51	2,6%
Delegacia especializada	24	1,2%
Polícia Rodoviária Federal	11	0,6%
Guarda municipal	11	0,6%
Polícia Federal	7	0,4%
Força nacional de Segurança Pública	0	0,0%
<b>Envolvidos</b>	<b>1.011</b>	<b>52,4%</b>
Suspeito	598	31,0%
Vítima	253	13,1%
Outros familiares	196	10,2%
Mãe de vítimas	151	7,8%
Testemunha	90	4,7%
Pai de vítimas	68	3,5%
Mãe de suspeitos	20	1,0%
Pai de suspeitos	12	0,6%
<b>Poder Público</b>	<b>35</b>	<b>1,8%</b>
Executivo estadual	15	0,8%
Ministério Público	8	0,4%
Bombeiros	6	0,3%
Poder judiciário em geral	5	0,3%
Executivo municipal	3	0,2%
Forças armadas	1	0,1%
Legislativo nacional	1	0,1%
Defensorias	0	0,0%
Executivo nacional	0	0,0%
Juizado da infância	0	0,0%
Legislativo estadual	0	0,0%
Legislativo municipal	0	0,0%
<b>Conselhos</b>	<b>11</b>	<b>0,6%</b>
Conselho de direitos	0	0,0%
Conselho de políticas públicas	0	0,0%
Conselho Tutelar	11	0,6%
<b>Cidadão</b>	<b>137</b>	<b>7,1%</b>
<b>Especialistas</b>	<b>14</b>	<b>0,7%</b>
<b>Serviços de Saúde</b>	<b>13</b>	<b>0,7%</b>
<b>Advogado</b>	<b>12</b>	<b>0,6%</b>
<b>Adolescentes</b>	<b>10</b>	<b>0,5%</b>
<b>Sindicatos</b>	<b>6</b>	<b>0,3%</b>
<b>Empresas e associações empresariais em geral</b>	<b>6</b>	<b>0,3%</b>

**Sobre as tabelas 33 e 36**

Visando melhor evidenciar o espaço concedido a determinados segmentos sociais ouvidos nos programas, os atores com características similares foram agregados, na Tabela 33, de modo a criar categorias mais abrangentes. Em função desse modo de operação, o número total de narrativas com fontes ouvidas de cada categoria (grafadas em negrito) não corresponde à soma dos dados das subcategorias correspondentes.

Tomando-se como exemplo as fontes vinculadas à categoria “Polícia”, observa-se que o total de 1.064 não corresponde à soma das subcategorias que integram esse grupo (“Delegado/a”, “Polícia Militar”, etc.). Isso ocorre porque uma mesma narrativa pode ter ouvido um delegado e um policial militar, como acontece com frequência neste tipo de produção.

Nestes casos, a narrativa foi considerada apenas uma vez no computo das 1.064 nas quais a “Polícia” é ouvida.

A mesma lógica de agrupamento foi adotada na Tabela 36, que quantifica as fontes estatísticas.

**TABELA 33 — Fontes ouvidas** (continuação)

Fontes	Nº	%
<b>Empresas/agentes de segurança privada</b>	<b>5</b>	<b>0,3%</b>
<b>Mídia</b>	<b>3</b>	<b>0,2%</b>
<b>Crianças</b>	<b>2</b>	<b>0,1%</b>
<b>Organização da sociedade civil</b>	<b>2</b>	<b>0,1%</b>
<b>Universidades</b>	<b>1</b>	<b>0,1%</b>
<b>Organismos internacionais</b>	<b>0</b>	<b>0,0%</b>
<b>Fundações/institutos</b>	<b>0</b>	<b>0,0%</b>
<b>Igrejas/entidades religiosas</b>	<b>0</b>	<b>0,0%</b>
<b>Indígenas</b>	<b>0</b>	<b>0,0%</b>
<b>Partidos políticos</b>	<b>0</b>	<b>0,0%</b>
<b>Personalidades da área cultural</b>	<b>0</b>	<b>0,0%</b>
<b>Não foi possível identificar</b>	<b>400</b>	<b>20,7%</b>

Marcação múltipla. Percentual calculado sobre o total de narrativas (1.928).

#### **POLÍTICAS PÚBLICAS**

Quando uma reportagem sobre determinada problemática social menciona políticas públicas, estatísticas ou dispositivos legais, sai do terreno do meramente descritivo, ou factual, para contextualizar os fatos relatados, o que auxilia a compreensão do leitor sobre o assunto abordado.

Tais parâmetros, usados pela ANDI para analisar a produção jornalística, foram também cotejados com os programas “policiaescos” em foco, para ampliar a visão sobre a qualidade dessas narrativas. E os resultados demonstram uma utilização exígua desses elementos, a começar pelas políticas públicas, presentes em apenas 0,6% das narrativas (*Tabela 34*).

**TABELA 34 — A narrativa menciona políticas públicas governamentais?**

Políticas públicas	Nº	%
Sim	12	0,6%
Não	1.916	99,4%
<b>TOTAL</b>	<b>1.928</b>	<b>100%</b>

#### **ESTATÍSTICAS**

Em relação às estatísticas, além da utilização insignificante desse tipo de dado como recurso informativo (1,2%, *Tabela 35*), destaca-se o fato de a polícia ser a fonte mais acessada, o que reafirma o enquadramento nas forças de segurança pública. Quando somadas, as narrativas que apresentam dados de fontes policiais (Polícia Militar, 13,0% + Polícia Civil, 17,4%) perfazem mais de 30% do total que utiliza estatísticas (*Tabela 36*).

As fontes provenientes do Poder Executivo estadual, normalmente na figura das secretarias de Segurança Pública, também se distinguem, com 17,4% de incidência. Chama atenção, ainda, a citação de estatísticas sem que a fonte seja identificada (21,7% dos casos), o que aponta para o uso aleatório e pouco qualificado de dados para justificar os discursos emitidos.

Algumas narrativas demonstraram certo esforço na coleta de dados de outras fontes, como os da Secretaria de Política para as Mulheres e das organizações não-governamentais. Embora esses exemplos devam ser reconhecidos, quantitativamente eles representam muito pouco diante do universo total. A soma das narrativas que utilizaram dados desses dois atores totaliza inexpressivos cinco (05) casos, em um total de 1.928.

**TABELA 35 — A narrativa apresenta estatísticas?**

<b>Estatísticas</b>	<b>Nº</b>	<b>%</b>
Sim	23	1,2%
Não	1.905	98,8%
<b>TOTAL</b>	<b>1.928</b>	<b>100%</b>

**TABELA 36 — As fontes das estatísticas**

<b>Fontes estatísticas</b>	<b>Nº</b>	<b>%</b>
<b>Executivo Federal</b>	<b>3</b>	<b>13,0%</b>
Executivo Federal em geral	0	0,0%
SDH — Secretaria de Direitos Humanos	0	0,0%
SPM — Secretaria de Políticas para as Mulheres	3	13,0%
SEPPIR — Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	0	0,0%
Ministério da Justiça	0	0,0%
Polícia em geral	0	0,0%
Polícia Federal	0	0,0%
Polícia Rodoviária	0	0,0%
<b>Executivo Estadual</b>	<b>10</b>	<b>43,5%</b>
Executivo Estadual em geral	4	17,4%
Polícia Militar	3	13,0%
Polícia Civil	4	17,4%
<b>Executivo Municipal</b>	<b>1</b>	<b>4,3%</b>
Executivo Municipal em geral	1	4,3
Guarda Municipal	0	0,0%
<b>Legislativo Federal</b>	<b>1</b>	<b>4,3%</b>
<b>Legislativo Estadual</b>	<b>0</b>	<b>0,0%</b>
<b>Legislativo Municipal</b>	<b>0</b>	<b>0,0%</b>
<b>Poder Judiciário</b>	<b>1</b>	<b>4,3%</b>
<b>Ministério Público</b>	<b>0</b>	<b>0,0%</b>
<b>Organismos Internacionais</b>	<b>0</b>	<b>0,0%</b>
<b>ONGs</b>	<b>2</b>	<b>8,7%</b>
<b>Instituições de Pesquisas Governamentais (IBGE, IPEA, INEP)</b>	<b>2</b>	<b>8,7%</b>
<b>Institutos privados de pesquisa</b>	<b>1</b>	<b>4,3%</b>
<b>Universidades/núcleos universitários de estudo</b>	<b>0</b>	<b>0,0%</b>
<b>Especialistas e pesquisadores da área</b>	<b>0</b>	<b>0,0%</b>
<b>Outras</b>	<b>1</b>	<b>4,3%</b>
<b>Não foi possível identificar</b>	<b>5</b>	<b>21,7%</b>
<b>TOTAL</b>	<b>28</b>	<b>-</b>

Marcação múltipla. Percentual calculado sobre o total de narrativas que mencionaram estatísticas (23).

### COMBATE CEGO ÀS LEIS

Outro aspecto característico dessas narrativas é a constante referência ao arcabouço jurídico que regula os delitos e crimes por elas retratados. Conforme já demonstrado, há uma ação deliberada de deslegitimar os marcos legais, sob o argumento de que eles estariam desconectados da realidade que permeia o cenário de violências e criminalidades do Brasil.

Embora esse discurso seja constante, reiterado, não é acompanhado de menções explícitas a regulamentos legais específicos. Ou seja, há um discurso generalista contra o arcabouço legal vigente, sem que se faça uma correspondente menção a legislações que fazem parte desse arcabouço, e que mereceriam ser criticadas / debatidas: apenas 5,8% das narrativas citaram leis específicas (*Tabela 37*).

A baixa alusão a normas regulatórias em um contexto de referência negativa sistemática às mesmas sinaliza para a rejeição pura e simples desses importantes instrumentos que compõem a democracia brasileira — no mínimo, por desconhecimento dos dispositivos que buscam proteger os direitos das pessoas, o que contribui para o elevado índice de desrespeito aos acordos legais nessas narrativas.

**TABELA 37 — A narrativa menciona normas legais ou autorregulatórias?**

Legislação	Nº	%
Sim	111	5,8%
Não	1.817	94,2%
<b>TOTAL</b>	<b>1.928</b>	<b>100%</b>

### PECULIARIDADE

É necessário sublinhar que a referência a legislações é considerada elemento de qualificação, quando usada como recurso para agregar informações aos fatos narrados, oferecendo ao público (leitor ou ouvinte) um conteúdo menos factual e mais contextual. Por isso, só foram contabilizadas aqui as referências a legislações específicas e não os discursos generalistas sobre o arcabouço jurídico-legal.

O que se percebe nessas narrativas, no entanto, é que mesmo nos casos em que há menção a leis específicas, a intenção não é qualificar o conteúdo dos fatos narrados, mas tão só enquadrar, ou tipificar, o delito ou crime cometido (o que aconteceu especialmente em relação ao Código Penal Brasileiro), quando não simplesmente combater o dispositivo (caso explícito do ECA, como adiante demonstrado).

### AS MAIS CITADAS

Entre as legislações mais citadas estão o Código Penal Brasileiro, com 1,5% do total, seguido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, com 1%. O Código de Processo Penal é mencionado em apenas 0,5% dos casos e a Constituição Brasileira, em poucos 0,4% (*Tabela 38*). Outras 14 normas foram diretamente cotejadas com as narrativas, mas não tiveram qualquer inserção na amostra analisada. São elas:

1. Código Brasileiro de Telecomunicações;

2. Código Civil Brasileiro;
3. Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica);
4. Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes;
5. Convenção Internacional sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial;
6. Convenção sobre os Direitos da Criança;
7. Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem;
8. Declaração Universal dos Direitos Humanos;
9. Estatuto da Igualdade Racial;
10. Lei 9.455/97 (sobre tortura);
11. Lei 7.716/89 (sobre preconceito de raça ou de cor);
12. Lei do Genocídio;
13. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos;
14. Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

“Esses programas ferem de morte a credibilidade do jornalismo, porque se vendem como tal mesmo sem critérios mínimos de ética e responsabilidade social. Eles subvertem a prática jornalística, na medida em que nem sequer buscam compreender o contexto da violência – a razão da sua existência –, porque não discutem os caminhos possíveis para mudar a realidade”, resume Mauri König.

**TABELA 38 – Normas mencionadas**

Normas	Nº	%
Não menciona	1.817	94,2%
Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940)	28	1,5%
Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA/Lei nº 8069/90)	19	1,0%
Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689/1941)	9	0,5%
Constituição Federal de 1988	7	0,4%
Decisões judiciais	7	0,4%
Projetos de Lei e PECS	7	0,4%
Lei dos Crimes Hediondos	6	0,3%
Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003)	4	0,2%
Estatuto do Desarmamento	2	0,1%
Lei de Execução Penal (LEP/Lei nº 7.210/1984)	2	0,1%
Outros dispositivos	50	2,6%
<b>TOTAL</b>	<b>1.958</b>	<b>-</b>

Marcação múltipla. Percentual calculado sobre o total de narrativas (1.928).

#### **POSICIONAMENTO NEGATIVO**

Em conformidade com o discurso de oposição aos marcos regulatórios em geral, o posicionamento assumido em relação às legislações específicas ocasionalmente

mencionadas também é majoritariamente negativo: em 42,3% das narrativas, essa postura é claramente assumida por repórteres e apresentadores dos programas “policialescos” (verificar Tabela 39).

Em 19,7% dos casos, as narrativas reconhecem ao menos algum elemento positivo nos dispositivos normativos trazidos a público (10,8% destacam aspectos positivos e negativos e 9% destacam apenas aspectos positivos). Mas deve-se observar que se tratam de “pontos fora da curva”, uma vez que correspondem a apenas 22 casos, dentro do universo de 1.928 narrativas.

**TABELA 39 — Posicionamento em relação às normas mencionadas**

Posicionamento	Nº	%
Majoritariamente positivo	10	9,0%
Majoritariamente negativo	47	42,3%
Destaca aspectos positivos e negativos na mesma proporção	12	10,8%
Não apresenta um posicionamento	42	37,8%
<b>TOTAL</b>	<b>111</b>	<b>100%</b>

Percentual calculado sobre o total de narrativas que mencionaram legislação (111).

Segunda norma mais citada nos programas “policialescos”, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é considerado um retrocesso na ampla maioria das narrativas (63,2%). Em alguns poucos casos, é considerado um avanço, e, ainda assim, com restrições (Tabela 40).

Nessas (escassas) abordagens mais positivas, as narrativas assumem o discurso de que o Estatuto representa um avanço na proteção de direitos de crianças e adolescentes de modo geral, mas que se trata de um grande equívoco em relação aos adolescentes em conflito com a lei. Em nenhuma narrativa o ECA foi considerado um avanço em todos os sentidos.

**TABELA 40 — Posicionamento em relação ao ECA**

Posicionamento	Nº	%
É um avanço	0	0,0%
É um retrocesso	12	63,2%
É um avanço, mas com restrições	2	10,5%
É um avanço, porém pouco aplicado	0	0%
Não emite opiniões sobre o ECA, limitando-se a mencioná-lo ou descrevê-lo	5	26,3%
<b>TOTAL</b>	<b>19</b>	<b>100%</b>

Percentual calculado sobre o total de narrativas que mencionaram o ECA (19).

### MOLDANDO O DEBATE PÚBLICO

Ainda no grupo de notícias que se referem ao ECA, 57,9% das narrativas propuseram mudanças efetivas na lei — o que não quer dizer que a avaliação dos 42% restantes seja positiva. Esses 42% incluem casos de menções laterais e neutras e aquelas em que as críticas não conseguem se configurar em uma proposta efetiva

de alteração, reiterando apenas o discurso de que a lei “só serve para proteger bandido” (*Tabela 41*).

**TABELA 41 — Quando a narrativa menciona o ECA, propõe mudanças na lei?**

Propõe mudanças?	Nº	%
Sim	11	57,9%
Não	8	42,1%
<b>TOTAL</b>	<b>19</b>	<b>100%</b>

Percentual calculado sobre o total de narrativas que mencionam o ECA (19).

Os dados guardam relação com outros estudos, como o do Datafolha<sup>104</sup>, que em 2015 realizou um levantamento no qual 87% dos entrevistados se diziam favoráveis à redução da maioria penal no País. Imprescindível lembrar, a esse respeito, o grande raio de alcance dos discursos dos “policialescos”, anteriormente projetado, bem como uma característica marcante do campo da comunicação de massa:

A imprensa tem a capacidade de moldar o debate dos temas da agenda social, afetando, a partir do enquadramento da notícia, tanto “sobre o que” o público pensa quanto “como” se posiciona acerca de tais assuntos<sup>105</sup>.

A síntese da Teoria da Agenda-Setting sinaliza para o impacto que os discursos das narrativas em foco podem provocar na opinião pública, como detidamente analisado em “Construindo uma mentalidade”<sup>106</sup>, a primeira parte da pesquisa “A mídia brasileira e as regras de responsabilização dos adolescentes em conflito com a lei”, na qual são expostas as sete principais tendências do noticiário sobre essa temática, quais sejam:

1. centrado em crimes graves contra a pessoa envolvendo adolescentes;
2. restrito à legislação que regula as regras de responsabilização deste grupamento;
3. focado na (pretensa) impunidade que seria garantida pelo ECA;
4. reduz problemática à ação do sujeito, ignorando o contexto de produção do fenômeno;
5. focado no ato infracional, negligenciando desdobramentos legais;
6. limitado à defesa de mudanças na legislação que regula as regras de responsabilização;
7. defende principalmente a redução da idade penal como solução para o fenômeno.

E o modo noticioso, como já avaliado, tem impactos severos sobre a percepção, o modo de enfrentar o fenômeno, e, por conseguinte, no quadro social real.

#### **FACTUAL PRECÁRIO**

A análise de dados até aqui realizada demonstra que uma das principais características dos programas “policialescos” é o foco no ato delituoso, com escassos — na maioria das vezes, destituídos de — elementos de contextualização, o que caracteri-

<sup>104</sup> G1, 2015.

<sup>105</sup> ANDI, 2013a.

<sup>106</sup> Idem.



za essas narrativas como factuais. E mesmo dentro dessa categoria mais simples de discurso midiático, a informação é precária.

Na Tabela 42, observa-se que mais de 80% dos casos foram relatados sem que o leitor fosse informado da data do ocorrido. A ausência de uma informação ordinária, básica, relacionada a dramas humanos de dimensões consideráveis, desnuda o pouco cuidado com os personagens “sem grife” que povoam esses programas.

**TABELA 42 — Há menção à data da ocorrência narrada?**

Menciona?	Nº	%
Sim	352	18,3%
Não	1.576	81,7%
<b>TOTAL</b>	<b>1.928</b>	<b>100%</b>

#### OCORRÊNCIAS RECENTES

Apesar da lacuna de informação direta, é possível inferir as datas aproximadas dos fatos, uma vez que a maioria refere-se a ações policiais em curso ou recém-concluídas, quando não flagrantes de ocorrências, o que é revelado pelo tipo de discurso emitido (“*acaba de ser preso...*”) e pelas imagens (indivíduos sendo conduzidos em viaturas, algemados, custodiados em delegacias sendo interrogados etc.).

Quando mencionadas, as datas indicam uma predileção por ocorrências do momento: 79,6% das narrativas datadas se referiam ao mês de março de 2015, que corresponde ao período da amostra sob análise. Em 11,4% das narrativas, os casos se referiam ao mês de fevereiro de 2015. O restante dos casos era alusivo a acontecimentos situados entre janeiro de 2010 e janeiro de 2015 (*Tabela 43*).

**TABELA 43 — Data da ocorrência narrada**

Mês/ano	Nº	%
Março de 2015	280	79,6%
Fevereiro de 2015	40	11,4%
Janeiro de 2015	12	3,4%
Dezembro de 2014	3	0,9%
Novembro de 2014	1	0,3%
Outubro de 2014	5	1,4%
Setembro de 2014	3	0,9%
Julho de 2014	1	0,3%
Fevereiro de 2014	1	0,3%
Janeiro de 2014	1	0,3%
Novembro de 2013	1	0,3%
Julho de 2013	1	0,3%
Março de 2013	1	0,3%
Fevereiro de 2013	1	0,3%
Janeiro de 2010	1	0,3%
<b>TOTAL</b>	<b>352</b>	<b>100%</b>

Percentual calculado sobre o total de narrativas que mencionaram a data da ocorrência (352).

## CAUSAS

Outro indicador de qualidade usualmente empregado pela ANDI nas análises das produções jornalísticas é a menção a causas e soluções para as problemáticas sociais abordadas, uma vez que esse elemento discursivo contribui para a contextualização e dimensionamento dos fatos narrados. Por tal motivo, o parâmetro foi também usado no processo de investigação dos programas “políciaescos”.

E a maioria das narrativas (67%) não menciona causas para a violência retratada, mas chama a atenção o percentual das que as citam: 33%, o que poderia ser considerado um dado positivo, não fosse a natureza dessas menções, mais próximas de motivações de atos (ciúmes, dívidas de tráfico...) do que de condicionantes sociais do panorama de violências e criminalidades esboçado (*Tabela 44*).

**TABELA 44 – Menção a causas da violência descrita**

Causas da violência	Nº	%
Causas individuais (ciúme, crime passional...)	314	16,3%
Motivos fúteis (futebol, trânsito...)	77	4,0%
Uso de drogas	72	3,7%
Tráfico de drogas	56	2,9%
Falhas na aplicação da legislação existente/impunidade	25	1,3%
Falhas/brechas na legislação existente	23	1,2%
Falta de efetivo policial/falta de segurança	21	1,1%
Punições pouco severas	17	0,9%
Ação de gangues	18	0,9%
Inadequação da educação escolar/familiar	5	0,3%
Desestruturação familiar	6	0,3%
Ausência de legislação	3	0,2%
Corrupção policial	3	0,2%
Falta de preocupação/engajamento da sociedade com o tema	3	0,2%
Falta de educação no trânsito	3	0,2%
Falhas na formação dos profissionais de polícia	2	0,1%
Falta de espaços públicos de lazer	2	0,1%
Desigualdades econômicas/sociais	2	0,1%
Desigualdade/intolerância de gênero	2	0,1%
Inadequação na remuneração do corpo policial	0	0,0%
Desigualdade/intolerância racial	0	0,0%
Intolerância religiosa	0	0,0%
Outro	90	4,7%
A narrativa não menciona causas para a violência	1.291	67%
<b>TOTAL</b>	<b>2.035</b>	<b>—</b>

Marcação múltipla. Percentual calculado sobre o total de narrativas (1.928).

## O “SUJEITO” E O “LUGAR DO SUJEITO”

A citada Tabela 45 demonstra que entre as narrativas que mencionam possíveis causas das violências e criminalidades, 93,6% se referem a motivações de ações específicas e somente 11,1% oferecem um discurso um pouco mais abrangente, buscando

problematizar os motivos da ocorrência enquanto fenômeno social e não como fato isolado, individualizado, mais próximo do “sujeito” do que do “lugar do sujeito”<sup>107</sup>.

**TABELA 45 – Abrangência das causas apresentadas**

Abrangência	Nº	%
Específica (se refere à violência/ocorrência narrada)	596	93,6%
Geral (se refere à violência enquanto fenômeno social)	71	11,1%
<b>TOTAL</b>	<b>667</b>	<b>-</b>

Marcação múltipla. Percentual calculado sobre o total de narrativas que mencionaram causas (637).

Voltando à Tabela 44, a classificação das ocorrências como motivadas por questões individuais (ciúme, crime passional...) foi a mais recorrente, respondendo por 16,3% do total das narrativas. Na sequência, mas com percentuais bem menores, estão os motivos fúteis (4%) e o envolvimento com drogas (uso, 3,7%; ou tráfico, 2,9%). Aqui, mais uma vez, a lei aparece como vilã, em 2,3% das narrativas, da seguinte forma:

- 1,3% das narrativas se referiam a falhas na aplicação da lei;
- 1,2%, a “brechas” deixadas pelo texto legal;
- 0,9%, a punições pouco severas previstas nos dispositivos legais;
- 0,2%, à ausência de legislação para coibir os atos retratados.

Aspectos que consideram questões socioeconômicas como causas para as ocorrências foram completamente negligenciados. Opções como “inadequação da educação familiar”; “desestruturação familiar”, “falta de preocupação / engajamento da sociedade com o tema”, “falta de espaços públicos de lazer”, “desigualdades econômicas / sociais” e “desigualdade / intolerância de gênero” receberam percentuais abaixo de 1% cada.

#### **RACISMO ENCOBERTO**

Somados os percentuais dessas categorias, chega-se a inexpressivos 0,9%, sendo que dois dos grandes focos de tensão das relações sociais não foram mencionados como causas em qualquer das narrativas: “intolerância religiosa” e “desigualdade / intolerância racial”. Esses dados remetem, obrigatoriamente, à pesquisa “Imprensa e racismo: uma análise das tendências da cobertura jornalística”<sup>108</sup>.

A citada análise incidiu sobre o noticiário de 54 diários impressos de todo o País, entre 2007 e 2010, expondo um modo de operação do campo da comunicação de massa que encobre as consequências dessa grave problemática social: “Os jornais brasileiros debatem sobre racismo, mas negligenciam a relação entre esta violência e o quadro de homicídios que vitima, principalmente, a população negra no País”.

#### **“ESPAÇOS DE DEBATE”**

Deve-se assinalar que a pesquisa tinha como foco específico verificar a qualidade do noticiário centrado nas discussões travadas no País sobre a questão do racismo,

<sup>107</sup> “Lugar do sujeito” é um conceito largamente usado na sociologia para demarcar as aproximações e distanciamentos entre o indivíduo e o contexto no qual está inserido, e que o molda.

<sup>108</sup> ANDI, 2012c.

motivadas, principalmente, pela aprovação do Estatuto da Igualdade Racial e pela proposição de políticas públicas de enfrentamento ao fenômeno, como o sistema de cotas para negros nas universidades brasileiras, por exemplo.

Verificou-se que essas discussões eram travadas notadamente nos espaços destinados a opiniões e à cobertura de assuntos de interesse nacional, políticos, artístico-cultural e econômicos, nos quais foi flagrado um noticiário “tecnicamente superior a muitas das coberturas analisadas ao longo dos anos” pela ANDI, mas que ignorava a relação entre a problemática debatida e o panorama de violências físicas no Brasil.

#### “ESPAÇOS DE OPERAÇÃO”

Para ampliar a visão sobre a prática midiática, foi realizada uma análise complementar dos espaços editoriais destinados às narrativas sobre violências e criminalidades, sendo constatado que estes silenciavam em relação ao debate sobre racismo explicitamente travado nos espaços “nobres” dos jornais — não obstante noticiarem os assassinatos de que são vítimas, principalmente, as pessoas negras no Brasil.

E nesses espaços em que “o racismo é operado, de modo automatizado e naturalizado”, foi observado um noticiário pobre, “limitado ao breve relato das ocorrências, sem outras fontes de informação além da policial”, e que carece de informações que “estabeleçam a relação entre os crimes e a condição socioeconômica e étnico-racial das vítimas”.

A articulação entre o grave quadro de homicídios do País e a cor da pele dos mortos ocorre por meio de pesquisas como o *Mapa da Violência*, baseado no Sistema de Informação de Morbimortalidade (SIM) do Ministério da Saúde, e que recupera a identidade étnico-racial omitida nos jornais<sup>109</sup>.

#### SOLUÇÕES

As narrativas “polícialescas” que mencionam causas / motivações dificilmente conseguem avançar para um debate sobre soluções. Isso decorre do fato de que as motivações mencionadas têm características específicas e foco individualizado, sem a pretensão de entender ou de enquadrar as violências / criminalidades como fenômeno social. Nesse sentido, menos de 7% das narrativas mencionam soluções (*Tabela 46*).

E essas narrativas pregam, em sua maioria, mudanças no texto das leis ou na sua forma de aplicação, na perspectiva, notadamente, de punições mais severas para os indivíduos envolvidos em ocorrências policiais:

- 1,8% das narrativas defendem punições mais severas;
- 1,7% defendem mudanças na legislação em geral;
- 0,7% defendem a redução da maioria penal como solução para os adolescentes em conflito com a lei; e
- 0,4% demandam melhor aplicação da lei existente.

Soluções mais abrangentes e vinculadas à dimensão preventiva, como investimento em educação, criação de espaços públicos de lazer e esporte, investimento em políticas de combate às desigualdades socioeconômicas e étnico-raciais, ou investimento

<sup>109</sup> ANDI, 2012c.

em ações educativas voltadas para o respeito à diversidade ficaram em patamares inferiores a 0,5% cada. Somadas, elas correspondem exatamente a exíguos 0,5% do total.

Além de praticamente ignorarem soluções preventivas e estruturantes vinculadas ao contexto social de produção do fenômeno das violências e criminalidades, as narrativas em foco negligenciaram a melhoria do próprio aparato repressivo de Estado: o aumento e a qualificação do efetivo policial foram mencionados em um número quase inexpressivo de matérias:

- 0,8% mencionaram o aumento do efetivo policial;
- 0,1% mencionou o combate a corrupção policial; e
- 0,1% mencionou a necessidade de melhor formação dos profissionais de polícia.

“De maneira geral, os programas ‘policialescos’ não têm a preocupação de apresentar causas, menos ainda de propor soluções. Não se interessam em estudar a biografia de vítimas e de agressores para decifrar os determinantes sociais, culturais e econômicos que expliquem as causas e os contextos das violências, por exemplo”, sintetiza o jornalista Mauri König.

**TABELA 46 – Soluções mencionadas para situações correlatas à violência descrita**

Soluções	Nº	%
Punições mais severas	35	1,8%
Mudanças na legislação em geral	33	1,7%
Aumento do efetivo policial	15	0,8%
Diminuição da maioria penal	14	0,7%
Soluções a serem tomadas pela própria família	11	0,6%
Melhor aplicação da legislação existente	8	0,4%
Investimentos em educação	5	0,3%
Combate ao tráfico de drogas	6	0,3%
Criação de espaços públicos de lazer e esportes	3	0,2%
Combate ao uso de drogas	3	0,2%
Combate à corrupção policial	1	0,1%
Melhor formação dos profissionais de polícia	2	0,1%
Investimento em políticas de combate a desigualdade econômicas e sociais	2	0,1%
Investimento em ações educativas voltadas para o respeito à diversidade	2	0,1%
Campanhas de conscientização pela paz	1	0,1%
Melhor remuneração do corpo policial	0	0,0%
Outra	46	2,4%
A narrativa não menciona soluções para a violência	1.795	93,1%
<b>TOTAL</b>	<b>1.982</b>	<b>-</b>

Marcação múltipla. Percentual calculado sobre o total de narrativas (1.928).

## FINANCIAMENTO

Uma perspectiva central do debate travado sobre o fenômeno dos programas “policialescos” é a econômico-financeira. Como exposto no segundo volume de “Violações

de direitos...”<sup>110</sup>, um dos entraves para o enfrentamento desse nível constrangedor de desrespeito às leis numa democracia é a relação desigual entre as multas aplicadas e o lucro auferido por esses programas.

Pela complexidade desse nível de avaliação, optou-se, aqui, apenas por verificar se essas produções eram permeadas por algum tipo de publicidade, sem pretensão de analisar o conteúdo das peças ou mensurar a quantidade de inserções por narrativa — tampouco por programa, que, como já explicado, contém várias narrativas sobre violências e criminalidades.

Em outras palavras, ainda que um programa contivesse diversas peças publicitárias, considerou-se apenas a inserção na narrativa violadora analisada. E, ainda assim, o resultado foi significativo: em 21,1% dos trechos de programas que violaram direitos foi identificado algum tipo de inserção publicitária (*verificar tabela 47*).

**TABELA 47 — Durante a narrativa violadora de direitos houve inserção publicitária?**

Publicidade	Nº	%
Sim	407	21,1%
Não	1.521	78,9%
<b>TOTAL</b>	<b>1.928</b>	<b>100%</b>

#### **TÉCNICA PUBLICITÁRIA**

Essas inserções aconteceram no início ou no final da narrativa e, em alguns casos, durante o transcorrer da mesma, o que sinalizaria para a deliberada intenção dos financiadores, de viabilizar esse tipo de discurso midiático. O modo de operação do campo publicitário, porém, relativiza essa intencionalidade, deslocando-a para o âmbito do alcance das mensagens que buscam dar visibilidade a produtos.

Grosso modo, a inserção publicitária na radiodifusão ocorre a partir de processos técnicos de análise da relação custo-benefício, ou seja, do cotejamento do nível de alcance do programa (audiência) com o valor da inserção publicitária (precificação). É essa relação que determina a decisão do investimento, pouco importando o conteúdo em si dos programas, na maioria das vezes.

#### **RESPONSABILIDADE SOCIAL**

A natureza relativamente automatizada de tais processos, porém, não retiram a responsabilidade social das empresas que, ainda que inadvertidamente, sustentam tais produções — e têm suas marcas, inevitavelmente, associadas a conteúdos que atentam escancaradamente contra os direitos humanos e o sistema democrático brasileiro.

A perspectiva da sustentação econômico-financeira dessas produções será objeto de análise mais aprofundada, na terceira fase do programa de “Violações de direitos na mídia brasileira”. De antemão, porém, é forçoso não perder de vista que, como pontua o filósofo francês Michel Foucault<sup>111</sup>, por qualquer enunciado técnico ou científico escorrem ideologias, ainda que à revelia dos operadores de ocasião.

<sup>110</sup> ANDI, 2015.

<sup>111</sup> FOUCAULT, 2005.

## Seção 7

### CAMPANHAS MUDIÁTICAS

Diferentemente do jornalismo, que tem como funções informar, esclarecer, confrontar pontos de vista, produzir representações plurais da vida social, os subcampos da publicidade e da propaganda caracterizam-se pela persuasão — no caso da publicidade, visando impelir uma audiência ao consumo de determinados produtos; no da propaganda, à adesão a ideias, pontos de vista, doutrinas.

E a análise das narrativas “policialescas” expõe recorrências discursivas que as aproximam do universo da propaganda, com mensagens repetitivas, sem contrapontos, contra os adolescentes em conflito com a lei; os poderes constitucionais; os dispositivos legais; o campo de defesa dos direitos humanos — e da democracia.

#### PROCURAM-SE ADOLESCENTES

“*Tem menor no meio... tem menor no meio*”. A assertiva é quase um mantra<sup>112</sup>, emitido por diferentes apresentadores dos “policialescos” frente a ocorrências em curso eventualmente flagradas pelas equipes de produção dos programas. E se a participação de menores de idade é confirmada, vira o fato central da narrativa, ignorando contextos essenciais à compreensão do fenômeno dos adolescentes em conflito com a lei. Um extrato:

#### NARRATIVA T13 [EXTRATO 1]

[Chamada]: “Policial é executado durante assalto”.

[Âncora]: “O Cidade 190 começa agora mostrando o caso de um soldado reformado da Polícia Militar... Foi morto ontem durante um tiroteio [...]. Um dos suspeitos também foi baleado, mas infelizmente essa alma sebosa não corre o risco de morrer por conta do ferimento. O Cidade 190 teve acesso a um vídeo minutos após a prisão dos assassinos. Vamos olhar aqui...”  
[...] “Olha aí... você tá vendo aí, nesse momento... Aqui é a alma sebosa ferida, né? Ele tá ferido... Mas, infelizmente, tá vivo. Uma peste dessa... Um verme desse... **Olha só os outros... Isso aqui com certeza tem menor no meio**” [*burburinho de curiosos*, ]. “**Tem menor no meio... tem menor no meio**” [*em tom de confirmação*]. E é desse jeito

[...]

[Contexto]: Narrativa segue (dados gerais no extrato 2 da mesma, mais adiante).

O trecho expõe uma das características preponderantes desse tipo de narrativa: a busca desenfreada por adolescentes em ocorrências de ordem policial, negligencian-

<sup>112</sup> Hino originário do hinduísmo, caracterizado pela repetição e que visa induzir ao estado de meditação - ou “encantamento”. Em sânscrito, significa “controle da mente”.

do, por exemplo, a presença, sempre numericamente superior, de adultos, e praticamente invertendo o fenômeno da cooptação de menores de idade, com discursos que sugerem serem estes os pivôs dos atos delituosos praticadas em grupo.

Observemos o elemento “procuram-se adolescentes” no programa “Cidade Alerta” de 2013, aqui já parcialmente registrado, que começa com o caso de uma dentista, assassinada por um grupo integrado por um menor de idade. No decorrer da exibição dos fatos e dos comentários, são expostas imagens de um helicóptero acompanhando um flagrante policial:

### NARRATIVAS T11 (EXTRATO 2)

[Primeira chamada]: “Sem piedade: os assassinos da dentista”.

[Repórter 2]: “Tentativa de assalto... ou melhor, assalto no semáforo. Três homens assaltaram, a polícia foi chamada. Dá pra gente ver, Marcelo, quem foi assaltado, olha aí... esticando o braço... tá alterada... porque... apontando inclusive para os homens que assaltaram ele armados, Marcelo”.

[Âncora]: [...] **Eu duvido que não tenha o tal menor de idade ali... é ou não é? Não tem menor, pela aparência?”.**

[Repórter 2]: “**Tem. Tem razão. Tem! Tem menor. Tem menor... Veio a confirmação pra nós. Tem um menor, Marcelo**” [tela dividida entre a batida policial e a imagem do Repórter 2 no helicóptero].

[Âncora]: “**Tem um menor de idade... aí é ele quem vai tá segurando a arma.** Moral da história, tocou fogo na dentista? Toca fogo no cara que tocou fogo na dentista e nos comparsas dele também! Tem que ser, é o seguinte, **tem que ser! Pagar na mesma moeda!**”

[...]

[Contexto]: Narrativa segue (dados gerais no extrato 7 da mesma, ao final desta seção).

Como se pode verificar, são programas diversos (“Cidade Alerta” e “TV Cidade”), produzidos em diferentes tempos (abril de 2013 e março de 2015) e cidades (São Paulo e Ceará), mas a natureza discursiva é idêntica — mais um indício do caráter não circunstancial das violações e infrações, estendendo a responsabilidade pelo modelo às empresas (neste caso específico, ambas da Rede Record).

Observemos outro trecho da narrativa sobre o assassinato da dentista, para melhor compreensão das negligências que distorcem o fenômeno dos adolescentes em conflito com a lei. O repórter, o âncora e o comentarista narram e opinam sobre a ocorrência, até o ponto a seguir.

### NARRATIVAS T11 (EXTRATO 3)

[Primeira chamada]: “Sem piedade: os assassinos da dentista”.

[...].

[Âncora]: “O repórter Afonso Mônaco, meu amigo querido, e um dos repórteres mais competentes desse país, entrou no local. Entrou no consultório e as peças estavam lá. Estão lá e lá, sem que ninguém removesse nada... como se aquelas peças fossem, e elas são, o reflexo... o reflexo de um estado, que é São Paulo, entregue às mãos dos criminosos. **Segundo, de um Estado, aí eu falo de Brasil, que não pega os tais menores de idade e os pune rigorosamente!** Eu digo mais. Eu digo mais... que Deus me perdoe o que eu vou dizer aqui. Mas quem toca fogo em alguém assim... se tivesse pena de morte deveria também morrer assim!” [...]. A segunda questão, e do meu ponto uma questão decisiva, **não adianta o governo de São**



**Paulo, agora, na hora que tá todo mundo emocionado pela sequência de crimes de menor, dizer ‘nós precisamos mudar a lei... nós precisa...’.** E aí tem um monte de ideia. Todo mundo tem um monte de ideia. Pois eu quero dizer o seguinte: **o que precisa ser feito é botar na cadeia não só pela idade, mas fundamentalmente pela característica do crime que pratica. Se a gente estabelecer que tem que ir pra cadeia aos quinze anos de idade... e com isso diminuir a idade penal, transformá-la pra quinze anos, tem que ter uma balança. Qual é? A grandeza do crime, o tamanho. Um sujeito de dezessete anos que toca fogo... Primeiro que eu não acredito nessa história. Já vou dizer de cara. Acho que ele assumiu porque é um menor, correto? É um menor... não dá nada pra ele... E ao não dar nada pra ele, ele assume no lugar dos outros e tá tudo certo. Ele daqui a três anos volta pras ruas. Volta pras ruas pra fazer o quê? A mesmíssima coisa. Então vou dizer uma coisa, eu acho que nós temos que ter: primeiro, acabar com essa história de menor; segundo, termos pena de morte com rigor... Rigor! E a punição... Eu vou contar uma história... Que Deus me perdoe, mas se um cara toca fogo, né... em alguém da minha família vivo eu teria coragem de tocar fogo nele também.** Eu duvido! Eu duvido que qualquer um não pense assim! Mas não... só declarações... Eu vi declarações de ministros, de governadores... apenas porque no ano que vem é eleição. **Tá todo mundo agora defendendo idade de menor... defendendo rigor... pra ficar bonito na eleição.** E normalmente, as declarações são dadas pelos interiores do país. Porque tá todo mundo indo buscar voto no interior pro ano que vem. E ninguém faz nada de concreto”.

[...].

É interessante notar que o âncora não desconhece o uso deliberado de menores de idade não só para participar de delitos, mas para assumir a autoria, caso se chegue ao grupo executor dos atos (*“Primeiro que eu não acredito nessa história [...]. Acho que ele assumiu porque é um menor, correto? É um menor... não dá nada pra ele... E ao não dar nada pra ele, ele assume no lugar dos outros...”*).

Mas em vez de problematizar a cooptação de meninos por adultos, o âncora reforça o argumento falacioso da suposta impunidade que seria garantida pelo ECA, usado pela criminalidade organizada no trabalho de convencimento dos adolescentes. E seguem-se outros “mantras”: da defesa da redução da idade penal; da aplicação da “Lei de Talião”; das políticas de “*mano dura*” como solução para o quadro de violências e criminalidades no País.

O programa é longo, e segue, com a narrativa de outra ocorrência: o assalto que resulta na morte de um idoso, e que teria a participação de um adolescente no grupo. Um extrato do trecho correspondente:

#### **NARRATIVAS T11 (EXTRATO 4)**

[Primeira chamada]: “Sem piedade: os assassinos da dentista”

[...]

[Âncora]: *[TV, no fundo do estúdio, exhibe imagem de suspeitos de matar o idoso, enfileirados numa parede].* “Ele tirou a vida da família! Exatamente isso. Eu não sei se eu já voltei com a corda toda, mas eu vou perguntar o Percival, que passou esse tempo todo passeando pela Europa... mas eu vou perguntar ele o seguinte: Eu tô errado, Percival? **‘Num’ chegou um momento? Um momento definitivo de pegar esses tais menor e botar também numa pena de morte? Botar na cadeia... acabar com essa conversa fiada de menor de idade que o Brasil ‘num’ aguenta mais?’**.”

[...].

#### **ATAQUES AO CONGRESSO NACIONAL**

Além da hiperexposição descontextualizada de adolescentes em conflito com a lei, outro padrão do modelo “policialesco” se sobressai nas narrativas em foco — o ata-

que reiterado às regras e instituições democráticas e a campanha difamatória contra o campo de defesa dos direitos humanos. Analisemos o primeiro elemento, em ambas as narrativas aqui cotejadas.

#### **NARRATIVAS T11 (EXTRATO 5)**

[Primeira chamada]: “Sem piedade: os assassinos da dentista”.

[...].

[Âncora]: “Mas tem uma questão... que eu vou te dizer... que eu acho também. Ok, impõe-se a pena de morte. **Mas pra se impor a pena de morte no Brasil, tem que ter uma questão do meu ponto de vista central. Qual é? Ter pena de morte também pro Congresso Nacional!** Ter julgamento e cadeia. Não podemos nós pegarmos só o menor de idade que mata e que aí... ‘cabô’ esse negócio de menor de idade e tem pena de morte e bota na cadeia... Ok. Vai julgado, é pena de morte... Ok. Mas vem cá... **e esse monte de político que todo mês mete a mão no nosso bolso? E esse Congresso Nacional que custa, a mim e a você, por ano, nove bilhões de reais? A pergunta é: são menos de seiscentos homens lá... Se fechar aquela joça lá, correto?**

[...].

O padrão discursivo verificado em 2013 se repete na narrativa de 2015.

#### **NARRATIVAS T13 [EXTRATO 2]**

[Chamada]: “Policial é executado durante assalto”.

**...infelizmente, esses marginais, eles estão aí resguardados já pelo Estado e não vão sofrer a violência.** Vão apenas para um presídio... daqui a pouco ganham a liberdade novamente e vão praticar as mesmas coisas, os mesmos atos [...] **...quando é pra favorecer o cidadão, nada é aprovado no Congresso Nacional... nessas emendas parlamentares, constitucionais,** nessas coisas que eles têm aí... sabe? Nada é aprovado quando é pra favorecer o cidadão. Somente é aprovado quando é pra... pra... favorecer salários, favorecer esposas de deputados... essa nojeira que a gente tem visto aí e você sabe muito bem! Mas, em relação o que é pra favorecer o cidadão, a prisão perpétua pra esses marginais... principalmente pra esses corruptos que roubam o dinheiro público... isso aí não é aprovado e é lamentável [...]”.

MEIO: TV; VEÍCULO: TV Cidade (CE); PROGRAMA: Cidade 190 (CE); DATA DA OCORRÊNCIA: NFPI; DATA DA VEICULAÇÃO: 03/03/2015; MINUTAGEM DO TRECHO COMPLETO: 01:23 a 05:37.

#### **ÓDIO AOS HUMANISTAS**

Como já evidenciado, são frequentes os ataques promovidos contra os humanistas, cujo teor foi possível observar em diversas narrativas aqui transcritas: “Policiais civis do estado de Goiás prenderam ‘Fulano de Tal’”; “Ancuri: preso jovem que participou de execução”; “Procura-se bárbaro. Atrocidade filmada: homem queima moradores de rua” e “Ladrão leva peia e fica com ‘50 tons de roxo”.

São discursos debochados, no mínimo, irônicos, sempre difamatórios, às vezes incriminatórios, como o emitido na narrativa “Ancuri: preso jovem que participou de execução”, aqui novamente transcrita, para melhor ilustrar a gravidade da prática.

[Chamada]: “Ancuri: preso jovem que participou de execução”.

[...].

Ainda vai ter gente criticando a ação da polícia, porque deixou o bichinho com a cara no chão. Eu gostaria de saber como é que trata bandido, como é que age com bandido? Porque a gente pede pra parar, o cara não para. Pede pra desarmar, ele não desarma. **Como é que a polícia age com carinho, ô ‘burrocratas’ de plantão, que adoram criticar a ação da polícia?**

**Eu acho que por trás desses ‘burrocratas’ está o crime organizado. Porque eu nunca vi tanta gente defender bandido em detrimento da sociedade, da população.** Porque, veja aqui: o Major Eudásio, não sei se tem aqui o áudio. Daqui a pouco coloca aqui. A polícia tá fazendo seu papel, coloca atrás das grades... **Agora, quem deveria manter um preso atrás das grades e recuperado não é a polícia, é o judiciário. Essa é a verdade, doa a quem doer, que eu tenho que dizer.** A Secretaria de Justiça, eu não consigo entender...

[...].

---

MEIO: TV; VEÍCULO: TV Cidade (CE); PROGRAMA: Cidade 190; DATA DA OCORRÊNCIA: NFPI; DATA DA VEICULAÇÃO: 02/03/2015; MINUTAGEM DO TRECHO COMPLETO: 22:00 a 27:09.

É possível também observar fragmentos desse tipo de discurso no exemplo de 2013, retomado para chamar a atenção sobre a recorrência da prática e o espaço de tempo considerável que vem sendo produzida e disseminada por todo o Brasil.

### **NARRATIVAS T11 (EXTRATO 6)**

[Primeira chamada]: “Sem piedade: os assassinos da dentista”.

[...].

[Âncora]: Não tem... não tem... Pode deixar aqui a imagem do Hamilton. **E ‘num’ tem esse negócio de Comissão de Direitos Humanos...** Ok. Eu pergunto pra você... eu pergunto: naquele caso, em que o estudante foi morto na porta de casa por o tal menor de idade, que no dia seguinte completaria dezoito anos, **you viu alguma Comissão de Direitos Humanos na casa da vítima? Não!** Agora, nesse caso... Eu ainda tenho Douglas na linha? Se eu tiver o Douglas... Tenho o Douglas... Eu duvido! **Eu duvido que tenha ido alguma Comissão de Direitos Humanos na casa da dentista pra apoiar...** Quer ver? O Douglas vai dizer não... Mas eu vou falar só pro Douglas. **Douglas, teve alguma Comissão de Direitos Humanos que foi visitar os pais da menina?”.**

[Repórter 3]: **“Marcelo, não foram visitar e nem se ouviu falar sobre Direitos Humanos por quê? Porque no caso é... bandidos, né? Menor de idade que ateia fogo numa pessoa de bem...”**

[...]

[Âncora]: “Você vê... os pais foram ao Conselho Regional de Odontologia pagar a mensalidade da filha que já foi enterrada, pra que ela pudesse não ter o nome sujo. É óbvio que ‘num’ caiu a ficha do casal. Mas, fundamentalmente... fundamentalmente, foi o que eu perguntei ‘pro’ Douglas... **Foi alguma Comissão de Direitos Humanos? Não! Agora eu digo o seguinte... se eu disser aqui com todas as letras que quem toca fogo em alguém dessa maneira, por nada, deveria morrer da ‘merma’ forma... Desaba o mundo!** Eu sou fascista, eu sou tudo de mal! Tudo de mal! Mas a pergunta é: Nós... quanto tempo mais nós vamos ser o alvo? **Quanto tempo mais eu, você, pagamos pra sustentar ‘ene’ comissões de direitos humanos... Algumas muito sérias... Mas a maioria apenas pra encher o bolso!**

[...].

### **REAÇÕES**

“Quando você declara que quem defende os direitos humanos defende bandidos, você cria um estigma em relação aos defensores de direitos humanos, que hoje sofrem *bullying* por todos os cantos, como se fossem os responsáveis pela própria violência. Como se o fato, por exemplo, de denunciar a violência policial tornasse as pessoas cúmplices de algum bandido”, resume Aurélio Rios.

“São criadas imagens que transformam aqueles e aquelas que defendem a vida, a igualdade, os direitos mais básicos, em defensores dos malfeitos e de seus perpetradores”, reitera Maria do Rosário, para quem tal prática “viola direitos e presta um

verdadeiro desserviço à sociedade”, com implicações que vão “do afastamento de políticos compromissados com essas causas da vida pública, até linchamentos”.

“Esse tipo de cobertura tem levado à disseminação de uma percepção equivocada do que são os direitos humanos”, ratifica Paula Martins, diretora executiva da Artigo 19, e para quem “os velhos jargões sobre direitos humanos como direitos de ‘bandidos’ distancia as pessoas da consciência de que se tratam de direitos seus, e direitos que viabilizam a vida em sociedade baseada em padrões de equidade e justiça”.

Martins calcula que “o alcance e riqueza dos direitos humanos e dos benefícios de sua promoção são diluídos na fórmula binária do ‘eu’ contra ‘o outro’. O ‘outro’ é destituído de valor e, portanto, deve ser destituído de direitos. Essa fórmula gera desagregação e conflito, com terríveis consequências em sociedades já tão divididas e desiguais como a nossa”.

#### **LIBELOS CONTRA AS LEIS E A IMPRENSA**

A campanha contra as normas regulatórias e autorregulatórias já foi suficientemente demonstrada, a partir do elevado quantitativo de desrespeito puro e simples, e, o mais grave, da incitação ao desrespeito. Mas há outras evidências discursivas que apontam para o combate direto aos parâmetros que regem o campo da imprensa, ao qual os comunicadores dos “policialescos” dizem pertencer.

#### **NARRATIVAS T11 (EXTRATO 7)**

[Primeira chamada]: “Sem piedade: os assassinos da dentista”.

[...].

**“Eu falo aqui todo dia! E os repórter não consegue entender** que eu e você, nós dois, já não suportamos mais essa hipocrisia de dizer ‘os menores foram apreendidos’... Eles são criminosos! E foram presos! É assim que se fala, correto? Dá o nome certo. **O que a lei diz lá é problema da lei! Porque a lei no Brasil não funciona... Não bota o criminoso na cadeia...”**.

MEIO: TV; VEÍCULO: Record (SP); PROGRAMA: Cidade Alerta (SP); DATA DA OCORRÊNCIA: 26-04-13; DATA DA VEÍCULAÇÃO: 29-04-13; MINUTAGEM DO TRECHO COMPLETO: 00:00 a 25:10.

O discurso do âncora do programa “Cidade Alerta” contra os critérios noticiosos é direto, mas, na maioria das vezes, o embate entre os astros dos “policialescos” e os profissionais de imprensa que compõem as equipes de produção é mais sutil, sendo perceptível apenas por aqueles que têm alguma intimidade com a esfera legal e o campo da comunicação de massa.

Entre outras evidências, a diferença de comportamento e de discurso entre âncoras e repórteres pode ser constatada pelo emprego, pelos jornalistas, de termos mais neutros, menos acusatórios, como “suspeito”, “acusado”, etc. E da tentativa de distanciamento em relação à(s) fonte(s) de informação (“segundo a polícia...”, “de acordo com as investigações...”, etc.), como manda a prática jornalística.

A perspectiva, somada aos resultados gerais do monitoramento, sinaliza para a importância do debate sobre limites e responsabilidades da imprensa, a partir mesmo dos critérios teóricos que buscam defini-los.

## SEÇÃO 8

### JORNALISMO, O QUE É ISSO?

“O ‘Cidade Alerta’ leva até você um olhar diferente da notícia habitual”<sup>113</sup>. A frase, postada no site oficial do referido programa da Rede Record de TV, corrobora com os resultados da pesquisa aqui expostos, e que apontam para o distanciamento dos chamados programas “policialescos” dos parâmetros que norteiam a prática jornalística.

Como anteriormente analisado, além de graves violações de direitos e níveis elevados de desrespeito a normas regulatórias e autorregulatórias, tais produções caracterizam-se por discursos unidirecionais, excessivamente opinativos e desprovidos de diversidade de fontes de informação e de pluralidade de pontos de vista, entre outros atributos qualitativos vinculados à imprensa.

#### HUMOR

A estas características somam-se uma informação factual precária, marcada pela insuficiência de dados e contexto, e uma particularidade marcante, que torna ainda mais difusas as fronteiras que separam o jornalismo de outras produções midiáticas: a inserção de recursos sem finalidade informativa, com o propósito único de entreter, provocar o riso, divertir a audiência.

E isso, dentro de um contexto de dramas humanos extremados. A prática pode ser observada em narrativas aqui já transcritas (“Um descuido de um ex-presidiário levou ele de volta pra prisão”, “Chororô na delegacia: acusado de estupro alega inocência” e “Assalto na Asa Norte. Bandidos carregam cofre após roubar loja de molduras”), mas vale outro extrato, que abre um programa “policialesco” de rádio.

#### NARRATIVA T14

[Âncora]: “Seis horas, nove minutos. Seis e nove... Queijinho, cabeçudinho, caixa d’água da Ceilândia, pulguento, bom dia”.

[Voz infantilizada]: *[voz do comentarista simula a de bonecos, com forte apelo lúdico]* “Ai, ai... Não! Pulguento não, né?”.

[Âncora]: “Né não?”.

[Voz infantilizada]: “Não. Caixa d’água até que vai... mas pulguento?”.

<sup>113</sup> CIDADE ALERTA, 2016.

[Âncora]: “Eu vou arrumar aquela coleirinha, sabe? Que bota nos cachorro que não precisa nem passar o remédio... Só bota a coleirinha... passa uns ‘díazim’ e passa a pulga. Mata até o cachorro aquilo ali...”. *[risadas]*.

[Voz infantilizada]: “Vixi, Maria, gente... Tá vendo, né?”

[Âncora]: “Vou comprar um de Dog Alemão ‘procê’...”.

[Voz infantilizada]: “Tá bom... mas posso...?” *[trecho incompreensível]*.

[Âncora]: “Qual é seu caso?”.

[Voz infantilizada]: “Antes de você colocar a coleira...”.

[Âncora]: “Hã...”.

[Voz infantilizada]: “Hoje o caso é ‘Imitador de pássaros”.

[Âncora]: “Imitador de pássaros...”.

[Voz infantilizada]: “É”.

[Âncora]: “Cê’ sabe imitar algum pássaro?”.

[Voz infantilizada]: *[Som de assovio]* “Sei não”.

[Âncora]: *[risadas]* “Ah... já ia perguntar que pássaro é esse...”.

[Voz de um comentarista]: “Tico-toco! Esse é o Tico-toco”.

[Voz infantilizada]: “Esse é o guaxinim”.

[Âncora]: “É o quê?”.

[Voz de um comentarista]: “Guaxinim!”.

[Voz infantilizada]: “Guaxinim” *[risadas]*.

[Âncora]: “Ah... o nome do passarinho é guaxinim...” *[risadas]* “Cê’ tá certinho, guaxinim!”

[Âncora]: “Venha pra cá, velho ‘pafoso’ e cheio de pulga, todo amassado, Honorato, bom dia...”.

[Voz em tom cômico]: *[a voz é claramente forçada para dar um tom cômico, típico de comediantes caricatos]* “Rapaz, eu acho que dormi dentro de uma garrafa”.

[Âncora]: “Eu tô vendo...”.

[Voz em tom cômico]: “Eu tô vendo também... Bom dia, tudo bem com você?”.

[Âncora]: “Eu tô bem, e você?”.

[Voz em tom cômico]: “Eu... eu... eu... assim... eu... eu tô com os pensamento aqui às flor da pele...”.

[Âncora]: “Então avise pra gente qual é...”.

[Voz em tom cômico]: “Se procuras uma mão disposta a te ajudar... vai descendo... vai descendo o cotovelo... vai descendo pulso... mão... é a sua. Se vira ‘cumpade’, se vira!”.

[Âncora]: “Cala a boca!”.

[Voz em tom cômico]: “Ninguém vai te ajudar nada não...” *[risada gravada, de tom agudo, típica de programas de humor]*.

[Âncora]: “Essa foi muito ruim! Essa foi muito ruim...” *[som similar a um arrote; risadas]*.

[Voz em tom cômico]: “É porque o seguinte... ‘Nego’ fica esperando pelos outro, né? ‘Pras’ ajuda aí... Não dá não, rapaz...”.

[Âncora]: “Pois é... vez de se coçar e ir embora ‘tabaiá’, né?”.

[Voz em tom cômico]: “Se ajuda! Levanta, vai trabalhar, rapaz! Oxe...”.

[...].

[Âncora]: “Vamos nessa... seis horas e onze minutos... Seis e onze... Deixa eu falar de um homem, rapaz, que atirou na própria perna durante uma fuga lá no Guará Dois. Aí é esperto igualzinho a uma lontra! O homem foi preso em flagrante durante o roubo de um carro lá na Q.E. Quarenta lá do Guará Dois. Isso aconteceu na manhã de ontem. Uma dupla roubava um Ford Ranger quando foi surpreendida aí pelos policiais militares. Segundo a Polícia Militar, um dos suspeitos estava aí em uma moto e tentou fugir, mas acabou caindo da motocicleta. O revólver, que estava na cintura do idiota, disparou e acertou a perna dele” [riso]. “Deu sorte hein, ‘véi’, de ser a perna... Deu sorte não perder esse ‘bingulim’ teu aí” [riso]. “Ele foi preso e encaminhado para o Hospital de Base. O segundo suspeito abandonou o carro roubado no Núcleo Bandeirante e fugiu a pé por um matagal. Deve tá correndo até agora...”.

[...].

MEIO: Rádio; VEÍCULO: Clube FM (DF); PROGRAMA: DF Alerta (DF); DATA DA OCORRÊNCIA: NFPI; DATA DA VEICULAÇÃO: 24/03/2015; MINUTAGEM DO TRECHO: 00:00 a 02:36.

### “ENTRETENIMENTO DE HORROR”

Como se pode observar pelos exemplos, não se trata, aqui, de operação ordinária, secular, dos meios de comunicação de massa, de veicular, numa mesma plataforma midiática, artigos informativos, publicitários ou de entretenimento. Tampouco o entretenimento de que se fala refere-se ao conceito apropriado pelo senso comum, vinculado ao exercício do jornalismo cultural, e que produz informação ou opinião sobre artes plásticas, música etc.

O que vem suscitando o debate sobre a diluição de fronteiras no campo da comunicação de massa é, entre outras características do modelo “policialesco”, a mescla de trechos do próprio texto da narrativa, que deveria ser informativo, com recursos ficcionais e humorísticos, provocando transformação significativa na natureza mesma do discurso emitido.

“O jornalismo está em um momento de crise, e precisa rever seus parâmetros e práticas produtivas. Os programas ‘policialescos’ têm se mostrado um gênero híbrido muito mal intencionado. Utilizam o formato jornalístico, mas adotam parâmetros de produção e apresentação do entretenimento de horror”, salienta a jornalista Juliana Nunes, para quem “recursos como sonorização e locução deveriam ser revistos, para evitar a espetacularização da violência”.

### JUSTICEIROS

“De jornalístico esses programas não têm nada porque, na verdade, são programas de exposição. Estão muito mais para um ‘Big Brother’, muito mais para um programa de exposição das pessoas que participam dele do que de um programa jornalístico, em que você vai ouvir o outro lado, vai fazer uma reflexão crítica sobre o que está se passando”, reitera o Procurador Federal dos Direitos do Cidadão, Aurélio Rios.

A opinião é compartilhada pelo presidente da Federação Nacional dos Jornalistas: “O que nós vemos são apresentadores completamente enlouquecidos, na frente de uma câmera, agindo como justiceiros, sem qualquer tipo de preocupação ou pudor, credenciados por uma audiência que cresce a partir de uma demanda mórbida”, complementa Schröder.

### ESFERAS DIFERENCIADAS

Mas afinal, o que diferencia o jornalismo de outras práticas do campo da comunicação de massa?

Nunca houve respostas simples para essa questão, que permeia aspectos éticos e técnicos, com reflexos positivos e negativos no modo de operação e na natureza dos discursos emitidos pelo campo. Um exemplo é o advento das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), que alterou significativamente o modelo de negócios das empresas do setor, com impactos na qualidade da informação – e no jornalismo.

Na era das TIC, os indivíduos passaram de meros consumidores a potenciais produtores de informações, pela facilidade de acesso a meios – o que é positivo. O aspecto negativo é que esta nova condição reduziu o interesse dos receptores pelos conteúdos qualificados produzidos por profissionais de imprensa, frente a uma incontável quantidade de mensagens que circulam nas diferentes plataformas.

Mas a revolução tecnológica é apenas um vetor, dentro do rol de razões pelas quais a produção de conteúdo jornalístico (que demanda tempo e custos consideráveis para garantir a qualidade da informação) vem sendo negligenciada, facilitando a ascensão de um modo de operação cada vez menos comprometido com a qualidade e promovendo o que os estudiosos da comunicação chamam de “corrida para o fundo”.

### LUTA ACADÊMICA

Associada aos contextos socioeconômico e tecnológico, há, como esboçado na seção “Parâmetros qualitativos”, a luta acadêmica (e ideológica) pelos fundamentos do campo e dos critérios de operação do jornalismo, que, como todo campo de conhecimento e ação, tem uma gama variada de teorias e linhas de reflexão que buscam definir seus limites e responsabilidades – nem sempre confluentes.

Um exemplo simples, a título de ilustração, é o contraponto entre o “jornalismo-puro-espelho” e o “jornalismo-construção”, como analisado em “Micropoderes, macroviolências”<sup>114</sup>:

De acordo com a Teoria do Espelho, as notícias “são como são” porque refletem a realidade, o que Traquina rejeita, por considerá-la “pobre e insuficiente” (2005a, p.149) [...]. Segue as teorias construcionistas, tanto as estruturalistas quanto as interacionistas, que, embora admitindo que as notícias são uma espécie de índice do “real”, dão vida ao acontecimento, e, desse modo, constroem o acontecimento – ou o “real”.

O trecho sinaliza para uma linha de reflexão que recusa os extremos teóricos, por considerar que nenhuma doutrina dá conta, isoladamente, da complexidade do fenômeno comunicacional, ou da prática jornalística – menos ainda de sua relação com a vida social. São diversos, os estudiosos do campo<sup>115</sup> empenhados em construir caminhos de ação em meio a determinismos teórico-metodológicos paralisantes, expondo a caráter impuro, impregnado de ideologias, de qualquer enunciado pretensamente técnico – ou científico.

<sup>114</sup> VARJÃO, 2008.

<sup>115</sup> Entre outros, BOURDIEU, 1996; HALL, 2000 e 2003; e FOUCAULT, 2005.



Como ainda registrado no citado estudo, é vasto, o leque de pensadores que chamam a atenção sobre a necessidade de fortalecimento de uma prática acadêmica que “destitua o mito da assepsia da palavra, enfatize a performatividade das mídias e repense os saberes do campo para além da caixa de ferramentas da profissão”, expondo os limites da visão tecnicista e refreando, como observam Armand Mattelart e Michèle Mattelart<sup>116</sup>,

[o] utilitarismo estimulador da pesquisa de ferramentas epistemológicas que permitam a neutralização das tensões via soluções técnicas [...], cuja função explícita é legitimar estratégias e modelos de organização empresariais e institucionais.

Nessa perspectiva, vale ainda breve reflexão sobre os “critérios de noticiabilidade”, ou seja, alguns dos referenciais do campo usados pelos profissionais das redações para identificar os fatos passíveis de virarem notícia, igualmente imersos em disputa: são vários, os conjuntos de “valores-notícia” construídos pelos teóricos – alguns mais próximos do interesse privado, outros, do interesse público, como se pode perceber pelo trecho da reflexão reproduzido a seguir<sup>117</sup>.

Traquina (2005b, p.63) havia notado, dentro da variada gama de valores-notícia sistematizados, ao longo do tempo, por diferentes estudiosos, a regularidade de alguns critérios que, recorrendo a Stephens (1988 *apud* Traquina, 2005b, p.95), ele sublinha como “qualidades duradouras” das notícias – dentre elas, o “extraordinário”, o “insólito”, o “catastrófico”, a “celebridade”, a “guerra”, a “violência” e a “morte”.

São “qualidades” que, de fato, se pode observar nos programas “policialescos” aqui enfocados, mas que não elevam essas narrativas, automaticamente, à categoria de produções jornalísticas. Um indicativo simples é a presença de tais atributos, também, em discursos ficcionais e peças midiáticas de entretenimento em geral, como romances policiais e *thrillers* audiovisuais.

Em síntese, não é a missão jornalística em si que demanda a presença de tais parâmetros, inseridos em diferentes produtos do campo da comunicação de massa não como forma de qualificar conteúdos, mas para aumentar o raio de alcance da recepção de mensagens – o que não significa negar ou minimizar os impactos que recorrências discursivas, jornalísticas ou ficcionais, provocam, inexoravelmente, no tecido social, como sinaliza Edward Said<sup>118</sup>.

Muitos humanistas de profissão são [...] incapazes de estabelecer a conexão entre, de um lado, a longa e sórdida crueldade de práticas como a escravidão, a opressão racial e colonialista, o domínio imperial e, de outro, a poesia, a ficção e a filosofia da sociedade que adota tais práticas.

## FUNDAMENTALISMOS

Mas além das disputas teóricas, há clivagens, ou lacunas, entre teoria e prática, como analisado em “Critérios jornalísticos de noticiabilidade: discurso ético e rotinas produtivas”, em que seus autores chamam a atenção para “o conflito entre os parâmetros decorrentes de preocupações ético-filosóficas [...] e aqueles que se impõem, no dia-a-dia do fazer jornalístico [...]”<sup>119</sup>.

<sup>116</sup> MATTELART, Armand; MATTELART, Michèle, 2005.

<sup>117</sup> VARJÃO, 2008.

<sup>118</sup> SAID, 1995.

<sup>119</sup> ALDÉ et al., 2005 *apud* VARJÃO, 2008.

Não significa sugerir que o “lugar” da teoria seja puro, e o da prática, impuro – ou vice-versa. Não há uma relação linear, unidirecional, imutável, entre os campos teórico e prático; ou entre “critérios de noticiabilidade” e o que se pratica em nome desses parâmetros, que não são dados, mas construídos, assim como constroem a prática, num processo contínuo de retroalimentação.

Enfim, o que se deseja com esta breve reflexão não é destituir o “lugar” da teoria ou da prática. Tampouco desqualificar os embates acadêmicos, não só inevitáveis, mas necessários, nos processos de investigação científica. O objetivo é deslocar fundamentalismos que ora sacralizam um *locus*, ora outro, ignorando o fato de que estes campos se constituem mutuamente, e que, muitas vezes, a doutrina busca mais organizar o *habitus*<sup>120</sup> e menos formatá-lo – ou defini-lo.

### **PREOCUPAÇÕES ÉTICAS**

Em sintonia com estas linhas de reflexão, o jornalista Mauri König acusa um “desvio ético nos ‘critérios de noticiabilidade’, nos *mass media* em geral, e nos programas ‘polícialescos’, em particular”, ao levarem ao extremo determinadas teorias sobre escalas de valores da informação, guiados não por convicções éticas, mas pela dinâmica de mercado, do que “vende” mais (*ler mais sobre o tema no quadro “O que eles / elas pensam sobre jornalismo, propaganda, entretenimento...”*).

E além de rejeitar a “lógica capitalista” e o “jornalismo-reflexo” (“O jornalismo não pode abdicar de sua função social para se reduzir a um espelho que apenas reflete os acontecimentos, convertendo-se num mercado de notícias”), desqualifica justificativas tecnicistas para determinadas escolhas do campo da comunicação de massa, pelas implicações de ordem ética delas decorrentes.

“A percepção da realidade que nos cerca se dá em grande parte pelo filtro midiático. Há nessas escolhas valores de ordem moral e ética, o que, por consequência, pode interferir na moral e na ética dos receptores dessas informações”, discorre Mauri König, ponderando que “antes de ser uma profissão, o jornalismo é um bem público”.

### **“FRONTEIRAS VOLÁTEIS”**

Consciente de que, na contemporaneidade, “as fronteiras entre jornalismo e entretenimento estão bastante voláteis”, König lembra que, em relação à imprensa, e independentemente de condicionantes socioeconômicos e tecnológicos, há um conjunto de valores “que não mudarão jamais e sem os quais esse ofício de informar perderia o que o sustenta e o distingue: a legitimidade e a credibilidade”.

Sobre elementos diferenciadores dos subcampos da comunicação, argumenta que “o jornalismo tem a função de informar sobre a realidade; o entretenimento distrai para mascarar a realidade”. E enfatiza: “Embora se autoproclamem jornalísticos, os programas ‘polícialescos’ estão mais para entretenimento, uma vez que fazem da desgraça alheia um *show* midiático. Eles subvertem os limites entre diversão, propaganda e informação”.

<sup>120</sup> Ou hábito, pode ser compreendido como um sistema de esquemas que agrega, combina, organiza experiências passadas, funcionando, assim, como uma espécie de matriz de percepções, apreciações e ações.

A análise é compartilhada por Juliana Nunes, para quem os “policialescos” se autointitulam jornalísticos para se valerem da credibilidade atribuída ao gênero, mas “conquistam a audiência com práticas do entretenimento, com apologia à violência, explorando a agressividade, o racismo e a sede de vingança presentes e cultivados na sociedade pela indústria da guerra, do armamento e da segurança privada”.

### **NEGAÇÃO DO JORNALISMO**

Presidente da Federação Nacional dos Jornalistas (Fenaj), Celso Schröder reconstitui parte da história política do País, dando visibilidade à diluição, ou reconfiguração, de fronteiras entre informação e opinião — ou, em outros termos, entre jornalismo informativo e propaganda ideológica; ou simplesmente entre jornalismo e propaganda.

“Ao longo dos últimos anos, tanto pelo espectro à direita quanto pelo espectro à esquerda da sociedade, foi-se introduzindo no fazer jornalístico, na atividade profissional, e a partir das influências tecnológicas, inclusive, algumas novidades conceituais que, no meu ponto de vista, e no ponto de vista da Federação Nacional dos Jornalistas, acabam negando o próprio jornalismo”, comenta Schröder.

Fazendo um retrospecto das várias frentes de luta pela democratização da comunicação, Schröder diz que, há dez anos, “nós percebemos que o debate real, a disputa real no campo da comunicação havia se deslocado para o jornalismo. Se em certo momento fora a questão tecnológica, se em outro momento fora o marco regulatório [...], o jornalismo passou a ser o palco de disputa efetivo”.

### **LUCRO E IDEOLOGIA**

Tomando como base a teoria de Adelmo Genro Filho<sup>121</sup> (“a única teoria razoável de jornalismo do mundo”), o presidente da Fenaj explica como e por que as empresas de comunicação “começaram a abrir mão do jornalismo”, que em dado momento servira aos propósitos dos empresários da comunicação — portanto, das classes dominantes —, mas acabaram abrindo frestas que permitiram a ascensão política dos dominados.

Em “O segredo da pirâmide”, o citado teórico da comunicação afirma a origem capitalista do jornalismo informativo, nascido da demanda pela valorização e legitimação de produtos noticiosos, que exigiam “pluralidade de opiniões e construção de um relato que criasse confiança nos leitores”. Era um modo de operação contraditório das empresas, mas que acabava beneficiando a sociedade.

“Era possível ter, em redações de jornais de direita, grupos de esquerda fortes, mas como viviam do jornalismo, as empresas mantinham essas contradições, para ganhar dinheiro”, recorda Schröder, para quem “a partir da presença de opiniões diferentes, de visões diferentes, abriam-se brechas que permitiam que os jornais transitassem de papéis conservadores para papéis revolucionários, ou ao menos democráticos”.

### **TECNOLOGIA E PROPAGANDA**

Mas — relata o presidente da Fenaj — “a postura flexível das empresas começa a mudar”, a partir dos efeitos políticos do negócio-jornalismo-informativo, que faci-

<sup>121</sup> GENRO FILHO, 1987.

litara a ascensão das classes operárias ao poder. “São visíveis, as transformações pelas quais passaram os jornais. A primeira foi abrir mão dos jornalistas. Começaram a fazer filtros dentro das redações, que foram ficando com um perfil cada vez mais conservador, mais aderido ao projeto do jornal, mais sintonizado com a ideologia patronal”.

E o vetor tecnológico interfere na mudança de cenário no campo da comunicação de massa. “As redes sociais e a internet aparecem como possibilidades aparentemente democratizadoras. Todo mundo pode falar. E todo mundo começa a falar”. As empresas, porém, haviam deixado de fazer jornalismo, mas continuavam a atuar em nome do jornalismo — o que acaba gerando uma percepção social enganadora.

“A sensação que a sociedade tem, inclusive os grupos democráticos, os grupos mais de esquerda, é que finalmente se havia conseguido, com essas tecnologias, enfrentar as empresas de comunicação, mas confundem as empresas de comunicação com o jornalismo. E acabam reproduzindo a mesma coisa que as empresas de comunicação estão fazendo, que é simplesmente produzir opinião”, reflete .

Daí a “enorme quantidade de produção de opinião em todos os âmbitos, e uma crise de venda dos jornais. Por quê? Porque se eu tenho um jornal que vende opinião, por que vou pagar por essa opinião se ela está de graça em outros locais? Os jornais não percebem que o seu diferencial era vender informação, e teriam que vender mesmo, porque custa caro ter repórter na rua”.

Mas “vender informação significa vender não a opinião do jornalista, mas a opinião da esfera pública”, construída a partir da diversidade de fontes de informação e pontos de vista, como explica Schröder, para quem “É preciso recuperar o jornalismo para o jornalista”.

#### **A MEDIAÇÃO DAS LEIS**

Mas como anteriormente observado, para além de suas fronteiras — e regras específicas —, todo campo convive com lacunas entre seu modo de operação e a vontade social, que as normas legais e autorregulatórias buscam superar, ou mediar. São acordos democraticamente firmados, que os “entretenedores-periodistas” teriam obrigação de respeitar, independentemente do “lugar”, ou “entrelugar”, em que operam.

E para ocupar o “lugar” do jornalismo, os “policialescos” deveriam, ao menos, como pondera Juliana Nunes, “seguir os critérios previstos no Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros [...], preservar a identidade de suspeitos [...], não expor familiares, nem explorar de forma sensacionalista a dor das vítimas” — o contrário da prática verificada e aqui exposta.

“A função das leis é antes prevenir, e só depois punir. De antemão, elas definem o que pode e o que não pode ser feito. Simples assim. Mesmo que nem tudo caiba na lei escrita, ela traz em si uma ética debatida previamente pelos legisladores. À lei, portanto, precedem os valores morais”, sublinha König, revisitando as reflexões do filósofo Emmanuel Kant.

### CRITÉRIOS IDEOLÓGICOS

“Kant quis nos revelar uma capacidade humana de viver em sociedade. Cada um de nós, portador de uma boa vontade, saberia escolher dentre nossas regras particulares aquelas que pudessem valer para os demais. Ocorre que temos falhado vergonhosamente não só com a lei moral, mas também com a lei escrita”, lamenta o jornalista.

“Não há ‘critério de noticiabilidade’ que possa se sobrepor às leis, sejam elas morais ou escritas. Esses programas são irresponsáveis e oportunistas. Um acinte às leis e aos direitos humanos [...]. Qual ‘critério de noticiabilidade’ permite explorar o instinto primitivo das pessoas em busca de audiência, em submeter alguém à humilhação pública?”, questiona König.

Ainda que os “critérios de noticiabilidade” — ou qualquer outro parâmetro construído para orientar a esfera noticiosa — fossem destituídos de ideologias ou interesses de mercado, e pudessem, *per se*, classificar os programas “políciaescos” como jornalísticos, haveria que se problematizar a seletividade do seu uso, analisando os fatores que se sobrepõem à suas qualidades intrínsecas.

### CONDICIONANTES SOCIOECONÔMICOS E CULTURAIS

Análise comparativa realizada no noticiário sobre violências e criminalidades em três jornais de Salvador (BA), registrada em “Micropoderes, macroviolências”, expõe claramente a supremacia de condicionantes socioeconômicos e culturais (ou étnico-raciais) na composição das edições, levando-se em consideração ‘critérios de noticiabilidade’ como “morte”, “guerra”, “catástrofe” e “violência”.

Estreitamente vinculado a óbitos violentos, o noticiário sobre violências elegeu ocorrências sem óbito contra pessoas mais favorecidas para abrir a(s) página(s) do dia, em detrimento de um número considerável de homicídios / dia contra vítimas menos favorecidas<sup>122</sup>.

É relevante observar que a média aproximada de assassinatos registrada na amostra da referida pesquisa era de seis por dia, em Salvador e sua Região Metropolitana, “o que tem dimensão de catástrofe. Ou de guerra civil”, e que justificaria a seleção das ocorrências mortais para compor as notícias principais das edições correspondentes, não fossem os perfis dos personagens da catástrofe — ou da guerra.

Catástrofe contra os menos favorecidos, porque nenhum dos homicídios foi contra pessoas mais favorecidas. Guerra em que só houve baixas de um lado — o lado dos desprovidos em termos socioeconômicos e culturais. Os critérios “catástrofe” e “guerra”, porém, foram colocados de lado, no processo de escolha das notícias principais, sempre que uma ocorrência (sem óbito) foi perpetrada contra uma vítima mais favorecida<sup>123</sup>.

A mesma supremacia de fatores claramente ideológicos sobre parâmetros pretensamente técnicos é observada nos programas “políciaescos”, nos quais, como observa König, “o critério seletivo se sobrepõe ao ‘critério de noticiabilidade’, ao definir o perfil dos acusados a serem expostos: pobres, autores de pequenos delitos. Não se vê nesses programas os políticos ou empresários envolvidos em esquemas milionários de corrupção, mesmo que causem danos maiores à sociedade”.

<sup>122</sup> VARJÃO, 2008.

<sup>123</sup> Idem anterior.

### FRAGMENTOS DE UMA RECUSA

Em síntese, por qualquer ângulo que se analise os programas “policialescos”, observa-se a necessidade de a sociedade se debruçar sobre o fenômeno, bem como de revisitar os parâmetros definidores do campo ao qual essas produções midiáticas dizem pertencer, pelo impacto nocivo que, em nome do ofício de informar, vêm causando no tecido social do maior país da América Latina.

“Entretenedores-periodistas”, “jornalismo-porta-de-cadeia”, “jornalismo ornamental”, “não-jornalismo”, “jornalismo mínimo”, “jornalismo sensorial”... Os termos cunhados por estudiosos e lideranças do campo denotam, por si só, a dificuldade desses atores sociais em classificar tais programas — e a resistência em incluí-los no campo de operação da imprensa. Uma dificuldade que provoca efeitos na vida prática.

Não se deve, pois, negligenciar os aspectos formais, ou técnicos, que delimitam, ou deveriam delimitar, o campo, ou orientar as operações relacionadas ao serviço. Tampouco limitar-se a eles, porque quando valores éticos entram em conflito com processos técnicos, há que se olhar para fora da “caixa de ferramentas profissional”, para retomar a razão de ser dessas caixas, qual seja a de contribuir para o desenvolvimento humano e social.

## ○ QUE ELES / ELAS PENSAM SOBRE...

### Jornalismo, propaganda, entretenimento...

#### **Mauri König**

Jornalista, pós-graduado em Jornalismo Literário.

*O jornalista, no exercício de sua profissão, como de resto todos os outros profissionais, deve ter em conta não apenas o ofício em si, mas a consciência moral subjacente aos homens, os seus juízos de valor, os seus direitos, os seus comportamentos, estejam todos eles reconhecidos ou não em leis [...].*

*Os programas “policialescos” levam ao extremo as teorias do sociólogo norueguês Johan Galtung, sobre a “escala de valores da informação”: um acontecimento aqui perto vende mais do que aquilo que está longe; uma celebridade vende mais do que um incógnito; algo dramático ou inusitado vende mais do que uma análise política. No fim, o negativo atrai mais do que o positivo [...].*

*O jornalismo tem de informar os fatos relevantes ao cidadão, é uma forma de produção de conhecimento sobre a realidade social, e por isso requer veracidade do conhecimento produzido. Já o programa de entretenimento está montado para a indústria publicitária, é um gênero de comunicação criado para vender [...].*

*Essa confusão [de fronteiras] se estende também à subversão da realidade, quando buscam na ficção os elementos cênicos da dramatização para reconstituir os acontecimentos com atores e figurantes. No jornalismo não cabe uma segunda chance aos acontecimentos; eles nunca serão iguais ao original. Qualquer forma de reconstituição do que já foi é uma maneira de falsear a realidade, portanto, não é jornalismo [...].*

#### **Celso Schröder**

Jornalista, professor universitário e presidente da Federação Nacional dos Jornalistas (Fenaj).

*[...] O jornalismo é um elemento de disputa estruturante para a democracia [...]. É um elemento estruturante da liberdade, e não podemos abrir mão dele [...]. Alguns setores da esquerda começam a imaginar*

*que é possível enfrentar uma estrutura jornalística com estruturas semelhantes, como se houvesse um jornalismo positivo e um negativo. Não existe isso. O que existe é o não jornalismo, ou seja, esse jornalismo sensacionalista é o não jornalismo [...].*

*Jornalismo é uma estrutura narrativa em que eu trago a singularidade pro centro da história, mas eu não posso abandonar, ao fazer o jornalismo, os elementos universais de discutir, de contextualizar [...]. No sensacionalismo, normalmente, se abandona isso. Fica-se estritamente ligado às narrativas sensoriais, sensacionais, e isso é empobrecedor e muito perigoso para a democracia [...].*

### **Daniela Arbex**

Jornalista e repórter especial do jornal Tribuna de Minas.

*O que diferencia o jornalismo de outras práticas midiáticas é o compromisso social, o respeito ao ser humano e o desejo de transformar a realidade não através de “justiçamentos” e de espetáculos humilhantes, mas da promoção do outro, além do respeito às técnicas de verificação e pluralismo e da capacidade de contextualização dos fatos, a fim de permitir que o público possa ter um olhar mais crítico sobre os acontecimentos [...].*

*Há uma ditadura nas redações do que vende mais [...]. Jornalistas que se pautam pela defesa dos direitos humanos têm sido cada vez mais pressionados por uma sociedade que tem se mostrado surda para as questões sociais, que desrespeita as diferenças e que espera que seus pensamentos de intolerância sejam confirmados. A colega Fabiana Moraes tem uma frase que considero fundamental: “Precisamos escrever não o que as pessoas desejam ler, mas o que elas precisam ler e muitas vezes nem sabem que precisam” [...].*

### **Inês Vitorino**

Professora e coordenadora do Grupo de Pesquisa da Relação Infância, Juventude e Mídia (GRIM) da Universidade Federal do Ceará.

*O jornalismo é um discurso, portanto, uma prática social cujo compromisso maior é o de promover informações qualificadas para o julgamento balizado dos seus cidadãos sobre temas relevantes para a vida em comum. Programas “policialescos”, portanto, não se enquadram nessa categoria, pois abordam temas complexos de forma rasteira, confundem a opinião pública e a distanciam dos debates centrais sobre segurança pública, transformando a dor e o sofrimento humano em mercadoria. Não passam de um comércio da violência, e de péssima qualidade, já que no entretenimento há formas sofisticadas e sérias de abordar também esse tema [...].*

*Numa acepção mais clássica, teríamos que o jornalismo informa, a publicidade persuade e o entretenimento diverte. Já na década de 1990, contudo, Luhmann chamava a atenção para a tendência de diluição dessas fronteiras no sistema midiático. De lá para cá, essa tendência tem se acentuado, e o motor dessa diluição é a lógica comercial que permeia esse sistema e faz todas as diferenças tornarem-se insignificantes diante do interesse privado das empresas de comunicação.*

### **Jonas Valente**

Jornalista da TV Brasil, mantida pela Empresa Brasil de Comunicação (EBC).

*O jornalismo é a prática profissional de produção de notícias, consideradas aí como relatos de acontecimentos de forma precisa e correta produzidos a partir de um código deontológico, de parâmetros éticos, de técnicas de apuração, seleção, edição e organização da informação e de um modelo de oferta de conteúdos ao espectador.*

*Esta conceituação, claro, não é algo pacificado. Temos debates acadêmicos, profissionais e políticos acerca disso. No caso dos “policialescos”, há redação, edição e seleção de informações, mas o fato de a abordagem ferir fortemente o código de ética dos jornalistas e envolver uma cobertura enviesada, sensacionalista e que não busca a precisão e o equilíbrio levanta, sim, o debate sobre se isso pode ou não ser classificado como jornalismo. Considero que ao não trazer o conjunto dos pressupostos do conteúdo jornalístico, o modelo pode ser desqualificado enquanto tal.*

## Seção especial

### QUADRO ADICIONAL DE REFERÊNCIA PARA QUANTIFICAÇÃO DE INFRAÇÕES A NORMAS

Como se pode verificar no “Quadro de referência” registrado no primeiro volume de “Violações de direitos...”<sup>124</sup> (doravante denominado “Quadro *principal* de referência”)<sup>125</sup>, os trechos das narrativas selecionados para servirem de indicadores de violações de direitos foram relacionados às normas<sup>126</sup> desrespeitadas.

É necessário ressaltar, porém, que foram associadas, na referida ferramenta de análise, tanto as normas vinculadas diretamente à violação principal do indicador em foco, quanto as normas relativas a outras violações contidas nos trechos das narrativas selecionados, durante a pesquisa piloto, para ilustrar esta ou aquela categoria de violação.

Pretendia-se, com esse procedimento, evidenciar que um trecho de narrativa de rádio ou TV podia conter — e a maioria continha — mais de uma violação de direito além da que dava nome ao indicador, e, portanto, infringir outras normas além das diretamente vinculadas à categoria de violação em foco.

#### PROCEDIMENTO ADICIONAL

No levantamento mais amplo aqui relatado, o principal objetivo era contabilizar as violações previamente identificadas no monitoramento piloto e as correspondentes normas desrespeitadas, de modo menos suscetível possível a interpretações, por parte da equipe de pesquisa.

Como o foco maior do “Quadro *principal* de referência” eram as violações, a quantificação destas pôde ser realizada, aqui, a partir das descrições e dos exemplos pinçados do monitoramento piloto, com margem exígua de subjetividades decorrentes do processo de análise.

Para quantificar, porém, as infrações, de modo ágil, preciso e sem possibilidade de divergência inerente à interpretação dos textos normativos, foi construído este “Quadro *adicional* de referência”, com a relação dos dispositivos infringidos — desta feita, com foco em cada categoria de violação, especificamente, e não nos trechos das narrativas.

São detalhadamente explicados, a seguir, os critérios adotados na construção da ferramenta adicional, para dar transparência ao mecanismo, como recomenda a boa prática de investigação científica. Para o processo de contagem, porém, basta

<sup>124</sup> ANDI, 2015.

<sup>125</sup> Para melhor diferenciá-lo do presente “Quadro adicional de referência”.

<sup>126</sup> Como nesta seção os textos de algumas normas são citados várias vezes, apenas na primeira vez em que aparecem serão referenciados, por economia de espaço.



aplicar o disposto na “Síntese” do quadro registrado ao final desta seção.

A aplicação da ferramenta adicional de contagem de infrações provocou a retirada de alguns artigos normativos vinculados aos trechos das narrativas do “Quadro *principal* de referência”. Como forma, também, de prestar contas da operação metodológica, todos os dispositivos não considerados foram compilados no “Anexo”, com as devidas explicações sobre o porquê da exclusão.

### CRITÉRIOS

Em resumo, foi estruturado um guia que permitiu aos classificadores a quantificação das infrações a partir do cotejamento das violações identificadas com este quadro de referência, sem necessidade de leitura dos textos das normas. Para tanto, os dispositivos legais e autorregulatórios foram relacionados separadamente, seguindo-se os seguintes critérios:

1. normas diretamente vinculadas a cada categoria de violação;
2. normais indiretamente vinculadas a cada categoria de violação;
3. normas adicionalmente vinculadas a cada categoria de violação.

**NORMAS DIRETAMENTE VINCULADAS** são aquelas que basearam a estruturação da categoria de violação, a partir do próprio texto do dispositivo legal ou infralegal. Tomando-se como exemplo o “Desrespeito à presunção de inocência”, teremos pelos menos quatro normas diretamente vinculadas a essa violação de direitos — uma brasileira, duas multilaterais e uma autorregulatória, como registrado a seguir, nessa ordem:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL<sup>127</sup>, ART. 5º

LIII — ninguém será processado **nem sentenciado** senão pela autoridade competente;

LVII — ninguém será **considerado culpado** até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS<sup>128</sup>, ART. 5º

8.1 — Toda pessoa acusada de delito tem direito a que se **presuma sua inocência**.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS<sup>129</sup>, ART. 11

§1º — Toda pessoa acusada de um ato delituoso tem o direito de ser **presumida inocente** até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa.

CÓDIGO DE ÉTICA DOS JORNALISTAS BRASILEIROS<sup>130</sup>, ARTS. 9º e 12

Art. 9º — A **presunção de inocência** é um dos fundamentos da atividade jornalística.

### Atenção

*É necessário frisar que o “Quadro adicional de referência” foi construído para dar agilidade ao processo de quantificação de infrações, sem riscos de interpretações conflitantes, por parte dos pesquisadores. Para uso de instâncias fiscalizadoras, quando o objetivo não for quantificar, mas apenas identificar infrações, basta adotar o procedimento registrado no volume 1 de “Violações de direitos...”, cotejando diretamente os trechos das narrativas com os dispositivos normativos.*

<sup>1</sup> ANDI, 2015.

<sup>127</sup> BRASIL, 1988.

<sup>128</sup> BRASIL, 1992.

<sup>129</sup> ONU, 1948.

<sup>130</sup> FENAJ, 2016.

Art. 12, inciso II – [o jornalista deve] **buscar provas** que fundamentem as informações de interesse público.

Equivale a dizer que se forem identificadas, em determinado trecho de narrativa, 2 violações categorizadas como “Desrespeito à presunção de inocência”, terão sido, automaticamente, violados, a Constituição Federal, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros.

**NORMAS INDIRETAMENTE VINCULADAS** são aquelas que incorrem sobre qualquer narrativa que contenha ao menos uma violação de direito. Em outras palavras, são dispositivos que serão automaticamente infringidos, quando qualquer outra norma o for, independentemente da categoria de violação em foco.

Assim, para qualquer violação de direito e qualquer norma infringida, teremos as seguintes normas indiretamente vinculadas, portanto, também infringidas (uma nacional, uma multilateral e uma autorregulatória, dispostas nessa ordem):

CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO<sup>131</sup>, ART. 186

Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, **violar direito** e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

PACTO INTERNACIONAL SOBRE DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS<sup>132</sup>, ART. 19

§ 3º — O exercício do direito previsto no § 2º do presente artigo [liberdade de expressão] implicará deveres e responsabilidades especiais. Consequentemente, poderá estar sujeito a certas restrições, que devem, entretanto, ser expressamente previstas em lei e que se façam necessárias para:

a) assegurar o **respeito dos direitos** e da reputação das demais pessoas.

CÓDIGO DE ÉTICA DOS JORNALISTAS BRASILEIROS, ART. 6º [o jornalista deve:]

X — **defender os princípios constitucionais e legais**, base do Estado Democrático de Direito;

XI — **defender os direitos** do cidadão, contribuindo para a promoção das garantias individuais e coletivas, em especial as das crianças, adolescentes, mulheres, idosos, negros e minorias.

CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS, ART. 1º

1. Os Estados-Partes nesta Convenção comprometem-se a **respeitar os direitos e liberdades** nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social;

CÓDIGO BRASILEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES<sup>133</sup>, ART. 52

A liberdade de radiodifusão não exclui a punição dos que praticarem **abusos** no seu exercício.

**NORMAS ADICIONALMENTE VINCULADAS** são aquelas relativas a outra violação que esteja intrinsecamente vinculada à categoria em foco, como é o caso de “Desrespeito à presunção de inocência”, que incorre automaticamente em “Exposição indevida de pessoas”, cujas normas proibitivas são relacionadas a seguir (uma nacional, uma multilateral e uma autorregulatória, dispostas nessa ordem) :

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO<sup>134</sup>, ART. 28

As concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão, além de outros que o Go-

<sup>131</sup> BRASIL, 2002.

<sup>132</sup> BRASIL, 1992.

<sup>133</sup> BRASIL, 1962.

<sup>134</sup> BRASIL, 1963.

verno julgue convenientes aos interesses nacionais, estão sujeitas aos seguintes preceitos e obrigações:

12 — na organização da programação:

b) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, **expondo pessoas** a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico.

DECLARAÇÃO AMERICANA DOS DIREITOS E DEVERES DO HOMEM<sup>135</sup>, ART. 5º

Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra os **ataques abusivos** à sua honra, à sua reputação e à sua vida particular e familiar.

CÓDIGO DE ÉTICA DOS JORNALISTAS BRASILEIROS, ART. 6º [é dever do jornalista:]

VIII — **respeitar o direito** à intimidade, à privacidade, à honra e à imagem do cidadão.

Em síntese, se determinada narrativa violar o direito à presunção de inocência, estará também expondo indevidamente pessoas, ou seja, além das normas diretamente e indiretamente vinculadas anteriormente citadas, estará automaticamente infringindo, também, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e o Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros.

Deve-se ressaltar que a recíproca não é verdadeira, ou seja, que nem toda “Exposição indevida de pessoas” incorre em “Desrespeito à presunção de inocência”, uma vez que a violação do primeiro direito pode se dar também em relação à(s) vítima(s) da ocorrência relatada — daí a legislação referente ao “Desrespeito à presunção...” não constar, como será visto, da listagem relativa à “Exposição indevida...”.

Ainda dentro do critério de “Normas adicionalmente vinculadas” está a categoria de violação “Incitação ao crime e à violência”, que incorre automaticamente em “Incitação à desobediência às leis ou às decisões judiciais”, uma vez que nenhuma norma legal permite a incitação ao crime ou à violência, havendo dispositivos que proíbem explicitamente tais práticas.

Significa dizer que associada à primeira categoria de violação estarão sempre os dispositivos legais relativos à segunda categoria, tais como:

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO, ART. 122

Para os efeitos deste regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

1 - incitar a **desobediência às leis** ou às decisões judiciais;

26 - criar situação que possa resultar em **perigo de vida**<sup>136</sup>.

CÓDIGO BRASILEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES, ART. 53

Constitui abuso, no exercício de liberdade da radiodifusão, o emprego desse meio de comunicação para a prática de crime ou contravenção previstos na legislação em vigor no País, inclusive:

a) incitar a **desobediência às leis** ou decisões judiciais.

Resumindo, se determinada narrativa incitar ao crime e à violência, além das normas direta e indiretamente vinculadas a essa categoria de violação, estará in-

<sup>135</sup> OEA, 1948.

<sup>136</sup> Ver, adiante, observação sobre dispositivos que tratam de “risco / perigo de vida”.

fringindo, também, aquelas vinculadas à “Incitação à desobediência às leis...” (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e Código Brasileiro de Telecomunicações).

E a recíproca não é verdadeira também nesse caso, ou seja, nem toda incitação à desobediência às leis ou às decisões judiciais se constitui em incitação ao crime e à violência.

Ainda como normas adicionalmente vinculadas, foram considerados aqueles dispositivos que citam, textualmente, outro, fazendo com que o desrespeito a um implique no desrespeito a outro. Exemplos: Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros artigo 6º, inciso I, e artigo 17:

CÓDIGO DE ÉTICA DOS JORNALISTAS BRASILEIROS, ART. 17

Os jornalistas que descumprirem o presente **Código de Ética** estão sujeitos às penalidades de observação, advertência, suspensão e exclusão do quadro social do sindicato e à publicação da decisão da comissão de ética em veículo de ampla circulação.

CÓDIGO DE ÉTICA DOS JORNALISTAS BRASILEIROS, ART. 6º

[é dever do jornalista:] I — opor-se ao arbítrio, ao autoritarismo e à opressão, bem como defender os princípios expressos na **Declaração Universal dos Direitos Humanos**.

#### CONTAGEM DIFERENCIADA 1: FAIXA ETÁRIA:

Como se pode observar no “Quadro *principal* de referência” registrado no volume 1 de “Violações de direitos...”<sup>137</sup>, foram relacionadas como normas infringidas no “Indicador 1” da categoria de violação “Desrespeito à presunção de inocência” o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança.

Isso ocorreu porque o custodiado retratado no trecho do “Indicador 1” da violação em foco era pai de um garoto de 3 anos de idade, e sua exposição como culpado de tentativa de abandono violou os direitos dessa criança, protegidos pelos citados dispositivos, em seus artigos 17 e 16, respectivamente:

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE<sup>138</sup>, ART. 17

O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da **criança e do adolescente**, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais;

CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA<sup>139</sup>, ART. 16

Proteção da privacidade. As **crianças** têm direito a proteção contra a intromissão em sua privacidade, família, lar e correspondência, bem como contra a difamação e calúnia.

Reprodução do trecho do “Indicador 1” da violação em foco:

Chamada: **“Pai abandona filho em estrada no RS”**.

Trecho 1 da narrativa. [Âncora]: “Foi preso aí um homem acusado de abandonar o filho de três anos em uma estrada em Gravataí, no Rio Grande do Sul. Eu tô dando risada porque parece até idiota, né? Pera um pouquinho, **um pai abandonou uma criança nas margens de uma rodovia? Fez!**”.

Trecho 2. [Repórter]: “O catador de papel ‘Fulano de Tal’, de 25 anos, é suspeito de ter abandonado na rua o único filho de apenas 3 anos...”;

Trecho 3. [Custodiado]: “... Nunca deixei ele sozinho, ele estava brincando comigo... nunca abandonei ele e nunca vou abandonar. Estão fazendo injustiça comigo e eu vou provar...”.

MEIO: TV; VEÍCULO: Record (SP);  
PROGRAMA: Balanço Geral (SP); DATA DA OCORRÊNCIA: 13-12-13; DATA DA VEICULAÇÃO: 14-12-11; MINUTAGEM DO TRECHO 1: 00:00 a 00:16; MINUTAGEM DO TRECHO 2: 00:19 a 00:27; MINUTAGEM DO TRECHO 3: 01:27 a 01:39.

<sup>137</sup> ANDI, 2015.

<sup>138</sup> BRASIL, 1990a.

<sup>139</sup> BRASIL, 1990b.

No processo de quantificação, as normas voltadas especificamente para a proteção desses segmentos etários foram contabilizadas separadamente, a partir do cruzamento das violações com a faixa etária das pessoas que tiveram os direitos violados, o mesmo ocorrendo em relação a idosos.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, ART. 230

A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as **pessoas idosas**, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

ESTATUTO DO IDOSO<sup>140</sup>, ARTS. 4º E 105

Art. 4º - Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

Art. 105 - Exibir ou veicular, por qualquer meio de comunicação, informações ou imagens depreciativas ou injuriosas à pessoa do idoso:

Pena - detenção de 1 (um) a 3 (três) anos e multa.

Importante frisar, porém, que no caso de adolescentes, o total do cruzamento violação-faixa etária refere-se apenas às vítimas das ocorrências policiais, uma vez que as violações e infrações relacionadas aos adolescentes em conflito com a lei são quantificadas também separadamente, sendo posteriormente somadas a esse total.

## **CONTAGEM DIFERENCIADA 2**

Nos casos em que a norma vinculada ao trecho de narrativa usado como indicador no “Quadro *principal* de referência” não esteja claramente dentro dos critérios acima descritos, guardando relação mais próxima com a análise do trecho, em lugar da categoria de violação em si, a infração “secundária” correspondente não foi computada, ou o foi em casos específicos, a partir de contagem diferenciada.

Um exemplo, ainda considerando o trecho usado como “Indicador 1” da violação “Desrespeito à presunção de inocência” do “Quadro *principal* de referência”, é a infração ao inciso VIII do artigo 41 da Lei de Execução Penal relacionado a partir das características do trecho do citado indicador:

LEI DE EXECUÇÃO PENAL<sup>141</sup>, ART. 41

Constituem direitos do preso:

VIII – proteção contra qualquer forma de **sensacionalismo**.

Não obstante a maioria das narrativas analisadas possuir elementos passíveis de caracterizá-las como sensacionalistas (exposição exagerada dos fatos, apelo à emoção, etc.), a infração a este dispositivo legal foi considerada apenas nos casos de duas violações, por estas estarem, inexoravelmente, vinculadas a tais elementos, sem qualquer margem de subjetividade: “Tortura psicológica ou Tratamento desumano ou degradante” e “Exposição indevida de família(s)”.

E como no caso de crianças e adolescentes, essa quantificação também ocorreu separadamente, uma vez que o dispositivo em questão (inciso VIII do art. 41) diz respeito apenas a custodiados / suspeitos. Assim, a quantificação se deu a partir da soma de “Tortura

<sup>140</sup> BRASIL, 2003.

<sup>141</sup> BRASIL, 1984.

psicológica ou Tratamento desumano ou degradante” com o total relativo ao cruzamento de “Exposição indevida de família(s)” com o perfil da vítima da violação de direitos.

Ainda para as citadas violações, foi considerado o Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros, nesse caso, aplicado tanto em relação a vítimas quanto a suspeitos — ou custodiados.

CÓDIGO DE ÉTICA DOS JORNALISTAS BRASILEIROS, ART. 11  
O jornalista não pode divulgar informações:

II - de caráter mórbido, **sensacionalista** ou contrário aos valores humanos, especialmente em cobertura de crimes e acidentes.

#### DEMAIS ESPECIFICIDADES

Outros dispositivos desconsiderados na maioria das violações, em função da margem de subjetividade, que obrigaria a análise dos trechos em si, foram aqueles que tratam de “risco / perigo de vida”: o artigo 7º, inciso IV, do Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros, e o artigo 122 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão — este último, considerado apenas nos casos de “Incitação ao crime e à violência”:

CÓDIGO DE ÉTICA DOS JORNALISTAS BRASILEIROS, ART. 7º  
IV - expor pessoas ameaçadas, exploradas ou **sob risco de vida**, sendo vedada a sua identificação, mesmo que parcial, pela voz, traços físicos, indicação de locais de trabalho ou residência, ou quaisquer outros sinais;

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO, ART. 122  
Para os efeitos deste regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

26 - criar situação que possa resultar em **perigo de vida**.

Foi também excluído, a partir da metodologia aplicada para a quantificação das infrações, o art. 295, incisos I a XI, § 1º ao 5º, do Código de Processo Penal, que trata da prisão especial para determinados indivíduos, uma vez que a infração específica está dentro da violação mais geral “Desrespeito às leis ou às decisões judiciárias”, e identificá-la dependeria da análise individualizada dos trechos das narrativas.

Também constante de uma violação mais geral (“Discurso de ódio ou Preconceito de raça<sup>142</sup>, cor, etnia, condição socioeconômica, orientação sexual ou procedência nacional”), o desrespeito à liberdade de crença dependeria, igualmente, da análise individualizada dos trechos, sendo, por este motivo, excluídos os dispositivos que tratam, especificamente, desse aspecto, como o inciso VI do art. 5º da Constituição, e o art. 18 da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, ART. 5º  
VI — é inviolável a **liberdade de consciência e de crença**, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS ART. 18  
Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, **consciência e religião**; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular.

<sup>142</sup> Aqui entendida como construção sociopolítica e cultural, e não como categoria científica.

ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL<sup>143</sup>, ART. 23

É inviolável a liberdade de **consciência e de crença**, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.

Entretanto, os dispositivos mais gerais, ou mais abrangentes, como os registrados a seguir, foram considerados:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, ART. 3º

Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e **qualquer outras formas de discriminação**.

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO, ART. 122

5 - promover campanha discriminatória de **classe, cor, raça ou religião**.

O conjunto de dispositivos que tratam da proteção contra a discriminação negativa de grupos étnicos também sofreu alterações, pela dificuldade de quantificação pelo método adotado. Assim, o Estatuto da Igualdade Racial foi retirado do rol, e, em virtude de uma narrativa flagrada com discurso preconceituoso contra indígenas, foi incluído o Estatuto do Índio e, em consequência, a Convenção Internacional sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial.

Outros dispositivos que tiveram a quantificação limitada, em função de tratarem de aspectos específicos, dependentes de análise individualizada, foram os incisos I e II do artigo 12 do Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros, que tratam da exiguidade de fontes de informação e de provas, respectivamente, sendo que este último (inciso II), com visto, foi considerado no caso do “Desrespeito à presunção de inocência”, por motivos óbvios.

CÓDIGO DE ÉTICA DOS JORNALISTAS BRASILEIROS, ART. 12

I – ressalvadas as especificidades da assessoria de imprensa, ouvir sempre, antes da divulgação dos fatos, o **maior número de pessoas e instituições** envolvidas em uma cobertura jornalística, principalmente aquelas que são objeto de acusações não suficientemente demonstradas ou verificadas;

II – buscar **provas** que fundamentem as informações de interesse público.

Em resumo, para objetivar a quantificação dos desrespeitos às normas no tempo da pesquisa e driblar ao máximo a margem de subjetividade inerente à interpretação de textos normativos, optou-se por desconsiderar alguns dispositivos, o que levou à redução do número de infrações, à exclusão de duas leis brasileiras deste rol (Código de Processo Penal e Estatuto da Igualdade Racial) e à inclusão de outra lei brasileira (Estatuto do Índio).

Segue a sistematização do “Quadro *adicional* de referência”, usado para quantificar as infrações aos dispositivos regulatórios e autorregulatórios. Em cada bloco de normas, serão registradas, em notas, as diferenças observadas em relação ao “Quadro *principal* de referência”, construído para orientar, especificamente, a identificação das violações de direitos.

<sup>143</sup> BRASIL, 2010.

## Quadro adicional de referência — Síntese

Segue a síntese do “Quadro adicional de referência”, para quantificação prática e rápida das infrações às normas legais e autorregulatórias, a partir de cada categoria de violação de direito identificada nas narrativas de rádio e TV monitoradas.

### VIOLAÇÃO 1 — “DESRESPEITO À PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA”

#### Normas infringidas / desrespeitadas

##### *Diretamente*

1. Constituição Federal de 1988, art. 5º, incisos X, LIII e LVII;
2. Convenção Americana sobre Direitos Humanos, art. 5º, tópico 8.1;
3. Declaração Universal dos Direitos Humanos, art. 11, §1º;
4. Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros, art. 9º; art. 12, inciso II.

##### *Indiretamente*

1. Código Civil Brasileiro, art. 186;
2. Código Brasileiro de Telecomunicações, art. 52;
3. Convenção Americana sobre Direitos Humanos, art. 1º, tópico 1;
4. Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos, art. 19, § 3º, “a”;
5. Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros, art. 6º, incisos X e XI.

##### *Adicionalmente*

1. Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, art. 28, tópico 12, item “b”;
2. Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, art. 5º;
3. Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros, art. 6º, incisos I e VIII, art. 17.

### VIOLAÇÃO 2 — “INCITAÇÃO AO CRIME E À VIOLÊNCIA”

#### Normas infringidas / desrespeitadas

##### *Diretamente*

1. Constituição Federal, art. 5º, inciso XLVII;
2. Código Penal Brasileiro, art. 286;
3. Convenção Americana sobre Direitos Humanos, art. 5º, tópicos 1 e 2;
4. Declaração Universal dos Direitos Humanos, art. 5º;
5. Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos, art. 7º;
6. Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros, art. 7º, inciso V; art. 11, inciso II.

##### *Indiretamente*

1. Código Civil Brasileiro, art. 186;
2. Código Brasileiro de Telecomunicações, art. 52;
3. Convenção Americana sobre Direitos Humanos, art. 1º, tópico 1;



4. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, art. 19, § 3º, “a”;
5. Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros, art. 6º, incisos X e XI.

*Adicionalmente*

1. Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, art. 122, tópicos 1 e 26;
2. Código Brasileiro de Telecomunicações, art. 53, “a”;
3. Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros, art. 6º, inciso I; art. 17.

### **VIOLAÇÃO 3 — “INCITAÇÃO À DESOBEDIÊNCIA ÀS LEIS [...]”<sup>144</sup>**

#### **Normas infringidas / desrespeitadas**

*Diretamente*

1. Constituição Federal de 1988, art. 5º, incisos LIII e LVII;
2. Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, art. 122, tópico 1;
3. Código Brasileiro de Telecomunicações, art. 53, “a”;
4. Código de Ética, art. 7º, inciso V; art. 11, inciso II.

*Indiretamente*

1. Código Brasileiro de Telecomunicações, art. 52;
2. Código Civil Brasileiro, art. 186;
3. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, art. 19, § 3º, “a”;
4. Convenção Americana sobre Direitos Humanos, art. 1º, tópico 1;
5. Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros, art. 6º, incisos X e XI;

*Adicionalmente*

1. Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros, art. 17.

### **VIOLAÇÃO 4 — “EXPOSIÇÃO INDEVIDA DE PESSOA(S)”**

#### **Normas infringidas / desrespeitadas**

*Diretamente*

1. Constituição Federal de 1988, art. 1º, inciso III; art. 5º, inciso X;
2. Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, art. 28, tópico 12, item “b”;
3. Convenção Americana sobre Direitos Humanos, art. 5º, tópico 1;
4. Declaração Universal dos Direitos Humanos, art. 12;
5. Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, art. 5º;
6. Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros, art. 6º, inciso VIII.

*Indiretamente*

1. Código Civil Brasileiro, art. 186;
2. Código Brasileiro de Telecomunicações, art. 52;

<sup>144</sup> “[...] ou às decisões judiciais”

3. Convenção Americana sobre Direitos Humanos, art. 1º, tópico 1;
4. Pacto Internacional sobre Direitos Cíveis e Políticos, art. 19, § 3º, “a”;
5. Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros, art. 6º, incisos X e XI.

*Adicionalmente*

1. Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros, art. 6º, inciso I; art. 17.

## **VIOLAÇÃO 5 — “EXPOSIÇÃO INDEVIDA DE FAMÍLIA(S)”**

### **Normas infringidas / desrespeitadas**

*Diretamente*

1. Constituição Federal de 1988, art. 5º, inciso X;
2. Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, art. 28, item 12 “b”;
3. Lei de Execução Penal, art. 41, inciso VIII<sup>145</sup>;
4. Convenção Americana sobre Direitos Humanos, art. 1º, tópico 1; art. 5º, tópicos 1 e 2;
5. Declaração Universal dos Direitos Humanos, art. 12;
6. Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, art. 5º;
7. Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros art. 6º, inciso VIII; art. 11, inciso II.

*Indiretamente*

1. Código Civil Brasileiro, art. 186;
2. Código Brasileiro de Telecomunicações, art. 52;
3. Convenção Americana sobre Direitos Humanos, art. 1º, tópico 1;
4. Pacto Internacional sobre Direitos Cíveis e Políticos, art. 19, § 3º, “a”;
5. Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros, art. 6º, incisos X e XI.

*Adicionalmente*

1. Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros, art. 6º, inciso I; art. 17.

## **VIOLAÇÃO 6 — “DISCURSO DE ÓDIO OU PRECONCEITO”<sup>146</sup>**

### **Normas infringidas / desrespeitadas**

*Diretamente*

1. Constituição Federal de 1988, art. 3º, inciso IV;
2. Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, art. 122, tópico 5;
3. Código Brasileiro de Telecomunicações, art. 53, “e”;
4. Lei nº 7.716/89, art. 1º; art. 20, § 2º, §3º, incisos I, II e II, e § 4º;
5. Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros, art. 6º, inciso XIV;
6. Princípios de Camden sobre Liberdade de Expressão e Igualdade, tópico 12.1;
7. Declaración conjunta do Relator Especial de las Naciones Unidas para la Liber-

<sup>145</sup> Quando referida, especificamente, a família(s) de suspeito(s)/custodiado(s).

<sup>146</sup> De raça, cor, etnia, condição socioeconômica, orientação sexual ou procedência nacional.

tad de Opinión y Expresión, el Representante de la Organización para la Seguridad y Cooperación en Europa para la Libertad de los Medios de Comunicación y el Relator Especial de la OEA para la Libertad de Expresión – 1999.

*Indirectamente*

1. Código Civil Brasileiro, art. 186;
2. Código Brasileiro de Telecomunicações, art. 52;
3. Convenção Americana sobre Direitos Humanos, art. 1º, tópico 1;
4. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, art. 19, § 3º, “a”;
5. Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros, art. 6º, incisos X e XI.

*Adicionalmente*

1. Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros, art. 17.

## **VIOLAÇÃO 7 — “IDENTIFICAÇÃO DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI”**

### **Normas infringidas / desrespeitadas**

*Diretamente*

1. Constituição Brasileira, art. 5º, inciso X; art. 227;
2. Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, art. 28, tópico 12, item “b”;
3. Lei de Execução Penal, art. 41, inciso VIII;
4. Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 5º; art. 17; art. 18; art. 143, parágrafo único; art. 247, §1º;
5. Convenção Americana sobre Direitos Humanos, art. 5º, tópico 1;
6. Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros, art. 6º, inciso VIII; art. 11, inciso II.

*Indirectamente*

1. Código Civil Brasileiro, art. 186;
2. Código Brasileiro de Telecomunicações, art. 52;
3. Convenção Americana sobre Direitos Humanos, art. 1º, tópico 1;
4. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, art. 19, § 3º, “a”;
5. Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros, art. 6º, incisos X e XI.

*Adicionalmente*

1. Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros, art. 6º, inciso VIII; art. 17.

## **VIOLAÇÃO 8 — “VIOLAÇÃO DO DIREITO AO SILÊNCIO”**

### **Normas infringidas / desrespeitadas**

*Diretamente*

1. Constituição Federal de 1988, art. 5º, incisos II e LXIII.

*Indiretamente*

1. Código Civil Brasileiro, art. 186;
2. Código Brasileiro de Telecomunicações, art. 52;
3. Convenção Americana sobre Direitos Humanos, art. 1º, tópico 1;
4. Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos, art. 19, § 2º e 3º, “a”;
5. Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros, art. 6º, incisos I, X e XI.

*Adicionalmente*

1. Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros, art. 6º, inciso VIII; art. 17.

## **VIOLAÇÃO 9 — “TORTURA PSICOLÓGICA OU TRATAMENTO DESUMANO OU DEGRADANTE”**

### **Normas infringidas / desrespeitadas**

*Diretamente*

1. Constituição Federal, art. 1º, inciso III;
2. Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, art. 28, tópico 12, item “b”;
3. Lei de Execução Penal, art. 41, inciso VIII;
4. Lei nº 9.455/97 (sobre tortura), art. 1º, incisos I “a” e II, § 1º e 2º;
5. Convenção Americana sobre Direitos Humanos, art. 5º, tópicos 1 e 2;
6. Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, art. 1º; art. 4º; art. 11; art. 14; art. 15; art. 16;
7. Declaração Universal dos Direitos Humanos, art. 5º;
8. Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, art. 5º;
9. Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos, art. 7º;
10. Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros, art. 7º, inciso V; art. 11, inciso II.

*Indiretamente*

1. Constituição Federal, art. 5º, incisos LIII e LVII;
2. Código Civil Brasileiro, art. 186;
3. Código Brasileiro de Telecomunicações, art. 52;
4. Convenção Americana sobre Direitos Humanos, art. 1º, tópico 1;
5. Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos art. 19, § 3º, “a”;
6. Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros, art. 6º, incisos X e XI.

*Adicionalmente*

1. Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros, art. 6º, incisos I e VIII; art. 17.

## **Contagens diferenciadas**

**A.1. Crianças em geral e violações em geral** (cruzamento de qualquer violação com a faixa etária dos personagens)

## **Normas infringidas / desrespeitadas**

### *Diretamente*

1. Constituição Federal de 1988, art. 227;
2. Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 17;
3. Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, art. 16.

### *Indiretamente*

1. Constituição Federal, art. 5º, incisos LIII e LVII;
2. Código Civil Brasileiro, art. 186;
3. Código Brasileiro de Telecomunicações, art. 52;
4. Convenção Americana sobre Direitos Humanos, art. 1º, tópico 1;
5. Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos art. 19, § 3º, “a”;
6. Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros, art. 6º, incisos X e XI.

### *Adicionalmente*

1. Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros, art. 17.

**A.2. Crianças em geral e violações específicas** (cruzamento de faixa etária com “Tortura psicológica ou Tratamento desumano ou degradante” e “Exposição indevida de famílias”)

## **Normas infringidas / desrespeitadas, além das citadas em A.1:**

### *Diretamente*

1. Lei de Execução Penal, art. 41;
2. Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros, art. 11.

**B.1. Adolescentes vítimas em geral e violações em geral** (cruzamento de qualquer violação com a faixa etária das vítimas das ocorrências de ordem policial)

## **Normas infringidas / desrespeitadas**

### *Diretamente*

1. Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 17;
2. Constituição Federal de 1988, art. 227.

### *Indiretamente*

1. Constituição Federal, art. 5º, incisos LIII e LVII;
2. Código Civil Brasileiro, art. 186;
3. Código Brasileiro de Telecomunicações, art. 52;
4. Convenção Americana sobre Direitos Humanos, art. 1º, tópico 1;
5. Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos art. 19, § 3º, “a”;
6. Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros, art. 6º, incisos X e XI.

*Adicionalmente*

1. Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros, art. 17.

**B.2. Adolescentes vítimas em geral e violações específicas** (cruzamento de faixa etária com “Tortura psicológica ou Tratamento desumano ou degradante” e “Exposição indevida de famílias”)

**Normas infringidas / desrespeitadas, além das citadas em B.1:**

*Diretamente*

1. Lei de Execução Penal, art. 41;
2. Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros, art. 11.

**C.1. Idosos em geral e violações em geral** (cruzamento de qualquer violação com faixa etária dos personagens)

**Normas infringidas / desrespeitadas**

*Diretamente*

1. Constituição Federal de 1988, art. 230;
2. Estatuto do Idoso, art.; 4º art. e 105.

*Indiretamente*

1. Constituição Federal, art. 5º, incisos LIII e LVII;
2. Código Civil Brasileiro, art. 186;
3. Código Brasileiro de Telecomunicações, art. 52;
4. Convenção Americana sobre Direitos Humanos, art. 1º, tópico 1;
5. Pacto Internacional sobre Direitos Cíveis e Políticos art. 19, § 3º, “a”;
6. Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros, art. 6º, incisos X e XI.

*Adicionalmente*

1. Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros, art. 17.

**C.2. Idosos em geral e violações específicas** (cruzamento de faixa etária com “Tortura psicológica ou Tratamento desumano ou degradante” e “Exposição indevida de famílias”)

**Normas infringidas / desrespeitadas, além das citadas em C.1:**

*Diretamente*

1. Lei de Execução Penal, art. 41;
2. Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros, art. 11.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados da pesquisa e os depoimentos aqui registrados compõem um panorama revelador sobre o fenômeno de mídia que vem mobilizando autoridades, jornalistas e lideranças sociais no País. Um painel construído para estimular o debate público sobre os impactos dos discursos “policialescos” — bem como sobre meios democráticos de harmonizar o exercício do direito à livre expressão com o respeito a outros direitos previstos em lei.

Eis a motivação que levou a ANDI — Comunicação e Direitos a desenvolver e coordenar o “Programa de monitoramento de violações de direitos na mídia brasileira”, articulando atores sociais de diferentes perfis ideológicos, profissionais e institucionais, mas com uma visão de mundo e uma agenda em comum: a defesa de um modelo de comunicação de massa centrado nos princípios do humanismo.

E as diversificadas vozes, em consonância com os dados da pesquisa, alertam para os efeitos nocivos das mensagens emitidas por este setor localizado de rádio e TV em curto, médio e longo prazos; traçam um rico diagnóstico sobre os porquês do crescimento exponencial dos “policialescos”; acusam desvio significativo do modelo em relação ao modo de operação da imprensa; e apontam possíveis soluções para o fenômeno negativo.

São vozes que a ANDI busca difundir, para contrapor a hegemonia de falas já significativamente ampliadas, que alcançam, diuturnamente, todas as unidades da Federação, com discursos unidirecionais e apartados de um modo de convivência comunitária que recusa soluções baseadas na violência física e na eliminação do “outro”, optando por acordos legais para o equacionamento das divergências entre os homens.

Assim, para além da especificidade deste ou daquele ponto de vista aqui registrado, a ANDI alinha-se ao diagnóstico geral, unânime, sobre a fragilidade do sistema que deveria garantir, ao menos, o cumprimento dos acordos legais — infringidos, como já mencionado, em níveis incompatíveis com o exercício da cidadania, o Estado de Direito, o estágio do processo civilizatório no Brasil e na América Latina.

Os dados resultantes do monitoramento dos programas de rádio e TV evidenciam, por si só, a insuficiência de instrumentos e instâncias de fiscalização sobre o cumprimento das leis, pelo campo da comunicação de massa — o que alimenta as transgressões aqui identificadas e anima a multiplicação de um produto midiático que opera à margem das normas nacionais e internacionais.

Entendemos também que um campo tão heterogêneo e impactante não pode ficar à mercê de produções esporádicas de conhecimento. E que o monitoramento contínuo de seus discursos é essencial para orientar, sem riscos às liberdades constitucionais, qualquer estratégia que vise garantir o exercício harmônico de direitos no campo midiático e o equilíbrio desse poder em relação às demais instituições que compõem o sistema brasileiro de governança.

A produção de conhecimento sobre os “policiaescos” é reconhecidamente parca e fragmentada, facilitando os desvios significativos do modelo sob análise em relação à esfera da imprensa e dificultando um ajuste de conduta — ou a criação de regras específicas para seu modo peculiar de operação, demasiadamente distanciado não apenas do jornalismo, mas dos compromissos inerentes às concessões de uso deste bem público, pelo setor privado.

Como exaustivamente demonstrado nesta publicação, a exposição sistemática de indivíduos a cenas de violência física, reforçada por discursos favoráveis a esse modo não pacífico de resolução de conflitos, gera limiares relevantes de tolerância a violências na sociedade — o que sinaliza para a contribuição do campo simbólico, no qual está incluída a comunicação de massa, no quadro de crimes contra a pessoa.

Não obstante essa forte evidência, a perspectiva é negligenciada pelos que se debruçam sobre essa grave problemática social no País. Corroborado por diferentes teorias de comunicação, o caráter performativo do campo simbólico quase nunca é levado em consideração, quando se trata de violências físicas — o que, aliás, limita as potencialidades do campo a aspectos pobremente ferramentais, como a difusão de planos e ações no âmbito da segurança pública.

A construção de conhecimento sobre o campo midiático e sua relação com o quadro de violências e criminalidades é, pois, notadamente estratégica. Em outras palavras, faz-se necessária a ampliação da perspectiva de sistematização de informações sobre violências físicas no País — como faz o oportuno “Mapa da violência” coordenado por Waiselfisz — para a produção, também, de dados sobre o campo simbólico vinculado a este quadro.

E a academia tem papel preponderante na construção dessa espécie de “mapa da violência na mídia”, por se constituir em espaço plural de produção de conhecimento e enunciação, portanto, relativamente imune a univocidades e soluções simplistas — tão arriscadas e lesivas à democracia e aos direitos humanos quanto os discursos dos programas aqui problematizados.

Mas, como sinaliza o sociólogo Pierre Bourdieu (2005), a interrupção dos círculos de reprodução simbólica de violências exige a instauração de alianças entre os diversos níveis e esferas de poderes — o que se coaduna com a ação desenvolvida pela ANDI, na perspectiva de contribuir para o restabelecimento das fronteiras entre jornalismo, entretenimento e propaganda e a destituição de representações nocivas ao desenvolvimento humano e social.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMERICAN PSYCHOLOGICAL ASSOCIATION. *Violence on television: what do children learn? What can parents do?* APA, 1985. Disponível em: <<http://www.apa.org>>. Acesso em: 10 fev. 2016.

ANCED. *Relatório Final de Pesquisa Homicídios de Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Internação*. São Paulo: 2010.

ANDI - Comunicação e Direitos. *Direitos em pauta: imprensa, agenda social e adolescentes em conflito com a lei*. Brasília: ANDI, 2012a. Disponível em: <<http://www.andi.org.br/sites/default/files/Direitos%20em%20Pauta%20-%20Imprensa,%20agenda%20social%20e%20adolescentes%20em%20conflito%20com%20a%20lei%20E2%80%93%20uma%20an%C3%A1lise%20da%20cobertura%20de%2054%20jornais%20brasileiros.pdf>>. Acesso em: 12 jan. 2016.

\_\_\_\_\_. *Adolescentes em conflito com a lei: guia de referência para a cobertura jornalística*. Brasília: ANDI, 2012b. Disponível em: <<http://www.andi.org.br/publicacao/adolescentes-em-conflito-com-lei-guia-de-referencia-para-cobertura-jornalistica>>. Acesso em: 12 jan. 2016.

\_\_\_\_\_. *Imprensa e racismo: uma análise das tendências da cobertura jornalística*. Brasília: ANDI, 2012c. Disponível em: <<http://www.andi.org.br/publicacao/imprensa-e-racismo>>. Acesso em: 13 jan. 2016.

\_\_\_\_\_. *A mídia brasileira e as regras de responsabilização dos adolescentes em conflito com a lei – Parte I: a construção de uma mentalidade*. Brasília: ANDI, 2013a. Disponível em: <<http://www.andi.org.br/infancia-e-juventude/publicacao/a-midia-brasileira-e-as-regras-de-responsabilizacao-dos-adolescent-2>>. Acesso em: 11 jan. 2016.

\_\_\_\_\_. *A mídia brasileira e as regras de responsabilização dos adolescentes em conflito com a lei – Parte II: os autores dos discursos*. Brasília: ANDI, 2013b. Disponível em: <<http://www.andi.org.br/publicacao/midia-brasileira-e-regras-de-responsabilizacao-dos-adolescentes-em-conflito-com-lei-par-0>>. Acesso em: 17 fev. 2016.

\_\_\_\_\_. *A mídia brasileira e as regras de responsabilização dos adolescentes em conflito com a lei – Parte III: o discurso da técnica jornalística*. Brasília: ANDI, 2013c. Disponível em: <<http://www.andi.org.br/publicacao/midia-brasileira-e-regras-de-responsabilizacao-dos-adolescentes-em-conflito-com-lei-par-1>>. Acesso em: 17 fev. 2016.

\_\_\_\_\_. *Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes: guia de referência para a cobertura jornalística*. Brasília: ANDI, 2013b. Disponível em: <<http://www.andi.org.br/publicacao/exploracao-sexual-de-criancas-e-adolescentes-guia-de-referencia-para-cobertura-0>>. Acesso em: 13 jan. 2016.

\_\_\_\_\_. *A imprensa brasileira e as organizações da sociedade civil*. Brasília: ANDI, 2014c. Disponível em: <<http://www.andi.org.br/node/59873>>. Acesso em: 13-jan. 2016.

\_\_\_\_\_. *Violações de direitos na mídia brasileira: guia de monitoramento*. Brasília: ANDI, 2015. Disponível em: <<http://www.andi.org.br/node/60918>>. Acesso em: 12 jan. 2016.

ANISTIA INTERNACIONAL. *Você matou meu filho: homicídios cometidos pela polícia militar na cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Anistia Internacional, 2015. Disponível em: <[https://anistia.org.br/wp-content/uploads/2015/07/Voce-matou-meu-filho\\_Anistia-Internacional-2015.pdf](https://anistia.org.br/wp-content/uploads/2015/07/Voce-matou-meu-filho_Anistia-Internacional-2015.pdf)>; Acesso em: 04 jan. 2016.

ARTIGO 19. *Princípios de Camden sobre Liberdade de Expressão e Igualdade*. Disponível em: <<http://issuu.com/artigo19/docs/principiosdecamden>>. Acesso em: 08 abr. 2016.

BARROS FILHO, Clóvis de; MARTINO, Luís Mauro Sá. *O habitus na comunicação*. São Paulo: Paulus, 2003.

BENEDETI, Carina Andrade. *A qualidade da informação jornalística: do conceito à prática*. Série Jornalismo a Rigor. V. 2. Florianópolis: Insular, 2009.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. 8. ed. Tradução de Fernando Tomaz, Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

\_\_\_\_\_. *Razões práticas: sobre a teoria da ação*. Tradução de Mariza Corrêa. Campinas: Papyrus, 1996.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos. *Levantamento anual dos/as*

adolescentes em conflito com a lei – 2011. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2012. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/pdf/SinaseLevantamento2011.pdf>>. Acesso em: 17 fev.2015.

\_\_\_\_\_. *Levantamento anual: adolescentes em conflito com a lei – 2012*. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/pdf/levantamento-sinase-2012>>. Acesso em: 17 fev.2015.

\_\_\_\_\_. *Levantamento anual: atendimento socioeducativo ao adolescente em conflito com a lei – 2010*. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2011.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. *Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/Antigos/D52795.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D52795.htm)>. Acesso em: 04 abr. 2016.

\_\_\_\_\_. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 04 abr. 2016.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. *Institui o Código Civil*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm)>. Acesso em: 04 abr. 2016.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969. *Promulga a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial*. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=94836>>. Acesso em: 08 abr. 2016.

\_\_\_\_\_. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. *Código Penal*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm)>. Acesso em: 04 abr. 2016.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990a. *Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)>. Acesso em: 04 abr. 2016.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990b. *Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/D99710.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm)>. Acesso em: 20 ago. 2014.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992. *Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica)*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D0678.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D0678.htm)>. Acesso em: 04 abr. 2016.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997. *Define os crimes de tortura e dá outras providências*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9455.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9455.htm). Acesso em: 04 abr. 2016.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 40, de 15 de fevereiro de 1991. *Promulga a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/D0040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0040.htm)>. Acesso em: 04 abr. 2016.

\_\_\_\_\_. Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962. *Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4117.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4117.htm)>. Acesso em: 05 abr. 2016.

\_\_\_\_\_. Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967. *Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del0200.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0200.htm)>. Acesso em: 05 abr. 2016.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 8668, de 11 de fevereiro de 2016. *Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Justiça, remaneja cargos em comissão, aloca funções de confiança e dispõe sobre cargos em comissão e Funções Comissionadas Técnicas mantidos temporariamente na Defensoria Pública da União*. Disponível em: <<http://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/304686751/decreto-8668-16>>. Acesso em: 05 abr. 2016.

\_\_\_\_\_. Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. *Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7716.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm)>. Acesso em: 08 abr. 2016.

\_\_\_\_\_. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. *Institui a Lei de Execução Penal*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm)>. Acesso em: 08 abr. 2016.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992. *Promulga o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/D0592.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0592.htm)>. Acesso em: 08 abr. 2016.

\_\_\_\_\_. Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973. *Dispõe sobre o Estatuto do Índio*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6001.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6001.htm)>. Acesso em: 08 abr. 2016.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. *Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.741.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm)>. Acesso em: 14 abr. 2016.

CIDADE ALERTA, Site oficial. Disponível em: <<http://noticias.r7.com/cidade-alerta/saiba-mais-sobre-o-programa-cidade-alerta-30072015>>. Acesso em: 27 jan. 2016.

CORDEIRO, Tânia. Violência e mídia: elementos para uma reflexão. In: CORDEIRO, Tânia. *Leituras de fatos violentos publicados na mídia*. Salvador: FCCV, 2005. Disponível em: <<https://www.google.com.br/webhp?sourceid=chrome-instant&ion=1&espv=2&ie=UTF-8#q=cidad%C3%A3o%20de%20segunda%20categoria%20tania%20cordeiro>>. Acesso em: 08 jan. 2016.

DI FRANCO, Carlos Alberto. *Jornalismo, ética e qualidade*. Petrópolis: Vozes, 1995.

EINSTEIN, Albert. Why war? In: NATHAN, Otto; NORDEN, Heinz, *Einstein on peace*. New York: Schocken Books, 1960.

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS JORNALISTAS. *Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros*. Disponível em: <<http://www.fenaj.org.br/materia.php?id=1811>>. Acesso em: 14 mar. 2016.

FREUD, Sigmund. Why war? In: RICKMAN, John. *Civilization, war and death: selections from three works by Sigmund Freud*. London: Hogart, 1968.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Tradução de Roberto Machado. Organização, introdução e revisão técnica de Roberto Machado. 21. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2005.

GENRO FILHO, Adelmo. *O segredo da pirâmide: para uma teoria marxista do jornalismo*. Porto Alegre, Tchê, 1987. Disponível em: <<http://www.adelmo.com.br/bibt/t196.htm>>. Acesso em: 11 fev. 2016.

G1. *Redução da maioria penal é aprovada por 87%, diz Datafolha*. São Paulo: G1, jun. 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/06/2015/reducao-da-maioridade-penal-e-aprovada-por-87-diz-datafolha.html>>. Acesso em: 14 jan. 2016.

HALL, Stuart. *Quem precisa da identidade?* In: SILVA, Tomaz Tadeu da. *Identidade e diferença: a perspectiva dos Estudos Culturais*. Petrópolis: Vozes, 2000.

HALL, Stuart. *Que "negro" é esse na cultura negra?* Tradução de Adelaine La Guardia Resente, Cláudia Álvares, Francisco Rüdiger, Ana Carolina Escosteguy, Sayonara Amaral. In: SOVIK, Liv (Org.). *Da diáspora: identidades e mediações culturais*. Belo Horizonte: Editora UFMG; Brasília: Representação da Unesco no Brasil, 2003.

INFOPEN. *Levantamento Nacional de informações penitenciárias, 2014*. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2015/11/080f04f01d5b0efebfbcf06d050dca34.pdf>>. Acesso em: 11 jan. 2016.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. *Dinâmica Demográfica da População Negra Brasileira*. In: Comunicado IPEA nº 91, maio de 2011. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/igualdaderacial/index.php?option=com\\_content&view=article&id=672](http://www.ipea.gov.br/igualdaderacial/index.php?option=com_content&view=article&id=672)>. Acesso em: 10-01-16.

MAYER, Vicky. *A vida como ela é/pode ser/deve ser?* O programa Aqui Agora e cidadania no Brasil. Intercom - Revista Brasileira de Ciências da Comunicação. São Paulo, v. 29, n.1, p. 37-15, jan./jun. 2006.

MARTON, Juliana S. *Parâmetros éticos da publicação de notícias no jornalismo on-line: a aplicação da ética na prática jornalística como fundamento para a obtenção da qualidade da informação*. Goiânia: Faculdade de Comunicação e Biblioteconomia da Universidade Federal de Goiás, 2010.

MATTELART, Armand; MATTELART, Michèle. Tradução de Luiz Paulo Rouanet. *História das teorias da comunicação*. 8. ed. São Paulo: Loyola, 2005.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. *Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem*. Bogotá, 1948. Disponível em: <[http://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/b.Declaracao\\_Americana.htm](http://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/b.Declaracao_Americana.htm)>. Acesso em: 14 abr. 2016.

\_\_\_\_\_. *Declaración conjunta do Relator Especial de las Naciones Unidas para la Libertad de Opinión y Expresión, el Representante de la Organización para la Seguridad y Cooperación en Europa para la Libertad de los Medios de Comunicación y el Relator Especial de la OEA para la Libertad de Expresión*. Londres, 1999. Disponível em: <<http://www.oas.org/es/cidh/expresion/showarticle.asp?artID=141&IID=2>>. Acesso em 08 abr. 2016.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. *Informe Regional de Desarrollo Humano 2013-2014. Seguridad Ciudadana con rostro humano: diagnóstico y propuestas para América Latina*. Nova Iorque, 2013. Disponível em: <<http://www.undp.org/content/undp/es/home/librarypage/hdr/human-development-report-for-latin-america-2013-2014.html>>. Acesso em: 08 fev. 2016.

RECORD. Site oficial. Disponível em: <<http://rederecord.r7.com/emissoras-record/rede/>>. Acesso em: 05 jan. 2016.

RINCÓN, Omar. Me gusta la chica mala del periodismo. In: LANZA, Cecilia. *La chica mala del periodismo — Crónica roja en Bolivia*. La Paz: FES, 2010.

SAID, Edward W. *Cultura e imperialismo*. Tradução de Denise Bottman. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 1995.

\_\_\_\_\_. *Representações do intelectual*. Tradução de José Reis Leal, Inês Castro, Patrícia Palroz, Alcino Malalane, Ana Sofia Pereira, Ana Catarina Martins, Marta Mendonça, Ana Teresa Pinto, Ana João Trindade, Aiana Vieira e Susana Cordeiro. Lisboa: Colibri, 2000.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS. Portal Brasil, 2011. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2011/07/direitos-humanos-divulgados-dados-do-atendimento-socioeducativo-de-2010>>. Acesso em: 11 jan. 2016.

SODRÉ, Muniz. *O social irradiado: violência urbana, negrotesco e mídia*. São Paulo: Cortez, 1992.

TRAQUINA, Nelson. *Teorias do jornalismo: por que as notícias são como são*. v.1, Florianópolis: Insular, 2005a.

\_\_\_\_\_. *Teorias do jornalismo: a tribo jornalística*. v.2, Florianópolis: Insular, 2005b.

VARJÃO, Suzana. Violência. In: RUBIM, Antonio Albino Canelas. *Cultura e Atualidade*. Salvador: EDUFBA, 2005.

\_\_\_\_\_. *Micropoderes, macroviolências: mídia impressa, aparato policial*. Salvador: EDUFBA, 2008. Disponível em: <[https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/6397/1/\\_Micropoderes.pdf](https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/6397/1/_Micropoderes.pdf)>. Acesso em: 29 jan. 2016.

WASELFSZ, J. J. *Mapa da Violência 2014a: os jovens do Brasil*. Rio de Janeiro: FLACSO, 2014. Disponível em: <[http://www.mapadaviolencia.org.br/mapa2014\\_jovens.php](http://www.mapadaviolencia.org.br/mapa2014_jovens.php)>. Acesso em: 11 jan. 2016.

\_\_\_\_\_. *Mapa da Violência 2014b: os jovens do Brasil*. Rio de Janeiro: FLACSO, 2014. Disponível em: <[http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2014/mapa2014\\_jovens\\_sumario%20executivo.pdf](http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2014/mapa2014_jovens_sumario%20executivo.pdf)>. Acesso em: 11 jan. 2016.

\_\_\_\_\_. *Mapa da Violência 2015. Juventude viva — Mortes matadas por arma de fogo*. Rio de Janeiro: FLACSO/CEBELA, 2015. Disponível em: <<http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/mapaViolencia2015.pdf>>. Acesso em: 13 jan. 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. ONU, 1948. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>>. Acesso em: 14 mar. 2016.

WIKIPÉDIA. *Cidade Alerta*. Disponível em: <[https://pt.wikipedia.org/wiki/Cidade\\_Alerta](https://pt.wikipedia.org/wiki/Cidade_Alerta)>. Acesso em: 05 jan. 2016.

WORDPRESS. *Sem pan, Cidade Alerta retorna a vice liderança isolada nesta sexta feira (24)*. Jul. 2015. Disponível em: <<https://conexaotvaudiencia.wordpress.com/2015/07/25/sem-pan-cidade-alerta-retorna-a-vice-lideranca-isolada-nesta-sexta-feira-24/>>. Acesso em: 05 jan. 2016.

## ANEXO

Como mencionado na “Seção especial”, a aplicação da ferramenta adicional, construída para contagem das infrações às normas vinculadas a cada categoria de violação, provocou a exclusão de alguns artigos normativos vinculados aos trechos de narrativas do monitoramento piloto.

Para dar visibilidade ao procedimento metodológico, são registrados adiante os dispositivos constantes do “Quadro principal de referência” que não foram considerados na quantificação das infrações do presente monitoramento, e explicados os motivos da exclusão.

### Violação 1 — Desrespeito à presunção de inocência

- Artigo 17 do Estatuto da Criança e do Adolescente; e artigo 16 da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, excluídos por referirem-se especificamente a crianças e adolescentes (foi uma criança a vítima da ocorrência policial correspondente que teve o direito violado no trecho do “Indicador 1” da categoria de violação 1);
- Lei de Execução Penal, artigo 41, inciso VIII. Apesar de referir-se à “Exposição indevida de pessoa(s)”, violação diretamente vinculada ao “Desrespeito à presunção de inocência”, o dispositivo trata de aspecto específico (sensacionalismo), também presente no trecho do “Indicador 1” da violação “Desrespeito à presunção de inocência”, mas que para ser quantificado a partir dessa categoria de violação obrigaria à análise do trecho em si;
- Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros art. 12, inciso I, por referir-se, também, a aspecto específico (exiguidade de fontes), relacionado ao trecho de narrativa usado como “Indicador 1” da categoria de violação 1.

### Violação 2 — Incitação ao crime e à violência

- Constituição Federal, art. 5º, incisos LIII e LVII; Convenção Americana sobre Direitos Humanos, art. 5º, tópico 8.1; e Declaração Universal dos Direitos Humanos, art. 11, por referirem-se ao “Desrespeito à presunção de inocência”, violação presente também no trecho do “Indicador 1” da categoria “Incitação ao crime e à violência” do “Quadro principal de referência”.
- Lei de Execução Penal, artigo 41, inciso VIII, por referir-se a aspecto específico (sensacionalismo), presente no trecho de narrativa usado como “Indicador 1” da categoria de violação 2.

### Violação 3 — Incitação à desobediência às leis ou às decisões judiciais

- Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, art. 28, tópico 12, item “b”; Convenção Americana sobre Direitos Humanos, art. 1º, tópico 1; Convenção Americana sobre Direitos Humanos art. 5º, tópicos 1, 2; Convenção Americana sobre Direitos Humanos, art. 5º, tópico 8.1 e Declaração Universal dos Direitos Humanos, art. 11, por referirem-se a outras violações presentes no trecho do “Indicador 1” da categoria 3 (pela ordem, “Exposição indevida de pessoas”, “Discurso de ódio e preconceito”, “Tortura psicológica ou Tratamento desumano ou degradante” e “Desrespeito à presunção de inocência”).
- Código de Processo Penal, art. 295, incisos I a XI, § 1º ao 5º e Lei de Execução Penal, artigo 41, inciso VIII, por referirem-se aspectos específicos (respectivamente, prisão especial prevista para determinado tipo de indivíduo e sensacionalismo), presentes no trecho do “Indicador 1” da categoria de violação 3, mas que não se pode estender a todas as narrativas que produzem essa violação.

### Violação 4 — Exposição indevida de pessoas

- Constituição Federal de 1988, art. 227; Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 5º, art. 17 e art. 18; e Convenção sobre os Direitos da Criança, art. 16, por referirem-se especificamente a crianças e adolescentes (foi uma criança a vítima da ocorrência policial correspondente que teve o direito violado no trecho do “Indicador 1” da categoria de violação 4);
- Convenção Americana sobre Direitos Humanos, art. 5º, tópico 2, e Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, art. 7º, por referirem-se a outra violação presente no trecho do “Indicador 1” da categoria 4 (“Tortura psicológica ou Tratamento desumano ou degradante”).

- Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros, art. 7º, inciso IV. Apesar de se referir à categoria 4, diz respeito apenas a vítimas, não podendo ser aplicado automaticamente a esse tipo de violação, cometida também contra suspeitos de crimes e ilicitudes.

#### **Violação 5 — Exposição indevida de famílias**

- Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 5º, art. 17 e art. 18; Convenção Das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, art. 16; e Constituição Federal de 1988, art. 227, por referirem-se especificamente a crianças e adolescentes (foi uma criança a vítima da ocorrência policial correspondente que teve o direito violado no trecho do “Indicador 1” da categoria de violação 5);
- Constituição Federal de 1988, art. 5º, incisos LIII e LVII; Convenção Americana sobre Direitos Humanos, art. 5º, inciso 8.1; Declaração Universal dos Direitos Humanos, art. 11; Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos, art. 7º; e Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros, art. 7º, inciso V, por referirem-se a outras violações presentes no trecho do “Indicador 1” da categoria 5 (“Desrespeito à presunção de inocência”, “Tortura psicológica ou Tratamento desumano ou degradante”, “Incitação ao crime e à violência” e “Incitação à desobediência às leis ou às decisões judiciais”);
- Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, art. 122, item 26, e Código de Ética dos Jornalistas Brasileiro, art. 7º, inciso IV, por referirem-se a aspecto específico, com nível de subjetividade que exigiria a análise do trecho da narrativa em si (exposição dos personagens a perigo de vida);

#### **Violação 6 — Discurso de ódio ou Preconceito**

- Incisos LIII e LVII do art. 5º da Constituição Federal de 1988, por referirem-se a outra violação presente no trecho do “Indicador 1” da categoria 6 (“Desrespeito à presunção de inocência”);
- Constituição Federal de 1988, art. 5º, inciso VI; Estatuto da Igualdade Racial, art. 23; e Declaração Universal dos Direitos Humanos, art. 18., por referirem-se a aspecto específico do “Discurso de ódio ou Preconceito” (liberdade de crença), que não se pode aplicar a todas as violações dessa categoria.

#### **Violação 7 — Identificação de adolescentes em conflito com a lei**

- Constituição Federal de 1988, artigo 5º, incisos LIII e LVII; Convenção Americana sobre Direitos Humanos, art. 5º, tópico 8.1; e Declaração Universal dos Direitos Humanos, art. 11. Referirem-se a outra violação, presente no trecho do “Indicador 1” da categoria 7 (“Desrespeito à presunção de inocência”).

#### **Violação 8 — Violação do direito ao silêncio**

- Constituição Federal de 1988, art. 5º, incisos LIII e LVII; Convenção Americana sobre Direitos Humanos, art. 5º, tópico 8.1; Declaração Universal dos Direitos Humanos, art. 11; Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, art. 28, tópico 12, item “b”; e Convenção Americana sobre Direitos Humanos, art. 5º, tópico 1, por referirem-se a outras violações, presentes no trecho do “Indicador 1” da categoria 8 (“Desrespeito à presunção de inocência” e “Exposição indevida de pessoas”).
- Constituição Federal de 1988, art. 5º, inciso X; Lei de Execução Penal, art. 41, inciso VIII; Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros, art. 11, inciso II; e Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros, art. 7º, inciso V por referirem-se a aspectos com grau de subjetividade que exigiria a análise dos trechos das narrativas em si (sensacionalismo e incitação à violência, intolerância, arbítrio, crime).

#### **Violação 9 — Tortura psicológica ou Tratamento desumano ou degradante**

- Constituição Federal, art. 1º, inciso III; art. 5º, incisos II e LXIII; Constituição Federal, art. 5º, incisos LIII e LVII; Convenção Americana sobre Direitos Humanos, art. 5º, tópico 8.1; Declaração Universal dos Direitos Humanos, art. 11; e Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros, art. 9º, por referirem-se a outras violações, presentes no trecho do “Indicador 1” da categoria 9 (“Violação do direito ao silêncio” e “Desrespeito à presunção de inocência”);
- Artigos 6º (inciso VIII) e 12 (incisos I e II) do Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros, por referirem-se a aspectos específicos, com grau de subjetividade que exigiria a análise dos trechos das narrativas em si (intimidade, privacidade, honra, imagem, insuficiência de fontes e provas).



Esse Guia é decorrente de forte demanda da sociedade brasileira, provocada pela proliferação de narrativas midiáticas que violam direitos elementares, previstos em lei. Capitaneada pela TV, a tendência espalha-se por outros meios e dilui as fronteiras entre jornalismo, entretenimento e propaganda, afetando a credibilidade da imprensa e colocando em xeque as regras da democracia.

Editada no âmbito de um programa de monitoramento de mídia desenvolvido por um *pool* de organizações e coordenado pela ANDI, a publicação constitui-se em instrumento de diálogo com as instituições que integram a estrutura democrática brasileira e a sociedade em geral, que vêm sendo impactadas negativamente por essas narrativas, apelidadas por estudiosos do fenômeno de “policialescas”.

No **Volume I**, o leitor encontra um guia prático para identificar violações de direitos no campo da comunicação de massa, com exemplos extraídos de programas de rádio e TV de todas as regiões do País, e um apanhado inédito dos dispositivos legais que buscam harmonizar o direito à liberdade de expressão com outros direitos dos cidadãos, como o de terem a imagem e a privacidade respeitadas.

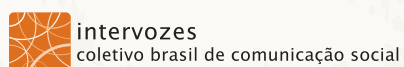
No **Volume II**, são reunidos artigos que refletem o teor dos debates travados pela sociedade civil em relação às produções em foco. São reflexões de estudiosos, militantes e observadores em geral do campo, abrangendo diferentes perspectivas, a partir mesmo do perfil dos autores, oriundos da academia e de organizações que defendem a liberdade de expressão e o direito à comunicação.

No **Volume III**, são apresentados os dados de pesquisa realizada em programas de rádio e TV das cinco regiões brasileiras, acusando níveis preocupantes de violações de direitos e de infrações a leis e a normas autorregulatórias do campo midiático. E a partir dos elementos constitutivos do modelo “policialesco” identificados na amostra, é aberto amplo debate sobre o fazer jornalístico — seus limites e responsabilidades.

Realização:



Parceria:



Apoio:



Patrocínio:

